SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 22 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3997

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA COMAGSUL Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e da outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO o feriado de Natal e Confraternização mundial em 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, respectivamente;

CONSIDERANDO que não haverá recesso administrativo na Autarquia em razão da necessidade pública;

CONSIDERANDO que o descanso traz benefícios cruciais para o empregado como recuperação física e mental, melhora da saúde, aumento da produtividade, foco e criatividade, além de fortalecer a dignidade e o bem-estar geral, permitindo tempo para lazer e família;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de energia elétrica, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

RESOLVE

Art. 1º – DECLARAR, ponto facultativo no âmbito do COMAGSUL incluindo-se seus escritórios nos municípios consorciados, o dia 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo de cada Coordenador membro do Grupo Gestor;

Art. 2º – Qualquer empregado ou colaborador poderá ser convocado em caso de extrema necessidade do Serviço Público da Autarquia, ademais, todos retomarão suas atividades no dia 05 de janeiro de 2026;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do COMAGSUL,
Agrestina-PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:9EBE19B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAS**, CNPJ sob o n.º 12.208.309/0001-50 e como contratada: **MEGA ATACADOS LTDA,** sob CNPJ nº **43.862.007/0001-25**, situada Rua das Filhas de Santana, n° 455, Madre Rosa, Quadra I1, Lote 14/16, Carpina/PE, CEP: 55.817-720, cujo objeto compreende: Registro de preço visando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Cozinha Comunitária, voltado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais do município da Ilha de Itamaracá/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.** Valor **R$ 283.987,00** *(duzentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais)*, Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 19 de dezembro de 2025

RUBIA CHARGAS GALVÃO
Secretária de Politicas Sociais

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:EF65A528

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAS**, CNPJ sob o n.º 12.208.309/0001-50 e como contratada: **PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA,** sob CNPJ nº **62.544.331/0001-40**, situada Rod. BR 408, Rua Projetada, Nº 05 – Quadra B – Lote 12/A – Lot. Prata Fina – Carpina/PE, CEP 58.811-015, cujo objeto compreende: Registro de preço visando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Cozinha Comunitária, voltado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais do município da Ilha de Itamaracá/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.** Valor **R$ 232.865,45** (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 19 de dezembro de 2025

RUBIA CHARGAS GALVÃO
Secretária de Politicas Sociais

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1A6845EB

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAS**, CNPJ sob o n.º 12.208.309/0001-50 e como contratada: **RIM COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA,** sob CNPJ nº **47.169.961/0001-98**, situada Rua Doutor Cosme De Sá Pereira, Nº 127 – Centro – Igarassu/PE, CEP 53.610-000, cujo objeto compreende: Registro de preço visando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Cozinha Comunitária, voltado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais do município da Ilha de Itamaracá/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.** Valor **R$ 283.987,00** *(duzentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais)*, Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 19 de dezembro de 2025

RUBIA CHARGAS GALVÃO
Secretária de Politicas Sociais

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8EA6999F

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 00054/2025 – Dispensa Nº 00013/2025 – Objeto: contratação de empresa especializada para a locação, manutenção, operação, montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização dos eventos de Natal e Ano Novo do município da Ilha de Itamaracá/PE, incluindo palcos, som, iluminação, tendas e demais itens essenciais às festividades, no art.71 da Lei nº 14.133/21, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação em epígrafe. Justificativa: o processo administrativo em epígrafe foi publicado de forma equivocada, circunstância que inviabiliza a continuidade regular do procedimento. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: agenteitamaraca@gmail.com

Ilha de Itamaracá/PE, 19 de dezembro de 2025.

GEBSON DIOGO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:B724C75C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita as empresas interessadas a o envio de propostas de preços, a título de cotação, até o dia 26/12/2025, visando à eventual contratação de empresa especializada para a realização do recadastramento dos beneficiários dos programas sociais do Município de Abreu e Lima/PE. Informamos, ainda, que as empresas interessadas poderão entrar em contato através do e-mail, para obter as descrições detalhadas dos itens e demais esclarecimentos necessários à elaboração das propostas. As empresas do ramo deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: planejamentopmal@gmail.com.

Abreu e Lima, 19 de dezembro de 2025.

KLEBER GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:C522076B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO COMPLEMENTAR AO DECRETO Nº 006/2024
DECRETO Nº 061/2025

Dispõe sobre o remanejamento de quantitativos registrados em Atas de Registro de Preços no âmbito do Município de Afrânio/PE e altera o Decreto nº 006, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Afrânio, o remanejamento de quantitativos previstos para os itens com preços registrados em Atas de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Nas Atas de Registro de Preços, os quantitativos registrados para os itens poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador, entre os órgãos e entidades participantes, desde que:
I – o remanejamento não implique aumento do quantitativo global originalmente registrado na ata;

II – seja mantida a compatibilidade com o Planejamento Anual de Contratações;
III – haja motivação formal, demonstrando a vantajosidade administrativa e a inexistência de prejuízo à competitividade do certame.

§1º - O remanejamento de que trata o caput poderá ocorrer:
I – de órgão participante para outro órgão participante, dentro do âmbito da administração municipal;
§2º - O remanejamento dependerá de prévia autorização do órgão gerenciador, mediante manifestação expressa do órgão que sofrerá a redução do quantitativo inicialmente registrado.

Art. 3º - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente comunicado do remanejamento pretendido e poderá, mediante justificativa, manifestar-se quanto à viabilidade do fornecimento, observado o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
Art. 4º - Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, designado nos termos do Decreto nº 006/2024, acompanhar, controlar e registrar:
I – os quantitativos originalmente registrados;
II – os remanejamentos autorizados;
III – os saldos disponíveis;
IV – as contratações decorrentes da ata.

Art. 5º - Os atos de remanejamento deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo, com registro no PNCP, quando aplicável, assegurada a transparência e a rastreabilidade das decisões administrativas.

Art. 6º - Aplicam-se às Atas de Registro de Preços, no que couber, as disposições relativas à gestão, fiscalização e governança previstas no Decreto nº 006, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Afrânio – PE, 08 de dezembro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E4DD9E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 062/2025, PA 191/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2 da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa RAQUEL DOS TECLADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora RAQUEL DOS TECLADOS, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **CONTRATADA:** RAQUEL DOS TECLADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.467.352/0001-46, estabelecida na Rua Pedro Américo, 279, Bairro Poço, Maceio/AL. **Valor:** R$ 150.000,00.

DREAN DE SOUSA LOPES –
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C62842C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 061/2025, PA 161/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2 da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa ELISSON CASTRO DE LIMA ME, para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda PEGA LEVE, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **CONTRATADA:** ELISSON CASTRO DE LIMA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.074.508/0001-46, estabelecida na Rua Terra Nova, 723, Jardim Maravilha, Petrolina/PE. **Valor:** R$ 40.000,00.

DREAN DE SOUSA LOPES –
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A796895F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0020/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sr. **SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA** inscrito no CPF sob o nº **297.892.304-00**, para atuar como Gestor do Contrato e Nomear a Sra. Wêdja Celly de Albuquerque Rodrigues inscrita sob o nº **CPF: 075.893.754-70**, para atuar como Fiscal do Contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeo em alta qualidade com utilização de drones e câmeras profissionais para os Festejos do Reveillon no Sítio Histórico do Caboclo, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio, 19 de setembro de 2025.

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:5F285138

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 008/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sra. MARIA JOSÉ DE MACEDO RODRIGUES matrícula no nº 9256 , para atuar como Gestora do Contrato e Nomear o Sra. ERISLAINE GOMES DE MACEDO, matrícula no nº 101080, para atuar como Fiscal do Contrato do processo licitatório, cujo objeto é: contratar a Chegada encantada do "Papai Noel" com produções, organização, coordenação, realização das interações, apresentação de espetáculos, entrega de doces e recreação na chegada do Papai Noel no mês de dezembro , conforme solicitação da Secretaria Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres de Afrânio – PE.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio, 05 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA D. CARVALHO C. CAVALCANTI
Secretária Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:27F7C3D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Natureza: Prestação de Serviços

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a **contratação para apresentação no ENCANTOS DE NATAL de Agrestina 2025. 02 Grupos musicais e, 01 Coral.**

EMPRESA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU (ASFOC)

CNPJ: 11.706.770/0001-70

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Outras informações podem ser obtidas no Setor de Contratos, pelo telefone **(81) 3744-1103** ou pelo e-mail: setordecontratospma@gmail.com

Contratante:
JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DATA DA ASSINATURA:
Agrestina/PE, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:F73FE083

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°046/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°046/2023 - PREGÃO ELETRONICO N°010/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. estabelecida a CALC CONOPO, nº 11, ANDAR 2, SALA2, CENTRO APOIO II, Alphaville, Santana da Parnaiba/SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 12 (dose) meses, ao Contrato Licitatório n.º 046/2023, que tem como objeto a O objeto deste contrato é a Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município da Água Preta, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento, com as características, quantidades e valores previstos na Claúsula Segunda do presente contrato.

VALOR TOTAL: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 19/12/2026

ÁGUA PRETA/PE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:EC54A1D0

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°046/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°046/2023

PROCESSO LICITATORIO N°015/2025 - PREGÃO ELETRONICO N°013/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno do Município de Água Preta, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA, estabelecida a Rua Dr. Pedro Rangel, n 557, sala 05, São João, inscrita no CNPJ sob o n° 26.628.908/0001-38.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de Ventiladores Pulmonares para suporte respiratório à pacientes adultos, pediátricos e neonatais, uso e aplicação ao serviço de urgência/emergência da sala de estabilização do Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, bem como do transporte de pacientes em estado crítico para outras unidades com atendimento de alta complexidade, sob a competência da Secretaria de Saúde de Água Preta, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais**).**

VIGÊNCIA: 11/12/2025 A 11/12/2026

ÁGUA PRETA/PE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ETEILA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:EF714915

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°034/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°046/2023 - PREGÃO ELETRONICO N°010/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno do Município de Água Preta, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. estabelecida a CALC CONOPO, nº 11, ANDAR 2, SALA2, CENTRO APOIO II, Alphaville, Santana da Parnaiba/SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 12 (dose) meses, ao Contrato Licitatório n.º 034/2023, que tem como objeto a O objeto deste contrato é a Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município da Água Preta, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento, com as características, quantidades e valores previstos na Claúsula Segunda do presente contrato.

VALOR TOTAL: R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 19/12/2026

ÁGUA PRETA/PE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:0745FA32

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove alterações no Código Tributário do Município, instituído pela Lei Complementar nº 001/2021, em decorrência das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que reformulou o Sistema Tributário Nacional, e adota outras providências necessárias à sua adequação à nova ordem constitucional tributária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Complementar nº 001/2021 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com as seguintes alterações a seguir:
Art.2º- *.....*
VIII - O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.
.....
Art. 6º*.....*
I - *.....*
d) *Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) na forma da Lei Complementar nacional que o instituir, observadas as alíquotas a serem definidas nesta lei e suas atualizações.*
.....
Art. 12 *.....*
§ 3.º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, §4º, inciso II da Constituição Federal o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal e ainda:
I – Mediante qualquer incorporação de área, ampliações construtivas ou outros mecanismos de valoração da unidade imobiliária que altere a base de cálculo, e/ou quando detectar valoração genérica insignificante em relação ao valor de mercado atribuído através de laudo circunstanciado, previamente publicado, atendido ao princípio da anualidade, pela Comissão de Avaliação constituída por Ato do executivo.
.....
Art. 37*.*
§ 1.º Para os imóveis localizados no perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração fazendária pelo o preço como se negociado à vista, em condições normais de mercado apurado com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB — Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo o de maior valor.
§ 2.º Para os imóveis localizados fora do perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração fazendária pelo o preço como se negociado à vista, em condições normais de mercado apurado com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo o de maior valor.
...
§4º A declaração apresentada pelo contribuinte, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, possui presunção de veracidade e somente poderá ser desconsiderada pela administração fazendária quando houver demonstração de que o valor informado diverge das condições normais de mercado, impondo-se, nessa hipótese, a abertura do procedimento específico de arbitramento da base de cálculo, no qual se assegura ao contribuinte o pleno exercício do contraditório para expor as particularidades que fundamentam o montante declarado.
.....
Art. 281-A *– Para complementar a inscrição no cadastro imobiliário dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a fornecer os seguintes elementos, os quais declarará, sob responsabilidade, sem prejuízo de outras informações:*
I - nome e qualificação;
II - número da matrícula do título de domínio, ou da inscrição do contrato de promessa de venda e compra no registro de imóveis;
III - localização, dimensões, área terreno, área construída, confrontações e georreferenciamento;
IV - efetiva destinação de acordo com zoneamento;
V - no caso de posse, indicação de sua origem e a data do início de seu exercício.
§ 1º São responsáveis pelo fornecimento das informações citadas neste artigo e demais informações solicitadas:
I - o proprietário ou seu representante legal;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o compromissário comprador, nos casos de compromissos de compra e venda;
IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;
V - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se trata de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 2º - As informações solicitadas deverão ser fornecidas em 15 (quinze) dias úteis.
§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo anterior o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital no site eletrônico da Prefeitura, convocando o proprietário, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as exigências deste Artigo sob pena de multa prevista neste Código, para os faltosos.
§ 4º - O contribuinte é obrigado a requerer a inscrição do terreno no cadastro fiscal imobiliário dentro de 90 (noventa) dias, contados da:
I - convocação pela Administração Municipal;
II - demolição ou perecimento das edificações ou construções neles existentes;
III - aquisição ou data do contrato de promessa de compra;
IV - aquisição ou data do contrato de promessa de compra, de parte de terreno, definido como ideal, não construída;
V - posse legítima exercida sobre o terreno.
§ 5º - O terreno de propriedade ou posse de contribuinte omisso será inscrito de ofício, aplicando-se-lhes as penalidades cabíveis.
Art. 2º Os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir, a partir de 1º de janeiro de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-e municipal.
Art. 3º A Diretoria Municipal de Tributos deverá providenciar todos os meios para readequação dos seus sistemas com o da Receita Federal do Brasil visando especialmente atender ao previsto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 a ser implementado durante o exercício de 2026.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto zonas especiais de importância histórica e/ou de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística com o objetivo de serem beneficiadas por redução de alíquotas previstas no artigo 158 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento, conforme estabelece o artigo 326 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.
Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos previstos no artigo 150 da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito do Município de Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei Complementar tombada sob nº 022, de 18 de dezembro de 2025.

EMENTA: Promove alterações no Código Tributário do Município, instituído pela Lei Complementar nº 001/2021, em decorrência das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que reformulou o Sistema Tributário Nacional, e adota outras providências necessárias à sua adequação à nova ordem constitucional tributária.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:A789AC7E

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE no Município de Água Preta, estabelece diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), destinado ao atendimento complementar e/ou suplementar dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede pública municipal.

Art. 2º O CAEE tem como finalidade garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio de atendimentos especializados em contraturno escolar.

Art. 3º O funcionamento do CAEE observará os princípios da inclusão escolar, da equidade e da valorização da diversidade humana, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º Esta Lei se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:
I – Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso III;
II – Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
III – Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);
IV – Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);
V – Decreto nº 6.571/2008;
VI – Resolução CNE/CEB nº 4/2009;
VII – Diretrizes Operacionais da Educação Especial na Educação Básica (MEC, 2009).

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO CAEE

Art. 5º São objetivos do CAEE:
I – Realizar avaliação educacional e funcional dos estudantes;
II – Elaborar e acompanhar o Plano Educacional Individualizado (PEI);
III – Oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar;
IV – Implementar intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA);
V – Oferecer apoio psicopedagógico, terapêutico e comportamental;
VI – Promover formação continuada para professores e orientações para famílias;
VII – Articular ações com os serviços de saúde, assistência social e rede de proteção.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O CAEE contará com estrutura física acessível e equipe multiprofissional composta por:

Profissional	Quantidade Estimada	Função
Professores de AEE	3	Execução do AEE
Psicopedagogos	2	Dificuldades de aprendizagem
Neuropsicopedagogos	2	Avaliação e intervenção neurofuncional
Fonoaudiólogos	2	Linguagem e comunicação
Fisioterapeutas	2	Estímulo motor e funcional
Terapeutas Ocupacionais	2	Habilidades da vida diária
Psicólogos	2	Acompanhamento emocional
Pedagogo	1	Planejamento pedagógico
Musicoterapeuta	1	Estimulação musical
Assistentes Sociais	2	Apoio às famílias
Aplicadoras ABA	3	Programas comportamentais individualizados
Profissionais de apoio	Conforme a demanda	Inclusão nas atividades escolares

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º Os atendimentos ocorrerão preferencialmente no contraturno escolar, com planejamento individualizado, podendo ser realizados de forma individual ou em pequenos grupos.
Art. 8º Será implementado sistema de monitoramento, com registros periódicos de evolução, relatórios técnicos, reavaliações do PEI e banco de dados institucional.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO

Art. 9º O financiamento do CAEE ocorrerá por meio de:
I – Recursos próprios do orçamento municipal;
II – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observada a possibilidade de dupla matrícula nos termos do Decreto nº 6.571/2008;
III – Transferências e convênios com entes federados e instituições especializadas;
IV – Recursos oriundos de termos de colaboração, fomento ou cooperação com fundações e organizações da sociedade civil, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014);
V – Captação de recursos por meio de emendas parlamentares estaduais e federais;
VI – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, com a devida prestação de contas pública;
VII – Outras fontes de receita permitidas em lei.

§ 1º Os recursos destinados ao CAEE serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação, que realizará a destinação específica para as ações e manutenção do Centro.
§ 2º Para fins do inciso II, os alunos público-alvo da educação especial que estiverem matriculados simultaneamente em classe comum da rede pública e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão contabilizados duas vezes para fins de repasse do FUNDEB, conforme previsto no Decreto nº 6.571/2008.
§ 3º A efetivação da segunda matrícula dos estudantes no CAEE, registrada no Censo Escolar do MEC/INEP do ano anterior, é condição para que o município receba o financiamento adicional, possibilitando a manutenção da estrutura, contratação de equipe, aquisição de materiais e realização de formações continuadas.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
Apresentação do projeto	Encaminhamento à Câmara Municipal	Prefeito/SEMED	Imediato
Organização do espaço	Aquisição de mobiliário e recursos	Infraestrutura	30 dias
Contratação da equipe	Redistribuição e seleção	SEMED/RH	45 dias
Formação da equipe	Capacitação inicial	Coordenação do CAEE	60 dias
Avaliações diagnósticas	Levantamento de demandas	Equipe técnica	3º mês
Elaboração dos PEIs	Plano individualizado	Equipe multiprofissional	Após avaliações
Início dos atendimentos	AEE e terapias no contraturno	Equipe CAEE	Após PEIs
Monitoramento	Relatórios trimestrais	Coordenação pedagógica	Permanente

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2025, de 18 de dezembro de 2025.

Institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE no Município de Água Preta, estabelece diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:8A394F75

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município da Água Preta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PMEERQ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município da Água Preta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PMEERQ, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 10.639/2003, da Lei nº 11.645/2008 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes.

Art.2º A PMEERQ tem por finalidade:

I – promover a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
II – combater o racismo, o preconceito e toda forma de discriminação no ambiente escolar;
III – garantir a inclusão educacional de estudantes oriundos de comunidades quilombolas e de outros grupos historicamente excluídos em razão de sua etnia ou raça;
IV - fomentar práticas pedagógicas voltadas à diversidade, equidade e respeito às diferenças;
V- incentivar a formação continuada de profissionais da educação em temáticas étnico-raciais e quilombolas.
VI – promover o diálogo inter-religioso e o respeito às diversas manifestações de fé, especialmente as de matriz africana e indígena.

Art. 3º São diretrizes da PMEERQ:
I – inserção obrigatória nos currículos escolares da história e cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena;

II – incentivo à produção e utilização de materiais didáticos que contemplem a diversidade étnico- racial;
III – promoção de parcerias com universidades, institutos de pesquisa e movimentos sociais e entidades da sociedade civil;
IV– desenvolvimento de ações no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais políticas federais e estaduais correlatas;
V– apoio às escolas localizadas em áreas rurais e comunidades quilombolas, assegurando infraestrutura e recursos pedagógicos adequados.

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal Temporária de Acompanhamento da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas (CMA-PMEERQ), de caráter consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A CMA-PMEERQ terá como finalidade acompanhar e monitorar a implementação desta Lei, analisar os relatórios de execução das ações e propor ajustes e melhorias necessárias para sua efetividade.
§ 2º A composição da CMA-PMEERQ deverá assegurar a representatividade da Secretaria Municipal de Educação, de profissionais da educação, de representantes das comunidades quilombolas e indígenas do Município de Água Preta, e de entidades da sociedade civil ligadas à temática étnico-racial.
§ 3º A CMA-PMEERQ terá um prazo de atuação de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato que a regulamentar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do Poder Executivo Municipal.
§ 4º O funcionamento e as demais atribuições da CMA-PMEERQ serão detalhados em regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar, implementar e monitorar a execução da PMEERQ;
II – elaborar planos, programas e projetos que assegurem sua efetivação;
III – promover capacitações periódicas para professores, gestores e servidores;
IV – Articular a política municipal com órgãos estaduais e federais, conselhos de educação e entidades representativas.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e instituições de ensino superior para o cumprimento dos objetivos desta Lei.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2026, de 18 de dezembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município da Água Preta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PMEERQ, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2050614C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria Secretarias Municipais, reorganiza a estrutura administrativa com redução de Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração - Ad nutum), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Ficam criadas junto a Estrutura Organizacional da Administração Pública direta do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, no eixo IV do artigo 15 da Lei Municipal nº 2003/2025:
I – Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico (SEDE);
II – Secretaria Executiva de Relações Institucionais (SERI).

Art. 2º A**Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico** é um órgão responsável por formular e executar políticas para impulsionar o crescimento econômico, focando em setores como comércio, serviços, tecnologia e atração de investimentos, buscando sustentabilidade, geração de empregos e inovação, inclusive, atuando como umcatalisador da economia, buscando um crescimento sustentável, competitivo e inclusivo.

Art. 3º Compete ainda a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico:
I -identificar, atrair e apoiar empreendimentos que expandam a atividade econômica local;
II - apoiar os setores comercial, de serviços e agronegócio, desenvolvendo ações estruturadoras;
III - implementar programas e projetos focados no aumento da produção, produtividade e ocupação;
IV - desenvolver colaborações com a iniciativa privada, outros órgãos e entidades para implementar projetos locais;
V - promover o desenvolvimento integrado entre áreas urbanas e rurais, reduzindo desigualdades.
Art. 4º A Secretaria Executiva de Relações Institucionais compete prestar assistência ao Prefeito e o representar, quando demandado, juntos aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal em suas relações com outros entes e órgãos, na sua relação civil e nas relações públicas com autoridades civis e políticas, promovendo a ampliação da participação do Município em programas e projetos externos de interesse local.
Art. 5º Compete ainda a Secretaria Executiva de Relações Institucionais:
I – propor e fortalecer a política de governança institucional, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações prioritárias de Governo;
II – auxiliar o prefeito na definição das diretrizes, na formulação e na implementação de ações e políticas do Município;
III – fortalecer o relacionamento e facilitar articulação da Prefeitura com as entidades da sociedade civil, visando maior participação do cidadão nas ações da prefeitura;

IV – promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;
V – executar ações que fortaleçam a imagem institucional do chefe do executivo;
VI – garantir o acesso do cidadão de forma direta e estimular, promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, que possibilite a manifestação e a participação da sociedade na melhoria da prestação dos serviços públicos;
VII – gerenciar as interfaces e promover a sinergia e integração dos projetos que possuem partes comuns e que precisam ser gerenciadas de forma integrada;
VIII – apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
IX – subsidiar o Chefe do Poder Executivo, com informações e avaliações sobre relações internacionais;
X – assessorar na interlocução com organismos internacionais e na cooperação com suas demais unidades, associadas a iniciativas internacionais, e;
XI – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 6º Ficam reduzidos do quadro de servidores comissionados os quantitativos constante no anexo I da Lei Municipal nº 2003/2025, do quadro de comissionados, quais sejam:
I – Classe CC-III-A – assessor jurídico para um total de 05 (cinco);
II – Classe CC-VI – assessor administrativo II para um total de 190 (cento e noventa).
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2026, segundo o Plano de Classificação Funcional-Programática, podendo ser suplementadas, se necessário.
§ 1º Caso seja necessário para a plena execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **alterar a Lei Orçamentária Anual de 2026**, incluindo novas categorias de programação e elementos de despesa, com vistas à **abertura de créditos adicionais especiais**, nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. A abertura dos referidos créditos poderá utilizar-se das fontes orçamentárias previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64, devendo seu detalhamento constar no decreto específico de abertura.
§ 2º A abertura do crédito especial será acompanhada da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e da **demonstração do atendimento das condições previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**, conforme legislação vigente.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2027, de 18 de dezembro de 2025.

Cria Secretarias Municipais, reorganiza a estrutura administrativa com redução de Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração - Ad nutum), e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2DB53588

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Interveniência do Município da Água Preta para operações de Crédito, empréstimos e financiamentos, bem como Arrendamento Mercantil com a Instituição Financeira BANCO DO BRASIL S/A, por meio de consignação em folha de pagamento para os Servidores e Funcionários desta municipalidade e da Câmara de Vereadores de Água Preta/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu representante legal, autorizado a celebrar convênio junto ao Banco do Brasil S/A, para operações de crédito, empréstimos e financiamentos, bem como arrendamento mercantil por meio de consignações em folha de pagamento dos Servidores e funcionários desta municipalidade e da Câmara de Vereadores de Água Preta/PE.
Art. 2° O Poder Executivo Municipal será interveniente consignatário Averbador/ Convenente perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio, o qual procederá ao desconto em folha de pagamento do Servidor/Funcionário com Contrato de Trabalho com vínculo/Estatutário formalizado e vigente.
Art. 3° As consignações das prestações devidas pelo servidor a Instituição Bancária em decorrência das operações financeiras estampadas no artigo 1° desta Lei, somente poderão serem procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento dos vencimentos e/ou remuneração, após a devida e expressa autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretratável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Entidade Financeira.
Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, bem como editar normas de execução da Lei Municipal por meio de Decreto, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda estabelecer as regras procedimentais.

Parágrafo único. Caso não venha a ser editado o referido ato normativo, reger-se-á a execução da consignação em folha de pagamento, conforme as cláusulas estabelecidas no convênio celebrado entre o Poder Público (Convenente/Averbador), e a Instituição Financeira (Banco/Arrendadora).
Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2028, de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Interveniência do Município da Água Preta para operações de Crédito, empréstimos e financiamentos, bem como Arrendamento Mercantil com a Instituição Financeira BANCO DO BRASIL S/A, por meio de consignação em folha de pagamento para os Servidores e Funcionários desta municipalidade e da Câmara de Vereadores de Água Preta/PE, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C03A4341

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Água Preta/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Água Preta/PE, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a garantir o direito de aprendizagem da leitura, escrita e numeracia, assegurando o acompanhamento sistemático do ciclo de alfabetização, em cooperação com os entes federativos.

§1º A política ora instituída tem como finalidade implementar estratégias e ações fundamentadas em evidências científicas, garantindo a melhoria da qualidade da educação, a elevação dos índices de alfabetização e a prevenção do analfabetismo absoluto e funcional.

§2º A execução desta Política observará as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Estadual de Educação de Pernambuco, e será articulada ao Plano Municipal de Educação de Água Preta.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização do Município de Água Preta/PE:

I – Assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até, no máximo, o final do 2º ano do ensino fundamental, em consonância com a Meta 5 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), garantindo equidade e qualidade na aprendizagem;
II – Garantir o pleno acesso das crianças e estudantes ao processo de alfabetização, como instrumento de desenvolvimento humano, exercício da cidadania e fortalecimento social, cultural e econômico do município;
III – Integrar metodologias de ensino e recursos pedagógicos inovadores, articulando o tempo escolar, as práticas comunitárias e as especificidades locais, com atenção especial à educação do campo, às comunidades tradicionais e à educação especial;
IV – Promover a adoção de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as diversidades linguísticas, sociais, culturais e territoriais dos estudantes, visando reduzir a evasão e a reprovação escolar;
V – Estimular a produção e utilização de pesquisas aplicadas, materiais didáticos, recursos digitais e tecnologias assistivas, favorecendo a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação;
VI – Desenvolver estratégias específicas para estudantes público-alvo da educação especial, garantindo alfabetização acessível, com recursos diferenciados, inclusive a alfabetização bilíngue para surdos, sem limitação temporal;
VII – Fortalecer a alfabetização como base estruturante de toda a trajetória escolar, assegurando o desenvolvimento de competências de leitura, escrita e numeracia para as etapas subsequentes da educação básica;
VIII – Fomentar a produção e disseminação do conhecimento científico sobre alfabetização, literacia e numeracia, fundamentando a prática pedagógica em evidências;
IX – Valorizar e divulgar experiências exitosas de alfabetização, letramento e numeracia desenvolvidas na rede municipal, reconhecendo o protagonismo dos professores e dos estudantes;
X – Incluir, de forma obrigatória, metodologias e práticas de alfabetização na Proposta Curricular Municipal, alinhando a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, priorizando a formação, acompanhamento e valorização dos professores alfabetizadores;
XI – Assegurar que as práticas pedagógicas contemplem a diversidade cultural e linguística do município, inclusive com materiais específicos para populações do campo, comunidades tradicionais e grupos itinerantes;
XII – Realizar avaliações periódicas do processo de alfabetização das crianças, adotando instrumentos de monitoramento escolar e municipal que permitam identificar dificuldades de aprendizagem e orientar intervenções pedagógicas oportunas;
XIII – Promover políticas permanentes de alfabetização de jovens, adultos e idosos, assegurando sua continuidade nos estudos por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outras modalidades;
XIV – Engajar as famílias e a comunidade como corresponsáveis no processo de alfabetização, estimulando a prática da literacia familiar e comunitária como estratégia de fortalecimento do aprendizado.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – Equidade educacional: garantia de igualdade de oportunidades de alfabetização para todos os estudantes, independentemente de suas condições sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, de gênero ou de deficiência, em conformidade com os arts. 206 e 208 da Constituição Federal;
II – Inclusão e acessibilidade: promoção de práticas pedagógicas inclusivas, respeitando a diversidade dos estudantes, com adaptações e recursos específicos quando necessários, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
III – Valorização da prática social e cultural: reconhecimento do contexto sociocultural e comunitário como elemento essencial para potencializar a aprendizagem, articulando escola, família e comunidade;
IV – Integração da literacia, numeracia e multiletramentos: desenvolvimento de competências de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e uso de múltiplas linguagens (oral, visual, digital, corporal), de forma articulada e interdisciplinar;
V – Desenvolvimento integral da criança: compreensão de que o processo de alfabetização deve considerar dimensões cognitivas, linguísticas, emocionais, sociais e culturais, garantindo a formação plena do estudante;
VI – Centralidade da leitura e da escrita: reconhecimento da leitura, da escrita e da numeracia como instrumentos fundamentais para a construção da cidadania, superação das desigualdades sociais e inserção ativa na sociedade;
VII – Formação e valorização docente: fortalecimento da formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores, gestores e técnicos pedagógicos, com valorização da carreira e reconhecimento da importância de seu papel no processo de alfabetização;
VIII – Adoção de metodologias baseadas em evidências científicas: formulação e execução de programas, projetos e ações pedagógicas fundamentadas em boas práticas nacionais e internacionais

comprovadamente eficazes, com monitoramento constante dos resultados;
IX – Regime de colaboração federativa: articulação e cooperação entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, assegurando apoio técnico e financeiro para a efetividade das ações;
X – Participação social: incentivo ao engajamento das famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e organizações da sociedade civil no acompanhamento e fortalecimento das ações de alfabetização;
XI – Avaliação contínua e formativa: adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação diagnóstica, formativa e somativa que orientem práticas pedagógicas, permitam intervenções oportunas e assegurem a alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental, conforme o PNE;
XII – Sustentabilidade e inovação educacional: incorporação de recursos digitais, tecnologias educacionais, estratégias pedagógicas inovadoras e respeito à realidade local, de modo a garantir a efetividade e a perenidade da política pública.
XIII – A centralidade de práticas pedagógicas baseadas no desenvolvimento de competências essenciais para a alfabetização, tais como:
a) consciência fonológica e fonêmica;
b) fluência e precisão na leitura oral;
c) ampliação de repertório linguístico e vocabulário;
d) compreensão leitora;
e) desenvolvimento da escrita autônoma;
f) prática social da leitura e da escrita;
g) domínio da ortografia e das convenções do sistema de escrita.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE observará as seguintes diretrizes:
I – Alinhamento às metas nacionais e estaduais: assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade apropriada, até o final do 2º ano do ensino fundamental, em conformidade com a Meta 5 do Plano Nacional de Educação e as metas do Programa Criança Alfabetizada em Pernambuco;
II – Regime de colaboração intergovernamental: consolidar práticas de cooperação entre Município, Estado e União, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fortalecendo a integração técnica e financeira;
III – Promoção da equidade educacional: desenvolver estratégias voltadas para a superação das desigualdades sociais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, linguísticas e de gênero, garantindo o direito à aprendizagem para todos;
IV – Centralidade nas necessidades das escolas: priorizar o planejamento pedagógico com foco nas realidades e demandas dos estudantes, professores e gestores das escolas municipais, respeitando a diversidade cultural e social de Água Preta;
V – Integração entre educação infantil e ensino fundamental: articular práticas de letramento e pré-alfabetização desenvolvidas na educação infantil com o processo formal de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;
VI – Formação docente continuada e qualificada: manter política permanente de formação inicial e continuada para professores alfabetizadores, gestores e técnicos pedagógicos, fundamentada em evidências científicas e boas práticas educacionais;
VII – Uso de avaliações diagnósticas, formativas e externas: realizar monitoramento contínuo das aprendizagens por meio de avaliações aplicadas no início, meio e fim do ano letivo, bem como a participação nos sistemas avaliativos estaduais e nacionais (SAEB e SAEPE), garantindo diagnósticos precisos e intervenções pedagógicas adequadas;
VIII – Valorização das práticas pedagógicas inovadoras: incentivar metodologias que utilizem múltiplas linguagens, tecnologias digitais, literatura infantil e recursos lúdicos como instrumentos para potencializar a alfabetização;
IX – Ações articuladas entre políticas públicas: integrar educação, assistência social, saúde e cultura, promovendo ações intersetoriais para o atendimento integral das crianças em processo de alfabetização;
X – Promoção da literacia familiar e comunitária: incentivar o engajamento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, fortalecendo vínculos educativos e estimulando o hábito da leitura no ambiente doméstico;
XI – Inclusão educacional plena: adotar práticas pedagógicas, recursos didáticos e estratégias acessíveis para garantir alfabetização de estudantes público-alvo da educação especial, assegurando atendimento educacional especializado e apoio pedagógico adequado;
XII – Gestão democrática e participativa: assegurar a participação do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares, de professores, gestores e famílias no processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da política;
XIII – Monitoramento e transparência: garantir acompanhamento sistemático das ações, metas e indicadores de alfabetização, com publicação periódica de relatórios que assegurem transparência e controle social;
XIV – Valorização da cultura local: assegurar que materiais didáticos e práticas pedagógicas contemplem a identidade cultural de Água Preta, valorizando o campo, as tradições populares, as comunidades quilombolas e demais grupos tradicionais.

Capítulo IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE destina-se aos seguintes públicos:
I – Crianças da primeira infância, especialmente aquelas matriculadas na educação infantil, com foco na pré-escola;
II – Estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano), considerados a etapa prioritária para consolidação da alfabetização;
III – Estudantes da educação básica em defasagem idade-série ou que apresentem dificuldades significativas no processo de alfabetização, leitura e escrita;
IV – Jovens, adultos e idosos, por meio de programas de alfabetização e da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando a continuidade dos estudos após a alfabetização inicial;
V – Estudantes público-alvo da educação especial, incluindo pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação.
Parágrafo único. Terão prioridade nas ações desta Política as crianças pertencentes à primeira infância e os estudantes matriculados do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.
Art. 6º Atuam como agentes responsáveis e corresponsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE:
I – Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
II – Professores que atuam no atendimento educacional especializado e em outras modalidades de educação especial;
III – Educadores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais etapas que contribuam para o desenvolvimento da leitura, escrita e numeracia;
IV – Equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal de ensino;
V – Técnicos pedagógicos e gestores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Água Preta/PE;
VI – O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e fiscalizador das políticas educacionais;
VII – As famílias dos estudantes, enquanto agentes fundamentais no apoio e estímulo ao desenvolvimento da aprendizagem;
VIII – Organizações da sociedade civil, comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, quando em regime de parceria com o município, desde que atuem em conformidade com os princípios desta Política.

Capítulo V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias integradas, organizadas nos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão estratégica da política de alfabetização

a) Articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco e demais iniciativas federais e estaduais;
b) Definição de metas anuais e plurianuais de alfabetização, com indicadores de acompanhamento e transparência dos resultados;
c) Elaboração de diretrizes curriculares específicas para alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Água Preta.

II – Formação inicial e continuada dos profissionais da educação
a) Oferta de cursos, oficinas e seminários destinados a professores alfabetizadores, gestores escolares e técnicos pedagógicos;
b) Ênfase em metodologias de alfabetização baseadas em evidências científicas, contemplando: neurociência da aprendizagem, didática da língua portuguesa e da matemática, práticas inclusivas e multiletramentos;
c) Parcerias com universidades, institutos de pesquisa e órgãos formadores para capacitação de profissionais.

III – Desenvolvimento, seleção e distribuição de materiais didático-pedagógicos
a) Produção e aquisição de materiais específicos para literacia, numeracia e alfabetização inclusiva;
b) Ampliação do acesso à literatura infantil e infantojuvenil de qualidade;
c) Disponibilização de recursos digitais e tecnologias assistivas voltados à alfabetização, especialmente para estudantes com deficiência.

IV – Infraestrutura escolar e ambientes alfabetizadores
a) Garantia de salas de aula adequadas e espaços organizados para favorecer o processo de alfabetização;
b) Estruturação de bibliotecas, salas de leitura e espaços interativos;
c) Ampliação do acesso a tecnologias digitais e recursos multimídia para apoio pedagógico;
d) Valorização dos ambientes alfabetizadores também nos espaços comunitários e familiares.

V – Avaliação, monitoramento e recomposição de aprendizagens
a) Aplicação de avaliações diagnósticas no início, meio e final do ano letivo;
b) Participação da rede municipal nos sistemas avaliativos estadual (SAEPE) e federal (SAEB);
c) Implementação de ações sistemáticas de recomposição de aprendizagens para estudantes que apresentem defasagem no processo de alfabetização;
d) Organização de oficinas de letramento, reforço escolar e acompanhamento individualizado.

VI – Literacia familiar e comunitária
a) Estímulo à participação das famílias no processo de aprendizagem da leitura e escrita;
b) Realização de campanhas de incentivo à leitura em parceria com bibliotecas, associações comunitárias e organizações sociais;
c) Criação de programas que aproximem a comunidade escolar e o território, reforçando o hábito da leitura como prática cultural.

VII – Produção e valorização de boas práticas pedagógicas
a) Identificação, disseminação e certificação de experiências exitosas em alfabetização;
b) Criação de redes de colaboração entre professores e gestores escolares para troca de experiências;
c) Incentivo à inovação pedagógica e ao uso de tecnologias digitais para fortalecer o ensino da leitura e escrita.

VIII – Criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Alfabetização

a) A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, professores alfabetizadores da rede municipal (urbanos e rurais), gestores escolares, técnicos pedagógicos e membros do Conselho Municipal de Educação;
b) Compete à Comissão acompanhar a execução da política, propor ajustes e colaborar na elaboração de relatórios de avaliação;
c) O funcionamento da Comissão será regulamentado por regimento próprio.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE constituem processos contínuos, sistemáticos e articulados, destinados a acompanhar, mensurar, analisar e aprimorar a execução das ações, programas, metas e estratégias definidas nesta política pública.
Art. 9º O monitoramento e a avaliação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Água Preta/PE, com apoio técnico da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Alfabetização, que atuará como instância colaborativa e de assessoramento.
Art. 10. O processo de monitoramento e avaliação será realizado por meio das seguintes estratégias e instrumentos:
I – Relatórios pedagógicos mensais elaborados pelas unidades escolares, contendo informações sobre frequência, desenvolvimento da leitura, escrita e numeracia, resultados das avaliações internas e descrição das práticas pedagógicas adotadas;
II – Avaliações diagnósticas periódicas aplicadas no início, meio e fim do ano letivo, com a finalidade de identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, orientar as práticas pedagógicas e planejar ações de recomposição;
III – Acompanhamento pedagógico in loco, realizado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Municipal, mediante visitas técnicas às unidades escolares para observar metodologias, uso de materiais e condições de infraestrutura;
IV – Reuniões técnicas periódicas entre gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e equipes da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a analisar dados, refletir sobre avanços e desafios, e redefinir estratégias quando necessário;
V – Utilização de sistemas avaliativos externos, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE), para aferir os resultados da rede municipal em comparação aos parâmetros nacionais e estaduais;
VI – Publicação de relatórios anuais de avaliação, assegurando transparência, prestação de contas à sociedade e subsídios para formulação de políticas públicas futuras;
VII – Adoção de indicadores de desempenho e metas progressivas, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação de Água Preta/PE, de modo a medir a evolução da política e garantir sua sustentabilidade.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação de Água Preta/PE será responsável pela gestão estratégica, coordenação, supervisão, execução e acompanhamento dos programas, projetos e ações decorrentes da presente Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A participação das unidades escolares vinculadas à rede municipal de ensino na execução da Política Municipal de Alfabetização será realizada mediante adesão formal, por meio de instrumentos próprios, em conformidade com as normativas da Secretaria Municipal de Educação, bem como com as diretrizes dos programas federais e estaduais correlatos.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Água Preta/PE, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar, monitorar, avaliar e zelar pela plena execução da Política Municipal de Alfabetização, assegurando que suas ações estejam alinhadas às metas, diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 14. Os programas e as ações previstas nesta Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, orientações técnicas e atos administrativos necessários à regulamentação, execução, acompanhamento e avaliação desta Política, sempre em consonância com os dispositivos desta Lei e com os instrumentos normativos do Plano Nacional de Educação, do Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2029, de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Água Preta/PE e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C609BE7A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N°058/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N°058/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°046/2023 - PREGÃO ELETRONICO N°010/2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. estabelecida a CALC CONOPO, nº 11, ANDAR 2, SALA2, CENTRO APOIO II, Alphaville, Santana da Parnaiba/SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 12 (dose) meses, ao Contrato Licitatório n.º 058/2023, que tem como objeto a Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município da Água Preta, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento, com as características, quantidades e valores previstos na Claúsula Segunda do contrato original..

VALOR TOTAL: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 19/12/2026

ÁGUA PRETA/PE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:B70D15E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 029/2022/PMA

-Processo Nº: 010/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 001/2022.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Praça da Lagoa de Cima no bairro do coqueiro, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda Parlamentar nº 571/2020.
-Contrato Nº: 029/2022/PMA.
-Contratado: IDESON IZIDORO CORDEIRO – ESCRITÓRIO DE PROJETOS.
-CNPJ nº 26.277.401/0001-87.
-Valor Contratado R$ 1.003.049,32 (um milhão, três mil, quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 19 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:63551E94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025/PMA

-Processo Nº: 066/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 037/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: BANDA A FARRA DOS POETAS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 116/2025/PMA
-Contratado: L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 09.410.981/0001-10, estabelecida à Avenida Julia Rodrigues Torres, nº 311, Apt Sala A, Floresta, Belo Jardim - PE, CEP: 55.158-108.
-Valor Contratado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente a apresentação artística: BANDA A FARRA DOS POETAS, no próximo dia 23 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:7BB1B930

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025/PMA

-Processo Nº: 067/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 038/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: LUKA BASS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 117/2025/PMA
-Contratado: SIM SERVIÇOS DE ORGANIZÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS, CNPJ nº 26.154.321/0001-34, estabelecida à Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 213, Sala 003, Parque Verde, Cabedelo - PB.
-Valor Contratado: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a apresentação artística: LUKA BASS, no próximo dia 27 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:8BA21BEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025/PMA

-Processo Nº: 068/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 039/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ORQUESTA SUPER OARA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 118/2025/PMA
-Contratado: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.939.528/0001-59, estabelecida à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, CXPST 41, Encruzilhada, Recife - PE, CEP: 52.021-195.
-Valor Contratado: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a apresentação artística: ORQUESTA SUPER OARA, no próximo dia 24 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:39D06CF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025/PMA

-Processo Nº: 069/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 040/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CAPIM COM MEL, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 119/2025/PMA
-Contratado: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-170.
-Valor Contratado: R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a apresentação artística: CAPIM COM MEL, no próximo dia 26 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:FBF40251

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025/PMA

-Processo Nº: 070/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 041/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: GABI MARTINS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 120/2025/PMA
-Contratado: GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA, CNPJ nº 39.925.923/0001-90, estabelecida à Rua Padre Severino, nº 174, apto 1500, São Pedro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.330-150.
-Valor Contratado: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a apresentação artística: GABI MARTINS, no próximo dia 27 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:CE41E0D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025/PMA

-Processo Nº: 071/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 042/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: VILÕES DO FORRÓ, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 121/2025/PMA
-Contratado: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-170.
-Valor Contratado: R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a apresentação artística: VILÕES DO FORRÓ, no próximo dia 28 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:EEF4B891

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025/PMA

-Processo Nº: 072/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 043/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ADILSON RAMOS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal,

Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 122/2025/PMA
-Contratado: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, CNPJ nº 23.029.997/0001-08, estabelecida à Rua Feliciano de Mello, nº 65, Casa A, Afogados, Recife - PE, CEP: 50.820-400.
-Valor Contratado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a apresentação artística: ADILSON RAMOS, no próximo dia 30 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:6A805EC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025/PMA

-Processo Nº: 073/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 044/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: WILLIAM SANFONA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 123/2025/PMA
-Contratado: HOLY MUSIC PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 61.037.366/0001-20, estabelecida à Rua Cristovão Cardoso dos Santos, nº 31, Caraibas, Itabaianinha - SE, CEP: 49.290-000.
-Valor Contratado: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a apresentação artística: WILLIAM SANFONA, no próximo dia 23 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 17 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D42971A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025/PMA

-Processo Nº: 074/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 045/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: PEDRINHO PEGAÇÃO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 124/2025/PMA
-Contratado: DEA SHOWS LTDA, CNPJ nº 47.801.044/0001-84, estabelecida à Rua Ozeas Pereira Dos Santos, nº 15, Monte Castelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.146-280.
-Valor Contratado: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente a apresentação artística: PEDRINHO PEGAÇÃO, no próximo dia 28 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 17 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2E802D4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025/PMA

-Processo Nº: 075/2025/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 046/2025.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: SOLANGE ALMEIDA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 125/2025/PMA
-Contratado: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, estabelecida à Rua Eusebio de Queiroz, nº 1890, Sala 12, Centro, Eusebio – CE, CEP: 61.760-051.
-Valor Contratado: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), referente a apresentação artística: SOLANGE ALMEIDA, no próximo dia 29 de Dezembro de 2025, em praça pública no Centro do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 18 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5DE9260A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 066/2025/PMA

-Processo Nº: 066/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 037/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: BANDA A FARRA DOS POETAS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: BANDA A FARRA DOS POETAS, com o valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), através da empresa: L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 09.410.981/0001-10, estabelecida à Avenida Julia Rodrigues Torres, nº 311, Apt Sala A, Floresta, Belo Jardim - PE, CEP: 55.158-108.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:EEC572DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 067/2025/PMA

-Processo Nº: 067/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 038/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: LUKA BASS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: LUKA BASS, com o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através da empresa: SIM SERVIÇOS DE ORGANIZÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS, CNPJ nº 26.154.321/0001-34, estabelecida à Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 213, Sala 003, Parque Verde, Cabedelo - PB.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:FAE8228A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 068/2025/PMA

-Processo Nº: 068/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 039/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ORQUESTA SUPER OARA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: ORQUESTA SUPER OARA, com o valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através da empresa: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.939.528/0001-59, estabelecida à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, CXPST 41, Encruzilhada, Recife - PE, CEP: 52.021-195
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F9BC401A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 069/2025/PMA

-Processo Nº: 069/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 040/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CAPIM COM MEL, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: CAPIM COM MEL, com o valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através da empresa: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-170.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:6537C029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 070/2025/PMA

-Processo Nº: 070/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 041/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: GABI MARTINS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: GABI MARTINS, com o valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através da empresa: GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA, CNPJ nº 39.925.923/0001-90, estabelecida à Rua Padre Severino, nº 174, apto 1500, São Pedro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.330-150.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:3EC2296E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 071/2025/PMA

-Processo Nº: 071/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 042/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: VILÕES DO FORRÓ, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: VILÕES DO FORRÓ, com o valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através da empresa: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-170.

-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO

Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:67DD9BAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 072/2025/PMA

-Processo Nº: 072/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 043/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ADILSON RAMOS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: ADILSON RAMOS, com o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da empresa: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, CNPJ nº 23.029.997/0001-08, estabelecida à Rua Feliciano de Mello, nº 65, Casa A, Afogados, Recife - PE, CEP: 50.820-400.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:ABBAA376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 073/2025/PMA

-Processo Nº: 073/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 044/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: WILLIAM SAFONA destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: WILLIAM SAFONA, com o valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), através da empresa: HOLY MUSIC PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 61.037.366/0001-20, estabelecida à Rua Cristovão Cardoso dos Santos, nº 31, Caraibas, Itabaianinha - SE, CEP: 49.290-000.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 17 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:BC786FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 074/2025/PMA

-Processo Nº: 074/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 045/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: PEDRINHO PEGAÇÃO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: PEDRINHO PEGAÇÃO, com o valor global de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), através da empresa: DEA SHOWS LTDA, CNPJ nº 47.801.044/0001-84, estabelecida à Rua Ozeas Pereira Dos Santos, nº 15, Monte Castelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.146-280.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 17 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:16C3A29F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 075/2025/PMA

-Processo Nº: 075/2025/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 046/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: SOLANGE ALMEIDA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal, Emancipação Política e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: SOLANGE ALMEIDA, com o valor global de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), através da empresa: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, estabelecida à Rua Eusebio de Queiroz, nº 1890, Sala 12, Centro, Eusebio – CE, CEP: 61.760-051.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 18 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:936AF458

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025/FMAS

-Processo Nº: 011/2025/FMAS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/ Pregão Eletrônico nº 002/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária do município de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 017/2025/FMAS.
-Contratado: 50.669.482 MARIA MARLI ALMEIDA SANTOS.
-CNPJ nº 50.669.482/0001-45.
-Valor Contratado R$ 30.149,80 (trinta mil cento e quarenta reais e oitenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 05, 29, 30, 31, 32, 34, e 35.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 19 de Dezembro de 2025.

ERIKA RENATA GALINDO
Secretária Municipal de Assistência Social(*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:A6C0F2E1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025/FMAS

-Processo Nº: 011/2025/FMAS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/ Pregão Eletrônico nº 002/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária do município de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 019/2025/FMAS.
-Contratado: DIEGO PEREIRA DA SILVA 07809922459.
-CNPJ nº 39.650.937/0001-48.
-Valor Contratado R$ 10.051,20 (Dez mil e cinqüenta e um reais e vinte centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 28 e 36.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 19 de Sezembro de 2025.

ERIKA RENATA GALINDO

Secretária Municipal de Assistência Social(*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:269F0867

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 025/2021/FMS

-Processo Nº: 008/2021/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2021.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículo destinado ao TFD, para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 025/2021/FMS.
-Contratado: EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA EIRELI ME.
-CNPJ nº. 09.038.686/0001-84.
-Valor Contratado: R$ 207.228,32 (duzentos e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Alagoinha - PE, 31 de Julho de 2025.

GABRYELLA ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:19152F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025/FMAS

-Processo Nº: 011/2025/FMAS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/ Pregão Eletrônico nº 002/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária do município de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 018/2025/FMAS.
-Contratado: Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
-CNPJ nº 45.277.978/0001-33.
-Valor Contratado R$ 41.833,44 (Quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 1, 15, 16 e 17.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 19 de Dezembro de 2025.

ERIKA RENATA GALINDO
Secretária Municipal de Assistência Social(*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B35FA2D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Processo Adm: Nº 009/2025. Aquisição de Veículo para atender ao Cadastro Único – Programa Bolsa Família da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher do Município da Aliança – PE. Contrato n°: 027/2025. PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ: 03.935.826/0001 - 30 com o item: 1 no valor total de R$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Vigência: 03 (três) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n°: 14.133/2021.

Aliança - PE, 19/12/2025.

TAYANE CAROLINE CABRAL FERREIRA DA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:39952C67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 014/2025 - Pregão Eletrônico nº 009/2025
Objeto: Aquisição de um veículo novo, zero km, tipo furgão, adaptado para ambulância, tipo B, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altinho/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar 477/2025. Valor estimado: **R$ 344.599,88.** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **22/12/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/01/2026 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **12/01/2026, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 19 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:05B34DB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2025 - PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025 - PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025 - PMA
CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE ANGELIM/PE,** inscrito no CNPJ: **10.130.755/0001-64.** CONTRATADA: **CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 28.834.047/0001-70.** OBJETO**: Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar Prestação de Contas Parcial e Final do Programa PDDE e ações agregadas aderidos junto ao FNDE, pelas Escolas UEX, da rede municipal, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Educação do Município de Angelim PE. Vigência: 01/01/2026 á 31/12/2026. Angelim/PE, 19 de dezembro de 2025.**

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:E93EDE26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 019/2025 - FMS

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025 - FMS
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE,** inscrito no CNPJ: **10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **MEDICAL CENTER EXAMES COMPLEMENTARES LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 1.284.487/0004-02. OBJETO**: Termo Aditivo de Acréscimo de valor referente **o Credenciamento de pessoas jurídicas de direto privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviços de consultas, procedimentos médicos e clínica geral ambulatorial (Urgência e Emergência), de forma complementar, para atendimento dos pacientes do município de Angelim/PE. Fica acrescido ao instrumento do contrato o valor de R$ 78.960,00** (Setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais)**, que representa um percentual de 25% (Vinte e cinco por cento). Angelim/PE, 08 de dezembro de 2025.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:7F13C0D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025-PMA.

Fernanda Barros Alves da Silva, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 nos termos a seguir descritos: Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL A IMPLANTAÇÃO DE OFICINA DE COSTURA NO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, SITUADO NA AVENIDA MANOEL CORDEIRO DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVA ALIANÇA, ANGELIM/PE** . **LOCADOR**: **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**. Vigência: 14/10/2025 à 14/10/2026. Valor Global R$ 15.600,00 (quinze mil, e seiscentos reais). Angelim/PE, 13 de outubro de 2025. Assinatura: Fernanda Barros Alves da Silva.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:1256586A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025 - PMA
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025 – PMA

OBJETO: Contratação direta por meio do Artista, **JOSÉ REGINALDO RIBEIRO ALVES DE MELO (GRAMPO RIBEIRO),** para apresentação musical **no dia 21 de dezembro de 2025, ás 10h, no Terço Dos Homens, que será realizado no Espaço Esperanço no Município de Angelim/PE.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, através da Secretaria de Cultura de Angelim/PE, inscrita **CNPJ Nº 10.130.755.0001-64**. CONTRATADO**: JOSÉ REGINALDO RIBEIRO ALVES DE MELO. Valor Global: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**. **Vigência: 19/12/2025 á 19/01/2026**. Angelim/PE, 19 de dezembro de 2025.

MARCOS ALEXANDRE MARTINS DA SILVA.
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:735B839F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO / Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO / Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Município de Arcoverde/PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a licitação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO / Nº 028/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, objetivando à aquisição de veículo automotor zero quilômetro, Caminhonete, tipo SUV, fabricação/modelo 2025/2026**,** 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) lugares, motor diesel (mínimo 2.8 L ou equivalente), potência mínima de 200 cv, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, air bag mínimo 2 (dois) (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, cor branca ou preta fábrica, sistema de rastreamento original de fábrica, e demais equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente do CONTRAN, garantia mínima de fábrica de 03 anos. Emplacamento em nome da Câmara Municipal de Arcoverde incluso, para atender as demandas do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, sendo vencedora a empresa **TAMBORIL VEICULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ n °11.150.125/0001-14,** no valor total de **R$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais).** Para dirimir sobre qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Arcoverde/PE, 19 de Dezembro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde/PE

Publicado por:
Kleber Roberto Vieira Ramos
Código Identificador:C40E026F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE ADESÃO DE ARP Nº 009/2025 - ADESÃO 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE*, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação, torna*

público que fez adesão, como órgão não participante à desão a Ata de Registro de Preço nº 014/2024, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP – nº 014/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Projetos Multidisciplinares Educacionais e Tecnológicos, Laboratório de Terceira Dimensão (3D), Ciências, Matemática, Robótica, Mapotecas e Bibliotecas para o ensino fundamental anos iniciais e anos finais como também Projetos para Educação infantil, conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência, de forma parcelada, para atender as necessidades dos município de Arcoverde/PE. Prestador de serviços: ***ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.044.888/0001-00.*** *VALOR:* ***R$ 900.158,00 (Novecentos mil cento e cinquenta e oito reais)****. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 19/12/2025 e término em 19/12/2026. Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal. Nº 11.462/2023.*

Arcoverde/PE, 19 de dezembro de 2025.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:F2946A6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

No Art. 1º do Decreto nº 032, de 18 de dezembro de 2025, publicado em 18/*12*/2025, onde se lê:

"Art. 1º Fica instituído recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barra de Guabiraba, no período compreendido entre **24 de dezembro de 2025 até 05 de janeiro de 2026**."

Leia-se:

"Art. 1º Fica instituído recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barra de Guabiraba, no período compreendido entre **24 de dezembro de 2025 até 02 de janeiro de 2026**."

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Barra de Guabiraba, 19 de dezembro de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:F3EED749

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 031/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR** o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa visando a execução dos serviços de seguro total de 07(sete) veículos tipo ônibus e micro ônibus pertencentes à parte da frota oficial do Município de Belém do São Francisco e **HOMOLOGAR** no dia 19/12/2025 o objeto licitado em favor da empresa vencedora **SEGUROS SURA S.A. (CNPJ: 33.065.699/0001-27)**, em todos os itens, no valor global de **R$ 26.192,48 (oito mil novecentos e sete reais)**.

MARIA APARECIDA SÁ
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:B2B1E65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 142/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 036/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo furgão para atendimento das necessidades do município de Belém do São Francisco/PE, através da emenda parlamentar estadual nº 600/2025, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Belém do são Francisco – PE. Início do acolhimento das propostas: 22.12.2025 ás 10h, Abertura: 07.01.2026, às 10h e 01min. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:CE13D996

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 238/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO-ME, CNPJ: 22.721.618/0001-83. OBJETO: Contratação da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO-ME**,** para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **EDSON GOMES**, durante os festejos do CARNAVAL 2026 da cidade de Belém do São Francisco/PE. Processo Administrativo: 136/2025. Modalidade: Inexigibilidade 044/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Valor Global: R$ 225.000,00. Data: 19/12/2025. Assinaturas: Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Francisco Antônio Figueiredo Machado - MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO-ME**.**

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:2FE90940

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR EDITAL Nº 06/2025

EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025 Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Professor do Magistério Superior
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
A Comissão Organizadora e Avaliadora da Seleção Simplificada para Professores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, intitulada pela Portaria Nº 123, de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais pelo Edital Nº 06/2025 de novembro de 2025, resolve: DIVULGAR: O resultado da Homologação das inscrições, nos termos do edital.

ÁREA DE CONHECIMENTO	Formação profissional	nome	Resultado
Educação Física (Bacharelado e Licenciatura)	Graduação em educação física com especialização na área ou em áreas afins	Daniel Sales Lopes	Deferido
		Neson Gustavo de Araujo Souza Mascarenhas	Deferido
		Gerlanne Dgarcia de Araujo Silva	Indeferida
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Formação profissional**	**nome**	**Resultado**
Enfermagem (preceptor de estágio)	Graduação em Enfermagem com especialização na área ou em áreas afins	Camilla Maria da mota Silveira	Deferida
		Lúcia Cristina da Silva Pereira	Deferida
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Formação profissional**	**nome**	**Resultado**
Letras (Português)	Graduação em Letras com especialização na área ou em áreas afins	Ana Cecilia Agua de Melo	Deferida
		Frederico de Lima Silva	Deferido
		Ivson Bruno da Silva	Deferido
		José Flávio da Paz	Deferido
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Formação profissional**	**nome**	**Resultado**
Letras (Inglês)	Graduação em Letras com especialização na área ou em áreas afins	Rebeca Aurora Cecilia da Silva	Deferida

ÁREA DE CONHECIMENTO	Formação profissional	nome	Resultado
Matemática	Graduação em matemática com especialização na área ou em áreas afins	Edilza Martins da Silva	Deferida
		Josemilson da Silva Alves Lima	Deferido
		Abdias Gomes dos Santos	Indeferido
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Formação profissional**	**nome**	**Resultado**
Pedagogia	Graduação em Pedagogia com especialização na área ou em áreas afins	Carolina Santos Miranda	Deferida
		Deyse Maria Lemos da Silva	Deferida
		Elizete Rosa de Melo	Deferida
		Filipe Antônio Ferreira da Silva	Deferido
		Iris Brenda Mendes Souza e Silva Almeida	Deferida
		Marlúcia Barros Lopes Cabral	Deferida
		Maria Ivone Soares da Silva	Deferida
		Viviane Rauane Bezerra Silva	Deferida
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Formação profissional**	**nome**	**Resultado**
Psicologia	Graduação em Psicologia com especialização na área ou em áreas afins	Andreza Polliana Simão de Lima	Deferida
		Cilene Maria Monteiro Barbosa	Deferida
		Julianne Galindo de Sales dos Santos	Deferida
		Kândida Raphaely Marinho da Silva	Deferida
		Lucas Henrique da Silva Lima	Deferido
		Suzinéa santos de Vasconcelos Maciel Leite	Deferida
		Thairis Ferreira de Arruda	Deferida
		Karoline Raquel Pontes de Souza do Amaral	Indeferida

Belo Jardim-PE, 19 de dezembro de 2025.

Comissão Organizadora e Avaliadora da Seleção Simplificada Para Professores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB
Portaria Nº 123, de novembro de 2025

Publicado por:
Aurellyne Vanessa de Oliveira Aguiar
Código Identificador:5E0B9C1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.755/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa ALVORADA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado "AREA B", situado no bairro Bom Conselho, pertencente ao Município de Belo Jardim PE, com as seguintes características: Área Total: 521,25 m² Confrontantes: Ao Norte com a Área "A"; Ao Sul com os Herdeiros de Isaac Alves de Souza; Ao Leste com a Área "A"; Ao Oeste, com a Área "A"; Art. 2º BENEFICIÁRIO: ALVORADA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.456/0001-54, com sede na Avenida Coronel Germiniano Maciel, nº 20, Ayrton Maciel, Belo Jardim-PE, CEP: 55.154-060, representado pelo Senhor Jefferson Eduardo de Oliveira Rodrigues, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 107.141.964-10, e do Registro Geral sob o nº 9216792 SDS-PE. Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador. Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma. Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial. Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas. Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção. Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:7509D3C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.756/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado "Lote 2D", da quadra A, situado Rua projetada n° 02, Loteamento Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características: Área Total: 413.336,00 m² Confrontantes: Ao Norte com a Metalúrgica Belo Jardim"; Ao Sul com os Lotes 2C e Rua Projetada 02; Ao Leste com a EMPAC; Ao Oeste, com a FRIBESA e Rua Projetada 01"; Art. 2º BENEFICIÁRIO: EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.612/0001-62, com sede na Rodovia BR 232, S/N, KM 190, Quadra A, Santo Antônio, Belo Jardim-PE, CEP: 55.150-000, representado pelo Senhor Giuseppe Marcelino Gori, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 282.295.686-34, e do Registro Geral sob o nº 1.127.599 PC-MG. Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador. Art. 4º O contemplado terá prazo de 01

(um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma. Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial. Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas. Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção. Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:D1EBC769

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.757/2025

Ementa: Altera o inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.412/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.412/2022 passa a ter a seguinte redação: III – CONFRONTANTES: Frente: Para o norte com a Rua Projetada 12; Fundos: Para o sul com a Rua Projetada 14; Lado direito: Para o leste com a área "C"; Lado esquerdo: Para o oeste com a área "A"; Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:36FAD935

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.758/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado "LOTE nº 12", da Quadra "E", do Loteamento Parque Residencial Presidente Médici, sito a Rua Herminio José de Torres, Ayrton Barbosa Maciel, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características: Área Total: 360,00 m² Confrontantes: Ao Norte com o Lote nº 10; Ao Sul com o Lote nº 14; Ao Leste com a Rua Herminio José de Torres; Ao Oeste com o Lote nº 13; Art. 2º BENEFICIÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nome fantasia DEFENSORIA PÚBLICA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, sedida a Rua Marques Amorim, nº 127, Bairro Boa Vista, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-335. Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dentro do Minicípio de Belo Jardim, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador. Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma. Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial. Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas. Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção. Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.
Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:59EC94D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.759/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa ALFA ENGENHARIA ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado "AREA D", Lote 04, situado no Loteamento Maria Júlia, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características: Área Total: 1.050,00 m² Confrontantes: Ao Norte com a Rua Projetada 12; Ao Sul com o Lote "D"; Ao Leste com a Área "D"; Ao Oeste, com a Área "C"; Art. 2º BENEFICIÁRIO: ALFA ENGENHARIA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.202.453/0001-61, com sede na Rua Boa Ventura Joaquim de Moura, nº 309, São Pedro, Belo Jardim-PE, CEP: 55.155-410, representado pelo Senhor José Anderson de França, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 083.471.444-27, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 04430971493 DETRAN-PE. Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador. Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma. Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial. Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será

assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas. Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção. Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:66CF4E35

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.760/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para empresa C3 ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado "AREA C", situado no Bairro Bom Conselho, pertencente ao Município de Belo Jardim PE, com as seguintes características: Área Total: 952,00 m² Confrontantes: Ao Norte com a Área "A"; Ao Sul com a Área "A"; Ao Leste com a Área "A"; Ao Oeste, com a Área "B"; Art. 2º BENEFICIÁRIO: C3 ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.189.694/0001-20, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 74, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-075, representado pelo Senhor José Fábio de Araújo Juca, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 484.635.404-06, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01599999031 DETRAN. Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador. Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma. Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial. Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas. Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção. Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:C46DAD8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.761/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma parte do terreno denominado "AREA B", sendo o Lote 04, localizado na Quadra E, do Loteamento Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características: Área Total: 2.500,00 m² Confrontantes: Ao Norte com a Área C e Área E; Ao Sul com a Rua Geraldino Antônio e Pista de Aviação; Ao Leste com a Rua Geraldino Antônio e Estadio SESC Mendonção; Ao Oeste, com a Área C; Art. 2º BENEFICIÁRIO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, nome fantasia COMPESA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, sedida a Avenida Dr. Jayme da Fonte, nº 64, Bairro Santo Antônio, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.110-006. Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento de uma adutora para o município de Belo Jardim, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador. Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma. Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial. Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas. Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção. Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:2DB5D235

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.762/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para empresa IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS SEARA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado Equipamento Público 02, localizado no Loteamento

Viana e Moura Inhumas, situado na Rua Projetada nº 01, da Quadra 23, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características: Área Total: 3.021,42 m² Confrontantes: Ao Norte com a Rua Projetada 01; Ao Sul com a Rua Projeta nº 19; Ao Leste com a Rua Projetada nº 13; Ao Oeste, com os lotes 01 e 07; Art. 2º BENEFICIÁRIO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS SEARA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.793/0001-20, com sede na Avenida General Manoel Rabelo, nº 4347, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.170-005, representado pelo Seu Presidente o Senhor Pastor Hélio Ribeiro da Silva, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 589.065.684-87, e do Registro Geral nº 3583231 SSP-PE. Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, prioritária e comprovadamente, à instalação, manutenção e desenvolvimento de atividades de caráter social e assistencial voltadas ao atendimento da comunidade, admitindo-se, de forma não exclusiva, a realização de atividades religiosas correlatas, desde que compatíveis com o interesse público local e sem desvio de finalidade, ficando vedada sua utilização para fins diversos do objeto da doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador. Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma. Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial. Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas. Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção. Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:6DC344E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93019/2025 – FMS - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2025 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93019/2025 – FMS - SRP, UASG 982337, OBJETO: Registro de preço para a contratação de pessoas jurídicas prestadora de serviço laboratorial de prótese dentária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total estimado: **R$ 172.353,60 (cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 09/01/2026 às 09:00h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

19 de dezembro de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:B11490F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE RETOMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna pública a retomada da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2025**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE**
Os interessados poderão obter o Edital, contendo todas as informações e especificações do objeto, junto à Comissão Especial de Seleção, localizada na Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim – PE, acessando o site oficial da Prefeitura Municipal do Bom Jardim (https://bomjardim.pe.gov.br/) ou mediante solicitação pelos e-mails: secsaudepmbj@gmail.com e bomjardimeditais20@gmail.com, mediante identificação (CNPJ, nome da empresa, CPF e nome do solicitante).
Os interessados deverão apresentar os ENVELOPES, presencialmente, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, situado na Praça 19 de Julho, s/n, Centro, CEP 55730-000, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, *no período de 22/12/2025 à 14/01/2026.*
A **ABERTURA DOS ENVELOPES** referentes à Seleção Pública ocorrerá **no dia 15/01/2026, às 09h00**, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal do Bom Jardim pela Comissão Especial de Seleção Pública.
Bom Jardim, 19 de dezembro de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:99CD5EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00080/2025. Processo Nº: 00120/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação do artista ED CARLOS para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 11 de janeiro de 2026, durante o evento **"Verão na Pedra"**, a ser realizado no **Parque Municipal Pedra do Navio**, no Município de Bom Jardim/PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **EDILSON C. CASSEMIRO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.568.851/0001-14.** Valor R$ 40.000,00

Bom Jardim, 19/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:20D4CD0C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00081/2025. Processo Nº: 00121/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da artista **PRISCILA SENNA** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2026, no distrito de Umari, município de Bom Jardim/PE, como parte da programação das festividades em homenagem à Festa de Reis. Contratado: **PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.284.509/0001-25.** Valor R$ 300.000,00

Bom Jardim, 19/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:40127A21

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 26 DE MAIO DE 2025, REFERENTE AO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF

DECRETO Nº 082, DE 19 DE DEZEMBRO 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.232, de 26 de maio de 2025, referente ao pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, especificando seus beneficiários, critérios, forma de pagamento, utilização de plataforma eletrônica e demais procedimentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.232/2025, de 26 de maio de 2025, que autoriza o rateio de 60% do valor do precatório oriundo da Requisição de Pagamento 2024.83.00.012.210265, relativo ao passivo do FUNDEF, exclusivamente aos profissionais do magistério que integraram a rede pública municipal entre janeiro de 2001 e dezembro de 2006, conforme documentos contemporâneos à época;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização do pagamento extraordinário autorizado pela referida Lei, assegurando eficiência, transparência, ampla publicidade e participação dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de plataforma eletrônica para consulta, contestação e acompanhamento dos dados referentes ao rateio;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Municipal de Avaliação do Cumprimento dos Critérios de Partilha dos Valores Individuais por meio da Portaria nº 589, de 06 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento do abono extraordinário aos profissionais do magistério, previsto na Lei Municipal nº 1.232/2025, oriundo do passivo do FUNDEF decorrente da decisão judicial que reconheceu diferenças nos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º Fazem jus ao abono previsto neste Decreto:

I – Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Bom Jardim, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que tenham comprovado efetivo exercício na rede pública municipal, com recursos oriundos do FUNDEF, entre **janeiro de 2001 e dezembro de 2006**, conforme Lei nº 1.232/2025.

II – Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Bom Jardim durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef na ação em questão, no caso, de janeiro de 2001 até dezembro de 2006;

III – Profissionais que não tenham mais vínculo direto com o Município, mas que estavam em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor, e herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º O pagamento aos profissionais ativos ou aposentados com vínculo perante o Município ocorrerá no prazo de até **90 (noventa) dias, na conta cadastrada na Plataforma,** a contar da publicação deste Decreto, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para os aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o crédito será efetuado na conta cadastrada perante a Plataforma Web**.**

§ 2º Para os profissionais que não possuem mais vínculo com o Município, o pagamento será realizado por **ordem bancária**, mediante dados fornecidos e validados na plataforma eletrônica prevista neste Decreto.

§ 3º Em caso de falecimento, o pagamento será feito aos herdeiros, mediante apresentação de **alvará judicial**, ou termo de inventário/extrajudicial, além dos demais documentos exigidos.

Art. 4º A Comissão disponibilizará, no sítio oficial da Prefeitura de Bom Jardim, uma plataforma eletrônica contendo:

I – Identificação nominal do beneficiário;
II – CPF com anonimização;
III – Matrícula;
IV – Período efetivo de exercício no magistério (em meses);
V – Valor individual a ser pago.
§ 1º O acesso a plataforma ocorrerá via CPF do beneficiado e senha que deverá ser criada no primeiro acesso e ocorrerá mediante login via CPF e data de nascimento.

§ 2º Servidores que constatem divergências poderão registrar solicitação de retificação na própria plataforma.
§ 3º Quem não encontrar seus dados poderá preencher formulário eletrônico específico com documentos comprobatórios.

Art. 5º As eventuais incorreções das informações, referentes ao período de vínculo ou valores divulgados, poderão ser objeto de contestação por parte do beneficiário ou interessado, a ser apresentada na Plataforma, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após abertura da plataforma.

§ 1º Caberá ao interessado anexar documentação comprobatória do vínculo com a rede pública escolar do Município de Bom Jardim no período de janeiro/2001 a dezembro/2006 ou do período de efetivo exercício no magistério que eventualmente não tenha sido considerado automaticamente.

§ 2º Serão aceitos como documentos comprobatórios para contestação:

I - Publicações em Diário Oficial;
II - Contracheques;
III - Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados; e
IV - Cópia de processos administrativos ou documentos oficiais emitidos à época;

V - Cópia de registro em diário de classe.

Art. 6º A Comissão de Rateio analisará as contestações com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Município de Bom Jardim, com dados e informações apresentadas através da empresa contratada para criação da Plataforma Web de consulta e direcionamento geral quanto ao pagamento dos valores dos precatórios Fundef.

Parágrafo único. Para fins de suporte à análise e instrução das contestações, a Plataforma Web, criada pela empresa contratada responsável, disponibilizará todos os mecanismos para questionamentos, onde também, a Comissão poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais aos interessados.

Art. 7º Após análise e julgamentos das contestações pela Comissão de Rateio, será disponibilizada em até **15 (quinze) dias úteis** a consulta e resultado em definitivo dos profissionais beneficiados com o rateio dos precatórios oriundos da decisão judicial.

Art. 8º O procedimento administrativo para pagamento do FUNDEF a herdeiros e a profissionais do magistério sem vínculo com o Poder Executivo do Município de Bom Jardim será iniciado com requerimento administrativo de iniciativa dos interessados diretamente na Plataforma Web.

§ 1º Os herdeiros de beneficiário falecido devem preencher o formulário na Plataforma Web com os dados pessoais e bancários de cada herdeiro, mediante indicação das respectivas contas bancárias para recebimento do abono, além de anexar documentação relativa ao alvará judicial.

§ 2º As contas bancárias indicadas pelos requerentes para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a fintechs ou bancosdigitais.

§ 3º Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status "cancelado" na base da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:B29E8D3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº200/2024. Chamada Pública Nº 004/2024. Processo Licitatório nº 051/2024. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AAGRIFAPE), CNPJ nº 04.557.444/0001-83. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE nº 200/2024, visando a continuidade e o atendimento das necessidades das escolas da rede Pública Municipal de Ensino. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, passando sua vigência para o período de 09/10/2025 a 09/12/2025, bem como o acréscimo de valor contratual, visando à continuidade da execução do objeto. Valor do Acréscimo: R$ 36.435,16 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a um acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato. **Valor Total do Contrato após o Aditivo: R$ 182.175,80 (cento e oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).** Fundamentação Legal:
– art. 107 e art. 124, inciso I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 06/10/2025. *Bonito, 06/10/2025.*

RUY BARBOSA.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:F9AD7329

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. Contratada: ART LIMP LTDA. CNPJ nº 39.862.043/0001-11. Objeto: Acréscimo quantitativo ao Contrato 065/2025, referente ao fornecimento parcelado de material de limpeza, que será destinado ao uso nas escolas da rede municipal de ensino e na SEDUC, no ano letivo de 2025, decorrente da necessidade de aumento quantitativo do objeto contratado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Valor do Acréscimo: R$ 3.213,30 (três mil, duzentos e treze reais e trinta centavos). **Valor Total do Contrato após o Aditivo: R$ 17.511,50 (dezessete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).** Fundamentação Legal: art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: **08/10/2025.** ***Bonito, 08 de outubro de 2025.***

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:D00D6972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. Contratada: W.M. DOS SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ nº 32.842.915/0001-30. Objeto: Acréscimo quantitativo ao Contrato 068/2025, referente ao fornecimento parcelado de material de limpeza, que será destinado ao uso nas escolas da rede municipal de ensino e na SEDUC, no ano letivo de 2025, decorrente da necessidade de aumento quantitativo do objeto contratado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Valor do Acréscimo: R$ 4.599,25 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). **Valor Total do Contrato após o Aditivo: R$ 23.300,75 (vinte e três mil, trezentos reais e setenta e cinco centavos).** Fundamentação Legal: art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: **08/10/2025.** ***Bonito, 08 de outubro de 2025.***

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:D1289019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. Contratada: W.M. DOS SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ nº 32.842.915/0001-30. Objeto: Acréscimo quantitativo ao Contrato 068/2025, referente ao fornecimento parcelado de material de limpeza, que será destinado ao uso nas escolas da rede municipal de ensino e na SEDUC, no ano letivo de 2025, decorrente da necessidade de aumento quantitativo do objeto contratado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Valor do Acréscimo: R$ 1.096,40 (um mil, noventa e seis reais e quarenta centavos). **Valor Total do Contrato após o Aditivo:**

R$ 5.482,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). Fundamentação Legal: art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: **08/10/2025.** ***Bonito, 08 de outubro de 2025.***

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:51B8EAB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 787/2025

PORTARIA Nº 787/2025.

Ementa: Exonera titulares de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município do Bonito.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal;
II – os responsáveis pela Tesouraria da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social;
III – o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral da Controladoria Interna do Município do Bonito;
IV – o Diretor-Presidente e o Gerente Administrativo-Financeiro do BONITOPREV;
V – os membros da Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira;
VI – os Coordenadores da Defesa Civil e da Coordenadoria da Mulher;
VII – os membros designados pelas Portarias nº 64/2025, 286/2025, 302/2025, 327/2025, 391/2025, 398/2025, 446/2025, 449/2025, 557/2025, 755/2025, 506/2025, 502/2025, 701/2025 , 498/2025, 700/2025, 496/2025, 514/2025, 522/2025, 513/2025 e 510/2025.

§ 2º Excetuam-se, também, do disposto no art. 1º, as servidoras que, na data da publicação da presente Portaria, estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratamento da própria saúde.

§ 3º Findas as licenças ou auxílios de que trata o § 2º, fica automaticamente exonerado o ocupante do cargo comissionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 19 de dezembro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6D4B50FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 050/2025.**
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2025.
OBJETO: Constitui Objeto do presente Pregão Eletrônico o registro formal de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação em equipamentos/aparelhos de ar condicionado (de 9.000 até 30.000 btus) incluindo eventual fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender as demandas da prefeitura e dos fundos municipais e suas unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência.
O MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74**,** do estado de **PERNAMBUCO**, com endereço na sede do Município, os Ordenadores de despesas no uso de suas prorrogativas legais, autoriza o Pregoeiro, designado pela Portaria n° 144/2025 de 27/01/2025, que torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNIC**A, tipo avaliação, com critério de julgamento obtido através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência:

Local da Sessão Pública: Porta: Bolsa Nacional de Compras - BNC	**https://bnc.org.br/**
Início do Recebimento das Propostas:	**23.12.2025. às 10h**
Encerramento do Recebimento das Propostas:	**15/01/2026, às 23:59h.**
Início da Sessão de Disputa de Lances:	**16/01/2026, às 9h**
Referências de Horário	**Horário de Brasília – DF.**
Local de Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou http://licitacao@brejao.pe.gov.br	
Obs: **Qualquer dúvida** em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR – (41) 3097-4250 Ou WhatsApp: (41) 9.9136-7677 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo e-mail: contato@bnc.org.br	

O preço máximo para a contratação dos serviços do objeto da Licitação, é de **R$ 186.792,98 (cento e oitenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)** Conforme planilhas.

Brejão (PE), 19 de Dezembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro.
Port. N°144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:9A17644F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO nº 023, de 19 de NOVEMbro de 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho/PE, em razões da comemoração do Natal, do Reveillon e do início do exercício de 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO** - PE, na pessoa do Exmo. Sr. **Tony Railã Ferreira da Silva**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis:

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados **pontos facultativos** no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho/PE, nos seguintes dias:

I – 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
II – 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º - No dia **31 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**, o funcionamento da Câmara Municipal dar-se-á em **regime de trabalho interno, até às 12h**, sem atendimento ao público.

Art. 3º - As atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho serão retomadas normalmente no dia **05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).**

Art. 4º Compete aos setores administrativos da Câmara Municipal assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis, bem como promover a ampla divulgação deste Decreto no âmbito do Poder Legislativo**.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Brejinho/PE, 19 de dezembro de 2025.

TONY RAILÃ FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:286054B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 082/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 057/2025** cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da **"BANDA SWING DO AMOR"** para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2025 no valor de R$ 51.000,00 (ciquenta e um mil reais)**,** pela empresa **"MUSIC SHOWS BRASIL LTDA" - CNPJ 01.397.976/0001-02,** por empresário exclusivo, em comemoração **aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 19 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:52774851

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 083/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 058/2025** cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da atração **"THULLIO MILIONÁRIO"** para uma apresentação no dia 21 de dezembro de 2025 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**,** pela empresa **"THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA" - CNPJ 35.372.331/0001-37,** por empresário exclusivo, em comemoração **aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 19 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:C56967A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2025 - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), AR COMPRIMIDO E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACÊDO VALENÇA DA PREFEITURA DE BUÍQUE. Convoca a **Empresa: PAULO FERNANDO RODRIGUES GALVÃO OXIGENIO, CNPJ: 23.325.720/0001-22.** Para assinatura do **CONTRATO Nº 722/2025** e do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 461/2025** em um prazo de 3 (três) dias uteis. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura dos documentos citados acima, o licitante convocado decairá do seu direito ao fornecimento, conforme preceitua o Art. 90, incisos § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Buíque, 19 de dezembro 2025.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:CB5F11EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 00067/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Inexigibilidade nº 00067/2025 para O presente Termo de Referência visa Contratação de apresentação artística musical do Grupo Revelação, a ser realizada durante as festividades do Réveillon, no dia 31 de dezembro de 2025, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50101052/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.397.976/0001-02, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, Cabo de Santo Agostinho – PE, 19 de dezembro de 2025 -

ROGÉRIO NAZARENO SANTANA DE LIMA
Secretário Executivo de Cultura.

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:ABDF8710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 00032/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 00032/2025. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de Empresa especializada na Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Munic no valor estimado de R$ 968.040,00 (novecentos e sessenta e oito mil e quarenta reais). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 14 de Janeiro de 2026 às 11:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Cabo de Santo Agostinho - PE, 19 de Dezembro de 2

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:7C73D7F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PAAP N.º 011/2025- UNICA SANEANTES LTDA EPP

PORTARIA N.º 015/2025 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Decreto Municipal 017/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 519.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
011/2025	**UNICA SANEANTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 43.392.983/0001-61**	Processo Licitatório N.º 009/2025 Pregão Eletrônico N.º 008/2025, Contrato 023/2025 FMAS	Inexecução parcial da Ordem de Fornecimento

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Cachoeirinha-PE, 19 de dezembro de 2025.

ANDREA PAULA RAIMUNDO VALENÇA BRAGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camilly Valença da Silva
Código Identificador:FB9290EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 550 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PORTARIA Nº 550, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 – GAB.

Dispõe sobre contratação temporária de Servidores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde atender à situação de excepcional interesse público, a saber:

ALANA IZABELLE PINHEIRO DASILVA
ALDO DAYVID DE ALMEIDA BEZERRA
ALLYSON EDUARDO ABREU SILVA
AMANDA KARLA DE SOBRAL MACEDO
ANDREIA RAFAELA DE MELO
DIANE VALENÇA DE MELO SOBRAL
ERALDO JOSÉ BEZERRA
ERNANDE LINS DE SOBRAL
LEONARDO DE OLIVEIRA CALADO
LIDIANE CAVALCANTI DA SILVA
LUCIMAR HERCULINA DA SILVA
MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA
MARIA VITÓRIA DA SILVA PEREIRA
MIRIAM GISLEIA ABREU DE LIMA
QUIRLIANE QUITERIA DA SILVA
QUITERIA SOBRAL DE ARAUJO
ROBERTA FELIX DE AZEVEDO
ROBERTO ELIAS DE MELO
RODOLPHO BERTO SOBRAL ANDRADE
SIMONE MARIA SOBRAL PACHECO
VICTOR MATHEUS FELIX MATIAS
WILLIANY DE ANDRADE LIMA
ZEFERINO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Art. 2º Os trâmites para a execução de Seleção Simplificada já estão iniciados para salvaguardar as contratações temporárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:F4D0B1C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo de Contratação n. 043/2025 - PMC. Pregão na forma Eletrônica n. 027/2025 - PMC. Fornecimento. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Caetés/PE Valor máximo aceitável: R$ 2.152.583,53. Início do acolhimento das propostas: dia 22/12/2025 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 08/01/2026 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 08/01/2026 às 10h. Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 19 de dezembro de 2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CB2892BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE -
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal resolve: **RETOMAR A SESSÃO PARA PROSSEGUIRMOS COM A TRAMITAÇÃO** do **Processo de Contratação n. 036/2025 - PMC, Pregão na forma Eletrônica n. 023/2025 – PMC,** cujo objeto trata-se da aquisição de aparelho de raios X oriundo da emenda parlamentar — proposta n. 09032025-083826/2025, destinados às necessidades do Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho, município de Caetés/PE. **Data e Hora: 23/12/2025 às 8h30**. Outras informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 19 de dezembro de 2025.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:E5EF6423

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 322/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, para regularizar o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO RACIAL - COMPIR.**
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial de Camocim de São Félix para o biênio 2025/2027, o qual terá a seguinte composição:

I – DO PODER PÚBLICO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Ruan Gustavo da Silva – CPF – 153.399.454-03
Suplente: Cristiano José de Santana – CPF: 094.398.864-04

SECRETARIA DE SAÚDE:
Titular: Beatriz Minelle da Silva Giló – CPF – 099.912.694-60
Suplente: Ivson Ordônio Vieira da Silva – CPF – 121.665.094-42

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Titular: Ana Paula de Lima Santos – CPF – 012.027.554-61
Suplente: Erivonaldo Fideles da Silva – CPF – 053.262.684-26

II – SOCIEDADE CIVIL:
REPRESENTANTES DE COMUNIDADES RELIGIOSAS
Titular: Djeimesson Jhon Rosa da Silva – CPF – 101.769.984-46
Suplente: Maria José da Silva – CPF – 088.048.054-80

REPRESENTANTES DE COMUNIDADES TRADICIONAIS
Titular: Eguinalda Edite dos Santos – CPF – 040.242.764-50
Suplente: Edvaldo José dos Santos– CPF – 179.822.274-49

REPRESENTANTES NEGROS
Titular: Silvaneide Paula de Lemos – CPF – 794.182.104-44
Suplente: Gerleide Maria da Silva – CPF – 114.150.114-78

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:235FEF65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMUTANGA/PE

EXTRATO DE CONTRATO nº 045/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, nos termos do Art. 75, II do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2025.

O Fundo Municipal de Educação de Camutanga/PE torna público nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021, para a Aquisição de parque infantil colorido, modelo KMP 0402 ou similar, confeccionado em madeira plástica e polímeros reciclados, com estruturas, plataformas, patamares, escorregadores, rampas, túneis, acessórios e demais componentes descritos no Termo de Referência, incluindo frete, montagem e instalação, destinado à estruturação de área de recreação infantil na Escola Josefa Bernardo Nogueira, pertencente a rede pública de ensino do Município de Camutanga/PE – com fundamento no art. 75, II do mesmo diploma legal.

CONTRATADA: PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, CNPJ: 62.544.331/0001-40, no valor total de R$ 57.317,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2026.

VALMIR CORREIA VIEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:68F8FD49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Licitatório nº 008/2025
Concorrência Eletrônica nº 003/2025
Contrato nº 066/2025

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.397/0001-96.

EMPRESA NOTIFICADA: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Álvaro Otacílio, Nº 3731 – Sala 809 – Bloco A – Edifício Itália – Jatiúca – Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.636.958/0001-43 – Telefone: (82) 3027-5053 – (87) 999160058 - Email: ambiental.empreendimentos.al@gmail.com

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 008/2025 – Concorrência Eletrônica nº 003/2025, Contrato nº 066/2025.

OBJETO: Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE.

O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO-PE, Estado de Pernambuco, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Prefeita Sandra Rejane Lopes de Barros e a Secretária Denise Maria Quirino Viana de Sant'ana Sá**,** no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a empresa identificada como **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.636.958/0001-43, foi vencedora da Concorrência Pública nº 003/2025, com valor contratado de R$ 367.250,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), que após emissão de Ordem de Serviços emitida em 29 de julho de 2025, a empresa até a presente data não iniciou a execução dos serviços contratos e nem apresentou quaisquer justificativas ou pedido de prorrogação, incorrendo em infrações administrativas, nos termos do Art. 155, III, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme cláusula 15.1, III e VII do Contrato nº 066/2025.

Assim sendo, o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, após a fase de contraditório e ampla defesa, devidamente concedida à empresa ora notificada, por meio do Termo de Notificação de Penalidade, publicado no Diário Oficial da AMUPE – Edição 3979, de 26/11/2025, e após transcorrido prazo legal de 15 dias úteis, a empresa notificada, não apresentou defesa ou quaisquer informações e/ou esclarecimentos, sendo considerada à revelia de todo procedimento. Face aos fatos narrados, DECIDE, com fundamento nos artigos do Art. 155, III, VII, Art. 156, III, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme cláusula 15.1, III e VII do Contrato nº 066/2025, aplicar à Notificada **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.636.958/0001-43, a penalidade prevista no Art. 156, III, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 15.2.2. do Contrato nº 066/2025, em razão dos fatos acima denominados, os quais geraram diversos danos a Administração Pública Municipal.
Em consequência, diante da presente penalização administrativa, o Contrato nº 066/2025, deverá ser extinto unilateralmente, nos termos do Art. 137, I; Art. 138, I; Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Penalidade: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Canhotinho, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste termo.

Determina-se, ainda, que sejam adotadas as providências internas cabíveis e que este termo seja publicado, registrado e cumprido integralmente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Canhotinho/PE, 19 de dezembro de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ
Secretária de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:A8672D67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras torna público que realizará Processo de Chamada Pública sob o nº 004/2025/FMS, para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para locação de imóvel urbano localizado no município do Recife/PE, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio para acolhimento temporário de pacientes do Município de Capoeiras/PE, quando em tratamento de saúde fora do domicílio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total Estimado: R$ **51.200,04 (Cinquenta e um mil e duzentos reais e quatro centavos)**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do Município de Capoeiras/PE: https://capoeiras.pe.gov.br/portal-de-transparencia/ Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, cujo endereço está no rodapé do Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h ou pelo e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.
As documentações serão recebidas por e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br ou protocolado no endereço: Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras/PE – Sala de Licitações.

As documentações serão recebidas das **08h** até às **13h** a partir do dia **22 de dezembro de 2025.**

Capoeiras, 19 de dezembro de 2025.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:D0F02055

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2025

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 066/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**
- Objeto: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A CONFORME PLANO DE TRABALHO DA EP Nº 347/2024 E RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.472.105/0001-79.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original, de 19 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: O contrato original ora aditivado passará a vigorar a partir do dia **31 de dezembro de 2025** até **31 de dezembro de 2026, (31/12/2026).**

Carnaíba (PE), 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:DD78286C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
9ª HOMOLOGAÇÃO PL 036-2025 - INEXIG. 013-2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 036/2025
MODALIDADE: Credenciamento nº 002/2025
Inexigibilidade nº 013/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 036/2025 - Credenciamento nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE,** a favor da contratação dos seguintes credenciados: **LICITANTE 62: 63.758.195 JAIR CRHISTIAN RODRIGUES MEDEIROS – CNPJ Nº 63.758.195/0001-53**, com sede na RUA JOSÉ MARTINS, N 102, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. Jair Crhistian Rodrigues Medeiros de CPF N° 158.286.234-60, credenciado para os seguintes serviços: **ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; LICITANTE 63: 63.846.469 JOSÉ MALAQUIAS DOS SANTOS JÚNIOR – CNPJ Nº 63846.469/0001-66**, com sede na RUA JOAQUIM FERNANDES DE LIMA, N 073, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. José Malaquias dos Santos Júnior de CPF N° 042.733.484-54, credenciado para os seguintes **serviços ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, ITEM 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. Seja, portanto, convocados os licitantes já devidamente credenciados, respeitando-se o critério previsto no art. 12, I do decreto municipal nº 08, de 17 de janeiro de 2024, e de acordo com a necessidade apresentada pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos através de planilha orçamentária e cronograma dos serviços.**
Publique-se.
Carnaíba (PE), 19 de Dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:5EE7D9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 302/2025** relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025.** Objeto: **PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E HIGIENIZAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS JUNTO A PREFEITURA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODECARNAÍBAPE.** Contratado: **1.334.681 ERLAN BARBOSA DE ANDRADE, CNPJ 51.334.681/0001-65.** Valor total **R$ 1.119,00 (Mil, Cento e Dezenove reais).** Data de assinatura do contrato: 18/12/2025**.** Prazo de vigência até 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 18 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:91ACB3CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2025

EMENTA:Altera integralmente a Lei Municipal nº 1.154/2024, que dispõe sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), transferido ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba,**WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.154, de 2024, que dispõe sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), passa a vigorar com a redação integral constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba, 19 de novembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Nova Redação da Lei Municipal nº 1.154/2024)

Art. 1º.O Poder Executivo fica autorizado a conceder mensalmente repasse de valores recepcionados em razão do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde adotada pelo Ministério da Saúde, às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti), coordenações da APS (Atenção Básica, Saúde Bucal, eMulti e PNI), apoiadores da Atenção Básica e operador do sistema, de acordo com as avaliações realizadas, por meio do acompanhamento quadrimestral dos indicadores/metas do componente de qualidade, conforme Anexo V com base na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024.

Art. 2º.O Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais possui os seguintes objetivos:

estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saú1de;
incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade3.
Art. 3º.O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores de avaliação, levando em consideração as classificações elencadas no Anexo V da Portaria em questão, no caso, como ótimo, bom, suficiente e regular.
Art. 4º.O município fará o pagamento de todas as parcelas recebidas desde o início dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 5º. Fica estabelecido que os recursos repassados à manutenção da Atenção Primária a Saúde serão destinados:

Para Gestão:
I Componente Fixo,II Componente de vínculo e acompanhamento territorial, IV Componente para implantação e manutenção de

programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS, V componente para Atenção à Saúde Bucal, VI Componente*per capita*de base populacional para ações no âmbito da APS será integralmente destinado à gestão, para manutenção das equipes e serviços.

Para os profissionais:
III Componente de qualidade.
§ 1º Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1° os médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da eSF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, coordenadora da equipe multiprofissional, PNI, agentes comunitários de saúde, operador de sistema municipal da APS, demais profissionais de nível superior, efetivos e contratados, que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais e Atenção Básica.
§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado a quem se trata o art. 1º desta Lei, obedecendo a seguinte divisão:

80% (oitenta por cento) rateado entre os servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti), coordenações da APS (Atenção Básica, Saúde Bucal, eMulti e PNI), apoiadores da Atenção Básica e operador do sistema.
20% (vinte por cento) no custeio de cursos de formação e melhoria das atividades nas unidades de saúde da família.
§ 3ºO Município fica desobrigado do pagamento da gratificação do componente de qualidade desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde.
§ 4ºA gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional e Coordenação da APS, e- Multi, PNI e Equipe de Apoio Institucional, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:
Licença para tratamento da própria saúde, igual ou superior a cinco dias;
Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;
Licença maternidade;
Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
Licença prêmio;
Férias, o gozo de férias não poderá exceder 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês.

§5º Referente ao incentivo que será destinado aos profissionais, o município avaliará de acordo com os incisos descritos neste parágrafo. O não cumprimento dos mesmos, importará na redução de 5% do valor recebido que será atribuído de forma cumulativa podendo chegar a 35% de diminuição, destacando que as metas deverão ser cumpridas para obter o percentual em sua totalidade.
Participação na reunião de monitoramento;
Participação em eventos de Educação Continuada Municipal e Regional;
Participação em eventos de promoção de saúde, propostos pela Secretaria Municipal de Saúde;
Realização de visitas domiciliares:
Médicos(as): 06 visitas semanais;
Enfermeiros(as): 06 visitas semanais;
Técnicos de Enfermagem: 06 visitais semanais;
Saúde Bucal: 05 visitas mensais;
Agentes Comunitários de Saúde: Visitar 80% dos domicílios cadastrados.
Realização de pelo menos 01 Atividade Coletiva mensais por profissional;
Formação e Acompanhamento de grupos prioritários da APS.
Assiduidade (2 faltas no mês) e pontualidade com tolerância de 15 minutos do horário mediante justificativa plausível.

Parágrafo único Os valores referentes aos servidores que estiverem de Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis; Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês; Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês; Licença maternidade; afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no fatur4amento do SUS; Licença prêmio e férias serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva unidade.

Art. 6º. Do Valor global do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Carnaíba pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) do recurso será destinado aos profissionais supracitados, considerando os resultados alcançados nos indicadores pelas equipes, estes indicadores serão regulamentados mediante decreto municipal.

Art 7º. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os 100% (cem por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores do Componente de Qualidade (eSF, eSB e eMulti) de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos em percentuais, observando o disposto no art. 4º, § 1º desta Lei, conforme demostrado no quadro:

INCENTIVO	Divisão em Percentuais	Percentual por Cargos/Funções
eSF	Equipe de Coordenação	12%
	Coordenador da Atenção Básica	21,25%
	Apoiador da Gestão APS	21,25%
	Apoiador das 5 UBS's	17,5%
	Apoiador das 5 UBS's	17,5%
	Coordenador da PNI	17,5%
	Operador do Sistema da APS	5%
	Equipes das UBS'S	**88%**
	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes de Comunitários de Saúde.	95%
	Recepcionistas/Burocratas	5%
eSB	Equipe de Coordenação	14%
	Coordenador de Saúde Bucal	70%
	Coordenador de Atenção Básica	15%
	Apoiador de Gestão APS	15%
	Equipes da Saúde Bucal	**86%**
	Odontólogo	60%
	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	35%
	Recepcionistas/Burocratas	5%
eMulti	Equipe de Coordenação	19%
	Coordenador da Equipe Multiprofissional	100%
	Equipe Multiprofissional	**81%**
	Profissionais da eMulti	100%

9º. As metas de cumprimento dos componentes de qualidade que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo estará no anexo I, que será fixado baseado nas notas técnicas a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Estas serão baseadas nas Áreas Temáticas (Anexo V da Portaria 3.493/2024):
ÁREA TEMÁTICA
Acesso e Integralidade
Cuidado da Saúde da Mulher
Cuidado da Gestante e Puérpera
Cuidado no Desenvolvimento Infantil
Cuidado da Pessoa com Diabetes
Cuidado da Pessoa com Hipertensão
Cuidado da Pessoa Idosa
Primeira consulta programada
Tratamentos concluídos
Taxa de exodontia

Escovação supervisionada
Proporção de procedimentos preventivos
Tratamento restaurador atraumático
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada
Ações interprofissionais realizadas
Comunicação entre eMulti e outras equipes
Resolutividade do cuidado da eMulti

Art. 10. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.
Art. 11. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).
Art. 12. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.
Art. 13. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%.

O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.
O Incentivo por Componente de Qualidade, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.
Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por Componente de Qualidade.

Art. 14. A avaliação de indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde que classificará o município em (ótimo, bom, suficiente ou regular), caberá ao município avaliar e classificar as UBS quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.
Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do Componente de Qualidade tratado nesta Lei pelo não alcance dos indicadores que trata este artigo, o Município de Carnaíba fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.
Art. 15. O CNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.
Art. 16. Fica revogada em inteiro teor a Portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde- APS, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Carnaíba da referida portaria, e dá outras providências.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:045D24A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 1.205/2025

EMENTA: Institui o Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD) da Rede Municipal de Ensino, estabelece a Bonificação por Desempenho Escolar (BDE) para Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar e dispõe sobre a premiação de alunos por resultados na Rede Municipal de Carnaíba-PE.

O Prefeito do Município de Carnaíba, WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaíba-PE, o Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD) da rede municipal de ensino, destinado a avaliar, incentivar e premiar o desempenho no processo educacional dos Gestores, Professores, Pessoal de Apoio Escolar e Alunos, em todos os níveis de ensino da rede municipal.

Art. 2º O Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD) será composto pelos seguintes eixos:

I. Bonificação de Desempenho Escolar (BDE): visa aferir e bonificar por desempenho os Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar, nos termos do Capítulo II desta Lei;
II. CONECTANDO: visa avaliar o desempenho e premiar os Alunos da rede municipal de ensino, nos termos do Capítulo
III desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a fixar, anualmente, por Decreto, as metas, condições e critérios detalhados das avaliações do PAD (BDE e CONECTANDO), observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II
DA BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR (BDE)

Art. 4º A Bonificação de Desempenho Escolar (BDE) será concedida anualmente aos Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar das unidades escolares que atingirem as metas de desempenho estabelecidas em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.
§1º O valor total anual destinado ao pagamento da Bonificação de Desempenho Escolar (BDE) terá como limite máximo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor que será reajustado anualmente de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida do Município, nos termos do Art. 8º desta Lei.
§2º A Bonificação de Desempenho Escolar (BDE) não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, não constituindo base de cálculo para adicionais, gratificações ou proventos de aposentadoria, dado seu caráter de prêmio por produtividade e esforço conjunto, em conformidade com o Regime Jurídico Administrativo.

Art. 5º As metas a serem alcançadas pelas unidades escolares serão fixadas individualmente através de celebração de Termo de Compromisso de Gestão Escolar, considerando-se as notas obtidas nas avaliações de desempenho do ano anterior, e orientarão a avaliação de desempenho em todos os níveis de ensino da rede municipal, assim determinados:
I. Ensino Infantil;
II. Ensino Fundamental (séries iniciais - 1º ao 5º ano);
III. Ensino Fundamental (séries finais - 6º ao 9º ano).

Art. 6º Os Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar farão jus à bonificação do PAD (BDE) a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) do esforço de crescimento para cumprimento da meta estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

§1º A bonificação será calculada com base no Índice de Cumprimento de Metas (ICM) da unidade escolar, e sua distribuição obedecerá, exclusivamente, à seguinte proporção do valor global destinado ao BDE:
I. 70% (setenta por cento) do valor global para Gestores e Professores;
II. 30% (trinta por cento) do valor global para os Profissionais de Apoio Escolar.
§2º O Índice de Cumprimento de Metas (ICM), a ser detalhado no Decreto Regulamentador, será o fator multiplicador do valor individual da bonificação, garantindo que o pagamento esteja

vinculado ao nível de atingimento das metas anuais por unidade escolar.

Art. 7º A bonificação do PAD (BDE) não será distribuída para os servidores da unidade escolar que não tenham assiduidade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias letivos no ano civil anterior à distribuição do prêmio.
I. Em caso de falta por licença de saúde, o valor da bonificação do PAD será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor titular e pelo servidor substituto.

CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO DE ALUNOS (CONECTANDO)

Art. 8º A premiação dos alunos (CONECTANDO) terá por base as suas notas individuais e o desempenho escolar aferido anualmente, conforme critérios a serem definidos em Decreto.

§1º O valor total anual destinado à premiação dos alunos (CONECTANDO) terá como limite máximo R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), valor que será reajustado anualmente de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida do Município, nos termos do Art. 10 desta Lei.
§2º A premiação será correspondente à doação de equipamentos para a melhoria do desempenho escolar e à prática de atividades de recreação instrutiva privilegiando a convivência coletiva, e serão fixadas anualmente no Decreto regulamentar.
§3º Os alunos já premiados em anos anteriores, que obtiverem novamente melhor desempenho, para evitar duplicidade de equipamentos, serão premiados com uma bolsa de estudos de natureza estritamente educacional, estipulada em valor pecuniário no Decreto regulamentador anual, cujo montante não poderá exceder o valor do prêmio de maior valor estipulado para a respectiva série/ano.
§4º A bolsa de estudos de que trata o parágrafo anterior deverá ser utilizada para o custeio de despesas educacionais, devendo o Decreto regulamentar prever a forma de comprovação de sua aplicação.

Art. 9º Para a primeira edição do Programa de Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal de Ensino, o limite de autorização fixado nos § 1º do Art. 4º e § 1º do Art. 8º desta Lei poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), ficando este acréscimo limitado à disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores máximos fixados nos §1º do Art. 4º e § 1º do Art. 8º desta Lei serão reajustados anualmente de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida do Município.

Art. 11. O Decreto anual previsto no Art. 3º desta Lei fixará as datas de edição dos editais correspondentes ao BDE e ao CONECTANDO.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, 19 de novembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:24716567

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2025

EMENTA: Institui a concessão de incentivo financeiro anual denominado gratificação PQAVS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaíba-PE a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PQAVS por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Vigilância em Saúde do Município, com base na Portaria n° 1.708 de 16 de agosto de 2013, Portaria GM/MS n° 233, de 9 de março de 2023 e Portaria GM/MS n° 5.490, de 12 de novembro de 2024, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o PQAVS.

Art. 2° - Os profissionais da Vigilância em Saúde do Município que desempenham as funções de auxiliar de vigilância sanitária, agente de combate a endemias, coordenador da vigilância ambiental, coordenador da vigilância sanitária, coordenador da vigilância epidemiológica, médico veterinário, digitadores dos programas Sinan, Sim, SIPNCD, SIPNCDCH e SINASC e diretor da vigilância em saúde farão jus a gratificação anual do PQAVS mediante o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas as quais serão estabelecidas mediante ato normativo próprio do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

Art. 3° - A gratificação PQAVS será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQVAS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde – incentivo financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde, nos termos da Portaria Ministerial que institui o Programa. Parágrafo Único – A concessão da gratificação PQAVS fica condicionada ao repasse de recursos correspondentes pelo Ministério de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas.

Art. 4° - Do valor global dos recursos destinados ao incentivo da gratificação PQAVS, 50% serão repassados de forma igualitária entre os funcionários da Vigilância em Saúde e 50% para a gestão.

Art. 5° - O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória. Parágrafo Único – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão, licenças ou afastamento do serviço para exercício de mandato eletivo, em virtude da natureza da gratificação, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do PQAVS.

Art. 6° - O incentivo será pago anualmente de acordo com os resultados das metas descritas abaixo alcançadas e seus respectivos indicadores e transferência dos recursos financeiros do PQAVS pelo Ministério da Saúde.

Indicadores:
I- Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 (sessenta) dias, após o final do mês de ocorrência;
II- Proporção de registro de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federa até 60 (sessenta) dias após o final do mês da ocorrência;
III- Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por Município;
IV- Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10- valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) em crianças;
V- Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro);
VI- Proporção de casos de doença de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 (sessenta) dias após notificação;
VII- Percentual (80%) de pesquisa ativa e controle químico realizados nos domicílios das localidades elencadas pela gestão municipal como prioritárias para o controle do triatomíneo transmissor da doença de chagas;

VIII- Número de atividades de levantamento Entomológico (LIRAa/LIA ou Armadilhas) realizadas, de acordo com a classificação do Município (infestado/não infestado);
IX- Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase;
X- Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial;
XI- Percentual de casos de sífilis congênita em relação ao total de casos de sífilis em gestantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
XII- Número de óbitos precoces pela aids na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
XIII- Proporção de preenchimento dos campos "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE)" nas notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição de material biológico e intoxicação exógena segundo Município de notificação;
XIV- Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo de raça/cor preenchido com informação válida.

Art. 7° - Fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada a expedir Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão operacionalização do repasse do PQAVS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaíba-PE.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 19 de novembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:1D720C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 629/2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2026- 2028, conforme a LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA, no uso de suas atribuições, de acordo com o as prerrogativas da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Saúde do Município de Carnaíba/PE para mandato (2026 - 2028):

Segmento: Gestão Secretaria de Saúde
Janniele Carla Malaquias de Lima Monteiro CPF: 02525128478
RG: 5540280 SDS/PE
Telefone: 87 999510249
Endereço: Rua José Martíns, 145 B Email: janniele@gmail.com
Maria do Socorro Janaina Tenório Carvalho (suplente) CPF: 69339147472
RG: 87 99928 6800
Email: cms.carnaiba@gmail.com
Endereço: Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro

Secretaria de Educação

Edivânia Pereira Nunes (titular) CPF: 576.343.604-06
RG: 3.336.072 SDS/PE
TEL. (87) 99967 9220
E-MAIL: edivanianunes68@gmail.com Endereço: Rua Saturnino Bezerra, 310 - Centro

Adriana Rodrigues de Lima (suplente) CPF: 028.894.484-44
RG: 5.722.325 SDS/PE
TEL: (87) 99947 5638
E-MAIL: adriana@hotmail.com
Rua da Ponte, 23 Bairro Carnaíba Velha

Secretaria de Infraestrutura

Maria Imaculada Medeiros Soares (titular) CPF: 123.866.734-13
RG: 123.866.734-13
Email: imaculadamedeiros23@gmail.com Endereço: Rua Compositor José Dantas Filho

Gustavo José Siqueira Morato (suplente) CPF:117.011.994-83
RG: 9.625.335S DS/PE TEL: (87) 99967-8898
Email: enggustavomorato@outlook.com Endereço: Rua Antonio Marçal, S/N

Secretaria de Assistência Social

Tertuliana Henrique de Souza Oliveira (titular) CPF: 010.171.494-70
RG: 6.254.405 SDS/PE
TEL: (87) 99605-5575
E-MAIL: tertuliana20166@gmail.com Endereço: Rua José Martins, 14 - Centro

Maria Esther Gomes Eduardo Brzerra (suplente) CPF: 108.845.544-14
RG: 9.124.021 SDS/PE
Telefone: (87) 98124-4021
Email: esthergomeseduardo@hotmail.com
Endereço: Rua Francisco Fernandes de Lima, 164, Centro

Segmento: Trabalhadores da Saúde

Soraia de Araújo (titular) **PRESIDENTE**
CPF: 190.938.068-46
RG: 27.163.938-6 SSP/SP
TEL: (87) 99647-4126
E-MAIL: soraiaaraujo165@gmail.com

Layane Mylena Lopes dos Santos (suplente) CPF: 116.149.414-67
RG: 9.471.574 SDS/PE
Telefone: 87 99616 4986
Email: laiane.milena.97@gmail.com

Endereço: Praça Nossa Senhora de Lordes, 116, Centro

Karlany Judyth Cabral (titular) CPF:111.570.984-44
RG: 8.334.184 SDS/PE
Telefone: 87 99969 1922
Email: Karlany.judyth10@gmail.com Endereço: Trav. Otávio Vasco, Centro

Milleny Samaia Pereira Batista (suplente) CPF: 101.918.494-99
RG: 10.580.185 SDS/PE
TEL: (87) 99682-1622
E-MAIL: millenysamayapereirabatista@gmail.com Endereço: Bairro Planalto, S/N, Afogados da Ingazeira

Fábio Belo da Silva (titular) **VICE-PRESIDENTE**
CPF: 019.260.574-73
RG: 4.928.632
TEL: (87) 99904-5350
E-MAIL: fabiobelo17@gmail.com
Endereço: Av Joaquim Leite Cabral, 46, Vila Central

Olívia Maria Vieira Pinto (suplente) CPF: 118.594.144-43
RG: 9.580.520 SDS/PE
TEL: (87) 99999-2779
E-MAIL: olivia_p16@hotmail.com
Endereço: Praça Nossa Senhora de Lourdes, SN, Centro

Vamylle Jayanne Soares de Oliveira (titular) CPF: 101.712.464-24
RG: 7.832.068 SDS/PE
TEL: (87) 99961-5241
E-MAIL: vamylle_ jayanne@hotmail.com

Endereço: Rua Mestre Tota, 2019, Bairro de Fátima, Tabira/PE

Wedyla Heleni Oliveira Patriota (suplente) CPF: 108.845.474-77
RG: 9.255.594 SDS/PE
Telefone: 81 99628 0983
Email: wedyla.nutri@gmail.com
Endereço: Rua Manoel de Queiroz Lima, 15, Centro

Damiana Vanessa Santos de Oliveira (titular) CPF: 116.015.144-09
RG: 9.439.209 SDS/PE
Telefone: 87 99964 0963
Email: vanessasantos1097@gmail.com
Endereço: Rua Joaquim Manoel Nascimento, 119. Bairro Vila São Geraldo

Luiz Leandro Sánchez Alemán (suplente) CPF: 065.358.271-43
RG: RNM F824069F
Telefone: 53 5 0475892 Email: lilalay@outlook.com Endereço: Trav Vereador José Alves, SN, Centro

III Segmento Sociedade Civil Organizada

Núcleo de Cidadania de Crianças e Adolescentes - NUCA

Thiago Weslley Pereira Lima (titular) CPF: 072.999.764-20
RG: 072.999.764-20
Telefone: (87) 98136-9208 Email: eplina04@gmail.com
Endereço: Rua Mário Melo, 50 – Bairro Santa Luzia

Samara Maria da Silva (suplente) CPF: 146.286.244-61
RG 11.005.064 SDS/PE
Telefone: 87 99938 4290
Email: samararamariadasilva@gmail.com Endereço: Sítio Brejo de Dentro

Associação Riacho do Peixe

Romério Oliveira Bezerra (titular) **SECRETÁRIO**
CPF: 765.102.634-91
RG: 4.102.429 SDS/PE
TEL: (87) 99683- 1401
Endereço:Sítio Riacho do Peixe

Rosineide Ferreira da Silva (suplente) CPF: 033.050.654-43
RG: 5.922.076 SDS/PE
Telefone: 87 99661 6815
Email: neidocafr556@gmail.com Endereço: Sítio Riacho do Peixe

Associação Sitio Abelha

Cristina Severina da Silva (titular) CPF: 080.388.184-31
RG: 8.012.091 SDS/PE
TEL: (87) 98151- 6952
E-MAIL: cms.carnaiba@gmail.com Sítio Abelha

Helenice Maria da Silva (suplente) CPF: 066.476.804-03
RG: 7.532.485
TEL: (87) 98100-4696
Email: cms.carnaiba@gmail.com Endereço: Sítio Abelha

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Mateus Rian Braz Duarte Patriota (titular) CPF: 142.008.144-63
RG: 10.567.253 SDS/PE
Telefone: 87 99946-8099
Email: Mateusrian4555@gmail.com Endereço: Rua Nossa senhora de Fátima, 849

José Edson Laurentino Andrade (suplente) CPF: 041.126.134-74
RG: 5.105.104 SDS/PE
Telefone: 87 99940-9452
Email: cms.carnaiba@gmail.com Endereço: Rua Dário Gomes de Lima, 82

Associação Quilombola

Lucicléa Alves Vieira (titular) CPF: 072.490.334-84 RG:7.532.177
TEL: (87) 99925-6784

Maria Edna de Andrade (suplente) CPF: 090.076.254-38 RG:8.355.390 SDS/PE
TEL: (87) 9968-6627
E-MAIL: mariaednaandradeedna@yahoo.com.br

Conselho Tutelar

Fabíola Maria da Silva (titular) CPF: 112.146.594-38
RG: 4.928.632 SDS/PE
Telefone 87 992016712
Email: enzoulisses2016@gmail.com

Maria Solange de Medeiros (suplente) CPF: 525.746.794-15
Telefone: 87 99475336
Email: dolange.medeiros@hotmail.com
Endereço: Rua Filomena Rodrigues Brasil, 46, Centro

Representação de Igreja Evangélica

Jonas Madson Maia Mendes (titular) CPF: 082.352.734-46
RG: 9.369.839 SDS/PE
TEL. (87) 99677-8437
Email: jonasmadsonmaiajonasmaia@gmail.com
Endereço: Rua João Pereira de Lima,66 Caixa D'Agua

Miguel Xavier da Silva (suplente) CPF: 032.588.634-23
RG: 5.911.786 SDS/PE
TEL: (87) 99818-7602
E-MAIL: xaviermiguel294@gmail.com Endereço: Rua Matilde Cabral,50 - Centro

Associação Capim Grosso
Geraldo Alves dos Santos (titular) CPF: 742.695.934-15
RG: 4.102.438 SDS/PE
Telefone: 87 99961 6041
Email: geraldo.sant66@gmail.com Endereço: Sítio Capim Grosso

Rosiane Marcia Ferreira da Silva (suplente) CPF: 035.006.204-85
RG: 6.545.884 SDS/PE
Telefone: 87 99913 1997
Email: usopessoal39@gmail.com Endereço: Sitio Capim Grosso

Associação Chico Pereira

Claudenice Silva de Queiroz Cordeiro (titular) CPF:037.054.254-12 RG: 5.643.838 SDS-PE
Telefone: 87 99615 7586 Endereço: Sítio Chico Pereira

Expedita Alves Pereira da Silva (suplente) CPF: 041.106.304-95
RG: 6.497.600
Telefone: 87 99621 0063
Email: cms.carnaiba@gmail.com Endereço: Sítio Chico Pereira

Igreja Católica

Josefa Marciana de Lima (titular) CPF: 043.825.744-80 RG.733.936 SDS/PE

Telefone: 87 99948 4294
Email: cms.carnaiba@gmail.com Endereço: Sítio Capim Grosso

Risocleide da Silva (suplente) CPF: 034.406.434-41
Telefone: 87 99614 3203
Email: rosicleideabel@gmail.com Endereço: Sítio Capim Grosso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaíba/PE, 16 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:3316DEBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 630/2025

O Excelentíssimo Senhor WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL, prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º – EXONERAR a pedido o senhor **AFITÔNIO ÂNGELO DE LIMA JÚNIOR** do cargo de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO** do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se a anotação em sua ficha funcional.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:3A129F51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

EXTRATO CONTRATO Nº 282/2025

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: EMANUEL DE SA BASTOS SANTANA-ME, CNPJ nº59.466.553/0001-87,
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2025;
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado diariamente de Gêneros Alimentícios perecíveis pelo período de 12(doze) meses para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Hospital e Casa de Apoio), Educação, (merenda escolar) e Assistência Social (Cozinha Comunitária).
VALOR: R$ R$57.816,72 (cinquenta sete mil oitocentos e dezesseis reais e setenta dois centavos).
DATA: 19/12/2025;
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:CA347648

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /PE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretária de Educação do Município de Carpina, resolve ANULAR o **Processo Licitatório Nº 042/2025** – **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO DE CARPINA-PE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Carpina, 19 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:CB70A93A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 027/2025 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 027/2025-FMAS. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 012/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARPINA-PE, EM DIVERSOS SETORES VINCULADOS. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 188.608,35. **Início do Acolhimento das Propostas:** 22/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 08/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/12/2025.

ERONILDO DA SILVA GOMES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:D912263A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 043/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 043/2025-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 026/2025. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.562.158,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 22/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 13/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:D934E611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 044/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 044/2025-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 027/2025. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSOS E PERSONALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.924.662,71. **Início do Acolhimento das Propostas:** 22/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 08/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:CFA4E748

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 045/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 045/2025-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 028/2025. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 492.340,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 22/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 13/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:533FD2C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 110/2025 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 115/2025-PMC. **Pregão Eletrônico** Nº 053/2025-PMC. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS PARA ATENDER OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE CARPINA-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 748.972,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 22/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 09/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:25134E5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 116/2025 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 116/2025-PMC. **Pregão Eletrônico** Nº 054/2025-PMC. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS VETERINARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CAUSA ANIMAL, DESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 173.928,09. **Início do Acolhimento das Propostas:** 22/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 08/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:F1D7E46E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretário do Município, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR o Processo Licitatório Nº 085/2025- PMC – Pregão Eletrônico Nº 032/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO PARQUE NO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos. Maiores esclarecimentos: na sala de licitações localizada na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco.

Carpina, 18 de Dezembro de 2025.

TIAGO DOS SANTOS GRASSI.
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:5FE9413F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 003/2025 SEFIN

EMENTA: Divulga data, horário e local do sorteio dos prêmios do Programa IPTU PREMIADO.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Informar que **o sorteio dos prêmios do Programa IPTU PREMIADO** será realizado **no dia 22 de dezembro de 2025, às 19h, presencialmente, na praça Parque do Palhoção, Centro, Carpina-PE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ISRAEL DAMASCENO SILVA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:93C400CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025

Processo Nº: 00133/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00046/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos personalizados, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das unidades vinculadas ao Município de Casinhas – PE, compreendendo os órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R$893.075,68.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou ou através do Fone: (81) 36349156 no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 19/12/2025.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:4CDCE7C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 068/2025 – Processo Administrativo nº 15.12.25.001

A Prefeitura Municipal de Cedro – PE, torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E TRANSPORTE DE CARGA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETATIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CEDRO-PE. A sessão pública ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2025, às 09h00min.

Aviso de Dispensa de Licitação: disponível em https://cedro.pe.gov.br/
Local da Disputa: Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, CEP: 56.130-000

MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:BDAC11A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA 067

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 067/2025
Processo Administrativo: 11.12.25.001

Objeto: Contratação de serviços de decoração e buffet, aluguel de mesas, cadeiras, preparação de lanches e demais serviços de organização de ambiente, para realização da Formatura do ABC 2025, das escolas da rede municipal de Cedro/PE, que realizar-se-á, no dia 23 de dezembro do ano em curso no CAE (Centro de Atividades Econômica), junto a Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE.
Período de propostas: 15/12/2025 até 19/12/2025.

PREAMBULO

Na data de 19/12/2025, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço global, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

Lote	Proponente	Valor Total
01	JESIVANHA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 35.000,00

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Lote	Proponente	Valor Total
01	JESIVANHA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 35.000,00

DESCLASSIFICAÇÃO

Não houve desclassificação.

HABILITAÇÃO

O participante JESIVANHA BARBOSA DOS SANTOS, CNPJ: 05.239.232/0001-10, Representante Legal, a senhora JESIVANHA BARBOSA DOS SANTOS, apresentou toda a documentação necessária a sua respectiva HABILITAÇÃO, em conformidade, assim, como solicitado no item 6 – **HABILITAÇÃO** do Edital do Aviso de Dispensa. Tendo entregue a sua Proposta de Preços e os documentos de habilitação presencialmente, no dia 18 de dezembro de 2025, às 10:02 horas.

Tendo em vista a segurança na contratação e a celeridade do procedimento, iremos encaminhar pelo endereço de e-mail informado da empresa o encaminhamento da Portaria de Convocação para celebração do contrato administrativo e recebimento da Ordem dos Serviços:

OCORRÊNCIAS
Não houve ocorrências.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 19/12/2025, às 09:48 h.

JOÃO PAULO SILVA
Agente de Contratação

EVERTON DA SILVA RAMALHO
Membro

MICHELLE CRISTINA ALVES DE LAVÔR
Membro

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:11525F97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO Nº: 102/2025
Processo Administrativo Nº: 13.03.25.001
Processo Licitatório Nº: 004/2025
Concorrência Nº: 004/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: FORT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com sede na Rua - Josina Araújo, Nº: 15, Centro, Santa Cruz/PE, CEP: 56.215-000, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 42.991.474/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. Larissa Maria Candido Guimarães, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. Nº: 20181138826-4-SSPDS/CE, inscrito(a) no C.P.F. sob o Nº: 08.794.074-50.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA JUSTIFICATIVA:
A solicitação se deu por meio do oficio 078/2025, que veio acompanhado de Justificativa Técnica Termo Aditivo de Valor 001 e Planilhas de Reprogramação, que atestam a necessidade de adição de diversos itens, os quais foram contratados em quantidades inferiores aos reais da obra, contemplando assim uma estimativa total do item inferior ao que a obra necessita para conclusão da reforma da Unidade Mista José Urias Novais.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Pelo Presente fica aditivado o valor de R$ 362.648,02 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dois centavos), representando 49,72% (quarenta e nove virgula setenta e dois por cento) do custo original da obra, elevando o valor originalmente contratado de R$ 729.425,18 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), para R$ 1.092.073,20 (um milhão, noventa e dois mil e setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença e dos termos aditivos anteriores.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Cedro/PE, 17 de novembro de 2025.

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:0F8C1F43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º Termo Aditivo ao contrato 013/2019 O presente Termo Aditivo Constitui objeto de prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus efeitos até 31/03/2026. Em atendimentos ao contido no oficio N° 028/2025, datado de 11/12/2025. Empresa contratada: **ALT'S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP – ME.**
Marcos Gomes do Amaral – Prefeito.
Chã de Alegria, 11 de Dezembro de 2025.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:224EA9A3

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 021/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 021/2025
Processo Adm: Nº PMCA 045/2025
Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE BASES EM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO ARMADO E CAIXA D' ÁGUA DE 10.000L, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Empresas vencedoras valor total: R$ 569.370,00(quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais):**EDVALDO TIBURCIO DA SILVA**(58334112000169) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$ 569.370,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais).
CHÃ DE ALEGRIA - PE, 19 de dezembro de 2025

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:9BD27FC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

PROCESSSO LICITATORIO Nº. 060/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento continuo de material de expediente, didático e pedagógico, para atender à necessidade das diversas secretarias do município de Correntes/PE, conforme especificações do Termo de Referência, após o procedimento do Pregão Eletrônico nº.

014/2025, comunica-se a Homologação e a Adjudicação do referido Pregão n°. 014/2025 aos Proponentes: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01; CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA – ME inscrita no CNPJ: 60.915.736/0001-11; RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ: 02.889.655/0001-98; ÚNICA SANEANTES LTDA – EPP inscrita no CNPJ: 43.392.983/0001-61.

Extrato do Contrato nº. 098/2025, Contratada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01, vencedoras dos lotes: 01 a 28, 30, 33, 34 a 54, 56 a 82, 84 a 90, 92 a 98, 100 a 103, 104 a 112, 114 a 129, 131 a 138, 140 a 141, 143 a 155, 157 a 172, 174 a 183, 185 a 190 perfazendo um valor de R$ 1.287.126,23 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos). Vigência: de 15/12/2025 a 15/12/2026.

Correntes/PE, 18/12/2025.

JEFFERSON DE MELO TENORIO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:76617B98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **DISPENSA Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.** Ata de Autorização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia de segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades da legislações trabalhista e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), laudo Téncio de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), envio ao eSocial (Carga Inicial) dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório
Contratado**: A CARDMAIS SST – SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: 50.137.937/0001-81

Valor: **R$ 8.552,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**

Cortês/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Gestor.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:85E63689

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia de segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades da legislações trabalhista e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), laudo Téncio de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), envio ao eSocial (Carga Inicial) dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 11.444.094/0001-04
Contratado: A CARDMAIS SST – SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 50.137.937/0001-81

Valor: **R$ 8.552,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**

Vigência: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Gestor.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9401B910

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação das empresas:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, referente à apresentação artística de LUAN DOUGLAS, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Conforme resultado do Processo Licitatório nº 040/2025 o qual tem como objeto a Contratação de serviços artísticos da banda Luan Douglas para apresentação na tradicional Festa de São Severino – Edição 2025, a realizar-se no dia 26 de dezembro, na Vila Ameixas, município de Cumaru–PE.

Publique-se na forma da Lei.

Cumaru, 19 de dezembro de 2025.

SUELY MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:416B0EB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação das empresas:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, referente à apresentação artística de ARREIO DE OURO, no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Conforme resultado do Processo Licitatório nº 041/2025 o qual tem como objeto a Contratação de serviços artísticos da banda Arreio de Ouro para apresentação na tradicional Festa de São Severino – Edição

2025, a realizar-se no dia 28 de dezembro, na Vila Ameixas, município de Cumaru–PE.

Publique-se na forma da Lei.

Cumaru, 19 de dezembro de 2025.

SUELY MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:28A1477C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação das empresas:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, referente à apresentação artística de VILÕES DO FORRÓ, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

Conforme resultado do Processo Licitatório nº 042/2025 o qual tem como objeto a Contratação de serviços artísticos da banda Vilões do Forró para apresentação na tradicional Festa de São Severino – Edição 2025, a realizar-se no dia 27 de dezembro, na Vila Ameixas, município de Cumaru–PE.

Publique-se na forma da Lei.

Cumaru, 19 de dezembro de 2025.

SUELY MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:009A9BBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação das empresas:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, referente à apresentação artística de NANARA BELLO, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

Conforme resultado do Processo Licitatório nº 043/2025 o qual tem como objeto a Contratação de serviços artísticos da banda Nanara Bello para apresentação na tradicional Festa de São Severino – Edição 2025, a realizar-se no dia 27 de dezembro, na Vila Ameixas, município de Cumaru–PE.

Publique-se na forma da Lei.

Cumaru, 19 de dezembro de 2025.

SUELY MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:55D83B86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação das empresas:

L C BEZERRA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.410.981/0001-10, referente à apresentação artística de BANDA DECENTES, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Conforme resultado do Processo Licitatório nº 044/2025 o qual tem como objeto a Contratação de serviços artísticos da Banda Decentes para apresentação na tradicional Festa de São Severino – Edição 2025, a realizar-se no dia 26 de dezembro, na Vila Ameixas, município de Cumaru–PE.

Publique-se na forma da Lei.

Cumaru, 19 de dezembro de 2025.

SUELY MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:86D5323D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°038/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°026/2025

ONDE SE LÊ:Conforme resultado do Processo Licitatório nº 038/2025 o qual tem como objeto a Contratação de serviços artísticos da banda Márcia Fellipe para apresentação na tradicional Festa de São Severino – Edição 2025, a realizar-se no dia 26 de dezembro, na Vila Ameixas, município de Cumaru–PE.

LEIA-SE: Conforme resultado do Processo Licitatório nº 038/2025 o qual tem como objeto a Contratação de serviços artísticos da banda Márcia Fellipe para apresentação na tradicional Festa de São Severino – Edição 2025, a realizar-se no dia 27 de dezembro, na Vila Ameixas, município de Cumaru–PE.

CÓDIGO IDENTIFICADOR: 044E47F9

EDIÇÃO: 3993

Publica-se na forma da lei.

Cumaru, 19 de dezembro de 2025.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:FED4A8E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO POSSE N° 026/2025

REFERENTE AO EDITAL N° 001/2024 e EDITAL Nº 003/2024– CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR E CARGOS GUARDA MUNICIPAL.

Prefeito do Município de Cupira-PE, no uso das suas atribuições legais;

CONVOCAos (as) classificados (as) e aprovados (as)aptos (as) pela Junta médica, aqui relacionados (as), no Concurso Público EDITAL N° 001/2024 E EDITAL 003/2024, homologado em 18 de dezembro de 2024, para que compareçam à**CERIMÔNIA DE POSSE**, que ocorrerá no dia**30 de dezembro de 2025**, às**11:00 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cupira, situado à Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Bairro Centro, CUPIRA/PE.

Após a cerimônia, os convocados receberão os atos administrativos, o Termo de Posse e Portaria de Nomeação.

O candidato que não comparecer ao ato solene na data prevista (30 de dezembro de 2025), para se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Cupira e tomar posse de seu respectivo cargo, no prazo legal,implicará na desistência tácita do (a) candidato (a) convocado (a).

NÍVEL FUNDAMENTAL			
INSC.	**NOME**	**CPF**	**CARGO**
12889	JOSÉ HILDO ELIAS DA SILVA	101.XXX.XXX-03	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

GUARDA MUNICIPAL			
INSC.	**NOME**	**CPF**	**CLASS.**
0113	JOSÉ EMERSON MARTINS DOS SANTOS	067.XXX.XXX-94	2° LUGAR/ AMP
0119	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA GALVÃO	120.XXX.XXX-21	4° LUGAR/ AMP
1176	JEFFERSON ROBERTO DOS SANTOS COSTA	101.XXX.XXX-69	5° LUGAR/ AMP

Cupira/PE, 19 de dezembro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:C629EF96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
DESPACHO CAUTELAR DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2025
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD

A **COMISSÃO PROCESSANTE**, no exercício de suas atribuições legais, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025,

CONSIDERANDO a regular instauração do PAD por meio da Portaria nº 001/2025 de 21 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do **Inquérito Policial nº 2025.0094.000138-64**, que apura fatos de elevada gravidade envolvendo o servidor investigado;

CONSIDERANDO a **decisão judicial de natureza cautelar**, proferida nos autos do processo nº **0000377-62.2025.8.17.2550**, que determinou o afastamento do servidor de suas funções, bem como a restrição do porte de arma de fogo, nos termos do art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os **antecedentes criminais** do servidor, devidamente juntados aos autos;

CONSIDERANDO que a permanência do servidor no exercício das funções ou o contato direto com o ambiente administrativo pode comprometer a **instrução processual**, a **ordem administrativa**, bem como a **isenção e lisura dos trabalhos da Comissão**;

CONSIDERANDO os princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público**;

DECIDE:

I- Determinar o **afastamento cautelar** do servidor investigado, o senhor **G. L. C. R. ,** mat. nº *******, do exercício de suas funções por **prazo indeterminado**, até ulterior deliberação da autoridade competente, como medida necessária à preservação da instrução do processo administrativo e do interesse público.

II- Determinar que o servidor **mantenha contato com a Comissão Processante exclusivamente por intermédio dos autos do Processo Administrativo Disciplinar**, ficando **vedado qualquer contato externo, direto ou informal**, com os membros da Comissão.

III- Determinar a **ciência formal do servidor** acerca do presente Despacho, com a devida certificação nos autos, para que produza seus efeitos administrativos.

A presente medida visa **resguardar a imparcialidade, a isenção e a lisura** dos trabalhos da Comissão Processante, prevenindo interferências indevidas e questionamentos futuros acerca da regularidade do procedimento.

Cupira/PE, 18 de dezembro de 2025.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO
Presidente da Comissão Processante

MARIA BETANIA CANDIDO DE MENEZES ANDRADE
Secretária da Comissão Processante

MARGARETE ARAUJO DE LIMA
Membro da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:BC022403

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PORTARIA Nº 002/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de conduta funcional envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 214 e seguintes da Lei n° 6.123/1968 – Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco, a qual é recepcionada pela Lei Municipal n°. 020/2001,

CONSIDERANDO o teor do **Requerimento Administrativo** protocolado pelo servidor **G. L. C. R.**, matrícula *******, em 27/06/2025 relatando ******* ******, perseguição funcional e reiteradas condutas abusivas atribuídas ao servidor **J. R. C. R. A.**, matrícula *****, conforme documentos apresentados, inclusive prints, mensagens e protocolos administrativos, constantes dos autos;

CONSIDERANDO o teor do **Boletim de Ocorrência nº 2510319014751**, lavrado em 23/01/2025, que relata agressões verbais de cunho ****** proferidas durante o exercício da função, no interior de prédio público, supostamente praticadas por servidor da Guarda Municipal, fato que compromete a disciplina e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o **Ofício PGM n° 032/2025 e 038/2025**, por meio do qual a Procuradoria Jurídica do Município de Cupira solicitou e reiterou à Corregedoria do CONSEG, abertura de procedimento administrativo e pedido de informações sobre providências administrativas adotadas, sem que, até o presente momento, houvesse resposta formal por parte daquele consórcio;

CONSIDERANDO a **ausência de manifestação do CONSEG** acerca das medidas disciplinares cabíveis, bem como a necessidade de garantir a observância dos princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público** no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de apurar condutas que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, urbanidade e bom funcionamento do serviço público;

CONSIDERANDO a competência do **Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil** para determinar a instauração de sindicância administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 020/2001 (que recepciona a Lei Estadual nº 6.123/1968 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 074, de 20 de outubro de 2025**, que institui a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD)** e estabelece suas atribuições e composição;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA,** em desfavor do servidor **J. R. C. R. A.**, matrícula *****, para apuração de responsabilidades, no prazo de até 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no **Boletim de Ocorrência n° 2510319014751** e apurar os fatos noticiados no Requerimento Administrativo formulado pelo servidor **G. L. C. R.**, matrícula *******, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS ANTONIO ALVES
Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:0C84E379

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
SEXTO TERMO ADITIVO – PREGÃO N° 014/2021 - PMC
ADITIVO(S) AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 039B/2022 - PMC. Aditivo de PRAZO ao contrato referente à **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERCEIRIZADA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM O OBJETIVO DE APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE**. Empresa: MULTI AUTO LOCAÇÕES EIRELI. CNPJ: 11.491.400/0001-63. Prazo acrescido: 02 (DOIS) meses. Nova vigência: até 30/11/2025. Custódia, 30/09/2025.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:932336B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
TERCEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO N° 012/2022 - PMC
ADITIVO(S) AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao contrato Nº 003/2023 - PMC. Aditivo de VALOR ao contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM EFICIENTIZAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE E AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NAS ÁREAS: URBANAS, RURAIS, LOGRADOUROS, BEIRA RIO, BR'S, PE'S DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE, QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO; COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, POR DEMANDA**. Empresa: HIDRO ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME. CNPJ: 00.779.608/0001-66. Valor acrescido: 25,00 %. Valor acrescido: R$ 142.250,81 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). Custódia, 04/12/2025.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:8977A4BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.208/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **ANA PATRICIA DE SOUSA MACEDO**, CPF: XXX.585.954-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F5ADE5EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.209/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO**, CPF: XXX.746.614 -XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:314A4A89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.210/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **CAMILE BARBOSA NUNES**, CPF: XXX.043.374-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E20C95D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.211/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **CINTIA NAIANE PEREIRA DE SANTANA**, CPF: XXX.955.144-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4AA4AF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.212/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **DIONISIA COELHO DE SOUZA**, CPF: XXX.757.914-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B46232EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.213/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **EVA SANTANA DA SILVA**, CPF: XXX.196.134-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:47AB768C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.214/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **GABRIELA DAMASCENO GRANJA**, CPF: XXX.179.134-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:852BB0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.215/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **GABRIELLA QUERUBIM RODRIGUES**, CPF: XXX.008.134-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:0C500855

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.216/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **GERRIANE RODRIGUES DA SILVA**, CPF: XXX.145.104-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:61F057EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.217/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **KAMILA RAIZA DA SILVA**, CPF: XXX. 697.664-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C1EBF069

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.218/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **LAILA TORRES DA SILVA**, CPF: XXX.335.654-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7925C483

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.219/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **LUCIANA DE SOUSA RODRIGUES**, CPF: XXX.644.464-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BF5EC0E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.220/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **MARIA EDUARDA RODRIGUES**, CPF: XXX.285.224-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A2B66AB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.221/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a Sr. ª **MARIA ISABEL DE SOUSA RODRIGUES**, CPF: XXX.131.814-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:67172F60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.222/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **MONICA MARIA DE MACEDO**, CPF: XXX.838.584-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E084BAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.223/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **RENATA GOMES MENEZES**, CPF: XXX. 558.274-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:93C54696

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.224/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **RITA DE JESUS NASCIMENTO**, CPF: XXX.836.464-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:EA631B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.225/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **SAMILE DA SILVA SIMPLICIO**, CPF: XXX. 358.824-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3C49271A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.226/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **VALDEILDA DAMASCENO**, CPF: XXX.628.754-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1F18539D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.228/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **CARMICÉLIA GOMES DOS SANTOS**, CPF: XXX.532.184-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:09279D42

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.229/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **LUCIA REGINA DOS SANTOS RAMOS DAMASCENO**, CPF: XXX.556.925-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C51310A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.230/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28, o S.º **SAMUEL DA SILVA ROSA**, CPF: XXX. 949.614-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9948270D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.252/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **ANISIA LIMA LUCAS**, CPF: XXX.790.334-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3D7F0061

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.253/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **CAREN MYRELY DE SOUZA BOMFIM**, CPF: XXX.914.144-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7C317738

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.254/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **CLEONICE DE CASTRO SILVA**, CPF: XXX.774.384-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9C34335A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.255/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **FRANCIANA GENILDA DE CARVALHO**, CPF: XXX.000.824-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9ADCF20B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.256/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **GEOVANDA DA PAIXÃO DE SOUZA RODRIGUES**, CPF: XXX. 836.724-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:55A83AD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.257/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S.ª **ILDETE SANTANA NERES**, CPF: XXX.533.144-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BE95A5DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.258/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA**, Símbolo CC28, o S.º **JOSE VALDEMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF: XXX. 041.924-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BF9C03C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.259/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S.ª **JOSINEIDE MARIA TELLES RODRIGUES**, CPF: XXX. 099.144-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:85BEACA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.260/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **LIDIANA REGES DE OLIVEIRA**, CPF: XXX. 534.154-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8C0D1B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.261/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **LUCIANA JOANA DO NASCIMENTO**, CPF: XXX.140.764 -XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3E6CCCE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.262/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a Sr. ª **MARILDA COELHO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: XXX.127.964-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:0288C040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.263/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **RAFAELA SILVA PEREIRA**, CPF: XXX.983.344-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9800DE30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.264/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **SUZANA DO NASCIMENTO SILVA**, CPF: XXX.983.344-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F61D2FD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.265/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a Sr. ª **RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: XXX.491.154-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4A636678

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.266/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a Sr. ª **REGINA MARIA DE BRITO RODRIGUES**, CPF: XXX.182.044-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:CFB453A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.267/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **CRISTIEIDE DA COSTA RODRIGUES**, CPF: XXX.104.814-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:81DA9AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.268/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28 a S. ª **ELISSANDRA NOVAIS DE SANTANA**, CPF: XXX.456.644-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:450FAD6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 073/2021. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE ESCADA**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 41.246.950/0001-88. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir de **21 de dezembro de 2025, encerrando-se em 20 de dezembro de 2026**, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pela contratante.

Escada/PE, 12 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:78C6CA8C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
114/2025- GGP

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.099/2003, alterada pela Lei 2.150/2006, bem como diante dos fatos e documentos que envolvem o processo administrativo de concessão de benefício previdenciário

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais,**à servidora Sra. Alexnaide Campelo Pinheiro, matrícula funcional nº 54.544, investida no cargo de **Servente, Nível N-I,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos no art. 40 § 1º, III da Constituição Federal com a redação da ECF nº 103/2019 c/c o art. 1º da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022 e art. 3º, inciso I da Lei Complementar nº 2.593/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Escada-PE, 01 de dezembro de 2025.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Renata Fernanda Ferraz Barreto da Rocha
Código Identificador:E884EAF5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
PORTARIA Nº 115/2025-GGP

EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESCADAPREVI NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A gestora e ordenadora de despesas do ESCADAPREVI, órgão gestor único do RPPS do município de Escada, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de procedimento para realizar o recadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade na análise das demandas e melhorar a governança previdenciária, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.150/2006.
RESOLVE:

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao ESCADAPREVI, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal, **deverão realizar o recadastramento obrigatório na semana correspondente ao mês de seu aniversário.**

Parágrafo único: Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento obrigatório.

Art. 2º - O recadastramento será de forma presencial ou remota, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à sede do RPPS, **no horário das 08:00 às 12:00 horas.**

§1º- Será admitido um limite máximo de **30 dias** a partir do último dia destinado ao recadastramento obrigatório, do inativo ou pensionista para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º - O recadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial.

Art. 4º - Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º – Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º- Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 8º – Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 9º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 10º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 11º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Escada-PE, 19 de dezembro de 2025.

Gestora e Ordenadora de Despesas do ESCADAPREVI

Publicado por:
Renata Fernanda Ferraz Barreto da Rocha
Código Identificador:5F3672E6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FINISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FINISA
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO
FINISA – Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Garantia da União nº 0634335-63.
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE ESCADA – PE,
CNPJ nº 11.294.303/0001-80.
OBJETO: Contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Escada – PE, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme Plano de Investimento com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
CARÊNCIA: O período de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, considerando-se como primeiro o mês subsequente ao da contratação.
PRAZO TOTAL: O prazo total deste contrato é de 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 12 (doze) meses e um período de amortização de 108 (cento e oito) meses.
ESCADA – PE, 19 de dezembro de 2025.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:9107D378

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU, por meio de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 06/01/2026, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025, visando à **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE CATADORES E RECICLADORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOMPANHADAS PELA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE,** nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Valor Máximo Estimado R$ 50.194,32. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto ao Setor de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:72922B6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMADA PUBLICA 002/2025 - AGRICULTURA FAMILIAR

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

A SEDUC. Torna publica a **Chamada Pública Nº 002/2025**. Chamada de inscrições para Aquisição de produtos da agricultura familiar, para compor o cardápio da Merenda escolar municipal, para o **exercício de 2026**. Período de credenciamento: **22/12/2025 a 12/01/2026** as 9h. Edital https://transparencia.exu.pe.gov.br e maiores informações através do Email: educacao@exu.pe.gov.br ou na sede da SEDUC no endereço: Rua Urbana Peixoto, Nº 14, centro- Exu – PE. Sara Patricia Silva Parente de Alencar. Exu-PE, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:4FE192C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O Presidente da Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "TRADICIONAL ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE VIRAÇÃO", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE.**

DATA	ARTISTA/BANDA	VALOR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
20/12/2025	JOÃOZINHO DO EXU	R$ 10.000,00	ASSOCIAÇÃO O COLETIVO EXU CRIATIVO DE EXU-PE	47.786.490/0001-67
20/12/2025	SERGINHO GOMES	R$ 50.000,00	SERGIO GOMES DA SILVA - ME	27.629.448/0001-25

Valor total dos serviços: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Exu (PE), 18 de dezembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA –
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:BEA03260

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 810/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "TRADICIONAL ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE VIRAÇÃO", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: ASSOCIAÇÃO O COLETIVO EXU CRIATIVO DE EXU-PE, CNPJ: 47.786.490/0001-67, Artista: JOÃOZINHO DO EXU, Data da apresentação: 20/12/2025, Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Vigência: Terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 18/12/2025

CONTRATO Nº 811/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "TRADICIONAL ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE VIRAÇÃO", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: SERGIO GOMES DA SILVA – ME, CNPJ: 27.629.448/0001-25, Artista: SERGINHO GOMES, Data da apresentação: 20/12/2025, Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Vigência: Terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 18/12/2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:20922297

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 521/2025

Processo nº 035/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025.– **CONTRATO Nº 521/2025,** AC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº** CNPJ nº 59.820.683/0001-76, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE 1. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DA LADEIRA ENTRE O SITIO PAMONHA E SITIO BADRECI- ZONA RURAL MUNICIPIO DE EXU-PE E REVITALIZAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA. 2. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DE LADEIRA DO SITIO BADRICI- ZONA RURAL MUNICIPIO DE EXU-PE**. Prorroga o prazo por mais 06 (seis) meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo art. 107, da Lei 14.133/21 e com as formalidades do art. 132 da mesma lei de Licitações e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 27 de novembro de 2025 a 27 de maio de 2026.

WILLGTON SOARES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:B82E65E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 554/2025

Processo nº 049/2025, Concorrência Eletrônica nº 004/2025.– **CONTRATO Nº 554/2025,** AC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº** CNPJ nº 59.820.683/0001-76, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, DISTRITO DE TABOCAS, EXU-PE.** Prorroga o prazo por mais 06 (seis) meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo art. 107, da Lei 14.133/21 e com as formalidades do art. 132 da mesma lei de Licitações e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 13 de dezembro de 2025 a 13 de junho de 2026.

WILLGTON SOARES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:7928D1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
5º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 316/2024

Processo nº 018/2024, Concorrência Eletrônica nº 004/2024.– **CONTRATO Nº 316/2024, EMPRESA GP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45 990 699/0001-12**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL BARBARA DE ALENCAR, LOCALIZADO NA**

RUA BARBARA DE ALENCAR, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE. Prorroga o prazo por mais 02 (dois) meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo art. 107, da Lei 14.133/21 e com as formalidades do art. 132 da mesma lei de Licitações e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 06 de dezembro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026. No mais diga-se que a solicitação aqui feita e de extrema necessidade e tem coerência com o § 1º do art. 125, da Lei 14.133/21 de Licitações e atualizações posteriores.

WILLGTON SOARES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:F5008219

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1.343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta mediante inexigibilidade de licitação, o imóvel urbano, tipo terreno próprio para construção, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Projetada, s/n, zona urbana, no Município de Flores-PE, registrado sob a Matrícula nº 3275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Flores -PE, de propriedade dos Srs. **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 901.***.***-**, e **JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 041.***.***-**.

Art. 2º A aquisição de que trata o artigo anterior tem como finalidade exclusiva e inalterável a **construção de uma Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal**, visando atender à crescente demanda por vagas escolares na região.

Art. 3º A inexigibilidade de licitação, modalidade de compra direta, fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do imóvel e de sua localização estratégica para o atendimento da demanda educacional do Município, nos termos do **Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo o valor da aquisição e os custos de transferência e registro, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:C369DE04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece prazo extraordinário de 24 horas iniciando às 00:00 hora e encerrando às 23:59 do dia 23 de dezembro de 2025 para juntada de documentos e inclusão de potenciais beneficiários no procedimento de habilitação e rateio dos recursos oriundos de precatório do extinto FUNDEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 591, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a aplicação e destinação dos recursos oriundos de diferenças do FUNDEF por meio de precatórios judiciais, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 591/2022 destina 60% (sessenta por cento) dos recursos do precatório do FUNDEF aos profissionais do magistério e 40% (quarenta por cento) para investimentos em educação;

CONSIDERANDO que a mesma Lei disciplina os critérios gerais de elegibilidade, a necessidade de comprovação documental do vínculo e do período trabalhado, e a participação/fiscalização por comissão paritária;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo fixar, mediante regulamento, prazo para habilitação e processamento da divisão proporcional dos benefícios;

CONSIDERANDO que o pagamento do rateio somente pode ocorrer após a conclusão do processamento da habilitação e da divisão proporcional, visando evitar pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO que surgiram dúvidas quanto aos critérios de elegibilidade no tocante aos ocupantes de cargos de Direção, Coordenação Pedagógica ou professores de programas remunerados pelas cifras do FUNDEF 60%, e que se impõe assegurar a lisura, transparência, isonomia e legalidade do procedimento;

CONSIDERANDO a deliberação conjunta entre a Comissão Paritária de Rateio do FUNDEF e equipe interna da Prefeitura, com vista a harmonizar a interpretação da Lei Federal nº 9.424/1996, Lei Municipal nº 591/2022 e o Decreto Municipal nº 034/2025, considerando que seria contemplado com os recursos oriundos do abono indenizatório, notadamente aqueles que se encontravam recebendo sua remuneração pela folha dos 60% do FUNDEF;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído prazo extraordinário **de 24 horas iniciando às 00:00 hora e encerrando às 23:59 do dia 23 de dezembro de 2025, próxima terça-feira**, para juntada complementar de documentos e inclusão de potenciais beneficiários no procedimento de habilitação ao rateio dos recursos oriundos de precatório do extinto FUNDEF (parcela destinada aos profissionais do magistério).

§ 1º O prazo extraordinário estabelecido no *caput* se aplica unicamente aos ocupantes de cargos de Direção, Coordenação Pedagógica e Professores de programas remunerados pelas cifras do FUNDEF 60%no período ao qual se refere a Lei Municipal n° 591/2022, tendo em vista que quanto aos professores em efetivo exercício do magistério nenhuma dúvida foi levantada por nenhum potencial interessado ou mesmo pela Comissão Paritária.

§ 2º O prazo extraordinário de que trata este artigo tem caráter excepcional, destinado exclusivamente a sanar pendências e assegurar a correta composição do rol de habilitados, sem prejuízo do regular prosseguimento das demais etapas do procedimento.

Art. 2º No prazo previsto no art. 1º, poderão os interessados, conforme o caso:

I – requerer a inclusão na condição de potencial beneficiário, quando ausente da lista preliminar;

II – apresentar documentos novos ou complementares para comprovação de vínculo e período trabalhado;

III – solicitar retificação de dados cadastrais e/ou correção de informações funcionais que impactem o cálculo proporcional;

IV – apresentar documentação específica de aposentados/pensionistas e/ou herdeiros, quando cabível.

Art. 3º Encerrado o prazo extraordinário, a Administração, em trabalho conjunto das unidades competentes, procederá à análise dos requerimentos e documentos, com fiscalização e participação da comissão prevista na Lei Municipal nº 591/2022, e publicará lista preliminar retificada, prosseguindo-se com as etapas subsequentes do procedimento.

Parágrafo único. Permanece vedada a realização de pagamento do rateio antes da conclusão do processamento de habilitação e divisão proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 591/2022.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho/PE, em 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
Prefeito

Publicado por:
Maria Luiza de Lucena
Código Identificador:8BAAEE13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO N° 040/2025 - **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 032/2025, **DISPENSA** Nº 026/2025, **Contratada:** CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Praça João Pessoa, 68 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-075. CNPJ nº 10.133.585/0001-71, **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela contida na cláusula terceira, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº **14.133/2021 e Decreto Municipal n° 049/2023**, **Valor** R$ 60.000,00 **(sessenta mil reis)**, **Vigência contratual**: 15/12/2025 a 15/12/2026. **Empenhos n°** 498/2025. **Local e data da assinatura:** 15/12/2025.

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:3C37E5CD

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0466/2025

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora **Ana Rosa Araújo Torres, mat. 11237-1,** Coordenadora de Biblioteca da AESGA, para o período de 05 a 19 de janeiro de 2026, totalizando 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **Ana Rosa Araújo Torres, mat. 11541-1,** Coordenadora de Biblioteca da AESGA, no período de **05 a 19 de janeiro de 2026**, referente ao período aquisitivo 06.01.2025 a 05.01.2026, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:EDDBB214

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0472/2025

EMENTA – Determina recesso acadêmico e administrativo, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, as festividades natalinas e festas de fim de ano, bem como o encerramento do semestre letivo 2025.2;

CONSIDERANDO, o cronograma de matrículas, publicado pela Secretaria Geral Acadêmica e Presidência da AESGA, para ingresso de discentes nos cursos de graduação através de Processo Seletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar recesso acadêmico e administrativo na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no período de **22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, retornando as atividades normais a partir do dia 05 de janeiro de 2026, com expediente das 08:00 às 17:00 horas. Todos os servidores deverão ajustar suas jornadas de trabalho ao horário de funcionamento da Autarquia.

Art. 2º - Excepcionalmente, os Departamentos Contabilidade, Tesouraria e de Contratações funcionarão no dia 29 de dezembro de 2025, das 9:00 às 13:00 horas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:CA9FF68D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0473/2025

EMENTA – Concede férias coletivas a todos os Professores da AESGA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, as festividades natalinas e festas de fim de ano, bem como o encerramento do semestre letivo 2025.2;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.289/2016, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação

por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, que o Art. 6º da referida Lei prevê que o período concessivo de férias referente ao cargo de Docente acontecerá de forma coletiva no mês de janeiro.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder, férias coletivas de 30 (trinta) dias no período de **05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026**, a todos os Professores lotados nos Cursos das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, devendo retornar as suas atividades funcionais no dia 04 de fevereiro de 2026.

I- A concessão das férias especificadas no *caput* deste artigo, fica condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas e/ou pedagógicas dos docentes, a fim de que a Secretaria Geral Acadêmica possa cumprir com o cronograma de matrícula, definido em Edital para ingresso de discentes no semestre letivo 2026.1.

II- Fica sob a responsabilidade das Coordenações Acadêmicas, o acompanhamento da conclusão das atividades realizadas pelos professores vinculados a seus respectivos Cursos, devendo notificar o docente e encaminhar cópia ao Departamento Pessoal para arquivamento em sua pasta funcional.

Art. 2° - O período de gozo de férias da Diretora Geral Acadêmica, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Adjuntos será tratado em Portaria específica.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:A636B147

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0475/2025

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Sonia Marguete Simões Silva, mat. 79-1**, Auxiliar Administrativa, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 5 (cinco) dias, para acompanhamento de pessoa da família;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Sonia Marguete Simões Silva, mat. 79-1**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 5 (cinco) dias, para acompanhamento de pessoa da família, a partir de 24 de novembro de 2025, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar as suas atividades no próximo dia útil, qual seja: 01 de dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:5D23F04A

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0476/2025

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Fabiana Maria Simoes Silva Vilar Alves, mat. 267-1**, Professora, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 5 (cinco) dias, para acompanhamento de pessoa da família;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Fabiana Maria Simoes Silva Vilar Alves, mat. 267-1**, Professora, pelo período de 5 (cinco) dias, para acompanhamento de pessoa da família, a partir de 24 de novembro de 2025, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar as suas atividades no próximo dia útil, qual seja: 01 de dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:4854FCF3

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0477/2025

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,**

nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Adriano Fabio Cordeiro da Silva, mat. 269-1**, Professor, para fins de avaliação da necessidade de manutenção da licença para tratamento de saúde, em consonância com as licenças já concedidas;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Adriano Fabio Cordeiro da Silva, mat. 269-1**, Professor, pelo período de 72 (setenta e dois) dias a partir de 18 de dezembro de 2025, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar as suas atividades no próximo dia útil, qual seja: 02 de março de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:C46F05A4

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0478/2025

EMENTA – Concede férias aos Coordenadores, Diretora Geral Acadêmica e Secretária Geral Acadêmica desta Autarquia, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.289/2016, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, que o Art. 6º da referida Lei prevê que o período concessivo de férias referente ao cargo de Docente acontecerá de forma coletiva no mês de janeiro;

CONSIDERANDO, que o Art. 8º, §1º dispõe que o Professor designado aos cargos que compõem a Estrutura Acadêmica e/ou Pedagógica poderá ser convocado pela Presidência da AESGA, a retornar antecipadamente das férias a fim de participar de atividades que vinculem a área de atuação do cargo para o qual foi nomeado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos, Coordenadores Acadêmicos, Diretora Geral Acadêmica, Secretária Geral Acadêmica e demais Professores com atribuições, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Anna Cecília Sobral Bezerra	Presidente da Comissão Própria de Avaliação	05.01.2026 a 03.02.2026
Ana Cristina Soares Alfaya Sá Barretto	Coordenadora Adjunta do Curso de Arquitetura e Urbanismo	05.01.2026 a 03.02.2026
Claudia Fernanda Teixeira de Melo	Coordenadora Acadêmica de Pós Graduação	05.01.2026 a 03.02.2026
Cynira Maria Espinhara Brandão	Assessora de Comunicação	05.01.2026 a 25.01.2026
Miguel Antonio de Oliveira Alves	Coordenador de Núcleo de Práticas Acadêmicas do Curso de Administração	05.01.2026 a 03.02.2026
Jose Emerson Alves da Silva	Coordenador Acadêmico de Estágio Supervisionado	05.01.2026 a 03.02.2026
Mariana de Albuquerque Braga Alves	Coordenadora Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo	05.01.2026 a 03.02.2026
Marcio Tenório Chaves	Coordenador do Curso de Administração e responsável pela Coordenação dos Cursos de Administração Hospitalar, Curso Tecnológico de Gestão em Recursos Humanos e Curso Tecnológico em Gestão em Marketing em Mídias Digitais.	05.01.2026 a 25.01.2026
Marinalva Severina de Almeida	Coordenador Adjunto do Curso de Direito	05.01.2026 a 19.01.2026
Orlando Ferro de Lima	Coordenador de Núcleo de Práticas Acadêmicas do Curso de Direito	05.01.2026 a 03.02.2026
Paulo Fernando Falcão da Paixão	Presidente da Comissão de bolsa PROGUS	05.01.2026 a 03.02.2026
Reinaldo Alves Pereira	Coordenador Acadêmico do Curso de Direito	20.01.2026 a 03.02.2026
Kaike Manoel Barros do Nascimento	Coordenador de Núcleo de Práticas Acadêmicas do Curso de Engenharia Civil	05.01.2026 a 03.02.2026
Thayze Pinto Candido Padilha	Presidente da Comissão Local de Avaliação das bolsas de estudo destinadas ao PROUPE / Coord. do Programa Pernambuco na Universidade (PROUNI)	05.01.2026 a 03.02.2026
Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes	Coordenadora Acadêmica do Curso de Engenharia Civil	05.01.2026 a 03.02.2026
Virgínia Spinasse de Melo	Coordenadora Adjunta da Acadêmica do Curso de Administração	05.01.2026 a 03.02.2026
Wanessa Gomes Lopes	Secretária Geral Acadêmica	05.01.2026 a 19.01.2026

Art. 2º - A concessão das férias especificadas no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas e/ou pedagógicas dos docentes, a fim de que a Secretaria Geral Acadêmica possa cumprir com o cronograma de matrícula, definido em Edital para ingresso de discentes no semestre letivo 2026.1.

Art. 3º - O Professor efetivo **Gustavo de Lira Santos, mat. 170-6**, designado para a função de Confiança Autárquica de Diretor Administrativo e Financeiro, substituirá a Presidente da AESGA durante o período de 05 a 14 de janeiro de 2026, conforme Portaria de concessão emitida pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Art. 4º A Professora efetiva **Leonilla Maria Meneses Mendonça, mat. 318-11,** designada para a Função de Confiança Autárquica de Diretora Geral Acadêmica, substituirá a Presidente da AESGA durante o período de 15 a 26 de janeiro de 2026, conforme Portaria de concessão emitida pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:549DD32E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2025

EMENTA: Determina ponto facultativo nos dias 26.12.2025 e 02.01.2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, nas datas de 26 de

dezembro de 2025 (sexta-feira) e 02 de janeiro 2026 (sexta-feira), em razão das comemorações natalinas e de fim de ano.

Art. 2º. Caberá aos secretários municipais, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, inclusive, a depender da natureza dos serviços, através de trabalho remoto (*home office*).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 19 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:729CB589

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2273/2025-GP

"Dispõe sobre designação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Garanhuns - COMUD e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Garanhuns - **COMUD** para o biênio 2026/2028, os nomes abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Área da Deficiência Física
Titulares:
Márcia Paes Benjoíno Ferreira
Daniela Cristina da Rocha Nogueira
Suplentes:
Ewerton Francisco T. Vieira (1º Suplente)
Luis Henrique A. Matias Silva (2º Suplente)

2. Área da Deficiência Visual
Titulares:
Camila da Silva Marques
Rosana Alves de Barros Siqueira
Suplentes:
Antônio Roberto V. Sobrinho (1º Suplente)
Cícero Henrique Dias (2º Suplente)

3. Área da Deficiência Intelectual
Titulares:
Carolina Lima Agra dos Santos
Edmar Marques Ferreira de Lima
Suplentes:
Ana Paula Vitalino Alves (1º Suplente)
Márcia Maria da Silva (2º Suplente)

4. Área da Deficiência Auditiva
Titulares:
Felipe Pires F. Dantas de Lima
Roberta Emilly Azevedo de Lima
Suplentes:
Diega Crislaine Alves (1º Suplente)
Leonardo Teixeira da Fonseca (2º Suplente)

5. Representantes dos Trabalhadores
Titular: Hildeberto Cavalcanti da Silva
Suplente: Rosângela Araújo da Silva

6. Representantes de Entidades que Trabalham com Pessoas com Deficiência

ADVAMPE – Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (Titular)
Titular: Jarbas Constantino C. de M. Trindade
Suplente: Vanilson Santos Barbosa

APECOMDEG – Associação de Pessoas com Deficiência de Garanhuns (Titular)
Titular: Danilo Pessoa Nunes
Suplente: Maciel Ferreira da Silva

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Suplente)
Titular: Selma Maria de Morais Oliveira
Suplente: Mayara T. Ferreira dos Santos

II – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH
Titular: Mariza Marques Santos
Suplente: Sandra Cristina Mendes da Silva

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Titular: Erick Magalhães P. de Barros
Suplente: César Romero Brito Cavalcante

Secretaria de Educação
Titular: Magda Leticia B. Mendonça
Suplente: Ewerton de Azevedo Candido

Secretaria de Saúde
Titular: Fabiana Maria B. de Barros Lima
Suplente: Karoline de Oliveira Gomes

Secretaria de Cultura
Titular: Ednielle Cavalcanti Pereira Simões
Suplente: Amanda Alves de Lima Martins

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **05 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:A00D7894

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 131/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2024-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2024

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 131/2024-CPLC**, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE **ÁGUA MINERAL**, PARA ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA - CNPJ nº 10.517.296/0001-76. **VALOR ACRESCIDO: R$ 5.114,61.**

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FD4DA82F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 099/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023-PMG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Repogramação do **CONTRATO Nº 099/2024 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE SÃO PEDRO, IRATAMA E MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 12.087.161/0001-43. **VALOR REPROGRAMADO:** Fica acrescido ao valor do contrato, estabelecido originalmente em **R$ 4.226.686,85 (Quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, o valor de **R$ 715.931,16 (Setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, que corresponde a acréscimo de 16,938353500213% de percentual de ADIÇÃO e padecendo uma SUPRESSÃO de R$ 248.721,03 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e três centavos), correspondendo a 5,8845388557707% do mesmo, passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 4.693.896,98 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).**

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A4F5A501

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE N° 020/2025-FME

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 020/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, incluindo montagem, manutenção e desmontagem, de pavilhão para Bienal do Livro de 2026, bem como a utilização da estrutura para quaisquer outros eventos oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme quantidades e características existentes nos lotes do processo, e demais condições presentes no termo de referência.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e Diário de Pernambuco, e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 15 de dezembro de 2025.

Após a realização da disputa e realização de convocação, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedora as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA(CNPJ: 27.015.710/0001-41) **Lote**: 1; **Valor**: R$ 215.299,98 (duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

Diante do exposto, determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 19 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria n° 015/2025 – GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FB484F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. **VALIDADE:** 1 (um) ano. **FORNECEDOR REGISTRADO: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. 02.520.829/0001-40. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 61.160,00** (sessenta e um mil, cento e sessenta reais).

Garanhuns, 09 de dezembro de 2025

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CF1CDF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. **VALIDADE:** 1 (um) ano. **FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº. 20.918.668/0001-20. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 1.301,40** (um mil, trezentos e um reais e quarenta centavos).

Garanhuns, 09 de dezembro de 2025

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6ED0E0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 02.520.829/0001-40. **Objeto:** aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. **VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R$ 61.160,00 (sessenta e um mil, cento e sessenta reais).**

Garanhuns, 09 de dezembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D4E037D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº. 20.918.668/0001-20. **Objeto:** aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. **VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R$ 1.301,40 (um mil, trezentos e um reais e quarenta centavos).**

Garanhuns, 09 de dezembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:174BA692

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2020 – FM

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 122/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **S. C. BRANDÃO BEZERRA - DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS - EPP.** CNPJ: 07.254.131/0001-44. Prazo acrescido: 08 meses.

Garanhuns, 19 de dezembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:7E894B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020 – FMS

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 15/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos e procedimentos clínicos:** oftalmologia, conforme Tabela SUS. Contratado: **INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA**. CNPJ: 12.869.011/0001-91. Prazo acrescido: 02 meses

Garanhuns, 19 de dezembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:646D039B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020 – FMS.

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 33/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente a prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado**: LABORATÓRIO MAURÍCIO ACIOLY LTDA.** CNPJ: 40.844.458/0001-41. Prazo acrescido: 04 meses.

Garanhuns, 19 de dezembro de 2022

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:9351AEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2020 – FMS

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 79/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos clínicos:** fisioterapia, conforme Tabela SUS. Contratado: **VASCONCELOS FISIOTERAPIA LTDA**. CNPJ: 08.261.975/0001-85. Prazo acrescido: 06 meses.

Garanhuns,19 de dezembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:769D90DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 043/2025-SECP/FMS

À

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 043/2025-SECP/FMS

Sra. Arthur Araujo dos Anjos – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Contrato nº 043/2025-SECP/FMS, cujo objeto do presente instrumento contratual se refere à a aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios – CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem, pelo presente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.509.826/0001-16, referente à Ordem de Fornecimento nº 005/2025, datada de 17 de novembro de 2025.

Saliente-se que referidas ordens de fornecimento foram enviadas à empresa em tela no dia 19 de novembro de 2025, através do endereço eletrônico constante no instrumento contratual, a saber, licitacao@innovakir.com.br.

Conforme consta na Cláusula Terceira, item 1.3.5, do contrato em referência, a entrega dos itens se dará em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após o recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento, por parte da Contratada. Desta feita, o prazo para entrega da Ordem de Fornecimento nº 005/2025, findou-se no dia 10 de dezembro de 2025.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens contidos na ordem de fornecimento em tela, referente ao Contrato nº 043/2025-SECP/FMS, ao tempo que solicitamos a entrega dos itens supracitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT. Nº 013/2025-GP

Garanhuns/PE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:4704BC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 044/2025 - SECP/FMS

À MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 044/2025 – SECP/FMS

Sr. Manuel Bastos Tavares de Oliveira – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato nº 044/2025 – SECP/FMS**, cujo objeto do presente instrumento contratual se refere à aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**., referente a Ordem de Fornecimento nº 003/2025, datada de 17 de novembro de 2025.

Saliente-se que referida ordem de fornecimento foi enviada à empresa em tela no dia 19 de novembro de 2025, através do endereço eletrônico constante no instrumento contratual, a saber, medical@medical-pe.com.br

Conforme consta na Cláusula Terceira, item 1.3.5 do contrato em referência, a entrega dos itens se dará em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após o recebimento formal das respectivas Ordens de Fornecimento, por parte da Contratada. Desta feita, o prazo para entrega da Ordem de Fornecimento nº 003/2025, findou-se no dia 11 do mês em curso (11/12/2025).

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens contidos na ordem de fornecimento em tela, referente ao Contrato nº 044/2025 - SECP/FMS, ao tempo que solicitamos a entrega dos itens supracitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Garanhuns/PE, 19 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2025-GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:7E3C1FDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 06/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025), às nove horas (9h), reuniram-se na Casa dos Conselhos de Goiana-PE os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Severina Ramos Gomes, conselheira titular, representante do Grupo de Mães de Ponta de Pedras; Maria José Bezerra, conselheira titular, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço e Rivaldo José dos Santos, conselheiro suplente, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço; Aurora Helena Alves Ferreira, conselheira titular, representante do Grupo Liberdade e os representantes governamentais: Christiana de Lima Pereira Pessôa, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Niva Cavalcante Marinho da Silva, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Ítalo Lima Rodrigues Silva, conselheiro titular, representando a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural; José Vieira da Silva, conselheiro titular, representando a Secretaria Municipal de Educação e Inovação; Roberta de Melo Fonseca Figueira, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças e Raianny Raquel Teixeira dos Santos, conselheira suplente, representando a Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana). A Reunião Ordinária teve como pauta prevista a análise de dois pedidos de inscrição recebidos pelo CMAS e a deliberação acerca da extensão do mandato dos Conselheiros (Biênio 2023-2025); e como pauta emergencial a necessidade de alterar a Resolução nº 07/2024 do CMAS, que trata sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no município e a deliberação acerca do tópico referente ao CMAS no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada saudando os Conselheiros presentes e dando boas-

vindas à equipe da Secretaria Municipal de Políticas Sociais - Maria do Carmo Domingues, Assessora Jurídica, Edileuza Maria Rodrigues, Coordenadora da Vigilância Socioassistencial e Anderson Jefferson da Silva Moura, Assistente Social - responsável pela pauta emergencial. A primeira pauta apresentada foi a notificação e apresentação aos Conselhos dos pedidos de inscrição de duas Associações recebidos. Seguindo a Resolução nº 10/2024 do CMAS, que regulamenta o registro e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, o processo de inscrição seguirá com a marcação de visita técnica e confecção do relatório para ser analisado pela Comissão de Inscrição, dentro do prazo limite estabelecido. Iniciando a próxima pauta, Edileuza Maria Rodrigues e Anderson Jefferson da Silva Moura apresentaram aos Conselheiros o tópico que planeja as ações previstas para o CMAS inseridas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029, apreciado e aprovado por todos os presentes. Em seguida, Maria do Carmo Domingues assumiu a palavra e explicou aos Conselheiros a necessidade de revisar e alterar a Resolução n° 07/2024 do CMAS, que regulamenta os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, especificamente no que concerne ao benefício eventual na modalidade "auxílio-aluguel", e após deliberação a alteração foi aprovada e será formalizada na Resolução nº 07/2025 do CMAS. A última pauta debatida foi a necessidade de estender o mandato atual dos Conselheiros, que terminaria em 31 de dezembro de 2025, em razão da necessidade de prazo para a correta condução do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2026-2028. Após deliberação, o mandato foi estendido por três meses, findando em 31 de março de 2026. Essa decisão será formalizada na Resolução nº 08/2025 do CMAS. Por fim, por unanimidade, os Conselheiros optaram pela antecipação da Reunião Ordinária do mês de dezembro para o dia 16/12/2025. As ausências dos representantes da sociedade civil da Associação Atlético Clube Goiana; Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG) e Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS) foram registradas. Cumpridas as demandas, a Reunião foi encerrada.
Eu, Maria Fernanda Pessôa de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

MARIA FERNANDA PESSÔA DE ARAÚJO

Grupo de Mães de Ponta de Pedras:
SEVERINA RAMOS GOMES

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:

MARIA JOSÉ BEZERRA

RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Grupo Liberdade:
AURORA HELENA ALVES FERREIRA

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:
CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSÔA

Secretaria Municipal de Saúde:
NIVA CAVALCANTE MARINHO DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:
JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Cultural:
ITALO LIMA RODRIGUES SILVA

Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças:
ROBERTA DE MELO FONSECA FIGUEIRA

Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana):
RAIANNY RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:6AA670A4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2025

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), às nove horas (9h), reuniram-se na Casa dos Conselhos de Goiana-PE os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Claudionor Bertoldo Braga, conselheiro Presidente, representante da Associação Atlético Clube Goiana; Severina Ramos Gomes, conselheira titular, representante do Grupo de Mães de Ponta de Pedras; Simone Elias de Carvalho Albuquerque de Souza, conselheira suplente, representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG); Maria José Bezerra, conselheira titular, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço e os representantes governamentais: Christiana de Lima Pereira Pessôa, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Niva Cavalcante Marinho da Silva, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Zoraide Maria Barbosa, conselheira suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação e Inovação; Roberta de Melo Fonseca Figueira, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças e Raianny Raquel Teixeira dos Santos, conselheira suplente, representando a Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana). A Reunião Ordinária teve como pauta a apresentação e deliberação acerca do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026-2029 (PMAS – 2026-2029) e a deliberação acerca do calendário de reuniões em 2026. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada pelo Conselheiro Presidente saudando os Conselheiros presentes e dando boas-vindas à equipe da Secretaria de Políticas Sociais presente para apresentar o PMAS 2026-2029: Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, Secretária de Políticas Sociais de Goiana, Maria do Carmo Domingues, Assessora Jurídica, Edileuza Maria Rodrigues, Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, Anderson Jefferson da Silva Moura, Assistente Social e Alberice Mendes, Assistente Social. A primeira pauta apresentada foi a leitura da Ata da última Reunião (Ata nº 06/2025), seguida de sua aprovação e assinatura. A segunda pauta foi a apresentação do calendário de reuniões para o ano de 2026 e, após deliberação, ficou decidido que as Reuniões Ordinárias continuarão programadas para a última terça-feira de cada mês, ficando para as datas 27/01, 24/02, 31/03, 28/04, 26/05, 30/06, 28/07, 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e 29/12, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade. Essa decisão ficará formalizada na Resolução nº 09/2025 do CMAS. Em seguida, os Conselheiros deliberaram acerca da Reunião Ordinária do mês de janeiro de 2026 e decidiram facultar essa data, retomando os trabalhos em fevereiro/2026. Iniciada a última pauta programada para o dia, o Presidente passou a palavra para a Secretária de Políticas Sociais, Ana Silveira, que saudou a todos e falou um pouco dos trabalhos em 2025 e dos planos para 2026. Por fim, Anderson Jefferson da Silva Moura, Alberice Mendes e Edileuza Maria Rodrigues, apresentaram aos Conselheiros o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029, detalhando todos os eixos, com metas, ações e indicadores. O documento integral ficará disponível para consulta na sede do CMAS. Após deliberação, reconhecendo a importância do PMAS como instrumento de planejamento, organização e monitoramento das ações da política de Assistência Social do município, o Conselho aprovou o plano por unanimidade, sem ressalvas. Essa decisão será formalizada na Resolução nº 10/2025 do CMAS. As ausências dos representantes da sociedade civil do Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS), do Grupo Liberdade
e do representante governamental da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural foram registradas.
Eu, Maria Fernanda Pessôa de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

MARIA FERNANDA PESSÔA DE ARAÚJO

Atlético Clube Goiana:

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Grupo de Mães de Ponta de Pedras:

SEVERINA RAMOS GOMES

Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG):

SIMONE ELIAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE DE SOUZA

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:

MARIA JOSÉ BEZERRA

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSÔA

Secretaria Municipal de Saúde:

NIVA CAVALCANTE MARINHO DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:

ZORAIDE MARIA BARBOSA

Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças:

ROBERTA DE MELO FONSECA FIGUEIRA

Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana):

RAIANNY RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:D1597A6E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 08/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495/2021 c/c Lei Municipal nº 2.602/2023.

Considerando a Ata nº 06/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 25 de novembro de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Estender o Mandato dos Conselheiros eleitos para o Biênio 2023-2025 até o dia trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026), em virtude da adequação dos trâmites para nova eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4A2358EC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 09/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495/2021 c/c Lei Municipal nº 2.602/2023.

Considerando a Ata nº 07/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 16 de dezembro de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana (CMAS – Goiana) para o ano de 2026, programadas para a última terça-feira de cada mês, ficando para as datas 24/02, 31/03, 28/04, 26/05, 30/06, 28/07, 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e 29/12, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:99DBB838

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 10/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495/2021 c/c Lei Municipal nº 2.602/2023.

Considerando as deliberações ocorridas no Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, documentadas nas Atas de Reunião nº 05/2025 e nº 06/2025.

Considerando a apresentação do Plano de Assistência Social (PMAS - 2026-2029) realizada dia dezesseis de dezembro de 2025 pela Secretaria de Políticas Sociais de Goiana aos Conselheiros do CMAS.

Considerando a Ata nº 07/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 16 de dezembro de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) do município de Goiana, referente ao quadriênio 2026-2029, conforme documento apresentado e deliberado por este Conselho, reconhecendo sua importância como instrumento de planejamento e monitoramento das ações da Política de Assistência Social no Município.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E35AD767

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.939/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir a servidora **LARYSSA HAYANNE DOS SANTOS,** portadora da Cédula de identidade nº 9.165.***SDS/PE, inscrita no CPF nº 116.172.***-**, matrícula nº 927010921, para exercer a função de Fiscal de Contratação do Contrato n° 415/2023,

pela servidora **JOSIANE PEREIRA CAVALCANTE VELOSO MONTEIRO,** portadora da Cédula de identidade nº 4.563.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 892.268.***-**, matrícula nº 927231225, que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de fiscal de contratação do referido contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:02BD1AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.940/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art.1º - Substituir o servidor G**UILHERME ALVES DA SILVA FILHO,** portador da Cédula de identidade nº 5.085.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 026.220.***-**, matrícula nº 927130821, para exercer a função de Fiscal de Contratação referente ao Contrato n° 178/2021 pelo servidor T**HIAGO ALBUQUERQUE VILARIM**, matrícula nº 234925, portador da cédula de identidade nº 7.103.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 063.865.***-**, que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de Fiscal de contratação do referido contrato.

Art. 2º – Designar a servidora **GIANNE DE OLIVEIRA RODRIGUES,** portadora da Cédula de identidade nº 2643*** SSP/PB, inscrita no CPF nº 010.839.***-**, matrícula nº 827129425, para que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de Suplente de contratação do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 11 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F628B44C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.941/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ EDSON RODRIGUES GUEDES GONDIM,** portador da Cédula de Identidade nº 7685*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 076.958.***-** matrícula nº 927131921 e o servidor **ALBERTO COSTA DO NASCIMENTO,** portador da Cédula de Identidade nº 4104*** SSP/PE, inscrito no CPF nº 480.411.***-**, matrícula nº 2495, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal de Contratação e de Suplente de Contratação, referente as aquisições da Secretaria de Saúde oriunda do Contrato nº 150/2021, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado na Rua da Praia, nº 600, Centro, Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:50EF25CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.942/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ EDSON RODRIGUES GUEDES GONDIM**, portador da Cédula de Identidade nº 7.685.***SDS/PE, inscrito no CPF nº 076.958.***-**, matrícula nº 927131921 e a servidora **TATIANA MARIA LEMOS DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade nº 6.614.*** SSP/PE, inscrita no CPF nº 055.039.***-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal de Contratação e de Suplente de Contratação, referente as aquisições da Secretaria de Saúde oriunda do Contrato nº 140/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em atendimento fisioterapêutico para atender demandas da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0FB6D858

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.943/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **WALTERLAN LUIZ DA SILVA CARDOSO,** portador da Cédula de Identidade nº 3.664.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 611.899.***-**, matrícula nº 927330625, e a servidora B**RUNA CARLA MARQUES BARRETO,** portadora da Cédula de Identidade nº 4.023.*** SDS/PB, inscrita no CPF nº 115.076.***-**, matrícula nº 927222925, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal de contratação e Suplente de Fiscal, referente ao Contrato nº 420/2024 da Secretaria de Saúde, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no endereço Rua Governador Miguel Arraes, 112, Bela Vista, Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B3FB5095

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.944/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **DANIELLA AZEVEDO LOBO DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.886.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 100.717.***-**, matrícula nº 927231825 e a servidora **JULIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade nº 1.132.*** SEDESC/RO, inscrita no CPF nº 006.703.***-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal de Contratação e de Suplente de Contratação, referente as aquisições da Secretaria de Saúde oriunda do Contrato nº 225/2020, cujo objeto é a locação do Imóvel situado a Avenida Miguel Arraes, nº 85, Bela Vista, Goiana-PE, destinado a instalação da Unidade Básica de Saúde, no Município de Goiana, através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3CC99C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.945/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir a servidora **ROSEMARY CRUZ OLIVEIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 6.432.*** SDS/PE**,** inscrita no CPF nº 058.312.***-**, matrícula nº 927113021, para exercer a função de Fiscal de Contratação do Contrato n° 261/2023 pelo servidor **THIAGO ALBUQUERQUE VILARIM,** portador da Cédula de identidade nº 7.103.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº063.865.***-**, matrícula nº 234925, que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de fiscal do referido contrato.

Art.2º - Substituir a servidora **GIANNE DE OLIVEIRA RODRIGUES,** portadora da Cédula de identidade nº 2.643.*** SSP/PB, inscrita no CPF nº 010.839.***-**, matrícula nº 82701423, para exercer a função de Suplente do Contrato n° 261/2023, pela servidora **ALYNE CAMPOS FREITAS SOUZA,** matrícula nº 927232225, portadora da cédula de identidade nº 7.390.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 061.035.***-**, que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de suplente do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B0496822

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.946/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica, combinado com a Lei Complementar nº 022/2015, Artigo 53, considerando ainda, o teor do Processo de n° 3.903/2025 bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana nº 1.308/2025, e laudo médico da junta municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a **READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO** da servidora **VALÉRIA MARQUES DE FREITAS** matrícula nº 5830, portadora da Cédula de Identidade nº 3.575.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 612.140.***-** ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana, pelo período de 06 (seis) meses, para o exercício do cargo de Apoio *Pedagógico.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:5820CC51

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 839/2025, FIRMADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

MODALIDADE: Adesão nº 019/2025, Ata de Registro de Preços n° 035/2025
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu gestor, Sr. André Mandarine Duarte.
CONTRATADA: TF Alexandre distribuidora de medicamentos, inscrito no CNPJ nº 32.380.176/0001-02

OBJETO: Ata de Registro de Preços nº 035/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, da Prefeitura de Vitória de Santo Antão/PE, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos e Material de Consumo Médico Hospitalares.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.349.053,31 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

dotação: 10.122.0079.2218 – manutenção das atividades da secretaria de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

dotação: 10.301.0102.2224 – manutenção das atividades das ações de atenção básica para saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

dotação: 10.302.0105.2240– manutenção das atividades da unidade e pronto atendimento – upa 24h
elemento de despesa: 3.3.90.30.06 – material de consumo

dotação: 10.303.0108.2244.0000 – manutenção das atividades da assistência farmacêutica
elemento de despesa: 3.3.90.30.09 – material de consumo

dotação: 10.302.0105.2303 – manutenção da rede de saúde mental: caps e ambulatório
elemento de despesa: 3.3.90.30.09 – material de consumo

dotação: 10.302.0105.2239 – manutenção das atividades dos serviços moveis de urgência e emergência - samu
elemento de despesa: 3.3.90.30– material de consumo

dotação: 10.303.0108.2244– manutenção das atividades da assistência farmacêutica
elemento de despesa: 3.3.90.32 – material de consumo

André Mandarine Duarte
Secretário De Saúde

Goiana, 17 de dezembro de 2025**.**

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:E91FD0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 841/2025, FIRMADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 745/2025, Processo Administrativo nº 813/2025.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu gestor, Sr. André Mandarine Duarte.

CONTRATADA: Pain Med Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e laboratórios LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.851.101/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de conjuntos de cânulas para crioablação com 02 (dois) introdutores e kits de cânulas para crioablação com 01 (um) introdutor, destinados à realização de procedimentos percutâneos na coluna vertebral e em nervos periféricos (ombro, quadril, joelho e pé), no âmbito dos "Mutirões da Dor", a serem realizados na UPA, no período de janeiro a março de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiana. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos procedimentos clínicos em cada paciente, devendo disponibilizar equipe habilitada e regularmente registrada nos órgãos competentes.

PRAZO DO CONTRATO: 4 (quatro) meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.869.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

dotação: 10.122.0079.2218.0000
elemento de despesa: 3.3.90.30.36

dotação: 10.122.0079.2218.0000
elemento de despesa: 3.3.90.39.36

André Mandarine Duarte
Secretário de Saúde

Goiana, 17 de dezembro de 2025**.**

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:4A838441

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 842/2025, FIRMADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

MODALIDADE: Adesão nº 020/2025, Ata de registro de preços n° 049/2025,
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu gestor, Sr. André Mandarine Duarte.

CONTRATADA: Lulu Construções LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.828.160/0001-38, representante Sra. Evellyn Ferreira da Silva.

OBJETO: adesão à Ata de Registro de Preços nº049/2025, Pregão Eletrônico nº015/2025, da Prefeitura de Itambé/PE, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de material de construção, ferramentas e equipamentos.

PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 119.971,74 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

dotação: 10.122.0079.2218.0000
elemento de despesa: 4.4.90.52.39

dotação: 10.122.0079.2218.0000
elemento de despesa: 3.3.90.30.24

André Mandarine Duarte
Secretário De Saúde

Goiana, 18 de dezembro de 2025**.**

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:BF2F32EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 808/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 710/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 808/2025, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 710/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 773/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Carnavalesca dos Caboclinhos e Índicos de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.278.096/0001-08.
Atração: Caboclinho Carijós.
Objeto: Contratação de atração cultural Caboclinho Carijós para apresentação em comemoração ao aniversário da Sociedade 12 de Outubro, através do apoio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 27 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:4A4B5351

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO N° 061 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO NATALINO E DE ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 061 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO NATALINO E DE ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal no período de fim de ano, a fim de possibilitar planejamento interno e a otimização de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Granito/PE, no período de 22 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão manter seu funcionamento normal.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão organizar escalas de serviço, quando necessárias, para garantir a continuidade das atividades essenciais e o atendimento das demandas inadiáveis.

Art. 3º Fica assegurado que eventuais prazos administrativos que porventura coincidam com o período de recesso serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 19 de dezembro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

PREFEITURAMUNICIPALDEGRANITO-PE*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia**19/12/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Doufé,

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:207DBC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI N° 528 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH, DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 528 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH, DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH, órgão autônomo, consultivo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de promover a defesa, a proteção e a efetivação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, em tratados internacionais ratificados pelo Brasil e demais normas pertinentes.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreendem-se como Direitos Humanos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, baseados nos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência, voltados à afirmação da dignidade da pessoa humana e à construção de uma cidadania inclusiva.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, ou a outra que vier a sucedê-la, a qual deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:
I – elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo normas de funcionamento;
II – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas municipais voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos;
III – investigar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos no âmbito municipal;
IV – receber representações de qualquer pessoa ou entidade sobre violação de direitos fundamentais e notificá-las às autoridades competentes;
V – manter diálogo com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para prevenir e coibir abusos de poder de qualquer natureza;
VI – realizar diligências necessárias à apuração de fatos lesivos aos direitos humanos, inclusive com visitas in loco a instituições públicas e privadas;
VII – solicitar informações, cópias de documentos e providências a órgãos municipais, estaduais ou federais;
VIII – recomendar a instauração de sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades;
IX – acompanhar a execução de programas e projetos municipais voltados aos direitos humanos;
X – fiscalizar, monitorar e avaliar a política municipal de direitos humanos;
XI – promover campanhas educativas, cursos, seminários e conferências municipais sobre direitos humanos;
XII – estimular a criação de comissões temáticas quando necessário;
XIII – elaborar relatórios e recomendações ao Poder Público sobre a situação dos direitos humanos no Município.
Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante processo de chamamento público entre entidades com atuação comprovada em direitos humanos, cidadania, defesa de minorias, movimentos sociais ou entidades congêneres.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 1º Cada entidade deverá indicar um titular e um suplente.
§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como assumirá o mandato em caso de vacância.
§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que:
I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano;
II – tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 6º A coordenação do Conselho será exercida por uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros, sendo 1 (um) representante do Poder Público e 2 (dois) da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal garantirá as condições de funcionamento do Conselho, incluindo dotação orçamentária própria, espaço físico, equipe de apoio e meios materiais necessários.

Art. 8º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, com prioridade sobre as atividades funcionais dos conselheiros que sejam servidores públicos municipais.

Art. 9º Os programas, projetos e planos do CMDH serão custeados por dotações orçamentárias próprias, podendo receber recursos de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 10. O Conselho deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 17 de dezembro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

PREFEITURAMUNICIPALDEGRANITO-PE
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia**17/12/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE. Doufé,*

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:6360321F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** , inscrita no CNPJ Nº 43.556.958/0001-76. **VALOR: R$5.795,00 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais)**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:1076DDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.779.833/0001-56. **VALOR: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:5F6C5742

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 92/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 92/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS 27 (VINTE E SETE) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS USF'S, DO ODONTOMÓVEL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO CIG E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM PREVISÃO DE ENTREGA DA URGÊNCIA ODONTOLÓGICA NO HOSPITAL, USF ANA CAMINHA 2 E CAIC 2, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: UNIÃO MED LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 47.259.102/0001-90. **VALOR: R$ 409.487,60 (quatrocentos e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:0598E6B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMADR Nº536/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMADR Nº536/2025 - PROCESSO Nº 203/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) HECTARE DE TERRA, COM MANANCIAL DE ÁGUA PERENE, VISANDO O APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS CULTURAS AGRÍCOLAS, NO DISTRITO DE URUÇU-MIRIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO E INEXIGIBILIDADE ORA EPIGRAFADOS. **Empresa: MARIA CARDOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 060.***.***-92. **Valor global: R$36.432,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais). Fiscal do contrato: CLEVERLAND JOSÉ CAMPOS DA SILVA,** matrícula n° 1019743-1. **Gestor(a) do contrato: BRUNO JOSÉ DA SILVA,** matrícula n° 100972-3. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 01/12/2025.

JOSENILDO GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:18C68012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 450/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 450/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.556.958/0001-76. **Valor global: R$5.795,00 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais). Fiscal do contrato: ERICA GAUDÊNCIO DA SILVA,** matrícula n° 105.576. **Gestor(a) do contrato: CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA,** matrícula n° 101.769. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 05/11/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:DCF082B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 451/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 451/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.779.833/0001-56. **Valor global: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Fiscal do contrato: ERICA GAUDÊNCIO DA SILVA,** matrícula n° 105.576. **Gestor(a) do contrato: CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA,** matrícula n° 101.769. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 12/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:F193DAA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 495/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 495/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS 27 (VINTE E SETE) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS USF'S, DO ODONTOMÓVEL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO CIG E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM PREVISÃO DE ENTREGA DA URGÊNCIA ODONTOLÓGICA NO HOSPITAL, USF ANA CAMINHA 2 E CAIC 2, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa: UNIÃO MED LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 47.259.102/0001-90. **Valor global: R$ 409.487,60. (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). Fiscal do contrato: VANUZA MARIA DE PAULA,** matrícula n° 101.654. **Gestor(a) do contrato: RODRIGO QUEIROZ GOMES,** matrícula n° 105.764. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 09/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:E76ADFAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SSDC Nº 546/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SSDC Nº 546/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO (VPS – VIRTUAL PRIVATE SERVER) PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMAS E APLICAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMGTTRANS) INCLUINDO PROVISIONAMENTO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS, ARMAZENAMENTO, CONECTIVIDADE E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. **Empresa: HOMEMURBANO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.248.665/0001-14. **Valor global: R$11.772,00 (onze mil e setecentos e setenta e dois reais). Fiscal do contrato: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SALES** matrícula n° 1017984. **Gestor(a) do contrato: JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS**, matrícula n° 1015665. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 08/12/2025.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:20519B6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024 – PROCESSO Nº 140/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90140/2024. OBJETO:O presente instrumento **prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 19 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2026, observando-se o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021.** Apresenta, também, o**reajusteo contrato com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA). O percentual do reajuste será de 4,753740%, onde o valor atual da parcela do contrato passará de R$ 2.000,00** (dois mil reais) **para R$ 2.095,07 (dois mil e noventa e cinco reais e sete centavos), após o reajuste, conforme descrição no Processo SEI_20600110000029.000062_2025_05, consoante, a Lei nº 14.133/2021.EMPRESA:NAAP - NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.717/0001-60.**VIGÊNCIA DO OBJETO: 12 (doze) meses**. **ASSINATURA:**19/11/2025.

LUCAS VENICIUS PAULINO DA PAES
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:9784D7C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 448/2025

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 448/2025–PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 100/2025.OBJETO: RETIFICAÇÃO nos termos abaixo:

1.1.1. ONDE SE LÊ:

*"1.1 Constitui objeto deste instrumento a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTÁVIO SOARES DA SILVA, 213, PRADO, GRAVATÁ, PE, CEP:55642 338**, para as instalações da Secretaria Municipal de Administração e seus anexos, conforme termo de referência, oriundo do Processo Licitatório e Inexigibilidade ora epigrafados."*

1.1.2. LEIA-SE:

"***1.1 Constitui objeto deste instrumento a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MONTE LÍBANO, 163, JARDIM SUIÇO, GRAVATÁ/PE, para as instalações da Secretaria Municipal de Administração e seus anexos, conforme termo de referência, oriundo do Processo Licitatório e Inexigibilidade ora epigrafados.".***

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:0F5FBE24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 543/2025

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 543/2025–PROCESSO Nº 186/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025. OBJETO: RETIFICAÇÃO DO CONTRATO nos termos abaixo:

1.1.1. ONDE SE LÊ:

" *CONTRATO PMG/SEDUC N°543/2023*

3.1. O prazo de execução da obra será de meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e o da vigência do Contrato será de meses, a contar da data de sua última assinatura.

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua última assinatura eletrônica, e o prazo de execução será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), respeitando-se os créditos orçamentários e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

1.1.2. LEIA-SE:

"***CONTRATO PMG/SEDUC N°543/2025***

3.1. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e o da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura.

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua última assinatura eletrônica, e o prazo de execução será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), respeitando-se os créditos orçamentários e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:E1EB1E4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DERIVADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023 EM ALUSÃO AO GESTOR DOS CONTRATOS

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DERIVADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DO GESTOR, nos seguintes termos:

1.1.1. A **Portaria nº 102**, de 26 de novembro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

"***Art. 1º Designar a servidora, a Sra . MARIA ROBERTA BEZERRA, inscrita na matrícula sob o nº 107.534, como Gestora Titular dos Instrumentos oriundos dos Processos Licitatórios listados abaixo:***

OBJETO	MODALIDADE	CONTRATOS N°
FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMESTICOS	PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023	CONTRATO N° 004/2025 E CONTRATO Nº 005/2025

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:A7261111

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. OBJETO:O presente instrumento **prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 17 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026, tudo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo enquadrado como serviço contínuo.EMPRESA:A B ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.255.285/0001-75.**VIGÊNCIA DO OBJETO: 12 (doze) meses**. **ASSINATURA:**14/08/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:E25D1FEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2022

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2022–PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2022– TOMADA DE PREÇO N°005/2022.OBJETO: O **REAJUSTE DO VALOR**do Contrato nº 109/2022, firmado com a empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, através do Ofício nº 178/2025/PMG/SEOSP, corroborado pela Justificativa Técnica, datado em 02/07/2025 e Declaração de Vantajosidade, com base na **"Cláusula 8 – Dos Reajustes",** que prevê a atualização anual dos preços mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Em conformidade com o contrato, foi aplicado o índice acumulado de **7,21%** referente ao **período de junho de 2024 a junho de 2025**, incidindo sobre o saldo remanescente da obra, que corresponde a **R$ 3.084.167,18** (três milhões e oitenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos). Dessa forma, o valor do reajuste financeiro é de **R$ 222.368,44** (duzentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), elevando o valor global do contrato para **R$ 3.306.535,62** (três milhões e trezentos e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:47EB0FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2023

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2023 – PROCESSO Nº 167/2023 – DISPENSA Nº 036/2023. OBJETO:O presente instrumento **prorroga a execução contratual por mais 65 (sessenta e cinco) dias,** estendendo-o até a **30 de dezembro de 2025**, para que a contratada tenha tempo hábil para realizar todos os serviços ainda restantes, observando-se o limite legal estabelecido no § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666/93.**EMPRESA:CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.785/0001-25.**EXECUÇÃO DO OBJETO: 65 (sessenta e cinco) dias**. **ASSINATURA:**16/10/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:A1A2CF56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2023

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2023 – PROCESSO Nº 167/2023 – DISPENSA Nº 036/2023. OBJETO: O presente instrumento **prorroga a execução contratual por mais 02 (dois) meses,** compreendendo o período de **30 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**, para que a contratada tenha tempo hábil para realizar todos os serviços ainda restantes, observando-se o limite legal estabelecido no § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666/93. **EMPRESA: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.785/0001-25. **EXECUÇÃO DO OBJETO: 02 (dois) meses**. **ASSINATURA:** 09/12/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:632C157A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 979/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora efetiva **PAULA COSTA GAMA**, matrícula nº 3487, Auditora Fiscal, originalmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para o exercício de suas funções na Agência de Empreendedorismo de Pernambuco – AGE -, no período compreendido entre 01/12/2025, até 31/12/2026, de acordo com pedido formulado no Ofício SAD Nº 858/2025 - GSAD.

Art. 2º A presente cessão se dá com ônus para a Prefeitura de Gravatá, **mediante ressarcimento,** com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 17 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:7D236B76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 4006/2025 (LOA 2026)

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais) e fixa Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº xx/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 445.000.000,00 e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 358.583.849,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 86.416.151,00, sendo:

a) R$ 34.320.500,00 receitas de saúde;
b) R$ 4.984.000,00 receitas de assistência social;
c) R$ 47.111.651,00 receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas conforme a legislação em vigor e conforme o desdobramento constante do Anexo 02.

Art. 5º A despesa total é fixada no mesmo valor da receita, R$ 445.000.000,00, e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 300.372.003,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 144.627.997,00, sendo:

a) R$ 81.965.000,00 despesas de saúde;
b) R$ 22.419.997,00 despesas de assistência social;
c) R$ 40.243.000,00 despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. R$ 58.211.846,00 serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º A despesa a que se refere o art. 5º está distribuída conforme as categorias econômicas e grupos de despesa constantes nos Anexos I e II.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Art. 8º VETADO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito voltadas à modernização administrativa e tributária e à execução de programas de investimento, respeitadas as normas pertinentes.

Art. 10. A utilização de dotações provenientes de convênios ou operações de crédito depende da celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. Na fixação das dotações para pessoal foram consideradas projeções destinadas ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. VETADO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de dezembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:DE055F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 201/2025-CPL. Pregão Eletrônico nº 076/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TABLETS, INCLUSO EM REGIME DE COMODATO SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO INSTALADOS NOS DISPOSITIVOS EM TEMPO REAL POR MEIODE SOFTWARE/APLICATIVO PARA OTIMIZAR O TRABALHO DOS SETORES E MELHORANDO O ATENDIMENTO DE SUPORTE AO USUÁRIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa**: MONITORE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 16.607.018/0001-96, localizada a Rua São Joao, nº 23, bairro Prado, Gravatá/PE. **Lote Único**. **Valor Global**: R$295.800,00 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 19 de dezembro de 2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:B78B8CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a**Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025, referente ao Processo nº 207/2025, com fulcro no art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021**, que tem como objeto a contratação direta da atração artística "**LUCAS ABOIADOR",** por meio de seu representante **LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 51.344.897/0001-01** para apresentação nos **"FESTEJOS DE NATAL DOS CAMINHONEIROS",** a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2025 em Gravatá-PE. **EMPRESA: LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 51.344.897/0001-01,** com sede à Rua Tabaiares, nº 232, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50.750-230, **representado pelo** Sr. Rogério Paes e Silva, CPF N° 583.***.***-49. **Dia da Apresentação**: 21/12/2025. **Valor:** R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Gravatá, 19 de dezembro de 2025

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:2783F88D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 110/2025, referente ao Processo nº 208/2025, com fulcro no art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021**, que tem como objeto a contratação direta da atração artística "**BANDA ENCANTU'S",** por meio de seu representante **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 24.439.539/0001-00** para apresentação no **"CICLO NATALINO",** a ser realizada no dia 20 (vinte) de dezembro de 2025 no distrito de São Severino em Gravatá-PE. **EMPRESA: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ**

Nº 24.439.539/0001-00, com sede à Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, Andar 01, Sala 02, bairro Catole, Campina Grande/PB, CEP 58.410.367, **representado pelo** Sr. Francinildo Ferreira dos Santos, CPF N° 205.***.***-20. **Dia da Apresentação**: 20/12/2025. **Valor:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Gravatá, 19 de dezembro de 2025

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:0F424AE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 017/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 067/2025, com base no Parecer Jurídico e nos autos constantes no processo anteriormente citado, para a contratação da empresa **TECH PLAY EDU LTDA inscrita sob CNPJ nº 57.424.668/0001-83 com sede na Rua Epaminondas Gracindo nº 22 – Caixa Postal nº 491, Pajuçara. Maceió/AL. CEP: 57030-101**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas da rede municipal de ensino, compreendendo a disponibilização e utilização exclusiva de software especializado para tratamento, análise e consolidação de dados educacionais, bem como o apoio e a assessoria técnica ao planejamento estratégico e censitário das matrículas, com base nos indicadores de Nível Socioeconômico (NSE) e de Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC), visando à otimização da alocação e da aplicação dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba/PE, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c da lei nº 14.133/2021, com o valor anual de R$ 195.426,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais), conforme as exigências e especificações contidas no termo de referência..

Ibirajuba/PE, 19 de dezembro de 2025

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional da cidade de Ibirajuba/PE

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:0FCC8BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025; CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 011/2025. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para *OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS'S NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE*, mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, obedecendo a Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia. Valor total estimado*:* R$521.810,11. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 10h00min do dia 22/12/2025; Limite para acolhimento das propostas: 09h30min do dia 13/01/2026, Abertura e análise das Propostas: 09h30min do dia 13/01/2026; Início da Sessão de disputa: 10:00h do dia 13/01/2026; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: licitacaoibirajuba@gmail.com. Esclarecimentos e Impugnações através do Sistema da BNC. Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.ibirajuba.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Ibirajuba/PE, 19 de dezembro de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.
Prefeita.

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:A7CFB1C1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2025

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025; INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para acompanhamento e atuação em demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais de maior complexidade relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde de Ibirajuba/PE, incluindo emissão de pareceres, orientações técnicas e suporte jurídico em matérias estratégicas da área da saúde, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c da lei nº 14.133/2021. Empresa contratada **MARIA DULCE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita sob o CNPJ nº 52.870.358/0001-79, o valor total da contratação é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses compreendendo esse prazo 18/12/2026 até 17/12/2026.

Ibirajuba/PE, 18 de dezembro de 2025

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:AEC317E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADM: Nº 30/2025

Objeto: Ata de Registro de Preços visando à aquisição de aparelhos eletrônicos e dispositivos de
informática
Empresas vencedoras valor total: R$ 38.910,00 (trinta e oito mil e novecentos e dez reais):
LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS (54351909000113) com o lote: 3
no valor total de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). KASA KOMPLETA COMERCIO E
SERVICOS LTDA (04932770000123) com o lote: 4 no valor total de R$ 5.410,00 (cinco mil e
quatrocentos e dez reais). GIVANILDO ESCOREL DA SILVA-ME (22703254000109) com os
lotes: 1, 2 e 5 no valor total de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).
IGARASSU - PE, 19 de dezembro de 2025

MARIANA AMORIM LEITE GALVÃO
Condutor de Processos

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:902A7040

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO ADM: Nº 30/2025

Objeto: Ata de Registro de Preços visando à aquisição de aparelhos eletrônicos e dispositivos de informática
Empresas vencedoras valor total: R$ 38.910,00 (trinta e oito mil e novecentos e dez reais): LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS
(54351909000113) com os lotes: 3 no valor total de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA (04932770000123)
com os lotes: 4 no valor total de R$ 5.410,00 (cinco mil e quatrocentos e dez reais). GIVANILDO ESCOREL DA SILVA-ME (22703254000109) com os lotes: 1, 2, 5 no valor
total de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).
IGARASSU (PE), sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

MARIANA AMORIM LEITE GALVÃO
Condutor de Processos

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:3D21E817

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO ADM: Nº 30/2025

Objeto: Ata de Registro de Preços visando à aquisição de aparelhos eletrônicos e dispositivos de informática
Empresas vencedoras valor total: R$ 38.910,00 (trinta e oito mil e novecentos e dez reais): LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS
(54351909000113) com os lotes: 3 no valor total de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA (04932770000123)
com os lotes: 4 no valor total de R$ 5.410,00 (cinco mil e quatrocentos e dez reais). GIVANILDO ESCOREL DA SILVA-ME (22703254000109) com os lotes: 1, 2, 5 no valor
total de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).
A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 610/2023, e suas alterações, resolve
HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
IGARASSU (PE), sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:1F7804EC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 131/2024, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº 074/2024, PROCESSO Nº 077/2024 – CPL IV.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação por 12 (doze) meses, a alteração da fiscalização contratual, e o reajuste de aproximadamente 5,529730%, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), do valor total do **Contrato nº 131/2024**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E SUPORTE À EQUIPE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO DE IGARASSU, PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - PLANO NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, pelo período de 12(doze) meses, com efeito entre **06/06/2025 e 05/06/2026. CONTRATANTE:** Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico. **CONTRATADA:** 40.227.732 ARAMIS MACEDO LEITE JUNIOR – OCS OBSERVATÓRIO CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL**, inscrita no** CNPJ Nº 40.227.732/0001-33. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 27.525,18 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e dezoito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0210; Unidade Orçamentária: 021003; Ação Governamental: 2.093; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.719.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:16215496

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 335/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo, por 12 (doze) meses, e o reajuste, proporcional a 6,333790%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), do valor total do Contrato nº **335/2024**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES, TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MUNÍCIPES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** Iniciando seus efeitos em **14/09/2025 a 13/09/2026. CONTRATANTE:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGARASSU. **CONTRATADA: OFILOC LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.531.022/0001-10. VALOR DO ADITIVO:** R$ 41.470,20 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais, e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0402; Unidade Orçamentária: 040200; Ação Governamental: 2.081; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:A80AA7F6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 505/2023, REALIZADA ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº. 089/2023 – PROCESSO Nº. 091/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da fiscalização contratual, e a renovação da vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Contrato nº **505/2023,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS À GESTÃO INTEGRADA PÚBLICA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIAFIC.** Iniciando seus efeitos em **20/09/2025 a 19/09/2026. CONTRATANTE:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGARASSU. **CONTRATADA: ROBERVÂNIA ALVES OLIVEIRA MENDONÇA INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 49.889.364/0001-63. VALOR DO ADITIVO:** R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0402; Unidade Orçamentária: 040200; Ação Governamental: 2.081; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:042FCF05

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DE ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES, DE FORMA ESTRITAMENTE COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU-PE. Empresa credenciada: **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE,** inscrito no CNPJ nº **35.667.831/0001-04**, e-mail: igespe@igespe.org e igespe.org@gmail.com, sendo representada pelo Presidente, Sr. José Thomas Jefferson Lima Silva.

Igarassu, 19 de dezembro de 2025.

EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruno Ramalho Barbosa
Código Identificador:F3553692

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO-CT Nº 298/PMI/SMAD/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/PMI/SMAD/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Contratada: RICARDO GONÇALVES - ME. CNPJ: 06.188.261/0001-63. Vigência 27/12/2025 à 26/12/2026. Ipojuca (PE), 16/12/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:55C15C06

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO-CT Nº 230/PMI/SMAD/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 230/PMI/SMAD/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Contratada: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 02.255.187/0001-08. Vigência 19/12/2025 à 18/12/2026. Ipojuca (PE), 17/12/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:A88618A3

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2025

Contrato nº 344/2025. Inexigibilidade nº 220/2025– Lei 14.133/2021. Objeto: Participação de gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, visando a modernização da gestão educacional. Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCACIONAL, TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO-INBRAEDEM. CNPJ: 02.503.991/0001-50. Vigência: 05/12/2025 à 04/12/2026. Valor total: R$ 47.200,00. Ipojuca (PE), 05/12/2025.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:4360B522

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/2025

Contrato nº 364/2025. Inexigibilidade nº 195/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Projetada - 137, S/N, Loteamento Enseada de Serrambi, QD 03, Lote 07, Serrambi, Ipojuca –PE, para funcionamento específico da Sede da base da Guarda Civil Municipal de Serrambi. Locador: Antônio Cláudio da Silva. CPF: 686.254.994-49. Vigência: 12/12/2025 à 11/12/2026. Valor anual: R$ 95.465,04. Ipojuca (PE), 12/12/2025.

WANBERSON CORREIA MELO
Secretario Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:85FD9EDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2525

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2525
Processo Adm: Nº 225/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTODE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, em especial as unidades de Estratégias de Saúde da Família, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas e outras demandas desta secretaria, mediante licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)
Empresas vencedoras valor total: R$ 368.212,65(trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos):DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI(26240632000116) com os lotes: 34 no valor total de R$ 77.220,00 (setenta e sete mil e duzentos e vinte reais).SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI(28820255000110) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 no valor total de R$ 230.403,57 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos).UNIAO MED LTDA(47259102000190) com os lotes: 3, 9, 17, 25, 31, 37, 45, 46 no valor total de R$ 29.896,56 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA(54322844000188) com os lotes: 12 no valor total de R$ 11.309,35 (onze mil e trezentos e nove reais e trinta e cinco centavos).K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA(20669174000159) com os lotes: 13 no valor total de R$ 15.756,65 (quinze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(48722366000109) com os lotes: 14 no valor total de R$ 1.863,72 (um mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).CIRURGICA METROPOLITANA LTDA(04780761000164) com os lotes: 16 no valor total de R$ 1.762,80 (um mil e setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:32E6FF80

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2025 CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 009/2025

Comissão de Contratação/PMI. Objeto Nat.: Serviço. Tipo: Técnica e Preço. A Presidente da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 010/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 261/2025, Processo Licitatório nº 261/2025 sob a Modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, INCLUINDO LAUDOS TÉCNICOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE.Valor estimado da contratação: 6.383.413,15. Data da sessão de disputa: 26/02/2026 às 10h:00min (horário de Brasília/DF). Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Ipojuca, fone: 81 99241-2418, e-mail: licitação@ipojuca.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL E no site da prefeitura em www.ipojuca.pe.gov.br. Ipojuca, 19 de dezembrode 2025.

YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:A2CB376F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 011/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR oCREDENCIAMENTO 001/2025 que objetiva: Credenciamento de empresa especializada para aquisição parcelada de produtos alimentícios diversos, incluindo hortifrutigranjeiros, laticínios, panificados e condimentos, para atender o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíba/PE., com base no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 04/2024, e nos elementos constantes da Exposição de Motivos, a qual sugere a contratação de:**DEYVID LEÃO CAVALCANTE, inscrito no CNPJ sob nº. 63.310.295/0001-12.**

VALOR TOTAL:R$ 741.626,71 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
para o período de 12 (doze) meses.

Publique-se e cumpra-se.

Itaíba - PE, 22 de dezembro de 2025.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:87DD78EB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 011/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o CREDENCIAMENTO 001/2025 que objetiva: Credenciamento de empresa especializada para aquisição parcelada de produtos alimentícios diversos, incluindo hortifrutigranjeiros, laticínios, panificados e condimentos, para atender o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíba/PE., com base no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 04/2024, e nos elementos constantes da Exposição de Motivos, a qual sugere a contratação de:**JOCIENE ANTONIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 63.902.938/0001-17.**

VALOR TOTAL:R$ 241.783,26 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)
para o período de 12 (doze) meses.

Publique-se e cumpra-se.

Itaíba - PE, 22 de dezembro de 2025.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:36078EAE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2025
CONTRATO Nº. 130/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 18/12/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: H2M AGENCIAMENTO DE CARREIRAS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 49.487.062/0001-69**, com sede na Rua General João Saleiro Pitão, nº 1037, Apto 905, Bl. A, Cond. Maceió Facilities, Ponta Verde, CEP: 57.035-210, Maceió - AL**.**

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com o Cantor VENICIOS MELO, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 05 de janeiro de 2026

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:C050FEAE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, sediada na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do **RG 7545249 SDS/PE** e **CPF nº 075.370.674-14**, residente e domiciliado na Cidade de Itaíba – PE, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 006/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) de 30/10/2025, Processo Licitatório nº 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia, mediante pregão eletrônico e sistema de registro de preços, visando a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, consistentes na execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos e instalação de meio-fio pré-moldado em vias públicas urbanas do Município de Itaíba/PE,** especificado(s) no(s) Termo de Referência, ETP e seus anexos, do edital de licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**RAMOS FERREIRA ENGENHARIA LTDA,** com sede Rua Arnóbio Coimbra Pinto, nº 338, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-160, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.070.828/0001-91**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO RAFAEL RAMOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF nº 101.848.094-36** e **Carteira de Identidade nº 9083354 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Argemiro Quintino Alves, nº 85, Deputado José Antonio Liberato, Caruaru - PE, CEP: 55.027-635.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia, mediante pregão eletrônico e sistema de registro de preços, visando a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, consistentes na execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos e instalação de meio-fio pré-moldado em vias públicas urbanas do Município de Itaíba/PE.	01	R$ 1.680.000,00	R$ 1.680.000,00

O percentual de desconto global de 16% (por cento) sobre os valores referenciais da tabela SINAPI/SICRO, vigente à época da execução;
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico e seus anexos, anexo ao edital.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itaíba - PE, 16 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano
CNPJ Nº 11.286.382/0001-88
JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
CPF Nº 075.370.674-14
Contratante

Ramos Ferreira Engenharia LTDA
CNPJ/MF Nº 44.070.828/0001-91
DIEGO RAFAEL RAMOS FERREIRA
CPF Nº 101.848.094-36
Contratada

Nota Explicativa: *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços*. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

Nota Explicativa. No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

Nota explicativa: Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"

Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:96ADDC9A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025 – Processo Licitatório nº 075/2025, em favor da empresa **H2M AGENCIAMENTO DE CARREIRAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 49.487.062/0001-69**, com sede na Rua General João Saleiro Pitão, nº 1037, Apto 905, Bl. A, Cond. Maceió Facilities, Ponta Verde, CEP: 57.035-210, Maceió - AL. Representada pelo Sr. **HEMMERSON ANTHONNY GOMES DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da **CNH nº xxxxxxxx DETRAN-AL, CPF/MF nº xxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxxxx, Apt. xxx, Cond. xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Maceió - AL, para apresentação de show artístico do Cantor VENICIOS MELO, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 05/01/2026, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 18 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:F400C8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025

O Secretário Municipal de Educação de Itaíba - PE, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decide ADJUDICAR o Objeto e HOMOLOGAR a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da lei 14.133/2024, o objeto da Dispensa Eletrônica nº 003/2025,Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e alimentação para formatura dos concluintes da rede municipal de ensino, incluindo ambientação do espaço, arranjos, itens decorativos e demais elementos necessários para o evento,em favor da vencedora do certame, a empresa: SHOW DE FESTAS ALUGUEL E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 17.587.018/0001-34, no valor total de R$ 47.698,68 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

Itaíba/PE, 19 de dezembro de 2025.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:17CCF109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.019/25 - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

LEI 2.019/25

Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Itambé/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. IV, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itambé/PE, com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo município, decorrentes de contribuições previdenciárias, aportes para cobertura de déficit atuarial, relativos as competências dos meses de setembro e outurbro de 2025, observando os dispostos no art. 14 da Portaria MTP 1467/2022.
Parágrafo Único - O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput deste artigo ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento autorizado pela presente Lei.
Art. 2º Para apuração dos montantes devidos, a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE -, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento, até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS, quando da celebração do acordo.
Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos, nos termos do acordo de parcelamento, até o mês anterior ao do vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS, quando da celebração do acordo.
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS, quando da celebração do acordo.
Art. 5º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios. - FPM - como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM de que trata este artigo deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.
Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:2391247E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.020/25 - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS-, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT.

LEI 2.020/25

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Itambé-PE, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS-, de que tratam os arts. 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. IV, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Itambé-PE, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT-, com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.
§ 1º As contratações a que se refere o **caput** deste artigo poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e
II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.
Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Indice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) -, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* deste artigo aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Indice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) -, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos, nos termos do acordo de parcelamento ou reparcelamento, até o mês do pagamento.
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas, mensalmente, pelo Indice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) -, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento, previstos nesta Lei, será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM -, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar da cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§ 2º Caso a vinculação do FPM, para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.
Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei, ficarão suspensos, em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115, do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas, até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento, de que trata esta Lei, ficarão suspensos, no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput* deste artigo, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.
Art. 9º O Regime Próprio de Previdência de Itambé – ITAMBEPREV - deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º desta Lei;
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, desta Lei, pelo Município, até o dia 10 de dezembro de 2027; e
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, da presente Lei, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:ED2E39F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.018/2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE.

Lei N° 2.018/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE, REVOGA A LEI 1688/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 - LOAS art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12435/2011, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Benefícios eventuais, na condição de provisão suplementar e provisória, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

e são prestadas aos cidadãos e às famílias em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e/ou fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
§ 1º O benefício eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade, vulnerabilidade temporária, de desastre e calamidade pública.
§ 2º Entende-se como situação de vulnerabilidade quando sua capacidade de resposta para enfrentar uma determinada situação não é suficiente para manter a "reprodução social cotidiana". A vulnerabilidade pode decorrer da ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, situação de calamidade, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero.
§ 3º A vulnerabilidade temporária, disposta no Decreto 6.307/07, configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: ausência de documentação, alimentação, moradia, violências, ruptura de vínculos familiares, situações de ameaça à vida e outros.
§ 4º A oferta de Benefício Eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais,

promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.
§ 5º O caráter eventual atribuído ao benefício procede da natureza da ocorrência ou do fato e não da natureza da atenção oriunda do Estado.
§ 6º O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte face a eventualidade vivida.
§ 7º O benefício eventual consiste em uma resposta rápida, imediata e precisa face as eventualidades do cotidiano que contam com a presteza e prontidão do Estado.
§ 8º A concessão do benefício eventual deve ser regulada pelo critério da renda, levando em consideração o grau da necessidade apresentado pelo cidadão ou pela família a ser beneficiada, podendo ser concedido, mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.
§ 9º A ausência de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo à equipe técnica criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.
§ 10º Na documentação, obrigatoriamente, deverá conter uma declaração individualizada, constando que as informações prestadas são verdadeiras ou o cadastro do CADÚNICO com informações do endereço, grupo familiar e renda.

§ 11º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.
§ 12º - É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 13º Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 3º O benefício eventual, uma das garantias do SUAS, deve em sua prestação observar:
- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

SEÇÃO II - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais estão normatizados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993(LOAS); Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB

SUAS); Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e classificam-se nas seguintes modalidades:
– Benefício por Nascimento;

- Benefício por morte;

- Benefício por vulnerabilidade temporária;

– Benefício por desastre, calamidade pública e emergenciais.

§ 1º O Benefício Eventual de que trata a presente Lei será executado pelo Município de ITAMBÉ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.
§ 2º A concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei poderá ser dada a indivíduos e famílias em acompanhamento pelos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, comprovada sua necessidade e devidamente com cadastros atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado pelo Número de Identificação Social NIS, sem prejuízo dos demais requisitos a serem atendidos.
§ 3º Para concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou situação de risco, com renda acima do estabelecido, ou na falta de algum documento, são necessários estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 4º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º São requisitos gerais para o recebimento do Benefício Eventual:

- Estar com o cadastro único atualizado;

- Possuir renda mensal que comprometa a manutenção familiar, considerado a necessidade do benefício eventual pleiteado;
- Cadastro e atualização no Cadastro único;

- Comprovante de residência em nome do requerente ou de algum membro do grupo familiar;
- Documento oficial de identificação com foto e CPF do requerente;
- Atestado ou declaração de óbito para a concessão do auxílio funeral e Carteira de Identidade e CPF do falecido;
- Ser atendido por equipe técnica da administração dos Benefícios Eventuais de Política de Assistência Social para avaliação da realidade atual e situação socioeconômica do requerente;
- Aceitar as condições de visita técnica domiciliar para o conhecimento da realidade *in loco*, quando necessário.
§ 1º A situação de calamidade pública deverá ser decretada pelo Executivo municipal.

§ 2º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situação de calamidade pública.
Art. 6º O requerimento será indeferido se:

- Já existir, nos arquivos da administração municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;
- Configurar duplicidade de requerimento de um mesmo benefício dentro do grupo familiar.
§ 1º Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, à equipe técnica responsável pela administração dos benefícios eventuais realizará visita na residência do beneficiário sem prejuízo de eventuais diligências que se fizerem necessárias para averiguação e apuração dos fatos, por meio de relatório social.
§ 2º Apurada a falsidade após a concessão dos benefícios sujeitará o requerente e/ou o beneficiário: a decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão do relatório social.
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS SEÇÃO I – BENEFÍCIO POR NASCIMENTO

Art. 7º - O Benefício por nascimento constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade decorrente de necessidades do nascituro, apoio à família nos casos de natimorto, morte do recém- nascido e da mãe, podendo ocorrer através.
Art. 8º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

– a genitora que tenha no mínimo 06 (seis) consultas de Pré-Natal declarada pela equipe da UBS do Município de Itambé;
- a família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- a genitora ou família que estejam em trânsito no Município de Itambé e seja potencial usuária da assistência social;
- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

– As gestantes que participarem do grupo de gestantes no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com participação de 75% de presença nas atividades propostas.
§ 1º Este benefício poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública;
§ 2º O benefício por nascimento concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido. Enxoval este descrito no Decreto de regulamentação desta Lei.

§ 3º Para o requerimento e acesso ao benefício por nascimento, será apresentada a seguinte documentação, caso possua:
- registro de nascimento da criança;

- documentos pessoais da mãe/pai (RG e CPF) e NIS efetuado no Cadastro Único;

- folha resumo do cadastro único;

- Comprovante de residência atualizado do beneficiário;

– declaração do Pré-Natal emitida pela equipe da UBS do Município de ITAMBÉ;

– Declaração de acompanhamento do Programa Criança Feliz do Município de Itambé – PE.
Art. Gº O Benefício por nascimento constitui-se em prestação única, cujo requerimento para sua concessão deverá ser apresentado por membro da família até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o parto, conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante.
Parágrafo único. O benefício será entregue, conforme disponibilização da Administração Pública.

SEÇÃO II – BENEFÍCIO POR MORTE

Art. 10 O Benefício por morte constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

- despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

- isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;
- serviços de translado de corpo;

- Transporte funerário, transporte de familiares e de pessoas com as quais mantinha vínculos comunitários até o local do sepultamento, no perímetro municipal de ITAMBÉ;
- custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.
§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, remoção por km rodado, tanatopraxia, paramentação (incluindo kit café, chá e bolacha) e espaço para velório, conforme estabelecido em contrato com empresa prestadora desse serviço.
§ 2º O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão 24 horas.
§ 3º O benefício por morte será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, salvo as situações de pessoa em situação de rua e andarilhos.
§ 4º São documentos essenciais para o Benefício por morte:

- Declaração de óbito;

- Comprovante de residência;

- Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido, quando houver;

- Documentos pessoais (RG e CPF) do requerente;

- NIS efetuado no Cadastro Único, caso possua;

§ 5º É vedada a concessão do Benefício por morte na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.
Art. 11. O Benefício por morte será concedido de imediato pela equipe técnica dos CRAS, CREAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 12. O benefício por nascimento e por morte serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

SEÇÃO III - DO BENEFÍCIO POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 13. A situação de vulnerabilidade temporária, não contributiva da assistência social, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

- perdas: privação de bens e de segurança material; e

- danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer pela falta de:

- acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, principalmente a de alimentação;

- documentação;

- domicílio;

- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- de desastres, calamidade públicas e emergenciais, bem como incêndios ocorridos de forma acidental devidamente comprovado por órgãos oficiais; e
- de outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 14. A efetividade e o aproveitamento dos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

SUBSEÇÃO I – INSEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 15. O Benefício Eventual destinado à manutenção cotidiana da família visa a responder às situações de insegurança alimentar e nutricional temporária e/ou

vulnerabilidade social que impossibilitem o acesso à alimentação e a outros itens básicos de sobrevivência digna.
§ 1º A provisão deste benefício será concedida preferencialmente na forma de pecúnia (auxílio financeiro), podendo ocorrer em forma de bens de consumo em casos excepcionais, conforme avaliação técnica.
§ 2º O auxílio financeiro ou material concedido deve abranger o custeio de:
- Suporte Alimentar: valores ou itens que assegurem a nutrição adequada e supram a situação de insegurança alimentar temporária da família ou indivíduo;
- Bens de Consumo Essenciais: valores ou itens destinados à aquisição de produtos de higiene pessoal, limpeza doméstica e outros bens de consumo imprescindíveis à dignidade da pessoa.
§ 3º A concessão do benefício de que trata o *caput* se destina aos indivíduos e famílias que, mediante avaliação da Assistência Social, comprovadamente requerem o benefício por vivenciarem uma eventualidade que os coloque em situação de insegurança alimentar ou impossibilite temporariamente o acesso aos itens básicos.
§ 4º Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual serão, prioritariamente, referenciados aos serviços da rede socioassistencial e encaminhados a programas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão socioeconômica e à superação da situação de vulnerabilidade.

SUBSEÇÃO II – ALUGUEL SOCIAL

Art. 16. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município e destinado para pagamento de aluguel de

imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência, que residam no município, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Lei.
§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia em condições de habitação precárias, destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios ou estruturais, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil, que impeçam o uso seguro da moradia.
§ 2º Considera-se de baixa renda, para fins de concessão deste benefício, as famílias com renda comprometida que precisam se estabelecer com dignidade e respeito para garantir o direito à moradia em caráter temporário.
§ 3º Considera-se família, a comunidade formada por indivíduos unidos por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, que

formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.
§ 4º A mulher será, preferencialmente, indicada como titular em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.
§ 5º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social pela equipe técnica do CRAS, CREAS ou Assistência Social, que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 6º O benefício do Aluguel Social será destinado, exclusivamente, ao pagamento de locação residencial.
§ 7º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda bruta dos membros da família, oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.
§ 8º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.
§ 9º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei os imóveis localizados no Município de ITAMBÉ, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.
§ 10 A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.
§ 11 A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.
Art. 17. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.
§ 1º No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deverá identificar o responsável pela moradia e deverá conter, no mínimo:

- os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

- os dados de localização, fotos e características gerais do imóvel;

- o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:
tipo é a natureza do risco ou situação de calamidade, conforme descrita no art. 15, § 1º desta Lei;
grau - é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;
temporalidade - o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;
extensão - descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade;
- identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.
§ 2º A aceitação do benefício implica na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.
Art. 18. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, quando se tratar de famílias com quatro membros ou mais, e 20% (vinte por cento) quando se tratar de famílias com até três

membros, pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.
§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais mediante transferência bancária em conta corrente, no nome do beneficiado.
§ 2º Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.
§ 3º A família beneficiada deverá manter:

- os filhos em idade escolar, devidamente matriculados e frequentando a Rede de Educacional do município;
- a carteira de vacinação em dia, junto a Rede Municipal de Saúde;
- Em casos de gestante, realizar o pré-natal junto a Rede Municipal de Saúde;

- Participarem de cursos profissionalizantes ou serviços de convivência propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município;
- Os membros da família que não tiverem concluído o Ensino Fundamental deverão ser incluídos em programas educacionais para conclusão do mesmo.
§ 4º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 5º O benefício não pode ser pago a mais de 5 (cinco) pessoas da mesma família ao mesmo tempo.
Art. 1G. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- providenciar o PAIF que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;
- diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;
- reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, em processo administrativo próprio, considerando as disposições desta Lei;
- fiscalizar o cumprimento desta Lei junto a Chefia de Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.
Art. 20. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

- apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, NIS efetuado no Cadastro Único, comprovante de renda ou folha resumo do cadastro único e comprovante de residência do titular do benefício a RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados, conforme análise;
- apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme modelo que compõe esta lei;

- apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento;
- prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- advertência por escrito;

- suspensão do benefício;

- cancelamento do benefício.

Art. 21. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

- quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;

- sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício,

- quando o beneficiário for contemplado em qualquer programa de habitação, nas esferas municipais, estadual ou federal;
- vencimento do prazo estabelecido no artigo 17, *caput*.

- superveniência de impossibilidade financeira ou orçamentária, devidamente justificada, de custeio pelo Município.
Parágrafo único. Verificada a falsidade nas informações prestadas pela família atendida, ficará esta obrigada a restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de Aluguel Social, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do procedimento criminal cabível.
Art. 22 Esta subseção desta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e de Interesse Social.

SUBSEÇÃO III – DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Art. 23. O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:
- pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos pessoais necessários a sua identificação, conforme previsto nas legislações municipais, estaduais e federais;
- providências relacionadas à fotografia 3X4 para expedição de carteira de identidade e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros documentos;
- fornecimento de Declaração para expedição de 29 via de documentos (RG, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento), pela Secretaria de Assistência Social e equipes técnicas.

SUBSEÇÃO IV – PASSAGENS (AÉREA/TERRESTRE)

Art. 24. O Benefício Eventual de Passagens (aérea/terrestre) consiste na provisão de bilhetes para transporte intermunicipal e interestadual, destinado a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, visando o enfrentamento de contingências que exijam o deslocamento imediato ou o retorno a local com rede de suporte.
§ 1º A concessão do benefício dar-se-á, mediante prévia **avaliação e laudo técnico** de profissional de nível superior da área de Assistência Social (assistente social), nas seguintes situações, entre outras devidamente justificadas:
- Atendimento à população em trânsito ou em situação de rua, incluindo casos de mudanças familiares, que necessitem de deslocamento para município de origem, referência ou com maior possibilidade de acolhimento e inserção social;
- Retorno de indivíduo ou família à cidade natal ou a outro local com vínculos familiares e comunitários, motivado por ausência de trabalho, ameaça, violação de direitos ou agravamento da vulnerabilidade no município de acolhida;
- Situações de migração interna ou externa, para viabilizar o início de nova etapa de vida em local seguro ou com oportunidades comprovadas;
- Deslocamento para comparecimento a entrevista de emprego em outra localidade, como incentivo à autonomia e emancipação;
- Visita familiar a membro que esteja preso ou internado, para manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Atendimento a outras situações emergenciais ou de calamidade que exijam o deslocamento imediato do indivíduo ou família, devidamente comprovada pela equipe técnica.

§ 2º O transporte na modalidade aérea será concedido apenas em caráter excepcional e prioritário, mediante justificada comprovação da urgência, da

distância percorrida ou da inviabilidade do transporte terrestre para a proteção da vida, da integridade ou da saúde do beneficiário.
§ 3º O Benefício Eventual de Passagens poderá ser provido a indivíduos e suas famílias que, por ocorrência de situações pessoais ou econômicas, necessitem retornar a este Município, mediante a contratação prévia dos serviços de transporte (aéreo ou terrestre) pelo ente municipal.
§ 4º A concessão deste benefício não configura direito continuado e está condicionada ao atendimento dos critérios de elegibilidade definidos em regulamentação local, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

SEÇÃO V – BENEFÍCIO POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAIS

Art. 25. O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, em consonância com o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.
– Desastre – resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº
10.593 de 24 de dezembro de 2020;

- Calamidade Pública – situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e

- Emergências em assistência social – situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.
Art. 26. O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.
§ 1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado, Município ou Distrito Federal.
§ 2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.
§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 27. O benefício eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas do município.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela gestão dos benefícios previstos nesta Lei.
Art. 2G Caberá ao município:

- a coordenação geral, a operacionalização e a avaliação da prestação de Benefícios Eventuais;
- a realização de estudos de diagnóstico e monitoramento da demanda para ampliação dos Benefícios Eventuais;
- o financiamento dos Benefícios Eventuais;

- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
- Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.
- Viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 30 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- Fiscalizar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio de listas de concessões e relatórios fornecidos pelo órgão gestor da Assistência Social;
- Acompanhar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação da concessão e dos valores dos mesmos;
- Aprovar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos benefícios eventuais;
- analisar, avaliar e reformular, se necessário, a regulamentação de concessão Benefícios Eventuais municipal.

Art. 31 Com a aprovação da Resolução nº 39 pelo CNAS de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órtese, prótese, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso e outros itens inerentes à área da saúde.

Art. 32 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 33 Os recursos para financiamento de benefícios eventuais também devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal, conforme dispõe o § 1º do Art. 22 da Lei 8.742/93 - LOAS, e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 34 Revoga-se a Lei nº 1.688/2013 de 27 de junho de 2013.

Art. 35 Os efeitos da referida lei entram em vigor em 01/11/2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional de Itambé - PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:297926BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00156/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90035/2025. Serviço de Engenharia. Contratação da execução da obra de Reforma e Requalificação da Praça Aderbal Rêgo, neste Município de Itapetim/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 90035/2025, da seguinte maneira: Lote 1: J & M Incorporadora Ltda, pelo valor de R$149.958,77. Itapetim, 19/12/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:60A63B92

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00169/2025. AGC. Inexigibilidade Nº IN00095/2025. Serviço. Contratação da apresentação artística de Aldinho e Forró Kceteiro, a realizar–se no dia 01 de Janeiro do ano de 2026, na festa de réveillon no Distrito de São Vicente, neste Município de Itapetim–PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ratificação em 19/12/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:AF7EF99E

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00156/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90035/2025. Serviço de Engenharia. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 90035/2025, para Contratação da execução da obra de Reforma e Requalificação da Praça Aderbal Rêgo, neste Município de Itapetim/PE. Lote 1: J & M Incorporadora Ltda, pelo valor de R$149.958,77. Itapetim, 19/12/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:24D268F3

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00169/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE - n.º 00095/2025
Objeto: Contratação da apresentação artística de Aldinho e Forró Kceteiro, a realizar–se no dia 01 de Janeiro do ano de 2026, na festa de réveillon no Distrito de São Vicente, neste Município de Itapetim–PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Cultura e Turismo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00095/2025, que objetiva a contratação da apresentação artística de Aldinho e Forró Kceteiro, a realizar–se no dia 01 de Janeiro do ano de 2026, na festa de réveillon no Distrito de São Vicente,, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e AUTORIZAR a contratação de:

- ALDO BATISTA SIQUEIRA
- CNPJ n.º 33.906.146/0001-50
- Lote(s): 1.
- Valor: R$ 15.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim/PE, 19 de Dezembro do ano de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:875F3022

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00223/2025. Processo Nº: 00169/2025. CDC. Inexigível Nº IN00095/2025. Serviço. Contratação da apresentação artística de Aldinho e Forró Kceteiro, a realizar–se no dia 01 de Janeiro do ano de 2026, na festa de réveillon no Distrito de São Vicente, neste

Município de Itapetim–PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº 593/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001– SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2113 – FESTA DO REVEILLON DO DISTRITO DE SÃO VICENTE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 617.. Contratado: Aldo Batista Siqueira. Valor R$15.000,00. Vigência: de 19/12/2025 a 19/02/2026. Itapetim, 19/12/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:39145602

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00224/2025. Processo Nº: 000168/2025. CDC. Inexigível Nº IN00094/2025. Serviço. Contratação da apresentação artística do cantor Nonato Neto, a realizar–se no dia 28 de Dezembro de 2025, na festa de emancipação política deste Município de Itapetim–PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº 593/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001– SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2041 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 592.. Contratado: Mk de Lima Ltda. Valor R$30.000,00. Vigência: de 19/12/2025 a 19/01/2026. Itapetim, 19/12/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F701160C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 000168/2025. AGC. Inexigibilidade Nº IN00094/2025. Serviço. Contratação da apresentação artística do cantor Nonato Neto, a realizar–se no dia 28 de Dezembro de 2025, na festa de emancipação política deste Município de Itapetim–PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ratificação em 19/12/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:8E00D7AF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00168/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE - n.º 00094/2025
Objeto: Contratação da apresentação artística do cantor Nonato Neto, a realizar-se no dia 28 de Dezembro de 2025, na festa de emancipação política deste Município de Itapetim-PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00094/2025, que objetiva a contratação da apresentação artística do cantor Nonato Neto, a realizar-se no dia 28 de Dezembro de 2025, na festa de emancipação política deste Município de Itapetim-PE., observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e AUTORIZAR a contratação de:
- MK DE LIMA LTDA
- CNPJ n.º 34.714.779/0001-29
- Lote(s): 1.
- Valor: R$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim/PE, 19 de dezembro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:EA89F5F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 740/2025.

Dispõe sobre a anulação de atos no âmbito do Processo Administrativo nº 00055/2025, relativo à Concorrência Eletrônica nº 00001/2025 (ComprasGov nº 90001/2025), e determina o retorno do certame à fase de habilitação, em atendimento às providências indicadas no Processo TCU nº 016.014/2025-1.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida no artigo 16, inciso I, da Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro do ano de 2024.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, motivação, julgamento objetivo, vinculação ao edital e interesse público, aplicáveis às contratações públicas;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quanto à condução do procedimento licitatório e ao saneamento de falhas/documentos, quando cabível;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Ministro-Relator no Processo TCU n.º 016.014/2025-1, datado de 16/12/2025, com encaminhamentos voltados ao retorno do certame à fase de habilitação;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Ficam ANULADOS os atos praticados no Processo Administrativo nº 00055/2025, relativo à Concorrência Eletrônica nº 00001/2025 (ComprasGov nº 90001/2025), a partir da decisão que concluiu a fase de habilitação (decisão de habilitação/inabilitação e atos correlatos), abrangendo, quando existentes, os atos subsequentes dela decorrentes.

Art. 2º O certame deverá RETORNAR À FASE DE HABILITAÇÃO, com reabertura formal dessa etapa no sistema, assegurando-se às licitantes, de forma isonômica, o exercício do contraditório e a possibilidade de saneamento e complementação documental, quando cabível, observadas as regras do edital e o artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º Na reabertura da fase de habilitação, a reanálise deverá contemplar, de modo expresso e motivado, o ponto controvertido indicado no âmbito do TCU nº 016.014/2025-1, referente à participação da empresa IDEIA Construtora e Soluções Ltda., notadamente quanto à comprovação, na data da sessão pública (22/05/2025), do vínculo do responsável técnico (engenheiro) exigido pelo edital, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação aplicáveis.

Art. 4º A Agente de Contratação e a Diretoria de Contratações e Compras ficam incumbidas de:
I – adotar as providências necessárias para a reabertura da fase de habilitação no ComprasGov, com comunicação no chat do certame e, quando aplicável, no PNCP;
II – publicar Comunicado de Retorno de Fase, com orientação objetiva acerca da forma de apresentação/ratificação de documentos, prazos e meios de protocolo;
III – elaborar relatório técnico conclusivo e submeter à decisão da Agente de Contratação, com motivação explícita e registro integral nos autos.

Art. 5º Fica designado como interlocutor junto ao Tribunal de Contas da União o servidor Carlos Alberto Lopes Patriota, ocupante do cargo de Diretor de Contratações e Compras da Secretaria de Administração e Finanças, e-mail: diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br, telefone/cel./WhatsApp: (87) 9 9662-4217, sem prejuízo do apoio da Assessoria Jurídica e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:63690710

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) PARA OS ALUNOS DO ENSINO INTEGRAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente à **"Fornecimento, preparo e distribuição de refeições (almoço) para os alunos do ensino integral."**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 23/12/2025
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 19 de Dezembro de 2025.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor de Compras

Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:9C4E53F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente à **" CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS "**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 23/12/2025
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 19 de Dezembro de 2025.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor de Compras
Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:E1A192DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00094/2025. Processo Nº: 251215DV00008. CDC. Dispensa Nº DV00008/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GESTÃO DO EVENTO, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O NATAL NO MUNICIPIO DE JATAÚBA/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 10000 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER Unidade orçamentária: 10004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 1301 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL Ação: 2.65 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS Despesa 1421 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios – 1.501.0000 . Contratado: C. E. da Silva Eireli. Valor R$55.905,00. Vigência: de 19/12/2025 a 19/02/2026.

Jataúba, 19/12/2025.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de cultura, esporte, turismo e lazer.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:BA30727D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00008/2025. Processo Nº: 251215DV00008. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GESTÃO DO EVENTO, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O NATAL NO MUNICIPIO DE JATAÚBA/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: C. E. da Silva Eireli. CNPJ: 09.051.022/0001-55. Valor R$55.905,00.

Jataúba, 19/12/2025.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:C4A5F854

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 178, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Jurema - PE para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
II - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto coordenado de ações, projetos e atividades que um governo planeia e executa para alcançar objetivos sociais, económicos e de gestão, servindo como um instrumento para organizar a sua atuação, concretizar políticas públicas e otimizar recursos, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
VII - Programa Temático, é a estrutura que organiza a agenda de governo por grandes áreas de atuação (como saúde, educação ou defesa), definindo objetivos, metas físicas e financeiras, e as ações necessárias para concretizar as prioridades do governo para os próximos quatro anos;
VIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;
IX - Objetivo, expressa o propósito de se solucionar demandas, carências ou problemas da sociedade, por meio de programas de trabalho que integram o Plano Plurianual, onde são discriminadas as ações que serão realizadas;
X - Metas, são os objetivos quantificados;
XI - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
XII - Unidade orçamentária, é uma entidade administrativa, dentro de um órgão público, que recebe dotações específicas do orçamento para realizar suas atividades, possuindo autonomia para gerir esses recursos de forma a cumprir seus objetivos. Ela representa o menor nível de classificação institucional que destina recursos e é responsável pelo planeamento, execução e controle das despesas e receitas.
XIII - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
XIV - Indicadores, são instrumentos de medição, tanto quantitativos quanto qualitativos, usados para monitorar e avaliar o desempenho de programas governamentais em relação às metas estabelecidas para um período de quatro anos compatível com o PPA.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Do Conteúdo Estrutural do Plano Plurianual

Art. 4º O Plano Plurianual 2026/2029, formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado.

Seção II
Da Organização do Plano

Art. 5° O Plano de Governo consta do ANEXO I desta Lei, que contextualiza o Município e detalha a orientação estratégica para o período de 2026 a 2029.
Art. 6º A programação discrimina, detalhadamente, os programas, ações, projetos, atividades e operações especiais, no ANEXO II, seguindo a classificação orçamentária estabelecida na legislação vigente.
Art. 7º Cada programa está estruturado no ANEXO II, com as seguintes informações:
I - número do programa;
II - nome do programas;
III - diretriz / macro-objetivos;
IV - órgão/unidade responsável pelo programa;
V - órgão/unidade participante;
VI - objetivo do programa;
VII - indicador do programa;
VIII - público-alvo;
IX - fontes de recursos;
X - período de duração do programa;
XI - ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
XII - produto da ação;
XIII - unidade de medida;
XIV - meta física;
XV - valor;
Art. 8º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.
Art. 9º. Os indicadores dos programas finalísticos podem se apresentar:
I - com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;
II - os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;
Parágrafo único. Os indicadores em construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do início de 2026.

Art. 10. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.
§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio de lei específica.
§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas, que passam a integrar o Plano Plurianual 2026/2029.
Art. 11. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual 2026/2029

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual 2026/2029 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 13. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 14. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa.

Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 16. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da agenda Transversal para Crianças e Adolescente

Art. 17. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes.
Art. 18. A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 19. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a conta da data de publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Seção II
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Durante a gestão do Plano Plurianual 2026/2029, o Poder Executivo poderá:
I - Acrescentar e/ou alterar indicadores de programas e seus índices;
II - Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
III - reduzir ritmo e/ou determinar paralização de projetos e diminuição de atividades.
§ 1º Ocorrendo insuficiência ou retardamento da liberação de recursos, o Chefe do Poder Executivo poderá contingenciar despesas e determinar a redução de ritmo e/ou paralização de projetos e atividades.
§ 2º Será dada prioridade as obras em andamento e as atividades essenciais.
Art. 21. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 22. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 23. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.
Art. 24. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:EAABC94E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 179 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2026
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2026.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 115.000.000,00, (cento e quinze milhões de reais) assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 72.799.690,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 42.200.310,00 onde:
a) R$ 26.307.930,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 6.923.080,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 8.969.300,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 106.300.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 2.480.000,00

b) Receita de Contribuições..... R$ 2.614.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 800.000,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 0,00
f) Transferências Correntes..... R$ 100.390.000,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 16.000,00
h) Total das Receias Correntes..... R$ 100.406.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ 8.493.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 4.000.000,00
Operações de Crédito..... R$ 0,00
Alienação de Bens..... R$ 500.000,00
Transferências de Capital..... R$ 3.500.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 4.700.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 4.700.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R$ 115.000.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 115.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 72.799.690,00;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 42.200.310,00 com o seguinte detalhamento:

a) R$ 26.307.930,00 compreende despesas com saúde;

b) R$ 6.923.080,00 são despesas com assistência social;

c) R$ 8.969.300,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 102.970.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 47.500.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 31.631,50
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 55.438.368,50
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 4.000.000,00
Investimentos..... R$ 2.810.000,00
Inversões Financeiras..... R$ 0,00
Amortização de Dívida..... R$ 1.190.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 4.700.000,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 4.700.000,00
Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 3.330.000,00
V – RESERVAS EMENDAS IMPOSITIVAS..... R$ 0,00

V – TOTAL DA DESPESA..... R$ 115.000.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, as alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto e não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do Art. 8º.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2026 e do piso salarial dos profissionais de magistério.
Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jurema, 04 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:10BCB036

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 180/2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Jurema e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, de acordo com a Política Nacional Aldir Blanc.

O MUNICÍPIO DE JUREMA, do ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos art. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Jurema crédito adicional especial no valor no valor de R$ 123.544,22 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro mil e vinte e dois centavos) conforme dotações abaixo identificadas:

AÇÃO: 2194 - FOMENTO CULTURAL – PNAB
ÓRGÃO: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0013 – APOIO DAS AÇÕES DO SETOR CULTURAL
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:
ELEMENTO DESCRIÇÃO VALOR
33903000 Material de Consumo R$ 10.000,00
33903100 Premiações Cult, Artist, Cientif, Desport e Outros R$ 30.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 22.000,00
TOTAL R$ 92.000,00
AÇÃO: 2198 - OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS - PNAB
ÓRGÃO: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0013 – APOIO DAS AÇÕES DO SETOR CULTURAL
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:
ELEMENTO DESCRIÇÃO VALOR
44905100 Obras e Instalações R$ 10.000,00
44905200 Equipamentos e Material Permanente R$ 21.544,22
TOTAL 31.544,22

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 04 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:467EB90F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 181/2025

EMENTA: Dispõe sobre normas gerais de reestruturação da Guarda Civil, com a criação da Guarda Civil Municipal de Jurema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal, instituída por força desta Lei, é uma corporação de caráter civil, uniformizada, aparelhada, equipada e armada conforme previsto em lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, conforme dispõe o inciso VII, do § 2º do Art. 9° da Lei Federal n° 13.675 de 11 de junho de 2018, com a finalidade de atuar, nos limites do geográficos legais do Município de Jurema e na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.
§ 1º A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as polícias estaduais e federais.
§ 2º A Guarda Civil Municipal do Município de Jurema será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, inscritos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o n° 5172-15.
§ 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, que trata o § 2º do *caput* poderá ser substituído, mediante adesão, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Intermunicipal - CONSEGPccvi, instituído no âmbito da Autarquia Interfederativa de Segurança do Município de Jurema, denominada Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Defesa Social, Ciência, Tecnologia, Inovação e Políticas Transversais - CONSEG/PE.
§ 4º Para o desempenho das funções, deverá a administração pública municipal, aparelhar a Guarda Civil Municipal com uniformes, EPI`s, assessórios, utensílios, viaturas, armamento, e outras formas de equipamentos e identificação, não assemelhados a qualquer das forças

militares, Federais e/ou Estaduais, ou das demais Forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.
§ 5º Os uniformes, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais, bem como, o grafismo de suas viaturas, encontram-se regulamentados no âmbito da Autarquia Interfederativa de Segurança do Município de Jurema, denominada Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Defesa Social, Ciência, Tecnologia, Inovação e Políticas Transversais - CONSEG/PE.
§ 6ºPela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal será órgão civil municipal uniformizado auxiliar de segurança pública, estando subordinada à Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã que coordenará as atividades da Guarda, vinculada ao Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3o São considerados princípios mínimos de atuação da guarda Civil Municipal de Jurema:
I - Preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, bem como proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - Respeito a defesa dos direitos humanos;
III - Interação continuada entre o povo e o poder público, pautado no compromisso da evolução da sociedade em todas as suas dimensões;
IV - A representatividade, a responsabilidade e o atendimento aos anseios, necessidades e expectativas dos munícipes da cidade;
V- Patrulhamento de proximidade e preventivo;
VI- Uso progressivo da força.
VII - Outros elencados no ordenamento jurídico, inclusive internacional, desde que albergados pela Constituição de 1988.

DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º É competência da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I - Zelar pela proteção dos bens, serviços, logradouros públicos, equipamentos, prédios e instalações públicas do Município, ou cedidos a este, abrangendo, os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais.
II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância sistêmica, bem como coibir infrações penais e/ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das leis específicas vigentes, notadamente o Código de Transito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou ações consorciadas, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, e autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e,
XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade escolar e local como um todo.

Art. 5º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá:
I - Colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos; e,
II - Prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do *caput* deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

DA INVESTIDURA NO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º O quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal será composto por cargos de provimento efetivo com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 1º São vedados e, se realizados, nulos de pleno direito, os ingressos que contrariem as disposições contidas neste artigo.
§ 2º Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso de formação/habilitação profissional específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.
§ 3º São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:
- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível médio completo de escolaridade;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- aptidão física, mental e psicológica;
- idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual a Federal;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor; e,
- aprovação em curso de formação e qualificação específica.
§ 4º Outros requisitos, prerrogativas e especificidades necessárias para o provimento/ingresso efetivo no quadro da Guarda Civil Municipal serão disciplinados por lei, instituidora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV ou mediante adesão, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Intermunicipal - CONSEGPccvi, instituído no âmbito da Autarquia Interfederativa de Segurança do Município de Jurema.

DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
Art. 7º O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer formação e qualificação especifica, com matriz de gestão curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput*, o processo formativo de qualificação/habilitação profissional, requalificações e treinamentos para os integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Jurema, poderão ser conduzidos e executados pela Academia de Formação em Guardas Civis Municipais do CONSEG/PE, instância destinada ao planejamento e execução de

processos de Formação Continuada das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados ou Entes Conveniados não Consorciados, a luz do Art. 11 da Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014 e os dispositivos constantes no § 2º, I, do Art. 39, da Lei Federal nº 9.394/1996 e ainda, os dispositivos previstos nos incisos II e III do Art. 29-B do Decreto nº 8.268/2014, consubstanciado com as diretrizes da Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, positivada para as Guardas Civis Municipais de um modo geral.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Civil Municipal é composta por:

I- 1 (um) Comandante;

II- 1 (um) Subcomandante;

III- 20 (vinte) Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único: A estrutura administrativa e organizacional da Guarda Civil Municipal, bem como suas prerrogativas será estabelecida em lei instituidora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 10 Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, bem como os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com os símbolos CGM (Comandante da Guarda Civil Municipal), SCGM (Subcomandante da Guarda Civil Municipal) e GM (Guarda Civil Municipal).

Art. 11 O Cargo de comandante da Guarda Civil Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo, nos primeiros quatro anos após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social e, após tal período, o comandante será escolhido entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. No caso de o Comandante ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, haverá percepção de função gratificada, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV

Art. 12 A função de subcomandante de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será gratificada de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e exercida por um dos integrantes da Guarda Civil, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 13 O cargo de Guarda Civil Municipal é de provimento efetivo, composto por servidores públicos concursados integrantes de carreira única, cujas atribuições consistem no cumprimento das competências descritas nesta lei, e demais comandos normativos da função.

Art. 14 A Guarda Civil Municipal obedecerá ao código de conduta próprio da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

DO CONTROLE

Art. 15 O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 16 A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 17 O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, a saber:

I - Controle interno, exercido pela Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e,

II- Controle externo, exercido pela Ouvidoria do Município, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único: O Poder Executivo municipal poderá mediante adesão, aderir a Corregedoria e Ouvidoria Intermunicipal, instituídas no âmbito da Autarquia Interfederativa de Segurança do Município de Jurema, denominada Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Defesa Social, Ciência, Tecnologia, Inovação e Políticas Transversais - CONSEG/PE.

DA CORREGEDORIA

Art. 18 A Corregedoria, órgão de apoio e execução junto à Guarda Civil Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores dessa instituição, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 19 A Corregedoria será presidida por um Corregedor, escolhido dentre os membros da Guarda Civil Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Corregedor será auxiliado por um servidor efetivo, não necessariamente da guarda municipal, e um membro da Procuradoria do Município ou da assessoria jurídica, comissionado/contratado/efetivo, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 20 A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 21 A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

II - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI- Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;

VII- Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

VIII- Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX- Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusados de crimes;

X- Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XI- Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XII- manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;

XIV- representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

XV- Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XVI- Monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;

XVII- Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

XVIII- Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XIX- Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XX- Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
XXI- Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

Art. 22 Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:
I- Assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;
II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
III- Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
IV- Instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
V- Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
VI- Representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
VII- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
VIII- executar os serviços de rondas, quando necessário;
IX- Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
X- Submeter ao Comandante da Instituição relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
XI- Proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
XII- Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Ordem Social e ao Prefeito Municipal;
XIII- Ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
XIV- Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares; XV- receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
XVI- Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

DAS VEDAÇÕES
Art. 23 A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.
DA REPRESENTATIVIDADE
Art. 24 É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 25 Ficam extintos os cargos efetivos de Guarda Municipal previsto na Lei Municipal nº 100/1993.
§ 1º Enquanto não houver a vacância dos cargos extintos neste artigo, os guardas municipais da ativa que ingressaram na carreira, regidos pela Lei Municipal nº 100/1993, terão a ultratividade da Lei Municipal nº 100/1993, mantendo-se os efeitos e benefícios da lei anterior até a efetiva inatividade do servidor.
§2º Os guardas municipais, regidos sobre a égide da Lei Municipal nº 100/1993, que estejam exercendo a função, e que queiram integrar a Guarda Civil Municipal, terão um prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, para preencher as atribuições e requisitos do cargo de Guarda Civil Municipal, constantes nesta lei.
§3º Enquanto não preenchida as condições, atribuições e requisitos do cargo de Guarda Civil Municipal, de que trata esta lei, os guardas municipais efetivos, regidos sobre a égide da Lei Municipal nº 100/1993, não terão os benefícios da nova lei.

Art. 26 O Dia do Guarda Civil Municipal será comemorado anualmente, na data de sua criação.
Art. 27 As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária da Diretoria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã, vinculada ao gabinete do Prefeito.

Art. 28 É assegurado ao Guarda Civil Municipal o reconhecimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o Art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 100/1993.

Jurema, 04 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5D2B9D9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 182/2025

Institui o Código de Ética e Conduta Regulamento Disciplinar (CECRD) da Guarda Civil Municipal de Jurema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:
Art. 1º Fica instituído o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Jurema, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, nos termos desta Lei.
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º O CECRD da Guarda Civil Municipal, criado por esta Lei, é o complexo normativo da Guarda Civil Municipal, com seus valores, disciplina, hierarquia, atributos, missão, deveres e princípios, firmando normas claras, objetivas e próprias de conduta funcional, tipificando as infrações disciplinares e regulando as sanções administrativas, os procedimentos administrativos correspondentes, o comportamento, as recompensas, os prêmios e outras disposições, referentes aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Jurema.

Art. 3º A hierarquia e a disciplina são as bases da organização da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Estão sujeitos ao CECRD da Guarda Civil Municipal, os servidores ativos pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal no âmbito da Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã do Município de Jurema.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:
I - Aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal, designados para o exercício de funções de direção e chefia fora do organograma funcional da Corporação, na condição de cedidos, onde as atribuições e competências exercidas sejam alheias às contidas nos regulamentos da mesma;
II - Aqueles que estiverem em cumprimento de mandato eletivo;
III - aos servidores em licença.
TÍTULO II DA CONDUTA ÉTICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES
Art. 5º A Guarda Civil Municipal é uma corporação de caráter civil no âmbito da Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã do Município de Jurema, fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada e aparelhada, com treinamento e formação específica, nos termos da Lei.

Art. 6º Constituem base institucional da Guarda Civil Municipal:
I - a ética profissional;
II - a hierarquia;
III - a disciplina;
IV - o estrito cumprimento do dever;

V - civismo;
VI - honra;
VII - honestidade;
VIII - dignidade humana;
IX - cidadania;
X - justiça;
XI - legalidade;
XII - patrimônio público.

Art. 7º São deveres éticos e morais da Guarda Civil Municipal:
I - zelar pelos direitos e deveres dos cidadãos e dos servidores públicos;
II - agir de forma disciplinada, com respeito mútuo aos seus pares e superiores;
III - cumprir e fazer cumprir suas atribuições legais;
IV - contribuir na preservação da natureza e do meio ambiente;
V - manter um bom relacionamento com as instituições, respeitando os limites de suas competências legais;
VI - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal, mantendo suas atitudes íntegras e equilibradas;
VII - proceder na sua vida pública e particular de forma ilibada;
VIII - respeitar a integridade física, moral e psíquica de qualquer pessoa e demonstrar boa educação, sendo discreto em suas atitudes e palavras;
IX - não usar de qualquer meio ilícito no trabalho;
X - agir sem discriminação de cor, raça, gênero, sexualidade, cultura, religião/crença, política e condição social;
XI - manter especial cuidado com relação ao uso de redes sociais;
XII - não promover favorecimento pessoal em escalas de serviço e atividades;
XIII - dedicar-se ao aprimoramento profissional para melhor desenvolver suas atividades;

Art. 8º A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional ilibada ao integrante da Guarda Civil Municipal, que tem a obrigação de observar e cumprir as normas legais pertinentes ao cargo que exerce, em especial os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e as disposições regulamentares deste Código, tendo como valores da Guarda Civil Municipal:
I - dignidade;
II - decoro;
III - zelo;
IV - eficiência;
V - consciência dos princípios morais que norteia a conduta do servidor;
VI - a observância aos princípios da Administração Pública.
Parágrafo único. Toda atitude incompatível e a ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço prestado pela corporação como um todo, caracterizando não apenas uma atitude contra a ética, mas principalmente prejuízo aos usuários dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA
Art. 9º A hierarquia consubstancia a ordem de importância de comando dos diversos setores, cargos e funções que constituem a corporação, conforme a ordem crescente de autoridade, sendo a maior autoridade o Titular da Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã.
Parágrafo único. A hierarquia confere ao Superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados, respeitados os seus direitos.

Art. 10 Os servidores da Guarda Civil Municipal em exercício de suas atribuições, são subordinados à hierarquia da Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã, excetuando as situações previstas em Lei.

Art. 11 A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Civil Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e, ao subordinado, manter a mesma deferência para com seus superiores.

Art. 12 A camaradagem e o espírito fraterno devem reger o relacionamento com os pares, para permitir o bom ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA
Art. 13 A disciplina dos servidores da Guarda Civil Municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo estrito cumprimento do dever, conforme as normas e padrões regulamentares, em todos os níveis da estrutura organizacional da Secretaria, cargos e funções e em todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal.

Art. 14 Todos os servidores da Guarda Civil Municipal, no cumprimento das atribuições do cargo ou função, ou, fora dele, deverão exercitar diuturnamente os seguintes atributos:
I - Ser capaz de assumir as consequências das suas atitudes e decisões;
II - Ser capaz de realizar atividades com empenho e atenção;
III - Manter sua apresentação pessoal com asseio e limpeza do uniforme, além da exteriorização das atitudes e postura condizentes com sua função;
IV - Ser pontual em seus afazeres nos horários e períodos determinados;
V - Se assíduo no lugar determinado para desempenhar seus deveres ou funções;
VI - Ser capaz de cooperar e contribuir para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;
VII - Ter iniciativas adequadas quando necessárias sem depender de ordem ou decisão superior;
VIII - Ser dinâmico, evidenciando disposição para o desempenho de suas atribuições;
IX - Manter sua probidade, atuando dentro dos padrões exigidos pela moral e a honestidade.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA RESPEITOSA
Art. 15 Todo integrante da Guarda Civil Municipal deve tratar sempre com respeito, dignidade e urbanidade a sociedade em geral, bem como as autoridades e seus pares.

Art. 16 Além dos guardas municipais, entende-se como integrante da Corporação, todos os demais servidores diretamente ligados à Corporação Guarda Civil Municipal, em respeito ao Código de Ética da Guarda Civil Municipal de Jurema.

TÍTULO III DOS DIREITOS
Art. 17 É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal, o direito de:
I - receber uniforme de trabalho completo, equipamentos e acessórios ou auxílio fardamento, para o desempenho de suas atribuições;
II - receber EPI e EPC, quando o uso for necessário e obrigatório;
III - assistência psicológica, em função do serviço diferenciado de segurança executado, que apresenta elevados riscos à saúde física e mental, como impactos mais significativos, assim como, da atuação de alto risco de vida a que estão submetidos, a morte de colegas e situações traumáticas;
IV - garantia da assistência jurídica gratuita, nas esferas penal e civil, quando no exercício do estrito cumprimento do dever legal;
V - folga no dia do seu aniversário, desde que não tenha nos últimos doze (12) meses faltas injustificadas e nem punição de qualquer natureza, caso a folga de escala for no dia do seu aniversário, terá direito a usufruir no dia subsequente de trabalho;
VI – recompensas de condecorações por serviços prestados, elogios, louvores e referências elogiosas.
VII - dispensa do serviço como recompensa ou desconto em férias.
TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES
Art. 18 Os deveres dos guardas civis municipais são os seguintes:
I - servir a comunidade, procurando sempre preservar a ordem pública e promovendo o bem-estar comum, na estrita observância das normas jurídicas;
II - atuar com devotamento ao interesse público;
III - atuar de forma disciplinada e com preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os seus semelhantes;
IV - dedicar-se ao serviço da Guarda Civil Municipal, buscando o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

V - estar sempre preparado para as missões que for desempenhar;
VI - exercer as funções com integridade e equilíbrio;
VII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, órgãos, entidades e instituições, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência;
VIII - cumprir os compromissos relacionados às suas atribuições e competências de servidor público;
IX - exercer policiamento nos logradouros do Município;
X - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
XI - dar apoio e suporte a eventos e solenidades quando a Guarda Civil Municipal for requisitada;
XII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente;
XIII - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aproveitamento e especialização, desde que sejam legalmente obrigatórios para o exercício do cargo;
XIV - todos os integrantes da Corporação devem acolher informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da Guarda Civil Municipal, desde que devidamente fundamentadas;
XV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
XVI - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados e superiores hierárquicos;
XVII - respeitar a hierarquia e subordinação;
XVIII - manter a postura em serviço;
XIX - em comunicação, a linguagem utilizada deve ser técnica, clara e objetiva;
XX - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
XXI - efetuar a segurança de dignitários, quando determinado ou necessário;
XXII - zelar pelos equipamentos, levando ao conhecimento de seu superior, qualquer fato que dependa de reparo e manutenção;
XXIII - comparecer ao expediente de acordo com sua escala de serviço;
XXIV - apontar responsabilidade àquele que venha prejudicar ou tentar prejudicar outrem, ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro;
XXV - respeitar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de Pernambuco, do Município de Jurema e da Guarda Civil Municipal e zelar por sua inviolabilidade;
XXVI - evitar de viajar sentado, quando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé idosos, gestantes, enfermos, pessoas portadoras de deficiência, ou com criança de colo;
XXVII - inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço;
XXVIII - prestar atendimento e esclarecimentos ao público, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhes forem disponibilizadas.
XXIX - preservar sua integridade física e moral, mesmo fora das atividades curriculares, zelando pela imagem do Município, da Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã e da Instituição Guarda Civil Municipal, que representa;
XXX - exercer as honras e guardas em festividades;
XXXI - participar de desfiles e paradas cívicas, sempre que solicitada;
XXXII - comunicar ao Comando da Guarda Civil Municipal, sobre riscos potenciais e iminência de acidentes;
XXXIII - observar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano;
XXXIV - atuar, diante das ocorrências, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, diretamente, ou através de prestação de ajuda e apoio, respeitando os limites de suas competências como guarda civil municipal;
XXXV - assumir a responsabilidade pelos atos cometidos;
XXXVI - respeitar regras de trânsito;
XXXVII - garantir, ao realizar a prisão em flagrante delito, a preservação local do crime, para que seja periciado pelo órgão competente;
XXXVIII - respeitar os padrões éticos, de boa-fé, decoro e probidade na prática diária de boa administração;
XXIX - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de qualquer natureza;
XL - expor os fatos conforme a verdade;
XLI - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
XLII – prestar informações ao superior hierárquico das ocorrências, enumerando todas as circunstâncias, de forma detalhada, minuciosa e pormenorizada;
XLIII - ater-se ao serviço designado;
XLIV - no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito, garantir-lhe seus direitos constitucionais;
XLV - em serviço nos eventos municipais, manter-se atento às ordens emanadas de seus superiores.
XLVI – verificar o estado da viatura antes de conduzir os veículos automotores da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II DAS VIOLAÇÕES

Art. 19. A ofensa à ética, aos valores e aos deveres viola e fere a disciplina da Guarda Civil Municipal, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.
§ 1º O Guarda Civil Municipal é responsável pelas decisões, atos ou omissões que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela inobservância, ou falta de esmero no cumprimento de seus deveres.
§ 2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas penalidades da transgressão praticada por seu subordinado quando:
I - presenciar o cometimento da transgressão, deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;
II - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato;
III - ciente da transgressão, não tomar nenhuma iniciativa para apuração dos fatos.

TÍTULO V DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 20 Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela inobservância dos deveres da Guarda Civil Municipal.
Art. 21 As transgressões disciplinares classificam-se em:
I - Leve;
II - Média;
III - Grave; e
IV - Gravíssima.

SEÇÃO I TRANSGRESSÕES DE NATUREZA LEVE

Art. 22. As transgressões tipificadas e classificadas como de Natureza Leve são:
I - negar-se de prestar informações, esclarecimentos e ajuda aos cidadãos quando lhe couber;
II - alegar desconhecimento de ordens emanadas por superiores, quando estas forem dadas por escrito e publicadas em locais determinados;
III - alegar desconhecimento da Lei que deva conhecer, cumprir e fazer cumprir, por força de suas atribuições e competências;
IV - não cumprir protocolos e medidas de saúde pública;
V - negar-se a utilizar EPIs ou EPCs, sempre que necessários e obrigatórios, salvo restrição médica;
VI - deixar de apresentar-se no tempo determinado, tendo ciência;
a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
b) no local determinado por superior hierárquico;
c) à convocação para prestação de serviços extraordinários.
VII - não colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional, omitindo informações essenciais para a elucidação de fatos;
VIII - interferir na administração de serviço, ou na execução de ordem ou missão, sem ter a devida competência para tal;
IX - deixar de apresentar à Autoridade Competente, dentro do seu turno de trabalho, objeto achado, recolhido, apreendido, ou que lhe venha às mãos em razão de suas atribuições e competências;
X - utilizar-se de informações privilegiadas de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou função que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
XI - retardar, não cumprir, sem justo motivo, a execução de ordem legal recebida;

XII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam sob sua responsabilidade;
XIII - deixar de comunicar danos materiais sofridos ou causados nas viaturas, equipamentos, ou outros bens móveis/imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Jurema;
XIV - recusar-se a comparecer à Corregedoria, sempre que solicitado através de chamamento prévio por meio idôneo, salvo impedimento imperioso, devidamente comprovado;
XV - deixar de manifestar-se nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou de absoluta falta de elementos, hipótese em que essas circunstâncias serão fundamentadas;
XVI - deixar de encaminhar à Autoridade Competente documento ou processo que receber se não for de sua alçada a solução;
XVII - apresentar comunicação disciplinar ou representação sem fundamento;
XVIII - dificultar ao subordinado o oferecimento de representação, ou o exercício do direito de petição;
XIX - permutar serviço sem permissão do Comando da Guarda Civil Municipal, nas condições estabelecidas por intermédio de Ordem de Serviço;
XX - deixar que pessoas estranhas ou não autorizadas adentrem as dependências dos postos de serviço após o horário de expediente;
XXI - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interditado;
XXII - abrir ou tentar abrir portas, portões, cofres, gavetas, arquivos de qualquer unidade ou setor dos postos de serviço da Guarda Civil Municipal, de caráter privativo, sem a devida motivação, justificativa, comunicação, ou autorização do Comando, ou responsável pelo setor correspondente;
XXIII - assumir compromisso em nome da Guarda Civil Municipal, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;
XXIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
XXV - fazer propaganda política durante o seu turno de serviço;
XXVI - entrar ou permanecer em comitê político, ou participar de comícios, manifestações, "bandeiraços", estando uniformizado, salvo quando em atendimento à ocorrência, manutenção da ordem, ou em policiamento preventivo ou ostensivo;
XXVII - expor indevidamente a imagem, ou macular a honra de pessoa que esteja sob sua custódia;
XXVIII - fazer uso indevido de documento funcional, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros;
XXIX - comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
XXX - fumar em lugar que seja proibido.
XXXI - sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas;
XXXII - usar a linha e/ou aparelho telefônico da Corporação, ou dos postos de serviço, para conversas particulares, sem a devida autorização e/ou registro em livro de ocorrências;
XXXIII - manobrar ou guiar veículos de terceiros em serviço, salvo para garantir a segurança viária em casos de situação de emergência;
XXXIV - não assumir, não orientar ou não auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;
XXXV - não apresentar-se em eventos devidamente uniformizado, conforme estabelecido em Ordem de Serviço específica ou Regulamento;
XXXVI - doar, vender, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros;
XXXVII - não manter a limpeza e higiene dos postos de serviço;
XXXVIII - ocupar-se, ou preocupar-se com atividade estranha ao serviço, que contribua com a desatenção, distração e descuido com os deveres que deva exercer;
XXXIX - não observar as normas de boa educação e não ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;
XL - não cumprir os horários de trabalho, referentes ao início e final de turno, assim como não permanecer durante o seu expediente, no local determinado por escala de serviço, ou em outro posto ou local de serviço determinado por superior hierárquico, como resultado de necessidade de deslocamento ou renda emergencial;
XLI - estar uniformizado ou usando parte do uniforme em dia de folga, salvo nos deslocamentos de ida e vinda para o serviço;
XLII - não manter o ambiente de trabalho seguro dentro de suas competências e atribuições;
XLIII - promover rixa entre os componentes da Guarda Civil Municipal ou nela tomar parte;
XLIV - portar-se de modo inconveniente perante a Comissão Processante, Sindicante ou da autoridade competente, quando solicitado a prestar declarações;
XLV - recusar-se em cumprir a determinação dada por superior hierárquico em realizar a troca de posto de serviço quando necessária.

SEÇÃO II TRANSGRESSÕES DE NATUREZA MÉDIA
Art. 23 As transgressões disciplinares tipificadas e classificadas como de Natureza Média são:
I - reter o preso, a vítima, as testemunhas, ou partes não definidas, por mais tempo que o necessário para a solução dos procedimentos cabíveis;
II - opor resistência injustificada, ou atrapalhar o andamento de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares do qual faça parte, na condição de investigado, indiciado, citado, ou convidado, ou, ainda, como partícipe da Comissão Processante;
III - introduzir bebidas alcoólicas em local sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
IV - dormir em serviço;
V - ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob a administração da Guarda Civil Municipal, substância ou material inflamável, ou explosivo, sem prévia ciência e permissão da Autoridade Competente;
VI - expor servidor sob sua subordinação à situação humilhante ou constrangedora;
VII - induzir dolosamente superior a erro ou engano, mediante informações inexatas ou falsas;
VIII - valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
IX - utilizar-se de meios ilícitos para dificultar a identificação pessoal;
X - recusar-se a auxiliar quando possível, as autoridades públicas, ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;
XI - usar de força desproporcional no atendimento de ocorrência, ou no ato de efetuar prisão;
XII - afastar-se, sem autorização superior, quando em serviço, com viaturas da Corporação, ou a pé, da área em que deveria permanecer, ou não cumprir roteiro de cartão programa predeterminado;
XIII - não preservar registros, ou banco de dados dos equipamentos da Secretaria, que contenham informações sigilosas, ou confidenciais, ou, ainda, restritas à Guarda Civil Municipal, à Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã ou ao Município de Jurema;
XIV - não cumprir as normas e protocolos referentes às bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, assim como outros símbolos visuais de países, estados e municípios em prédios públicos municipais, ou solenidades, ou, ainda, em situações onde estes estejam presentes, ou sob os cuidados e responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
XV - não tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, diante da execução do Hino Nacional Brasileiro, assim como em atos de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional;
XVI - expor ao perigo qualquer cidadão, por atos inconsequentes;
XVII - deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Civil Municipal ou do Município de Jurema, que esteja sob sua cautela, quando solicitado.

SEÇÃO III TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVE
Art. 24 As transgressões de Natureza Grave são classificadas como tal por comprometerem intensamente o prestígio, o decoro e a disciplina interna da Instituição Guarda Civil Municipal, provocando danos à Administração Pública e à Corporação em si.

Art. 25 As transgressões disciplinares tipificadas e classificadas de Natureza Grave são:
I - abandonar o posto de serviço antes de ser rendido, por motivo injustificado, deixando o mesmo desguarnecido à mercê da ação de criminosos;
II - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;

III - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos da Guarda Civil Municipal, que possam concorrer para o desprestígio da Corporação, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Município, ou, ainda, violar a honra e a imagem de pessoa;
IV - dar por escrito ou verbalmente, ou cumprir ordem manifestamente ilegal;
V - portar arma de fogo em estado de embriaguez, ou sob efeito de drogas, ou medicamento que provoque a alteração de seu desempenho intelectual ou motor;
VI - disparar arma de fogo ou de baixa letalidade, por imprudência, negligência, imperícia, ou de forma desnecessária;
VII - não obedecer às regras básicas de segurança, ou não ter cautela na guarda de arma própria, ou sob sua responsabilidade;
VIII - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma, descumprindo o disposto na legislação federal;
IX - abandonar à própria sorte, superior, subordinado ou igual, no curso de ocorrências;
X - descumprir Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo ciência do mesmo;
XI - não cumprir determinações e diligências emanadas da justiça;
XII - permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem;
XIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal;
XIV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver;
XV - ofender, humilhar, causar vexame, menosprezar, ou desacatar servidor público em serviço;
XVI - deixar de atender à convocação legal, escrita ou verbal, dentro do prazo estabelecido, nos casos de ameaça à paz social, ou restabelecimento da ordem pública;
XVII - incitar superiores, subordinados ou iguais, à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime ou infração administrativa;
XVIII - perder, destruir, inutilizar, deteriorar ou expor a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, viaturas, equipamentos, acessórios, de propriedade do Município de Jurema, sob sua responsabilidade ou cautela;
XIX - desrespeitar o Comandante, Subcomandante, Diretor da Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã do Município, ou Corregedor, no exercício da função ou em razão dela;
XX - usar de violência psicológica ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em Processos Administrativos;
XXI - dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, em processos administrativos, ainda que a oferta não seja aceita;
XXII - deixar, sem justa causa, de cumprir decisão judicial, ou retardar ou fraudar o seu cumprimento;
XXIII- inutilizar, total ou parcialmente, sonegar ou dar descaminho a autos, documento ou objeto de valor probante, que tem sob guarda ou recebe para exame;
XXIV - exercer função, atividade, direito, autoridade ou encargo, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial;
XXV - obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em responsável por escala de serviço, presidente ou membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ou Especial, no exercício de função;
XXVI - subtrair ou inutilizar, total ou parcialmente, livro de ocorrências dos postos, processos ou qualquer documento das repartições públicas municipais, ou, ainda, que atentem contra a Administração Pública, ou comprometa de alguma forma, a transparência do serviço prestado pela Guarda Civil Municipal, ou a elucidação de alguma infração administrativa ou crime;
XXVII - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de Lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
XXVIII - falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro;
XXIX - omitir, em processo ou documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
XXX - atestar ou certificar falsamente, fatos, circunstâncias, grau de escolaridade, cursos de qualificação e outros, que habilite alguém a obter promoções, condecorações, elogios, funções, isenção de ônus ou de serviço, ou qualquer outra vantagem;
XXXI - causar incêndio em patrimônio público, ou qualquer construção destinada a uso público, de forma culposa, expondo a perigo a vida, a integridade física ou de outrem;
XXXII - adquirir, receber ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa proveniente de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte;
XXXIII - extraviar ou deixar que se extravie, culposamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA
Art. 26. As transgressões disciplinares de Natureza Gravíssima são:
I - nos casos onde o servidor, mesmo quando advertido reiteradamente, permanece procedendo de forma desleixada, relapsa, negligente, desatenta, descompromissada, caracterizando descumprimento ou inobservância das atribuições do cargo, desempenho de suas funções, ou em qualquer cumprimento de escala de serviço, instrução ou missão, manchando a imagem da instituição Guarda Civil Municipal ou da Administração Pública;
II - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;
III - provocar desfalques à Administração Pública, ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los; I
V - utilizar-se da condição de Guarda Civil Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
V - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço;
VI - subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar intencionalmente, documentos de interesse da administração pública ou de terceiros;
VII - portar ou possuir arma em desacordo com as normas legais vigentes;
VIII - promover favorecimento ou ganhos pessoais ou de outrem em processos de licitação;
IX - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
X - disparar arma de fogo por descuido, imprudência, negligência ou de forma desproporcional, quando do ato resultar perda fracionária das funções ou da mobilidade de um órgão ou membro do corpo, ou, ainda, morte;
XI - praticar assédio sexual ou moral;
XII - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa;
XIII - praticar violência física em serviço ou em razão dele, contra superiores hierárquicos, iguais, subordinados, ou particulares, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XIV - subtrair ou contribuir para que valor ou bem seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de Guarda Civil Municipal;
XV - apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem;
XVI - causar incêndio em edifício ou veículos públicos, ou qualquer construção destinada a uso público, de forma dolosa, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio do Município ou de outrem;
XVII - subtrair, ocultar, danificar ou inutilizar aparelhos, materiais, equipamentos, ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES DISCIPLINARES
Art. 27 Penalidade Disciplinar é a sanção imposta legalmente, como ação corretiva e punitiva ao servidor que comete infração

administrativa, aplicada pela Administração Pública Municipal, como consequência da inobservância ou observância inadequada a uma conduta ou comportamento descrito pela norma jurídica.

Art. 28 São penalidades disciplinares, aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Jurema:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 29 A Advertência neste Regulamento Disciplinar é a penalidade mais branda e tem por objetivo básico refrear condutas irregulares que não ocasionaram maiores danos à normalidade do serviço público, adquirindo, assim, uma característica admoestadora e exortativa, deixando o servidor alerta quanto ao cometimento de novas infrações.

Art. 30 A penalidade de Advertência será aplicada, por escrito, nos seguintes nas infrações de Natureza Leve, exceto em casos de reincidência.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

Art. 31 A penalidade de Suspensão é uma sanção que requer uma imposição mais severa que a Advertência; que, por sua natureza, comprometem a deontologia da Guarda Civil Municipal, ferem princípios, valores, a ética e o cumprimento de deveres funcionais e competências da Instituição, ou caracterizam prejuízos ao bom andamento do serviço, em prejuízo do bem comum, da Administração Pública e da Corporação Guarda Civil Municipal, maculando inclusive sua imagem; e será aplicada, após apuração criteriosa em processo administrativo com a garantia da ampla defesa nos seguintes casos:
II - aos servidores reincidentes, após aplicação da pena de Advertência, que, pelo cometimento de uma mesma infração, por seus atos ou omissões, continuem em desconformidade com o dever legal do Guarda Civil Municipal e que impliquem prejuízos à Administração Pública e à Corporação, não excedendo a 3 (Três) dias;
III - aos servidores que cometerem infrações administrativas tipificadas e classificadas como de Natureza Média, não excedendo 15 (quinze) dias;
IV - aos servidores que cometerem infrações administrativas tipificadas e classificadas como de Natureza Grave a partir de 16 (dezesseis) dias, não excedendo 60 (sessenta) dias.
V - aos servidores que cometerem infrações administrativas tipificadas e classificadas como de Natureza Gravíssima a partir de 61 (sessenta e um) dias, não excedendo a 90 (noventa) dias.
§ 1º Além das disposições legais, poderá haver suspensão preventiva cautelar da arma de fogo institucional do Guarda Civil Municipal, após ser ouvido, mediante solicitação do Comandante da Guarda Civil Municipal, que será apurada pela Corregedoria e decidida e assinada pelo Diretor de Ordem Pública e Segurança Cidadã mediante portaria.
§ 2º A suspensão que trata o parágrafo anterior será até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

Art. 32 A pena de Suspensão não excederá a 90 (sessenta) dias e será averbada no assentamento funcional do servidor infrator, para os efeitos legais.
Parágrafo único. As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3(três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício respectivamente, se o servidor não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO

Art. 33 A Demissão é a penalidade mais severa existente no serviço público, aplicável ao servidor que for reincidente, nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão final, em qualquer infração gravíssima no exercício de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão e será aplicada, após apuração criteriosa em processo administrativo com a garantia da ampla defesa.

Art. 34 A Demissão também será aplicada nos casos previstos no Art. 204 da Lei Estadual nº 6.123, 1968, Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação estadual do Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco, aplicar-se-á o novo artigo correspondente ao Art. 204 da Lei Estadual.

Art. 35 A aplicação das penas disciplinares previstas independe do resultado de eventual ação penal.
Art. 36 É isento de pena o Guarda Civil Municipal que, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.

TÍTULO VII DAS AUTORIDADES COMPETENTES E DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DAS AUTORIDADES

Art. 37 A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da Autoridade Competente.

Art. 38 Para aplicação das penas disciplinares são competentes:
I - O Prefeito Municipal, para todos os tipos de penalidades;
II – O Diretor de Ordem Pública e Segurança Cidadã, para as penalidades de Advertência e Suspensão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 São competentes para aplicação das penalidades disciplinares e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:
I - o Prefeito Municipal, em qualquer caso e privativamente, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II - O Diretor de Ordem Pública e Segurança Cidadã, em todos os casos, salvo nos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
III - O Comandante, nos casos de repreensão e suspensão até oito dias.
§ 1º As autoridades competentes para a imposição de penalidade e os chefes de serviço terão competência para aplicar a advertência verbal.
§ 2º Da aplicação de penalidades caberá pedido de reconsideração e recurso.
§ 3º A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação do funcionário.

TÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 40 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 41 O Guarda Civil Municipal de Jurema poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos:
I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento, e;
III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração.
Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública.
§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos no qual o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência escrita, repreensão ou suspensão de até 15 dias, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno do município.
§ 3º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 140 da Lei Estadual nº 6.123, de 1968 ou outra que venha a ser adotada pelo Município.

TÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO

Art. 42 O Controle Externo, será exercido pelo Ministério Público nos termos do inciso VII do Art. 129 da Constituição Federal e pela Ouvidoria Municipal; o Controle Interno, será exercido pela Corregedoria e pela Diretoria de Ordem Pública e Segurança Cidadã do Município de Jurema.

Art. 43 Quando necessário, a Corregedoria promoverá investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos guardas civis municipais estáveis e em estágio Probatório.
Parágrafo único. A Corregedoria também fará o acompanhamento dos alunos do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 44 A Corregedoria manterá acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados à:
I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
II - informações e documentos caracterizados em Lei como de natureza sigilosa
III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;
IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e
V - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.

Art. 45 A Corregedoria poderá promover apurações, diligências, averiguações, investigações, ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, interno ou externo, a fim de lhe propiciar o devido amparo e instrução para a relevante decisão de instaurar ou não a sede disciplinar.
Art. 46 O Regime Disciplinar e o Processo Disciplinar em geral seguirão as diretrizes, procedimentos, formas e prazos contidos nas Leis Municipais, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.123, de 1968, e Lei Federal nº 8.112, de 1990, nos casos omissos desta lei.

Art. 47 Para os fins desta Lei, considera-se sede do Município onde a Administração Municipal estiver instalada.

Art. 48 Ao servidor, aprovado em concurso público, para o cargo de Guarda Municipal, quando em Estágio Probatório, aplica-se, no que concerne à disciplina e o cometimento de transgressões disciplinares, as ações de investigação e emissão de Relatório Conclusivo, servindo estes para a avaliação do servidor, realizada por Comissão Específica para este fim, através de Boletim de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 04 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1C16198B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 183/2025

INSTITUI MECANISMOS DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído mecanismo de sanção administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Jurema/PE.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I – violência contra a mulher: toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e tratados internacionais;
II – violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;
III – violência psicológica: conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo ao pleno desenvolvimento ou que vise controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição ou qualquer outro meio;
IV – violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
V – violência moral: conduta que configure calúnia, difamação, injúria ou qualquer ato atentatório à honra e à imagem da mulher;
VI – violência patrimonial: conduta que implique retenção, subtração, destruição ou apropriação de bens, documentos, valores, instrumentos de trabalho ou recursos econômicos da mulher, por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força;
VII – vítima: a mulher que sofre ou tenha sofrido violência em qualquer de suas formas previstas nesta Lei;
VIII – agressor: o agente, pessoa física ou jurídica, responsável pela prática de ato configurado como violência contra a mulher, independentemente da existência de vínculo familiar, afetivo, trabalhista, estudantil ou social;
IX – reincidência: repetição de conduta infracional, administrativa ou penal, praticada após decisão ou sentença condenatória de que não cabe mais recurso;
X – Comissão Processante: órgão colegiado constituído pelo poder executivo para apuração das infrações previstas nesta Lei, assegurando-se a imparcialidade, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 3º. Configura "violência contra a mulher", para os fins desta Lei, qualquer ação, baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, praticada em razão da condição de mulher, e que se manifeste em uma ou mais das seguintes formas:
I – violência física;
II – violência psicológica;
III – violência sexual;
IV – violência moral;
V – violência patrimonial;
§1º. Aplicam-se, no que for cabível, as disposições previstas:
Na lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher, promulgada pelo Decreto Federal ne 4.377, de 13 de setembro de 2002; e

na Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal ne 4.377, de 13 de setembro de 2002.
§2º. Considera-se, igualmente, violência contra a mulher aquela praticada por meio das redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou quaisquer outros meios eletrônicos, quando resulte em dano psicológico, moral, patrimonial, sexual ou em qualquer forma de grave sofrimento à vítima.
Art. 4º Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, o cometimento de violência doméstica contra a mulher sujeitará os agressores às seguintes sanções administrativas:
Advertência;
multa no valor de RS 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicada segundo a gravidade da infração e a capacidade econômica do agressor;
proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa.
§ 1º. A Advertência será aplicada nas hipóteses em que a infração consistir em conduta de menor potencial ofensivo, sem causar lesão, sofrimento ou risco à vida da mulher, e quando for possível a imediata correção da irregularidade mediante orientação ao infrator.
§ 2º. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:
I – Infração leve: de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
II – Infração moderada: de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III – Infração grave: de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo segundo a infração será classificada de acordo com a gravidade da conduta, observados os seguintes critérios objetivos:
I – Infração leve: quando a conduta, ainda que não resulte em lesão à integridade física ou psicológica da mulher, caracterizar reincidência em comportamento previamente advertido, revelando descumprimento das orientações recebidas ou persistência em práticas abusivas de menor potencial ofensivo.
II – Infração moderada: quando a conduta, não reincidente, causar dano ou sofrimento físico, psicológico, moral, patrimonial ou sexual à mulher, sem, contudo, resultar em lesão grave, risco iminente à vida ou violação de direitos de maior intensidade.
III – Infração grave: quando a conduta reincidente resultar em dano ou sofrimento físico, psicológico, moral, patrimonial ou sexual à mulher, ainda que sem lesão grave, ou quando a conduta, independentemente de reincidência, ocasionar lesão grave, risco iminente à vida, grave violação de direitos, ou morte.
§ 4º. A fixação da multa base, após fixada a gravidade da conduta, observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta:
I – A gravidade do dano causado a mulher;
II – A reincidência da conduta;
III – A condição econômica do infrator;
IV – As circunstâncias do fato;
V – As consequências sociais do ato.
§ 5º. Será aplicada a sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios nas hipóteses de reincidência de infração grave.
§ 6º. A reincidência acarretará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da condenação, respeitados os limites previstos nesta Lei.
§ 7º Os valores arrecadados possuem natureza de receita derivada coercitiva e serão destinadas aoFundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, criado pela lei municipal 165/2025.
Art. 5º Os valores previstos nesta lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
Art. 6º. O não pagamento da multa ensejará sua inscrição em dívida ativa e a respectiva execução judicial na forma da lei.
Art. 7º O procedimento administrativo para apuração de condutas previstas nesta Lei será instaurado de ofício ou mediante representação dirigida ao órgão competente.
Parágrafo único. São legitimados como interessados no processo administrativo:
I – a própria vítima, de forma direta;
II – seu representante legal, quando for o caso;
III – qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil que tenha legítimo interesse na apuração dos fatos; e
IV – o órgão ou agente público que, no exercício de suas atribuições, tiver ciência da ocorrência.
Art. 8º A apuração será conduzida por Comissão Processante Permanente, designada a cada ano por ato do órgão competente, composta por, no mínimo, três servidores, com mandato de 1 ano, assegurando-se, preferencialmente, a participação de ao menos uma mulher, ouvido sempre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM.
§1º. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
I - tenha interesse direto na matéria;
II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
§2º. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
§3º. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
§4º. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
§5º. Contra a decisão que denega o reconhecimento da suspeição caberá recurso com efeito suspensivo.
§6º Na hipótese de ser reconhecido o impedimento ou a suspeição, deverá o órgão competente designar membro substituto para exercício temporário da função no processo administrativo em questão, obedecidos os critérios previstos no caput.
Art. 9º O procedimento seguirá as seguintes fases:
recebimento da representação;
distribuição, por sorteio, da representação aos membros da comissão processante permanente;
instauração, após juízo de admissibilidade da representação, mediante portaria que descreva sucintamente os fatos a serem apurados;
intimação do acusado, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
instrução probatória, com colheita de documentos, oitivas de testemunhas, declarações da vítima e do acusado, além de outras provas necessárias;
decisão da comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante acórdão motivado.
Art. 10. Durante a tramitação, será garantido:
I – o direito ao contraditório e à ampla defesa;
II – o sigilo das informações, quando necessário à proteção da vítima;
III – prioridade de tramitação, em razão da natureza da infração.
Art. 11. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, dirigido ao ao órgão competente, que decidirá em última instância no prazo de até 60 (sessenta) dias.
Art. 12. O procedimento administrativo não suspende nem impede a apuração dos mesmos fatos nas esferas penal e civil, devendo a Comissão Processante encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público sempre que houver indícios de crime.
Art. 13. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, será emitida certidão para fins de execução da multa, bem como efetuada a comunicação aos órgãos competentes, quando aplicada a sanção de proibição de contratar com o Poder Público.
Art. 14. A instauração de processo administrativo não acarretará qualquer responsabilização da denunciante quando a denúncia for feita de boa-fé, ainda que os fatos narrados não resultem em aplicação de sanção.
§ 1º Verificada, no curso do processo administrativo, a existência de indícios de que a instauração decorreu de Denunciação caluniosa ou Comunicação falsa de crime, a Comissão Processante elaborará relatório específico e o encaminhará ao Ministério Público e às autoridades competentes, para apuração nas esferas civil e penal.
§ 2º A declaração da existência de indícios de condutas tipificadas como denunciação caluniosa ou de comunicação falsa de crime somente poderá ocorrer após o encerramento do processo administrativo, mediante decisão final, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º A eventual responsabilização da denunciante por calúnia ou denúncia falsa não prejudica a continuidade da apuração de fatos que possam configurar violência contra a mulher, quando existirem outros elementos de prova independentes.
Art. 14- A. O Poder Público Municipal dará ampla publicidade ao teor desta Lei, garantindo sua divulgação em meios oficiais e acessíveis à população, especialmente nas unidades de atendimento à mulher, órgãos públicos, escolas, repartições municipais e plataformas digitais oficiais.
§ 1º A divulgação deverá ocorrer de forma contínua, clara e compreensível, assegurando o acesso das cidadãs e cidadãos às informações sobre os mecanismos de denúncia, sanções e proteção contra a violência prevista nesta Lei.
§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e meios de comunicação locais para promover campanhas educativas e informativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher e à divulgação dos instrumentos de responsabilização do agressor.
Art. 15. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, em 18 de dezembro de 2025

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:99E07BD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 816/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao(s) servidor(es) relacionados abaixo, contado a partir de **01 de dezembro** do corrente ano.

MAT	NOME	CARGO	DATA
000328	MARIA JOSE MACIEL	Aux Serv Gerais	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3EB6EFEE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JUREMA
CNPJ:10.141.489/0001-75

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **Valor Máximo admitido: R$ 826.480,83.** Início do acolhimento das propostas: 23/12/2025, às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 07/01/2026 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 07/01/2026 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). **Edital disponível no site: https://bnccompras.com telefone para contato (87) 98179-7972, ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com**.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1F37BC0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932211

Processo Licitatório Nº 022/2025-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 017/2025. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE EDUCACIONAL, COM PLATAFORMA INTEGRADA PARA GESTÃO ESCOLAR, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E COMUNICAÇÃO COM RESPONSÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO/PE. Valor Estimado: R$ 280.107,96**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 22/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 09/01/2026**, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 19/12/2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:171BE1EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do profissional do setor artístico, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa detém da exclusividade do artista a ser contratado;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o profissional do setor artístico possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que constam Parecer Jurídico e Parecer Técnico, os quais prevêem que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de bandas e artistas para apresentação na FESTA DE NATAL 2025, em praça pública no Município de Lagoa do Ouro.
Data do evento:	24 de Dezembro de 2025
Contratados:	AMUZZE ASSESSORIA E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.864.513/0001-93, representante exclusiva da artista ALINE BRANDÃO, com o valor do show em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); G 2 PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.714.836/0001-58, representante exclusiva das artistas LAURA E LARISSA, com o valor do show em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.688.217/0001-28, representante exclusiva da banda FORRÓ DO CUPIDO, com o valor do show em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização da "FESTA DE NATAL 2025", no Município de Lagoa do Ouro.
Valor Total:	R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do(s) contrato(s), em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Lagoa do Ouro - PE, 19 de Dezembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:AF6BC75C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do profissional do setor artístico, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa detém da exclusividade do artista a ser contratado;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o profissional do setor artístico possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que constam Parecer Jurídico e Parecer Técnico, os quais prevêem que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Data do evento:	Contratação de bandas e artistas para apresentação na FESTA DE RÉVEILLON 2025, em praça pública no Município de Lagoa do Ouro. 31 de Dezembro de 2025
Contratados:	ECLIPSE - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.737.756/0001-59, representante exclusiva da banda SEDUTORA RETRÔ, com o valor do show em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.034.132/0001-75, representante exclusiva da banda ARROCHADOS DO FORRÓ, com o valor do show em R$ 70.000,00 (setenta mil reais); e B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.728.465/0001-02, representante exclusiva da banda COLLO DE MENINA, com o valor do show em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização da "FESTA DE RÉVEILLON 2025", no Município de Lagoa do Ouro.
Valor Total:	R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do(s) contrato(s), em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Lagoa do Ouro - PE, 19 de Dezembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:29B8CC96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024. TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO E A INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO VIDA. Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica, de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessados em prestar serviços de assistência à saúde pública, de forma complementar ao sistema único de saúde, para atendimento da demanda do município de Lagoa do Ouro. Prazo: 12 meses. Valor global: R$ 6.525.179,76 (seis milhões quinhentos e vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Assinatura: 10 de Novembro de 2025.

Lagoa do Ouro/PE, 10 de Novembro de 2025.

MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:E64F9B82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 404/25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 397 de 9 de outubro de 2025, que Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mediante aprovação do Poder Legislativo, **SANCIONA a seguinte Lei**.

Art. 1º Ficam revogados os §1º e §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 397, de 9 de outubro de 2025.

Art.2º O caput do art. 10da Lei Municipal nº 397, de9deoutubrode 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ocorrendo mudanças nas codificações das fontes e destinação de recursos estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverão ser atualizadas mediante Decreto do Poder Executivo, onerando o percentual estabelecido no art. 9º desta Lei." (NR)

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Gatos (PE), 18 de dezembro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
-Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:7DF06C90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO_PROCESSO SME Nº 031/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 008/2025

PROCESSO SME Nº 031/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 008/2025. Objeto Nat.: **Serviço.** Objeto Descr: **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na substituição do sistema de cobertura da Escola Municipal Normal, no Município de Lajedo/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL.** Valor máximo aceitável **R$ 292.860,48 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).** Início do recebimento das propostas e documentações dia **22/12/2025 às 15:00h**. Final do recebimento das propostas e documentações dia **06/01/2026** às **06:00h**. Início da sessão de disputa das empresas habilitadas dia **07/01/2026, às 09:00h**. Edital no site: www.bnc.org.br. **Lajedo, 19/12/2025.**

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E6F28160

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO_PROCESSO SME Nº 032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 009/2025

PROCESSO SME Nº 032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 009/2025. Objeto Nat.: **Serviço.** Objeto Descr: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na troca de pisos e revestimentos cerâmicos e na execução de serviços de pintura da Escola Dom Expedito, localizada no Município de Lajedo/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL.** Valor máximo aceitável **R$ 394.938,80 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).** Início do recebimento das propostas e documentações dia **22/12/2025 às 15:00h**. Final do recebimento das propostas e documentações dia **07/01/2026** às **06:00h**. Início da sessão de disputa das empresas habilitadas dia **07/01/2026, às 11:00h**. Edital no site: www.bnc.org.br. **Lajedo, 19/12/2025.**

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:EEE1A4BD

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 131/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do **PROCESSO PML N° 057/2025 - INEXIGIBLIDADE PML N° 022/2025.**

OBJETO: Apresentação Musical da **BANDA LABAREDAS na FESTA DE SANTA LUZIA no dia 12 de dezembro de 2025,** na cidade de Lajedo/PE, por meio da empresa **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA -EPP** inscrita no **CNPJ sob o nº 43.453.655/0001-28.**

EMPRESA: DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ: 43.453.655/0001-28
ENDEREÇO: Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife/PE
CONTRATO: 131/2025
VIGÊNCIA: 06 meses
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Lajedo/PE, 08 de dezembro de 2025

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:39096A1B

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 022/2025

A **Prefeitura Municipal de Lajedo**, Estado de Pernambuco através do Secretário Municipal de Administração em uso de suas atribuições legais. **Reconhece e Ratifica** a**INEXIGIBILIDADE PML nº 022/2025 - Processo PML nº 057/2025**. Tendo como objeto: Apresentação Musical do Artista **BANDA LABAREDAS no dia 12 de dezembro de 2025, na FESTA DE SANTA LUZIA, cidade de Lajedo/PE. Duração 01.20h min,** por meio da empresa **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **43.453.655/0001-28**, com valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Lajedo/PE, 08 de dezembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:53CD4327

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL- CPAAIC
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CNPJ: 11.282.098/0001-49
Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55702-005
E-mail:cmssdprcssadmnstrtivpml@gmail.com
Processo Administrativo nº 012/2025

À

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 33.613.876/0001-62
Endereço: Sede na Rodovia BR 423, S/N, Loteamento Planalto do Quilombo, quadra 08, lote 03, Dom Thiago Póstuma, CEP: 55.293-000, Garanhuns-PE, FONE: (87) 9.8836-3257, endereço eletrônico: bqsdistribuidora@hotmail.com.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa em processo administrativo – descumprimento de obrigação contratual.
Senhor(a) Representante Legal,
Com fundamento no art. 155, inciso III Lei nº 14.133/2021, notificamos V.Sa. da instauração do Processo Administrativo nº 012/2025, destinado à apuração de possível infração contratual relacionada ao Contrato nº 133/2025, oriundo da Processo Licitatório nº 058/2025 e Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE.
De acordo com os registros constantes nos autos, foi identificado os seguintes fatos em desconformidade com o pactuado:
Consta nos autos que no dia 19/09/2025, foram emitidas as ordens de fornecimento nº 292 e 293 e a empresa não entregou os materiais no prazo acordado.
Em resposta a empresa informou que: “o estoque informou que está aguardando chegar uns itens para poder enviar completo”.
A empresa tentou justificar o injustificável.
Diante da inércia da empresa, foram encaminhadas 2(duas) notificações com o prazo de entrega de 5(cinco) dias úteis, a primeira no dia 06/10/2025 e a segunda no dia 14/10/2025.
Devido à inércia da falta de cumprimento da obrigação contratual da Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.3 do Contrato nº 133/2025 fora instaurado este procedimento administrativo.
Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa nos moldes do art. 5º, inciso LV da CF c/c o art. 158, caput, V.Sa. poderá apresentar defesa escrita, acompanhada de documentos que julgar pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação.
A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará no julgamento à revelia, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade do caso.
As sanções previstas no diploma legal supramencionado podem ser acumuladas com as sanções também impostas no instrumento contratual.
Em respeito aos parâmetros constitucionais e legais, segue em anexo cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 012/2025.

A resposta deverá ser encaminhada via meio de protocolo: sistema eletrônico oficial / e-mail para: cmssdprcssadmnstrtivpml@gmail.com.
Em caso de dúvidas, V.Sa. poderá entrar em contato com Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino, pelo telefone: (81)9.9725.1793 e/ou e-mail: cmssdprcssadmnstrtivpml@gmail.com.
Limoeiro, 18 de dezembro de 2025.
Atenciosamente,

VITOR BRUNO GOMES DA SILVA GALDINO
Presidente

Publicado por:
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
Código Identificador:516663CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 296 – SAÚDE - PROCESSO Nº: 051/2025. ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025

CONTRATO Nº. 296 – SAÚDE - PROCESSO Nº: 051/2025. ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025 - proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 013/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 004/2025 - Processo nº 011/2025, realizado pelo, **O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.** Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIOS E VANS, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. **DOTAÇÃO:** 02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.10.301.0011.1032.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 16210000 – SUS. 10.302.0011.1035.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 16210000 – SUS. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS. **Contratado**: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA. CNPJ: 05.914.425/0001-20. Valor R$ 172.600,00(cento e setenta e dois mil e seiscentos reais). Vigência do presente contrato será determinada até 31/12/2025.

Macaparana, 05 de novembro de 2025.

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:3572DD1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.

O secretário de Finanças de Manari, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E ESPORTE do município de Manari, datada de 19 de dezembro de 2025 e Termo de Inexigibilidade nº 011/2025, resolve: Tornar público, nos disposto no artigo 72 c/c do artigo 74, "a", da Lei Federal 14.133/2021; e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão de Contratação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto . Contratação de empresa de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda Unha Pintada a ser realizado no dia 18 de janeiro de 2026, na tradicional festa de o Janeiro, na cidade de Manari-PE, conforme solicitação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E ESPORTE, no valor de **R$ 300.000,00(trezentos mil reais)**, estando o contrato por um período de 60(sessenta) dias. Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.462.524/0001-62, com endereço na Rua Desembargador Gervásio Prata nº 75, Loja 04, centro, Simão Dias- SE, CEP.49.480-000.

Manari/PE. 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Manari/PE.
Portaria nº 010/2025, de 06 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:ED8EF8E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025.

O secretário de Finanças de Manari, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E ESPORTE do município de Manari, datada de 19 de dezembro de 2025 e Termo de Inexigibilidade nº 012/2025, resolve: Tornar público, nos disposto no artigo 72 c/c do artigo 74, "a", da Lei Federal 14.133/2021; e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão de Contratação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto . Contratação de empresa de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda Desejo de Menina a ser realizado no dia 16 de janeiro de 2026, na tradicional festa de o Janeiro, na cidade de Manari-PE, conforme solicitação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E ESPORTE, no valor de **R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais)**, estando o contrato por um período de 60(sessenta) dias. Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor **MEL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.543.593/0001-78, com endereço na Rua Francisco de Assis Cavalcanti nº 863, andar 1º, sala 15, centro, cidade universitária – Petrolina/PE., CEP.56.328-800.

Manari/PE. 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Manari/PE.
Portaria nº 010/2025, de 06 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:F3E3FE9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANDIBA-PE E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

O **MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na inscrita no CNPJ sob o nº **11.043.312/0001-07**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evaldo Bezerra de Carvalho,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **834.123.954-04** e no RG nº **4.115.695 SDS/PE**, residente e domiciliado em **Fazenda Ajuntador, 0139 – Zona Rural**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA**, pessoa jurídica
de direito público interno, situada na **Rua Anibal Cantarelli, S/N CEP, 56.980- 00**, CEP **56.980-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **030.959.458/0001-33**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **Aline Cardoso Rodrigues Bezerra**, brasileira, casada, residente e domiciliado na **Rua José Fernandes Bezerra, 55 Vila Nova**, portadora da Carteira de Identidade nº **6.847.244 SDS/PE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **051.560.524-79**, doravante denominada simplesmente SECRETARIA;

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza,

Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente BEM COMUM;

CONSIDERANDO a intenção do Município de **Mirandiba** em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico nº **01/2025** favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.
Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da

BEM COMUM devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Compete ao MUNICÍPIO:
garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:
participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;
subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;
apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no seu território estadual.

promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.
disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;
exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa o **Sra. Maria Edineide da Silva – CPF: 038.091.584-70.**
Compete à BEM COMUM:
fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;
fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;
comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos partícipes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.
Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.
Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;
O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.
A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.
Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.
O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.
Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria (“Criações”) serão de

exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.
Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.
Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.
Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.
Os Partícipes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’ da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

Este instrumento poderá será assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Partícipes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições. Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM, cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza , **18** de **dezembro** de 2025.

MUNICÍPIO DE MIRANDIBA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Secretária
ANDREA ARAUJO ROCHA

Assinado de forma digital por ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON:51434407349

NIBON:51434407349Dados: 2025.12.19 11:27:07 -03'00'

Associação Bem Comum
ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON

Testemunhas:
GLEIDSON REMIR BARROS DOS SANTOS: 109.486.574-56

Assinado de forma digital por GLEIDSON REMIR BARROS DOS SANTOS: 109.486.574-56
Dados: 2025.12.19 11:12:56 -03'00'

NOME: Gleidson Remir Barros dos Santos
CPF(MF): 109.486.574-56

RENATA MARIA DE SOUZA BEZERRA:024.826.324-20

Assinado de forma digital por RENATA MARIA DE SOUZA BEZERRA:024.826.324-20
Dados: 2025.12.19 11:13:13 -03'00'

NOME: Renata Maria de Souza Bezerra
CPF(MF): 024.826.324-41

Publicado por:
Francisco Laurindo de Carvalho Neto
Código Identificador:E3547074

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 078/2025

CONTRATO Nº:078/2025. Processo Nº:017/2025 – Concorrência Eletrônica Nº:003/2025. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obras para construção de unidade de educação infantil de 10 salas, porte: 60mx40m, no município de Nazaré da Mata – PE, nos termos do convênio nº 021/2025, proveniente da secretaria de educação do estado de Pernambuco/PE, conforme especificações contidas no projeto básico. **CONTRATADO:** BRITO & MELO INCORPORACOES LTDA. CNPJ: 14.054.309/0001-79. **VALOR** R$ 6.199.299,90 (seis milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA**: 15 (quinze) meses. Data da assinatura: 19/12/2025.

Nazaré da Mata - PE, 19 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:71FF6D7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PL Nº014/2025
OBJETO: Registro de Preços visando contratações parceladas de Serviços de Buffet, abrangendo o fornecimento de kits variados de alimentação, para atender à demanda dos eventos das diversas secretarias municipais que compõem a administração pública de Nazaré da Mata e Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata/PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
FORNECEDOR: RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20.
Fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 030/2025
FUNDAMENTAÇÃO: O cancelamento da Ata de Registro de Preços fundamenta-se no pedido formal apresentado pela FORNECEDORA, que demonstrou a inviabilidade econômico-financeira da manutenção dos preços registrados, em razão de elevação superveniente dos custos de mercado, bem como no disposto na Cláusula Oitava, item 8.4.2, da Ata de Registro de Preços em questão.
DATA DO CANCELAMENTO: 18/12/2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PL Nº014/2025
OBJETO: Registro de Preços visando contratações parceladas de Serviços de Buffet, abrangendo o fornecimento de kits variados de alimentação, para atender à demanda dos eventos das diversas secretarias municipais que compõem a administração pública de Nazaré da Mata e Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata/PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
FORNECEDOR: RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20.
Fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 007/2025.
FUNDAMENTAÇÃO: O cancelamento da Ata de Registro de Preços fundamenta-se no pedido formal apresentado pela FORNECEDORA, que demonstrou a inviabilidade econômico-financeira da manutenção dos preços registrados, em razão de elevação superveniente dos custos de mercado, bem como no disposto na Cláusula Oitava, item 8.4.2, da Ata de Registro de Preços em questão.
DATA DO CANCELAMENTO: 18/12/2025.

ANA CLAUDIA DE ARAUJO ALBUQUERQUE SOARES
Secretaria de Ação Social, Trabalho e Direitos Humanos

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:B4D95DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2025

Dispõe sobre o término da validade do processo de seleção interna de gestores escolares regulamentado pelo Edital nº 01/2023, declara encerrados os mandatos dos gestores dele decorrentes e autoriza a nomeação dos diretores escolares selecionados nos termos do Edital nº 02/2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 37/2022 regulamentou o processo de seleção interna de gestores escolares instituído pelo Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 37/2022 estabeleceu que a lista tríplice formada a partir do processo seletivo teria validade de 02 (dois) anos, sem que tenha havido prorrogação expressa desse prazo;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2023, em seu item 1.3, previu que o processo seletivo interno para gestores escolares teria validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO o decurso integral do prazo de validade do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 01/2023, com o consequente esgotamento jurídico das listas tríplices dele decorrentes;

CONSIDERANDO a realização de novo processo de seleção interna de gestores escolares, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 31/2025 e instituído pelo Edital nº 02/2025, devidamente concluído e homologado, com formação das respectivas listas tríplices;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão democrática da educação municipal, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo e pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, especialmente durante o mês de janeiro, a fim de possibilitar a adequada transição e adaptação dos novos gestores escolares;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o encerramento da validade do processo de seleção interna de gestores escolares regulamentado pelo Edital nº 01/2023, bem como das listas tríplices dele decorrentes, em razão do decurso do prazo de validade previsto no Decreto Municipal nº 37/2022 e no referido edital.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam formalmente encerrados, a partir de 31 de dezembro de 2025, os mandatos dos gestores escolares designados com fundamento no Edital nº 01/2023.

Art. 3º Fica autorizada a nomeação dos Diretores Escolares selecionados no âmbito do processo seletivo regulamentado pelo Decreto Municipal nº 31/2025 e instituído pelo Edital nº 02/2025, observadas as respectivas listas tríplices formadas para cada unidade escolar.

Parágrafo único. As nomeações de que trata o caput terão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, respeitada a escolha discricionária da Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos integrantes das listas tríplices, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias à transição da gestão escolar, garantindo o regular funcionamento das unidades de ensino e a continuidade das atividades pedagógicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nazaré da Mata/PE, 17 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita do Município de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:CC690D0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 524/2025 - PMO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SGPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 524/2025 - PMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SGPA-
CPL/DEMAIS SECRETARIAS

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafões plásticos retornáveis de 20 litros, em garrafas de 500 ml e em copos descartáveis de 200 ml, bem como garrafão vazio de 20 litros para reposição no caso de avaria, visando atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e demais secretarias. A Pregoeira declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **J M VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.965.309/0001-75,** no Valor Global de **R$ 631.875,98 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora.

Olinda, 19 de dezembro de 2025.

CAROLINA WHITEHURST RIO VALENÇA
Agente de Contratação/ Pregoeira

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

CRISTIANO NELSON GONÇALVES DE ARRUDA
Secretário Executivo de Gestão Adsministrativa

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:C4221DD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 118/2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.674.000,00 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e da Secretaria de Segurança Cidadã.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e da Secretaria de Segurança Cidadã, não

implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e da Secretaria de Segurança Cidadã no valor de R$ 2.674.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
04.122.7024.8.042	**Obrigações Patronais e seus Encargos**	
3.1.91.13-1500-052	Obrigações Patronais	324.000,00
20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA**	
06.122.7058.8.015	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SESC**	
3.1.90.11-1500-190	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.350.000,00
	TOTAL	**2.674.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**	
99.999.9000.9.999	**Reserva de Contingência**	
9.9.99.99-1500-106	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.674.000,00
	TOTAL	**2.674.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 27 de novembro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 27 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:5FC687D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 119/2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.222.952,51 em favor da Secretaria da Fazenda e do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos da Secretaria da Fazenda e do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda e do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R$ 12.222.952,51 (doze milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**	
28.843.7024.0.024	**Encargos da Dívida Pública**	
4.6.90.71-1500-104	Principal da Dívida Contratual Resgatado	500.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3021.4.113	**Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF**	
3.1.90.04-1540-1832	Contratação por Tempo Determinado	508.100,00
3.1.90.11-1540-1833	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.567.898,47
3.1.91.13-1540-1835	Obrigações Patronais	1.466.020,00
3.3.90.46-1540-860	Auxílio-Alimentação	70.000,00
12.365.3021.4.028	**Execução da Folha de Pagamento da Educação Infantil - EI**	
3.1.90.11-1541-1817	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.110.934,04

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**	
28.843.7024.0.024	**Encargos da Dívida Pública**	
3.2.90.22-1500-102	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	500.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.122.3005.4.144	**Fortalecimento da Gestão Democrática Escolar**	
3.3.90.39-1540-772	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
12.361.1003.4.106	**Execução da Folha de Pagamento das Escolas de Tempo Integral - ETI**	
3.1.90.04-1541-1808	Contratação por Tempo Determinado	222.800,00
3.1.90.11-1540-1829	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.809,00
3.1.90.11-1541-1809	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	648.147,00
3.1.90.13-1540-1830	Obrigações Patronais	406.209,00
3.1.90.13-1541-1810	Obrigações Patronais	40.509,00
3.1.91.13-1540-1831	Obrigações Patronais	595.143,00
3.1.91.13-1541-1811	Obrigações Patronais	60.764,00
3.3.90.08-1541-793	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	20.254,00
3.3.90.46-1541-796	Auxílio-Alimentação	10.127,00
3.3.90.93-1541-799	Indenizações e Restituições	10.127,00
12.361.3021.4.113	**Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF**	
3.1.90.04-1541-1812	Contratação por Tempo Determinado	531.341,73
3.3.90.08-1541-858	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.106,00
3.3.90.46-1541-861	Auxílio-Alimentação	79.416,61
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.30-1540-906	Material de Consumo	1.900.000,00
12.365.3021.4.028	**Execução da Folha de Pagamento da Educação Infantil - EI**	
3.1.90.11-1540-1837	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.628.720,00
3.1.91.13-1540-1839	Obrigações Patronais	76.874,00
12.366.3021.4.015	**Execução da Folha de Pagamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA**	
3.1.90.04-1541-1820	Contratação por Tempo Determinado	137.988,00
3.1.90.11-1540-1841	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.223.241,47
3.1.90.11-1541-1821	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.533,70
3.1.90.13-1541-1822	Obrigações Patronais	68.994,00
3.1.91.13-1540-1843	Obrigações Patronais	827.707,00
3.3.90.08-1541-975	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou Militar	1.380,00
3.3.90.46-1541-978	Auxílio-Alimentação	5.520.00
3.3.90.93-1541-981	Indenizações e Restituições	1.380,00
12.367.3032.4.025	**Execução da Folha de Pagamento dos Profissionais do AEE**	
3.1.90.04-1541-1824	Contratação por Tempo Determinado	44.963,00
3.1.90.11-1540-1845	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	719.901,00
3.1.90.11-1541-1825	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.661,00
3.1.90.13-1540-1846	Obrigações Patronais	82.414,00
3.1.90.13-1541-1826	Obrigações Patronais	9.290,00
3.1.91.13-1541-1827	Obrigações Patronais	13.610,00
3.3.90.08-1541-1017	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou Militar	2.610,00
3.3.90.46-1541-1020	Auxílio-Alimentação	1.111,00
3.3.90.93-1541-1023	Indenizações e Restituições	1.301,00
	TOTAL	**12.222.952,51**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 27 de novembro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 27 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E772CC2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 116/2025

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.516,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e do Fundo Municipal de Assistência Social.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e do Fundo Municipal de Assistência Social, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 75.516,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

22	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA**	
04.122.7055.2.041	**Gerenciamento das Ações do Conselho Tutelar**	
3.3.90.36-1500-222	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.516,00
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.020	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial**	
3.3.50.43-1661-26840	Subvenções Sociais	57.000,00
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**	
3.3.90.36-1661-1380	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.000,00
	TOTAL	**75.516,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

22	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA**	
04.122.7055.8.016	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SDSDH**	
3.3.90.39-1500-26002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.516,00
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.029	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade**	
3.3.90.39-1661-26444	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.000,00
	TOTAL	**75.516,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 26 de novembro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 26 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:5675E677

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 035/2025-GS/SGPA

Ato nº 035/2025

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar Maria de Lourdes Ferreira Matos, CPF nº 861.642.444-04, matrícula nº 74658-4/3, para responder como Conselheira Titular, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH, em substituição a Hilda Maria de Queiroz, CPF nº 773.816.294-53, matrícula nº 67407-9/2, por motivo de férias, no período de 17/11/2025 a 16/12/2025, conforme informações constantes no processo nº 23344/2025 de 08/10/2025.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda, em 23 de outubro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:6C3FC540

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 467/2025

PORTARIA Nº 467/2025 -GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a relação dos candidatos que **atenderam** ou **não atenderam** aos critérios de documentação estabelecidos no Edital nº 002/2024 e na Portaria nº 455/2025 GS/SGPA, publicada no Diário Oficial do Município de 04/12/2025, e dos candidatos que **não compareceram**, conforme descrito no quadro abaixo:

a) ENFERMEIRO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
ADRIANA CISNEIROS DE ALMEIDA	047. XXX.XXX-88	16º	ATENDE
ANGÉLICA SENA NEGROMONTE	082.XXX.XXX-47	163º	ATENDE
PRISCILA MARIA ANTUNES DA SILVA	102.XXX.XXX-75	22º	ATENDE
FLAVIANE MARIA DE ALMEIDA HENRIQUE	074.XXX.XXX-58	45º	ATENDE
MARCOS SOARES DE LIMA	115.XXX.XXX-03	50º	SOB ANÁLISE
NATÁLI DA SILVA RAMOS	091.XXX.XXX-09	53º	SOB ANÁLISE

b) ODONTÓLOGO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
MIRELLA BARROS DE OLIVEIRA	481.XXX.XXX-66	28º	NÃO COMPARECEU
ELEN CLAYSE FERREIRA DA HORA FIORENTINO	704.XXX.XXX-55	29º	ATENDE
ALANA MAIRES MORAES FELICIANO	100.XXX.XXX-57	33º	NÃO COMPARECEU

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 19 de Dezembro de 2025.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de GE

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:37C8FF97

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 468/2025

PORTARIA Nº 468/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital nº 002/2024 de 29 de Agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o resultado individual, conforme Anexo Único, do exame admissional realizado pela Junta Médica Municipal para os cargos do concurso de Edital nº 002/2024, convocados para entregar documentação na Portaria nº 455/2025 GS/SGPA, publicada no Diário Oficial Municipal de 04/12/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 19 de Dezembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 468/2025

a) ENFERMEIRO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
ADRIANA CISNEIROS DE ALMEIDA	047. XXX.XXX-88	16º	APTA
ANGÉLICA SENA NEGROMONTE	082.XXX.XXX-47	163º	APTA
PRISCILA MARIA ANTUNES DA SILVA	102.XXX.XXX-75	22º	APTA
FLAVIANE MARIA DE ALMEIDA HENRIQUE	074.XXX.XXX-58	45º	APTA

NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
MARCOS SOARES DE LIMA	115.XXX.XXX-03	50º	APTO
NATÁLI DA SILVA RAMOS	091.XXX.XXX-09	53º	APTA

b) ODONTÓLOGO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
ELEN CLAYSE FERREIRA DA HORA FIORENTINO	704.XXX.XXX-55	29º	APTA

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:3EA6BEEB

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 469/2025

PORTARIA Nº 469/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital nº 002/2024 de 29 de Agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes no artigo 1º, dessa portaria, para a posse nos cargos constantes nas alíneas desse artigo, da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **22/12/2025,** às **10h30 horas**, na sede da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 177 – Varadouro, Olinda-PE, CEP 53010-230.

a) ENFERMEIRO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO
ADRIANA CISNEIROS DE ALMEIDA	047. XXX.XXX-88	16º
ANGÉLICA SENA NEGROMONTE	082.XXX.XXX-47	163º
PRISCILA MARIA ANTUNES DA SILVA	102.XXX.XXX-75	22º
FLAVIANE MARIA DE ALMEIDA HENRIQUE	074.XXX.XXX-58	45º

b) ODONTÓLOGO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO
ELEN CLAYSE FERREIRA DA HORA FIORENTINO	704.XXX.XXX-55	29º

Art. 2º - Convocar os candidatos constantes no artigo 2º, dessa portaria, para a posse no cargo constante na alínea desse artigo, da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **22/12/2025,** às **10h30 horas**, na sede da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 177 – Varadouro, Olinda-PE, CEP 53010-230, **nessa ocasião deverá apresentar comprovação de não incidência no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988,** pois, considerando informações da Portaria nº 467/2025 – GS/SGPA, os candidatos listados abaixo estão em situação "sob análise". Destacamos que os candidatos poderão solicitar a prorrogação de posse e após a resolução da pendência, poderão manifestar interesse em finalizar a prorrogação e dar andamento aos trâmites para a posterior posse.

a) ENFERMEIRO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO
MARCOS SOARES DE LIMA	115.XXX.XXX-03	50º
NATÁLI DA SILVA RAMOS	091.XXX.XXX-09	53º

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 19 de Dezembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:5B85F5C4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 461/2025-GS/SGPA

Portaria nº 461/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio, período aquisitivo 2018/2023, a servidora Ligia Maria Duarte Lima, matrícula nº 71675-8/1, procuradora municipal, com fundamento no Art. 61 da Lei Complementar nº 48/2016, conforme informações e autorizações constantes no processo nº 2025/10/23393 de 09/10/2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 10 de dezembro de 2025.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:0F669863

SECRETARIA DE OBRAS
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2013

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 244/2013. Contratante/Locatário: Município de Olinda/PE, através da Secretaria de Obras. Locadores: Hamilton da Silveira Figueiredo e Lêda Maria Arruda Figueiredo. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 244/2013. Prazo de Vigência: Prorrogação por mais 12 (doze) meses consecutivos, com início em 1º de Novembro de 2025 e término em 1º de Novembro de 2026. Olinda, 1º de Novembro de 2025. Assinam: Cláudia Siqueira Peregrino, Hamilton da Silveira Figueiredo e Lêda Maria Arruda Figueiredo.

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:1FC30C64

SECRETARIA DE OBRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: REAL ENERGY LTDA. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 204/2024. O prazo de vigência será prorrogado por 6 (seis) meses, e o prazo de execução será prorrogado por 9 (nove) meses. O contrato sofrerá acréscimo quantitativo no valor total de R$ 342.661,92 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais, e noventa e dois centavos), o que corresponde a aproximadamente 10,69% (sendo adotadas duas casas decimais), alterando, assim, o valor inicial do contrato de R$ 3.204.609.67 (três milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos) para R$ 3.547.271,59 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Olinda, 18 de Junho de 2025. Assinam: Valter Vieira Duarte Filho e Pedro Peregrino Cardoso do Rego.

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:458E51CA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1°- Designar a servidora CRISTIANE MARIA ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 62142-0, CPF nº 892.769.144-04, como fiscal do Contratos nº 045/2024, firmados com a empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA, cujo objeto é a contratação dos serviços de apoio técnico e operacional, sob demanda, para atender as demandas da Secretaria de Patrimônio e Cultura

Art. 2°- Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída a servidora, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo a 01/12/2025.

19 de dezembro de 2025

MARÍLIA BANHOLZER
Secretário de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:90F0BEF8

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES PROCESSOS/2025 - PMO - CPL

A Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo vem RETIFICAR a Inexigibilidade abaixo relacionada para:

Onde se lê:

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
321/2025	312/2025	VICTORIA FERNANDA AIROLA DIAS – ENCONTRO DOS BOIS DA BOA HORA – dia 05/03/2025	CPF Nº 705.837.314-06	R$8.000,00

Leia-se:

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
321/2025	312/2025	VICTORIA FERNANDA AIROLA DIAS – ENCONTRO DOS BOIS DA BOA HORA – dia 05/03/2025	CPF Nº 705.837.314-06	R$7.500,00

Olinda, 19 de dezembro de 2025

MARILIA BANHOLZER
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:E99A10D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.04.09.02

Inexigibilidade de Licitação Nº. 031/2025
Processo Administrativo nº 089/2025
Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 031/2025. Processo Administrativo nº. 089/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria Municipal de Administração e o(a) senhor(a) JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS , inscrito(a) no CPF nº. 298.460.054-15. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO MARINHO FALCÃO, Nº35, DE OURICURI/PE **Valor Total do Contrato**: R$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira e JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS. OURICURI/PE, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:9E7F54ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025/12.19.01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025/12.19.01

Extrato do Contrato Nº 2025/12.19.01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025. Processo Administrativo nº. 129/2025. **Fundamento da Contratação:** Lei Federal 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria de Administração e do outro lado a

empresa: J I BARROS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.679.439/0002-27. **Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA O FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2026, JANEIRINHO KIDS E PRAÇA FREI DAMIÃO NO MUNICIPIO DE OURICURI/PE**. **Valor da Oferta**: R$ 1.099.041,96 (Um milhão, noventa e nove mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira – José Ivan Barros. Ouricuri/PE, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:9C712CF2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.08.01

Inexigibilidade de Licitação Nº. 077/2025
Processo Administrativo nº 213/2025
Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 077/2025. Processo Administrativo nº. 213/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria Municipal de Assistência Social e o(a) senhor(a) LUZIA MACEDO SILVA, inscrito(a) no CPF nº. 091.896.014-24. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), LOCALIZADO NA RUA COLETOR GERONCIO J FIGUEIREDO, S/N, OURICURI/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Helvia Alencar Coelho Vila Antunez e LUZIA MACEDO SILVA. OURICURI/PE, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:56C1456E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025-04

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025-04
Aos Ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social do Município de Ouricuri/PE, Ivone de Medeiros Lima, Hélvia Alencar Coelho Vila Antunez, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 061/2025**, - **Processo administrativo nº 263/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA CNPJ Nº 21.062.777/0001-50,** com valor total– **R$ 96.984,00 (Noventa e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais**), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras. Ouricuri/PE, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:640EED3D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025-05

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025-05
Aos Ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social do Município de Ouricuri/PE, Ivone de Medeiros Lima, Hélvia Alencar Coelho Vila Antunez, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 061/2025**, - **Processo administrativo nº 263/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **M.L.C SILVA CNPJ Nº 19.540.084/0001-84,** com valor total– **R$ 7.158,84 (Sete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavo**), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras. Ouricuri/PE, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:8977BB67

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.05.15.06

Inexigibilidade de Licitação Nº. 053/2025
Processo Administrativo nº 142/2025

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 053/2025. Processo Administrativo nº. 142/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o(a) senhor(a) CARLOS ANTONIO TELES PEDROZA , inscrito(a) no CPF nº. 059.243.083-91. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR-SEDE, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR INACIO GUIMARAES, Nº 148, CENTRO OURICURI/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e CARLOS ANTONIO TELES PEDROZA . OURICURI/PE, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:0AFD25E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.05.16.08

Inexigibilidade de Licitação Nº. 054/2025
Processo Administrativo nº 144/2025
Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 054/2025. Processo Administrativo nº. 144/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o(a) senhor(a) PAULO RICARDO DE MACEDO LIMA , inscrito(a) no CPF nº. 132.011.604-31. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA NAZERETA MODESTO, LOCALIZADO NA RUA GERALDO GRANJA MUNIZ, Nº 62, COHAB, OURICURI/PE **Valor Total do Contrato**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e PAULO RICARDO DE MACEDO LIMA . OURICURI/PE, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:0225AC73

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.05.15.05

Inexigibilidade de Licitação Nº. 052/2025
Processo Administrativo nº 140/2025
Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 052/2025. Processo Administrativo nº. 140/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria Municipal de Saúde e o(a) senhor(a) ANYLTON JOSE FIGUEIREDO SILVA ,

inscrito(a) no CPF nº. 034.984.454-21. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO PEDRO DA SILVA, Nº1214, CENTRO OURICURI/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Ana Maria Parente de Brito e ANYLTON JOSE FIGUEIREDO SILVA . OURICURI/PE, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:36658A02

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO

Homologação Resultado Final de Credenciamento
Nos termos do artigo 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2024 c/c Decreto nº 11.878/2024, HOMOLOGO o resultado final de Credenciamento, que selecionou a empresa **MARIA ELIZETE DE MACEDO SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº** 26.787.717/0001-19 como apta a assinar contrato de prestação de serviços, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OURICURI/PE**. Ouricuri/PE, 19 de Dezembro de 2025.

ANA MARIA PARENTE DE BRITO
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:A2CCCCCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0.004-2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA 004-2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0.004-2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA 004-2025 - SAAE. **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.**
Empresa Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.
Valor global do contrato: *R$12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).*
Vigência do contrato: 28/01/2025a 28/01/2026.

Palmares/PE, 19 de Dezembro de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:5C49FD30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 087/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: DANYELLA DE ALMEIDA SANTOS – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.827.490/0001-11;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:0F0C3012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 088/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: A R DE AZEVEDO NETO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.858.717/0001-47;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:4BB56615

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 089/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: ANDREA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.737.718/0001-94;

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 1.492,00 (mil quatrocentos e noventa e dois reais);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:86E0B8E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 090/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 33.613.876/0001-62;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 79.306,02 (setenta e nove mil trezentos e seis reais e dois centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:919B3A11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 091/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.260/0001-14;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 99.142,67 (noventa e nove mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:D7E12D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 092/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.158.664/0001-95;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 11.432,44 (onze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:E5AFA432

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 093/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.190.313/0001-13;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 12.265,02 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:126A6966

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 094/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: MAXCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 36.401.890/0001-90;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 8.321,75 (oito mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:BE10CD1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 095/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: RENOVAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 51.966.173/0001-08;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:493ECB51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 096/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n º 62.077.080/0001-30;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 7.611,64 (sete mil seiscentos e onze reais e sessenta e quatro centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:F5F05000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 097/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 30.294.882/0001-06;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 45.063,67 (quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos;
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:EB315DEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 098/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: T & G TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.662.193/0001-78;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:693BFDCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 099/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 13.042,18 (treze mil e quarenta e dois reais e dezoito centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:6C80A0F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 100/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPNJ: 45.277.978/000133;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 263.972,88 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:3D0924CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 101/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 092/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 019/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: YUMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.479.110/0001-04;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativa de Material de Limpeza e Descartáveis para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:5121BE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2024

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO A ATA Nº 135/2024; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 074/2024; PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 012/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;

CONTRATADA: A empresa **SANTOS BUFFET E RECEPCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.507.737/0001-69**;**
OBJETO: Prorrogar por 12 (dozes) meses a partir da data de assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é Serviço de Buffet e Alimentação para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
VALOR GLOBAL ATUAL: R$ 449.997,84 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:56A20304

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.
RESOLVE
HOMOLOGAR o classificado e habilitado, realizado pela Prefeitura Municipal de Passira, em 19 de dezembro de 2025, cujo Objeto: **Chamada Pública para Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Passira**, sendo o proponente classificado e Habilitado: Getulio Rodrigues da Silva (Túlio do Arrocha), CPF. 084.087.844-39, em razão dos mesmos terem apresentados as documentações dentro das exigências do Edital e tendo tudo transcorrido nos termos da Lei, passo a presente HOMOLOGAÇÃO, Prefeitura Municipal de Passira, 19 de dezembro de 2025,

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE -
Prefeito-

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:9CFB9B72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 112/2025/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 048/2025-PMP.

-Processo Nº: 112/2025/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 048/2025/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a PERMISSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE PARTE DO ESPAÇO PÚBLICO PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA EXPLORAÇÃO DA VENDA DOS CAMAROTES DURANTE TRADICIONAL EVENTO CARNAVALESCO/2026 EM PESQUEIRA/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 57.145,41 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)., conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 23 de dezembro de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 07 de janeiro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 07 de janeiro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 07 de janeiro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 19 de dezembro de 2025.

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:94EC7A2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 044/2025**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 004/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA IPOJUCA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.305.575/0001-86, sediado na Rua Germano Magalhães, nº 176 – 2º Pavimento Superior, Sala nº 06 Bairro: Centro Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP: 56.506-550.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação Nº 021/2025, Concorrência Pública Nº 001/2025, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, fulcrado no que dispõe no art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021, visando a **ADIÇÃO DE VALOR** de **QUALITATIVO R$ 32.017,16** (Trinta e dois mil, dezessete reais e dezesseis centavos), corresponde aproximadamente a **3,03%** do valor contrato. **QUANTITATIVO** de serviços acrescidos em **R$ 61.214,34** (Sessenta e um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), aproximadamente **5,79%** do contrato, totalizam o valor de **R$ 93.213,50** (Noventa e três mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), correspondendo a aproximadamente **8,83%** do valor inicial do contrato, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos do Contrato **Nº 033/2025,** permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:422B97A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 020/2025/FMS

-Processo Licitatório Nº: 007/2025/FMS.
-Pregão eletrônico Nº 006/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações deste termo de referência e que disponha dos equipamentos e instalações necessários para o perfeito atendimento dos veículos que fazem parte da frota do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato nº: 020/2025/FMS.
-Contratado: J C DA S DIAS SERVICOS.
-CNPJ nº 52.563.328/0001-10.
-Valor Contratado: R$ 356.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
- Termo Aditivo Nº 001/2025/FMS.
-Valor Acrescido: R$ 89.000,00 (OITENTE E NOVE MIL REAIS)
- Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei 14.133/21.

Poção - PE, 01 de dezembro de 2025.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:D1E97678

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 028/2025/PMP

-Processo Licitatório Nº: 015/2025/PMP.
-Pregão eletrônico Nº 006/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações deste termo de referência e que disponha dos equipamentos e instalações necessários para o perfeito atendimento dos veículos que fazem parte da frota da Prefeitura Municipal de Poção - PE.
-Contrato nº: 028/2025/PMP.
-Contratado: J C DA S DIAS SERVICOS.
-CNPJ nº 52.563.328/0001-10.
-Valor Contratado: R$561.600,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- Termo Aditivo Nº 001/2025/PMP.
-Valor Acrescido: R$ 140.400,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)
- Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei 14.133/21.

Poção - PE, 25 de novembro de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:C2CF7ED1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 054/2025- PREFEITURA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº005/2025
Objeto: constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em recuperação da estrutura de coberta e gradis dos galpões da oficina da garagem Municipal do Rio Formoso-PE**,** conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 29/12/2025, das 08:00 às 14:00hs. Informações adicionais: edital, anexos no LICITANET e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail:* cplrioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor R$*54.638,66 *(cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).*
Rio Formoso, 19 de dezembro de 2025.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4E98B26B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL EDITAL Nº 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº013/2025 – FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº013/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

O **MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento por **lote**, nos termos da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, do **decreto municipal aplicável** e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: NO DIA 19/12/2025, ÀS 13H, Através do Portal Eletrônico: Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC (www.bnc.org.br).**
ÍNÍCIO DA ABERTURA DA DISPUTA: 06/01/2026 09:30MINT
FIM RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 06/01/2025 09:15 MINT
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO

FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, necessários ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS e demais setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Salgadinho-PE, visando suprir, de forma contínua, regular, segura e adequada, as necessidades de alimentação de apoio institucional dos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde em exercício nas referidas unidades, durante o exercício de 2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 348.162,82 ***(trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).***
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
INFORMAÇÕES DO EDITAL: O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através ou pelo correio eletrônico:licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; https://bnc.org.br, Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php.

Salgadinho, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA
= Secretário de Saúde=

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:EBCE3C71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 045/2025

PORTARIA Nº 045/2025

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu a servidora ANCILENE DEJANIRA DE BARROS, Matrícula 949-1 em 05/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/3 de férias, referente ao exercício 2024, a referida servidora, pago na folha de pagamento do mês de abril de 2025;
Art. 2º - O gozo de férias referente ao exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro) será realizado em outro momento;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 05 de maio de 2025.

DAN VÍTOR VIEIRA BRAGA.
Presidente -AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:7D236908

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 097-2025

PORTARIA Nº 097/2025

O Presidente da Autarquia Educacional De Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a presença cada vez mais crescente de estudantesportadoresnecessidades educativas especiais no corpo discente da FACHUSC;

Considerando a obrigatoriedade legal da adequaçãoda práticapedagógica, da infraestrutura de apoio especializadae garantia de acesso e permanência para estes discentes;

Considerando a necessidade de uma equipe multidisciplinar que elabore e implemente a políticainstitucional de inclusão e acessibilidade da AEDS;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a constituição de Comissão Docente para a criação e operacionalização do Núcleo de Apoio.
Art. 2º - A Comissão em tela terá a incumbência de receber, analisar e acompanhar casos relacionados ao processo de inclusão educacional e assim atender os estudantes da FACHUSC com necessidades educativas especiais, promovendo as devidas orientações e encaminhamentos e adoção de medidas cabíveis, conforme a política institucional de inclusão e acessibilidade.
Art. 3º - A Comissão será constituída dos (as) profissionais designados (as) abaixo:
1. Juliana Iraci Rocha.
2. Mayrton Otoni de Oliveira Rodovalho.
3. Patrícia Duarte Nogueira Torres.
4. Verônica Rejane Lima Teixeira.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Salgueiro/PE, 04 de novembro de 2025.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente –AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:6597424A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 100/2025

PORTARIA Nº 100/2025

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que requereu o servidor ELTON JOHNATHAN DE SÁ FERREIRA, Matrícula 172-4, em 15/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de férias o servidor referente ao exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

Art. 2º- O gozo de 05 (cinco) dias de férias, será pelo período de 15/12/2025 até o dia 19/05/2025;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2025.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente –AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:F21F3647

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 101/2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que requereu a servidora Maria de Lourdes Souza, Matrícula 94-1 em 09/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o pagamento de 1/3 de férias referente ao exercício do ano de 2024, sem o gozo das férias;

Art. 2º- O pagamento do referido 1/3 de férias será pago na folha de mensal de dezembro/2025;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2025.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente –AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:310FE13B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 102/2025

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o calendário acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central que prevê férias no mês de janeiro para o seu Corpo Docente composto pelos seguintes professores;

Ádilla Katarinne Gonçalves de Sá
Aretuza Bezerra Brito Ramos
Francisco Avelar Sampaio Ulisses
José Pinheiro do Monte
Kennya de Lima Almeida
Marcílio Bastos Gomes
Maria do Socorro de Sá Tavares Santos
Maysa Niedja Guimarães Angelim Azevedo e Silva
Pelúzio Ferreira Martins
Raphaela Hildita De Sa Guedes Deodato
Sheilyeux Pereira Auto Santos

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o gozo de férias aos servidores supramencionados, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2026 até 31/01/2026, referentes ao ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco);

Art. 2º - Os servidores receberão o pagamento de 1/3 de férias, na folha do mês de janeiro do ano de 2026;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 2025.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:11D42CBC

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 103/2025

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°.Fica concedido PONTO FACULTATIVO, na Autarquia Educacional de Salgueiro e na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central,no dia 24 de dezembro de 2025, alusiva às comemorações de final de ano, mantendo o feriado de 25 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2025.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:26672325

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2025 – DISPENSA Nº 050/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretária de Educação do Município de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO E O PARECER TÉCNICO nos termos do artigo 71, inciso IV e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, ADJUDICA E HOMOLOGA, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2025, DISPENSA Nº 050/2025, objetivando a Contratação para Confecção de Ecobags e Agendas personalizadas, visando atender à 1º Jornada Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa EMILY BRINDES CORPORATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.288.140/0001-70, com endereço: ENDEREÇO: AV PONTES VIEIRA, 1079, SALA 18, bairro: DIONISIO TORRES, Cidade: Fortaleza/CE TEL: (85) 9149-2386, E-mail: emilyb.temoteo@gmail.com, pelo valor Global de R$ 35,425.00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
Salgueiro/PE, 19 de dezembro de 2025.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária de Educação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:1B3DC8D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2025 – DISPENSA Nº 052/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO E O PARECER TÉCNICO nos termos do artigo 71, inciso IV e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, ADJUDICA E HOMOLOGA, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2025, DISPENSA Nº 052/2025, objetivando a Contratação de Empresa de Trio Elétrico, abastecido, com 35 seguranças inclusos e suporte técnico especializado, para a realização do Aniversário da Cidade, a ser realizado no dia 23 de dezembro do corrente ano de 2025, a percorrer as principais avenidas da cidade, com início às 19hs (Dezenove Horas), conforme Termo de referência, em favor da empresa **ANGELO E ROCHA SONORIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.316.258/0001-25**, com endereço na **ENDEREÇO:** AV CEL. VEREMUNDO SOARES, 300 Sala A, NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Salgueiro – PE, no valor global de **R$: 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais).**

Salgueiro/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Economico, Ciencias e Tecnologia

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:E4DE99AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 089/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 254/2025 – Pregão Eletrônico N° 089/2025. Tipo: Aquisição. Objeto: A presente licitação consiste na Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender a demanda dos órgãos da administração pública do município de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento. Valor global estimado R$ 1.375.012,72 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, doze reais e setenta e dois centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 22/12/2025 às 08:00h até dia 08/01/2026 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 08/01/2026 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.
Salgueiro/PE, 19/12/2025

EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Edmar Vasconcelos de Carvalho
Código Identificador:DCA263CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação. considerando a necessidade de **CORREÇÃO NA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES** conforme previsto no § 8º do art. 90 da Lei 14.133/2021, comunica a **REABERTURA do Processo Licitatório Nº 175/2025 – Pregão Eletrônico Nº 060/2025**. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestar serviços de hospedagem com pernoite e alimentação a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Recife-PE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme natureza, especificações detalhadas na tabela em anexo ao Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A convocação dos remanescentes se dará conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem de classificação dos proponentes. **Data de Reabertura da sessão: 22/12/2025 às 09h00h**, por meio do site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 19 de dezembro de 2025.

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES.
Pregoeira.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:0374E099

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 251/2025 - INEXIGIBILIDADE PMS Nº 096/2025

O Secretário de desenvolvimento econômico, ciências e tecnologia do Município de Salgueiro/PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos da contratação que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos artigos 72 e 74 inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 096/2025, objetivando a Contratação de apresentação de show do "MINISTÉRIO ALLIANCE", a ser realizado no dia 22 de dezembro, na Sede do Município de Salgueiro, em decorrência da realização do DIA DO EVANGÉLICO 2025, representada pela empresa SAMUEL ISAAK ROSA ALENCAR ME – CNPJ Nº 50.261.612/0001-06, situada na Rua Projetada vinte e oito, s/n, Loteamento Monte Alegre, Salgueiro-PE, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais),

Publique-se.

Salgueiro, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:34BE063A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 252/2025 - INEXIGIBILIDADE PMS Nº 097/2025

O Secretário de desenvolvimento econômico, ciências e tecnologia do Município de Salgueiro/PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos da contratação que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos artigos 72 e 74 inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 097/2025, objetivando a Contratação de apresentação de show artístico "DUDUZINHO", que irá se dia 24 de dezembro do corrente ano, no Município de Salgueiro para apresentação do show artístico em decorrência da realização do FESTEJO DE NATAL 2025, representado pela ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA – CNPJ Nº 18.961.642/0001-12, localizada à Rua Odon Duperron A. Barros, nº 96, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro-PE, pelo valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais),

Publique-se.

Salgueiro, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:A9CFB897

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 38/2025
PROCESSO Nº 77/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Saloá/PE, CNPJ nº 15.618.001/0001-71.
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos, visando ao fornecimento de combustíveis, por meio de tecnologia de cartão, destinados aos veículos automotores à disposição das Secretarias da Prefeitura de Saloá/PE.
Fundamentação Legal: Art. 6º, Inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 159.708,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oito reais).
Dotação Orçamentária:
08.122.0007.2035 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
339030000- MATERIAL DE CONSUMO
Data da Assinatura: 02/12/2025.
Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO
Secretário Municipal de Assistência Social de Saloá/PE

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:E59ACE38

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025
PROCESSO Nº 77/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE, CNPJ nº 58.707.499/0001-51.
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos, visando ao fornecimento de combustíveis, por meio de tecnologia de cartão, destinados aos veículos automotores à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
Dotação Orçamentária:
12.361.0037.2182 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO FUNDEB
04.122.0007.2023 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0037.2095 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
12.361.0037.2099 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
339030000- MATERIAL DE CONSUMO
Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 1.728.108,00 (**um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e oito reais**).
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2025.
Saloá, em 19 de dezembro de 2025.

ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:DE544515

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 38/2025
Processo Administrativo nº 28/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada: MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. E LAB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 05.667.010/0001 -07**; **Objeto: Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários para a realização de análises clínicas, exames laboratoriais para as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**; **Valor total do contrato:** R$ 844,40 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:B84A0E43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 44/2025
Processo Administrativo nº 29/2025
Pregão Eletrônico nº 05/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada: BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 44.587.313/0001-63**; **Objeto: Aquisição de equipamentos laboratoriais destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**; **Valor total do contrato:** R$ 151.870,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e setenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
4.4.90.52 equipamentos e material permanente
10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
4.4.90.52 equipamentos e material permanente
10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4.4.90.52 equipamentos e material permanente
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:8F403E3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 33/2025
PROCESSO Nº 77/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, CNPJ nº 10.822.750/0001-00.
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos, visando ao fornecimento de combustíveis, por meio da tecnologia de cartão, destinados aos veículos automotores à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 1.031.364,00 (**um milhão, trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais**).
Dotação Orçamentária:
10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0028.2080 – Manutenção do SAMU
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903000 – Material de Consumo
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2025.
Saloá, em 19 de dezembro de 2025

PAULO CABRAL SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:A0286217

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº: 32/2025
Processo Administrativo nº: 025/2025
Concorrência Eletrônica nº 02/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Saloá, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE**, inscrito no CNPJ nº **10.822.750/0001-00**, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 16, Centro, Saloá/PE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Cabral Silva Júnior**; **Contratada: INO9VARE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.327.937/0001-08**, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, Pituba, Sala 707, Salvador/BA, neste ato representada por **Alessandre Medeiros Assis Pereira**; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para **Construção de unidade de atenção especializada em saúde**, no âmbito do Contrato de Repasse nº **952473/2023**, Operação nº **1091925-81;Fundamentação Legal:** Lei Federal nº **14.133/2021** e demais legislações aplicáveis; **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Total: R$ 6.599.940,57 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).**
Dotação Orçamentária:
25 – Fundo Municipal de Saúde
2501 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0029 – Assistência Médica Hospitalar
10.302.0029.1038 – Construção, reforma e/ou ampliação do hospital municipal
44905100 – Obras e Instalações – 15001002 – Ações e Serviços Públicos de Saúde
44905100 – Obras e Instalações – 16003110 – Emendas Parlamentares Individuais
44905100 – Obras e Instalações – 16010000 – Transferências Fundo a Fundo – SUS
44905100 – Obras e Instalações – 16310000 – Convênios e Instrumentos Congêneres – Saúde
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2025.

Saloá, em 19 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:55F004CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº: 30/2025
Dispensa de Licitação nº: 11/2025
Contrato Administrativo nº: 45/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ nº **10.822.750/0001-00**, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 16, Centro, Saloá/PE, representado por seu Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Cabral da Silva Júnior**; **Contratada: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.897.039/0001-00**, com sede na Rua Antônio Gravata, nº 136-A, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG.
Objeto: Aquisição de **equipamentos odontológicos** para compor e equipar consultórios odontológicos, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE; **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº **14.133/2021** e demais legislações aplicáveis; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Global: R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).**
Dotação Orçamentária:
02 – Poder Executivo
25 – Fundo Municipal de Saúde
2501 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0027 – Atenção Primária à População
10.301.0027.1061 – Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos para o Centro de Especialidade Odontológica – CEO
44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 15001002 – Ações e Serviços Públicos de Saúde
44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2025.

Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:ADE926A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº: 30/2025
Dispensa de Licitação nº: 11/2025
Contrato Administrativo nº: 46/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ nº **10.822.750/0001-00**, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 16, Centro, Saloá/PE, representado por seu Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Cabral da Silva Júnior**; **Contratada: ASSTEC – Assistência Técnica Hospitalar e Odontológica LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **07.048.314/0001-03**, com sede na Avenida Gonçalves Maia, nº 391, Centro, CEP 55.295-490, Garanhuns/PE; **Objeto:** Aquisição de **equipamentos odontológicos** para compor e equipar consultórios odontológicos, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE; **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº **14.133/2021** e demais legislações aplicáveis. **Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Global: R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).**
Dotação Orçamentária:
02 – Poder Executivo
25 – Fundo Municipal de Saúde
2501 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0027 – Atenção Primária à População
10.301.0027.1061 – Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos para o Centro de Especialidade Odontológica – CEO
44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 15001002 – Ações e Serviços Públicos de Saúde
44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Saloá, em 19 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:1BE718C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº: 34/2025
Processo Administrativo nº: 26/2025
Credenciamento nº: 03/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ nº **10.822.750/0001-00**, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 16, Centro, Saloá/PE, representado por seu Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Cabral da Silva Júnior**.
Contratada: ODONTOCENTER CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº **27.755.105/0001-07**, com sede na Rua Severiano Peixoto, nº 81, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE.
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na **prestação de serviços de confecção de próteses dentárias**, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº **14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 67.650,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
02 – Poder Executivo
25 – Fundo Municipal de Saúde
2501 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0027 – Atenção Primária à População
10.301.0027.2074 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15001002
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16000000
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá, em 19 de dezembro de 2025

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:4E2F46EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº: 35/2025
Processo Administrativo nº: 26/2025
Credenciamento nº: 03/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ nº **10.822.750/0001-00**, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 16, Centro, Saloá/PE, representado por seu Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Cabral da Silva Júnior**.
Contratada: DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº **13.708.248/0001-53**, com sede na Rua Ararinha Azul, nº 204, Bairro Maria Auxiliadora, Curuaru/PE, neste ato representada por **Douglas Alemberg Tabosa de Queiroz**.
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na **prestação de serviços de confecção de próteses dentárias**, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 67.650,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
02 – Poder Executivo
25 – Fundo Municipal de Saúde
2501 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0027 – Atenção Primária à População
10.301.0027.2074 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15001002
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16000000
Data da assinatura: 15 de dezembro de 2025
Saloá, em 19 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:46CBC376

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025
PROCESSO Nº 77/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Saloá/PE, CNPJ nº 11.455.714/0001-00;
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos, visando ao fornecimento de combustíveis, por meio da tecnologia de cartão, destinados aos veículos automotores à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
Dotação Orçamentária:
04.122.0004.2006 – Manutenção das atividades do gabinete do prefeito
04.122.0007.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
15.122.0007.2108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
20.122.0007.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
339030000- MATERIAL DE CONSUMO
Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 1.746.720,00 (**um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais**).
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:2D5C4A1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 97/2025 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2025 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 053/2025 CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Nº 97/2025. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **11:455.714/0001-00**; **CONTRATADA: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o **Nº 34.284.509/0001-25. OBJETO**: Contratação da atração artística Priscila Senna, por meio da empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para realização de apresentação musical ao vivo durante a programação oficial da Festa de Emancipação Política do Município de Saloá – PE. **VALOR TOTAL**: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 90 (noventa dias) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74º, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:A8EAA620

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 95/2025 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 052/2025 CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Nº 95/2025. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **11:455.714/0001-00**; **CONTRATADA: LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o **Nº 17.985.184/0001-99. OBJETO**: Contratação da atração artística Banda Luan e Forró Estilizado, por meio da empresa LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, para realização de apresentação musical ao vivo durante a programação oficial da Festa de Emancipação Política do Município de Saloá – PE. **VALOR TOTAL**: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 90 (noventa dias) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74º, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:98977738

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 94/2025 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2025 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 051/2025 CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Nº 94/2025. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **11:455.714/0001-00**; **CONTRATADA: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR,** inscrito no CNPJ/MF sob o **Nº 32.482.767/0001-90. OBJETO**: Contratação artística da BANDA CAPIM COM MEL, por meio da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, para realização de apresentação musical ao vivo durante a programação oficial da Festa de Emancipação Política do Município de Saloá – PE. **VALOR TOTAL**: R$ 100.000,00 (cem mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 90 (noventa dias) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74º, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

Saloá/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:F9F24CE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 92/2025
PROCESSO Nº: 82/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, nº 43, Centro, Saloá/PE, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. **José Airton Gomes Maciel**, Secretário de Administração; **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, Alphaville, 2º andar, Sala 11, Centro de Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**; **OBJETO:** Contratação emergencial de prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do Município de Saloá, com operação de sistema informatizado via internet, mediante estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.122.0007.2035 – Manutenção da Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social;
12.361.0037.2182 – Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB;
04.122.0007.2023 – Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria de Educação;
12.361.0037.2095 – Manutenção do Programa Caminho da Escola;
12.361.0037.2099 – Manutenção do Transporte Escolar no Município;
15.122.0007.2108 – Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle da Secretaria de Infraestrutura;
20.122.0007.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0028.2080 – Manutenção do SAMU;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
33903000 – Material de Consumo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso 8, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.
Saloá, em 19 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:BE632A68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A PORTARIA Nº 036/2023

Por erro formal de procedimento, o CPF da servidora Daiane Siqueira de Moura, nomeada no Concurso Público nº 01/202, através da Portaria nº 036, de 07 de fevereiro de 2023 foi digitado erroneamente, sendo o correto, 112.487.294-98, devendo o mesmo ser corrigido na referida Portaria.

Sanharó/PE, 19 de dezembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5F99B949

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 14.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ficha: 072 - 04.122.0011.2014.0000 Gestão Publica de Qualidade..... 500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 301 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 3.450,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 553 - 08.122.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... 7.200,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 554 - 08.122.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... 2.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 555 - 08.122.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... 950,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 307 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... - 3.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 603 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 604 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 605 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... - 1.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Ficha: 606 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 607 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... - 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 608 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 609 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... - 1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 610 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... - 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 612 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 613 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 614 - 08.244.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 18 de dezembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:2888DF22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se na sede da prefeitura municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE no setor de Licitações e Contratos, os membros da comissão organizadora e os participantes previamente inscritos para a realização do sorteio referente ao **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**
A sessão será aberta pelo presidente da comissão, Sr. Humberto Batista Varjão Yoyo, ressaltando a transparência e a lisura do processo.
Em seguida, será confirmados os nomes dos três participantes habilitados para realização do sorteio:
Jucilene da Silva Rodrigues
Maria Reinalice Cardoso Rodrigues
Luzineide Alves de Lima Silva
O sorteio será realizado de forma pública, utilizando-se urna, com os nomes das três participantes garantindo igualdade de condições a todas.

Santa Maria da Boa Vista/PE 19 de dezembro de 2025.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:C7688D52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025/SEDUC AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é Concorrência Eletrônica nº 005/2025/SEDUC e tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE 19 (dezenove) QUADRAS POLIESPORTIVA DESCOBERTA E EQUIPADAS, LOCALIZADAS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, e tem como vencedora as licitantes: **AMARAL SERVIÇOS E OBRAS LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.624.899/0001-62, pelo valor global de **R$ 4.074.077,85 (quatro milhões setenta e quatro mil setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para os Lotes nº 01, 02 e 03; e IFC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.336.152/0001-00, pelo valor global de **R$ 2.376.850,00 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais), para os Lotes nº 04, 05 e 06.** Sendo estes os valores totais HOMOLOGADOS. Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.
Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:9F54A61A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025/SEDUC AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é Concorrência Eletrônica nº 006/2025/SEDUC e tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JURITI, SERRA NEGRA E SERIEMA E DAS CRECHES MUNICIPAIS JANDAIA E SERRA DAS ARARAS LOCALIZADAS NO PROJETO FULGÊNCIO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, e tem como vencedora a licitante: **IFC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.336.152/0001-00, pelo valor global de **R$ 5.877.996,75 (cinco milhões oitocentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) para os Lotes nº 01 e 02.** Sendo este o valor total HOMOLOGADO. Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.
Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:17B1BB10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 453, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.157/1994, que normatiza o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 13/2025, do Conselho Municipal de Saúde, que comunica e solicita a alteração da Presidência do referido Conselho, em razão da renúncia do então Presidente, Sr. Jacinto José do Nascimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 229, de 01 de novembro de 2024, que designou os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em reunião extraordinária devidamente registrada em ata, que elegeu nova Presidente dentre seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Srª **FRANCISCA SANTINA DOS SANTOS BRANDÃO**, CPF nº 294.462.954-91, representante do segmento dos usuários, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o restante do mandato correspondente ao biênio 2024/2026.

Art. 2º Fica registrada a substituição do Sr. Jacinto José do Nascimento, que renunciou ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 229, de 01 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 19 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:6F3AEA87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO CONTRATO Nº 062/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE

O Agente de Contratação do Município de São Benedito do Sul-PE, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente errata do Extrato do Contrato Nº 062/2025 Do Processo Nº074/2025, Inexigibilidade eletrônica Nº 037/2025 publicado no Jornal do Comercio, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/12/2025, Edição 3982, para fins de readequar o Texto do certame nos seguintes termos **ONDE SE LÊ:** Valor: R$70.000,00(Setenta mil reais);**LEIA-SE:** R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: licitacao@saobeneditodosul.pe.gov.br

São Benedito do Sul (PE), em 19 de Dezembro de 2025.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:4A1F8171

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do **Processo Administrativo PMS nº. 074/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 037/2025**, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "MC TOCHA", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES DE SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA**", conforme condições, descrições e especificações contidos no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial apresentada,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação e qualificação necessárias à contratação direta da empresa: **T. M. DIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS – ME (D&D PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.256.317/0001-70**, comprovadamente representante direta do artista selecionados;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que a atração é consagrada pela crítica especializada e também pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aviado pela Agente de Contratação JACKSON FERNANDO TORRES TEODOZIO DA SILVA;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade dos arquivos e documentos da fase de planejamento, e a recente manifestação técnica acerca da plausibilidade e regularidade do procedimento trilhado pelo Agente de Contratação,

HOMOLOGA o procedimento da Inexigibilidade de Licitação nº. 037/2025 e, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 72 e 74, inciso II, e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação direta da empresa: **T. M. DIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS – ME (D&D PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.256.317/0001-70**, com o fito de "*CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO **"MC TOCHA"**, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES DE SANTA LUZIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA",* pelo valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais)**, observado o valor consignado no Termo de Justificação de Inexigibilidade de Licitação e nas propostas comerciais apresentadas.

São Benedito do Sul (PE), 19 de Dezembro de 2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEIREDO LOPES
Prefeito do Município de São Benedito do Sul

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:9D870F47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO Nº 2/2025

Processo nº 5/2025
Pregão Eletrônico nº 2/2025

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 5/2025, Pregão Eletrônico nº 2/2025, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, compreendendo microcomputadores tipo desktop e monitores, com garantia de funcionamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições do Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Una, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e tendo sido o certame conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

ADJUDICAR o Item 0003 - Monitor (AOC 24E3UF), em favor da empresa NADJA MARINA PIRES, CNPJ nº 12.130.958/0001-86.

Quantidade: 25 monitores;
Valor Unitário: R$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais);
Valor Total: R$ 27.225,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais)

São Bento do Una, 19 de dezembro de 2025.

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:8FFA022E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 2/2025

Processo nº 5/2025
Pregão Eletrônico nº 2/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do Inc. XXII, artigo 24, do Regimento Interno da Casa, considerando o Processo nº 5/2025, Pregão nº 2/2025, que teve como objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, compreendendo microcomputadores tipo desktop e monitores, com garantia de funcionamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições do Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Una, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços*, e que este realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações,

RESOLVE:

HOMOLOGAR processo em epígrafe e os itens adjudicados conforme Termo de Adjudicação do Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una e determinar convocação do representante legal da empresa NADJA MARINA PIRES, CNPJ nº 12.130.958/0001-86 para assinatura da Ata de Registro de Preços.

ADJUDICATÁRIA: NADJA MARINA PIRES, CNPJ nº 12.130.958/0001-86;
Quantidade: 25 monitores (AOC 24E3UF);
Valor Unitário: R$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais);
Valor Total: R$ 27.225,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais)

São Bento do Una, 19 de dezembro de 2025.

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA
Vice- Presidente

JOSÉ EDSON SILVA TEIXEIRA
Primeiro Secretário

DIOGO CAVALCANTE GOMES
Segundo Secretário

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:DFC3CF17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 003/2025 - CONTRATO 003/2024 - PROC. LICIT. 042/2023 - PREG. ELET. 011/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 003/2024 – PROC. LICIT. 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 - FMAS.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2024; Aditivo de PRORROGAÇÃO do contrato original, referente a; Objeto: Prestação de serviços de locação de infraestrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promovidos e apoiados, congressos, reuniões, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Administrativo nº042/2023 – Pregão Eletrônico 011/2023; Contratado (a): MANUILSON LEITE MARTINS - ME. CNPJ: 18.464.672/0001-13; Prorrogação acrescida ao contrato original, 06 (seis) meses; de: 12/12/2025 à 12/06/2026; na forma do artigo

57, nos termos da forma da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. – São Bento do Una, 12/12/2025.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA –
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F26F95AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 064/2024 - PROC. LICIT. 014/2023 - PREG. ELET. 009/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 064/2024 – PROC. LICIT. 014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº014/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023; Contratado (a): R J GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. CNPJ: 13.506.363/0001-45; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, de: 15/01/2025 à 15/01/2026; na forma da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 15/01/2025. Gestora: Dalma Noely Maciel Macedo – Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:64E90DF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 087/2025 - Inexigibilidade nº 015/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, tributária e previdenciária, destinadas à análise, identificação, quantificação, recuperação e compensação de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior de Contribuições Previdenciárias Patronais, inclusive aqueles relacionados a verbas indenizatórias e ao enquadramento do grau de risco da atividade (RAT/SAT), referentes aos últimos cinco anos, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, está em conformidade com os preços de mercado para serviços jurídicos de natureza semelhante e complexidade equivalente.

Favorecida: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022.

Valor total: O valor estimado da contratação é de R$ 393.172,37 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), obtido mediante a aplicação do percentual de 20% sobre o crédito potencial de R$ 1.965.861,85 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor a ser recuperado.

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nos autos do processo acima, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Caetano/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito do Município de São Caetano/PE

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:20741BCB

GABINETE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 088/2025 - Inexigibilidade nº 016/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados à análise, identificação, quantificação, recuperação e acompanhamento da recomposição de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, decorrentes de repasses federais indevidamente reduzidos ou não computados, inclusive aqueles oriundos da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), está em conformidade com os preços de mercado para serviços jurídicos de natureza semelhante e complexidade equivalente

Favorecida: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022.

Valor total: O valor estimado da contratação é de R$ 3.416.785,73 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), obtido mediante a aplicação do percentual de 20% sobre o crédito potencial de R$ 17.083.928,67 (dezessete milhões, oitenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor a ser recuperado

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nos autos do processo acima, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Caetano/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito do Município de São Caetano/

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:9222407E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a frustração de receitas e a necessidade de contingenciar despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina:
I - Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustação de receitas, até o final do exercício;
II - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 de dezembro de 2025, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 2º. Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. As programações físicas serão apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2025, apreciadas e aprovadas até o dia 20 de dezembro deste ano.

Art. 4º. Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 20 (vinte) de dezembro de 2025, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

§ 1º. Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.

§ 2º. As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 6º deste Decreto.

Art. 7º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens.

Parágrafo único. A publicação será feita da forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, no quadro de avisos.

Art. 8º. A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

Art. 9º. As disposições do art. 8º abrangem os fundos e entidades da administração indireta.

Art. 10. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos órgãos e entidades da administração indireta, compreendendo os fundos especiais.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 11. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 (trinta) de dezembro de 2025.

§ 2º. Até o expediente do dia 31 de dezembro de 2025 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 12. A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

§ 1º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.
§ 2º. Na hipótese de não haver retorno até o mês de dezembro deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

Seção IV
Dos Inventários
Art. 13. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 20 de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV
Do Processamento da Despesa

Art. 14. A partir do 10º dia útil do mês de dezembro de 2025 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória:
I - através da juntada de documento de autorização da despesa;
II - de termo de adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III - da autorização para emissão da nota de empenho;
IV - por meio de cópia do instrumento de contrato, contendo o nº da nota de empenho;
V - mediante documentação relativa à liquidação da despesa;
VI - autorização para processar a liquidação.

§ 1º. A liquidação da despesa ocorrerá por meio de comprovação da entrega do material, serviço ou obra, nota fiscal e contrato ou instrumentos equivalentes.

§ 2º. O pagamento da despesa somente ocorrerá depois de atendidas às fases estabelecidas no artigo 14 e seus incisos.

§ 3º. Poderá ser designado servidor para coordenar o processo de que trata o caput deste artigo e seus incisos.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 15. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:C02FF121

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.

§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o

cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 30 de dezembro de 2025, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;

VI - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas nota de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º Caso suja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 2º e *caput* do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:D246EBC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2026, EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS NATALINOS E DA CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável à matéria, e:

CONSIDERANDO que os dias 25 (vinte e cinco) e 1º (primeiro) de dezembro são dias que se comemoram o Natal, e o Ano Novo respectivamente, e que esses dias são feriados nacionais;

CONSIDERANDO a grande tradição e relevância cultural e religiosa das festividades do Natal e da confraternização universal;

CONSIDERANDO que as referidas festividades contribuem significativamente para o fortalecimento da identidade cultural, bem como para o incentivo ao turismo e à economia local;

CONSIDERANDO que é do interesse público proporcionar aos servidores municipais a oportunidade de participar das comemorações típicas dessa época do ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026, em decorrência dos festejos natalinos e da confraternização universal, ressalvados os serviços essenciais cujo funcionamento seja indispensável, tais como os serviços de Saúde e Limpeza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:A594CCA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00036/2025. PROCESSO Nº: 011/2025. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Contrato Nº: 00036/2025. Processo Nº: 011/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos para Estruturação do SUAS (Convênio nº 261360220230001 do Ministério da Cidadania) para atender ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS Planalto, CRAS São João, Centro de Convivência de Riacho do Meio, CRAS Mão Amiga, do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Federais – Convênio nº 261360220230001do Ministério da Cidadania Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Egito/PE Dotações prevista no QDD 2025 . Contratado: Nuevo Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 08.064.589/0001-01. Valor R$39.900,00. Vigência: de 19/12/2025 a 31/12/2025. São José do Egito, 19/12/2025.

LEONIDAS CAMPOS DE BRITO.
Secretário. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:5F0587AA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 45, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos profissionais da Radiologia integrantes do quadro de servidores públicos do Município de São José do Egito/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em estrita observância ao disposto no artigo 68, inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores públicos municipais que exerçam atividades próprias dos profissionais da Radiologia, nos termos da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade é devido aos servidores que exerçam, de forma habitual e permanente, atividades próprias da Radiologia, com exposição a agentes nocivos decorrentes da utilização de técnicas radiológicas, radioterápicas, radioisotópicas, industriais ou de medicina nuclear.

Art. 2º Considera-se profissional da Radiologia, para fins deste Decreto, o servidor legalmente habilitado que exerça as atribuições de Técnico, Tecnólogo ou Bacharel em Radiologia.

Art. 3º A base de cálculo do adicional de insalubridade previsto neste Decreto será o vencimento base do cargo do servidor, observadas as regras de remuneração estabelecidas em lei municipal, sendo vedada a cumulação com outros adicionais de natureza idêntica.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput não integrará a base de cálculo de vantagens de caráter permanente para quaisquer efeitos legais, salvo disposição expressa em legislação específica.

Art. 4º O pagamento do adicional de insalubridade de que tratam os arts. 1º e 2º poderá ser revisto em face de modificação das condições de trabalho ou de alteração da legislação federal ou municipal aplicável.
Art. 5º Os efeitos financeiros provenientes do pagamento do adicional de insalubridade deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de responsabilidade fiscal previstas na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:4AA4183E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 538/2025, que nomeia servidor para a função de Responsável Técnico da Inspeção do Matadouro Público Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 538/2025, que nomeia o servidor **EDNALDO DE SOUSA GOMES** para a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA INSPEÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 19 de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:3051E1AE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Setor para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JAMILTON DE ALMEIDA VIEIRA FILHO** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR**, simbologia CC6, lotado na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 19 de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:EE120FED

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 550, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Diretor para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JOSÉ RÔMULO MACIEL JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR**, simbologia CC2, lotado na S**ECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 19 de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:F714683A

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 077/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025

Processo Nº: 077/2025. CDC. Credenciamento Nº 00007/2025. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00007/2025, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Maquina Hidrojato Compacto Desentupidora de Alta Pressão, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Casa Bem Servicos e Empreendimentos Ltda. CNPJ: 43.800.136/0001-99, pelo valor de R$96.000,00. São José do Egito, 19/12/2025.

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO.
Secretário Municipal de Viação e Obras.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:6897DD75

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 077/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025.

Processo Nº: 077/2025. CDC. Credenciamento Nº 00007/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Maquina Hidrojato Compacto Desentupidora de Alta Pressão, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Jackson Gomes de Brito, Secretário Municipal de Viação e Obras, como Gestor; e Daniel Chagas Sampaio, Engenheiro Civil Efetivo, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 19/12/2025.

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO.
Secretário Municipal de Viação e Obras.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:8D5F6AD3

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 077/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025

Processo Nº: 077/2025. CDC. Credenciamento Nº 00007/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Maquina Hidrojato Compacto Desentupidora de Alta Pressão, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de São José do Egito/PE. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: CASA BEM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.800.136/0001-99. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE, ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com. São José do Egito, 19/12/2025.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:1AA65354

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 076/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025.

Processo Nº: 076/2025. CDC. Credenciamento Nº 00006/2025. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00006/2025, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locações de Carros Pipas para abastecimento de toda Zona Rural do Município, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: 63.802.898 Jacson Bruno de Lira Costa. CNPJ: 63.802.898/0001-31, pelo valor de R$156.000,00 Item 2: 63.869.757 Jose Railson Sales Silva. CNPJ: 63.869.757/0001-36, pelo valor de R$168.000,00 Itens 1, 2: Impacto Locacoes Transportes e Servicos Ltda. CNPJ: 57.646.386/0001-20, pelo valor de R$324.000,00. São José do Egito, 19/12/2025.

FAUSTO ALVES CAMPOS.
Secretário Municipal de Agricultura.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:508DED76

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 076/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

Processo Nº: 076/2025. CDC. Credenciamento Nº 00006/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locações de Carros Pipas para abastecimento de toda Zona Rural do Município, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Fausto Alves Campos, Secretário Municipal de Agricultura, como Gestor; e Carlos Eduardo Ricardo de Oliveira, Agente Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Credenciamento nº 00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente. São José do Egito, 19/12/2025.

FAUSTO ALVES CAMPOS.
Secretário Municipal de Agricultura.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:47911582

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 076/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

Processo Nº: 076/2025. CDC. Credenciamento Nº 00006/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locações de Carros Pipas para abastecimento de toda Zona Rural do Município, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de São José do Egito/PE. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 63.802.898 JACSON BRUNO DE LIRA COSTA, CNPJ: 63.802.898/0001-31; 63.869.757 JOSE RAILSON SALES SILVA, CNPJ: 63.869.757/0001-36; IMPACTO LOCACOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 57.646.386/0001-20. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE, ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com. São José do Egito, 19/12/2025.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:BE6857DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2025

DECRETO Nº 032/2025, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais por ocasião das festividades de fim de ano de 2025/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa no período das festividades de final de ano, proporcionando aos servidores municipais maior possibilidade de integração familiar e social,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata nos seguintes dias:

I – 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
II – 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
III – 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
IV – 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Em razão dos feriados nacionais de Natal e de Confraternização Universal, não haverá expediente nas repartições públicas e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata nos dias:

I – 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira);
II – 01 de janeiro de 2026 (quinta-feira).

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços e atividades consideradas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, defesa civil, fiscalização e outras que, por sua natureza, não possam ser paralisadas, cabendo aos respectivos titulares dos órgãos a definição das escalas de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7A2CE28A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2025

DECRETO Nº 033/2025.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados no Município de São Lourenço da Mata, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 344 da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata,

DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2026 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos) situados no Município de São Lourenço da Mata, de acordo com os artigos 106 ao 115 e 344 Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 2º Fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o Exercício de 2026, conforme previsto no art. 114, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, e suas alterações, de 30% (trinta por cento) no pagamento da Cota Única.

Art. 3º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2025 se fará pela aplicação do índice de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento) sobre os valores fixados para o Exercício de 2025, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2024 a outubro do Exercício de 2025, sem prejuízo dos casos de atualização e ajustes dos dados cadastrais relativos aos valores de metros quadrados das construções e/ou dos terrenos, que resultem em atualização do valor venal do imóvel.

§ 1º Para os créditos tributários não prescritos, na atualização dos tributos de competência do Município de São Lourenço da Mata, consideram-se os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária, observados os últimos 5 (cinco) exercícios e o exercício de 2026:

Índices de Correção dos Tributos Municipais (Baseados na Variação do IPCA - Apuração de Novembro a Outubro)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	**IPCA (%)**
2026	4,68
2025	4,75
2024	4,82
2023	5,84
2022	10,67
2021	3,92

Art. 4º A Notificação do lançamento dos tributos, de que trata o art. 1º deste Decreto, será efetuada por meio de forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 5º O recolhimento do **IPTU e da TRSD** poderá ser efetuado em Cota Única ou em até 06(seis) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com os prazos de vencimento discriminados no cronograma a seguir:

I - em 1 (uma) parcela ou Cota Única, com vencimento em 31 de março de 2026;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	**MÊS DE RECOLHIMENTO**	**DATA DO VENCIMENTO**
Primeira	Março	31/03/2026
Segunda	Abril	30/04/2026
Terceira	Maio	30/05/2026
Quarta	Junho	30/06/2026
Quinta	Julho	31/07/2026
Sexta	Agosto	31/08/2026

Art. 6º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª (primeira) parcela da Cota Única.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente

Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 9º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em Primeira Instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, em 09 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:70394B2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2025

DECRETO Nº 034/2025.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas devidas pelas pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos, estabelece o cronograma de recolhimento do ISS Homologado e demais

modalidades, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 344 da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata,

DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2026 devidos por todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Lançamento das Taxas de Licença ou de Fiscalização e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade Ofício, e demais tributos mercantis, lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do ISSQN nas modalidades Homologado, Estimativa, Arbitramento, Substituto, Responsável, Fonte e Terceiros, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 158, 181, 182, 183 e 184 da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos termos deste Decreto.

Art. 2º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2026 se fará pela aplicação do índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2026, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2024 a outubro do Exercício de 2025.

§ 1º Para os créditos tributários não prescritos, na atualização dos tributos de competência do Município de São Lourenço da Mata, consideram-se os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária, observados os últimos 5 (cinco) exercícios e o exercício de 2026:

Índices de Correção dos Tributos Municipais (Baseados na Variação do IPCA - Apuração de Novembro a Outubro)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	**IPCA (%)**
2026	4,68
2025	4,75
2024	4,82
2023	5,84
2022	10,67
2021	3,92

Art. 3º A Notificação do Lançamento dos tributos, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 4º Para o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Máquinas e Motores, Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio Base (ERB), Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade, Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial, Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas, Taxa de Serviços Diversos e ISS, na modalidade Ofício, de Profissionais Autônomos e Sociedade Civil de Profissionais, fica estabelecido o seguinte prazo:

ANO/EXERCÍCIO	**VENCIMENTO**
Cota Única	29/03/2026

Art. 5º Para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas modalidades ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, fica estabelecido o seguinte cronograma:

MÊS DE COMPETÊNCIA	**DATA DO VENCIMENTO**
Janeiro	15/02/2026
Fevereiro	15/03/2026
Março	15/04/2026
Abril	15/05/2026
Maio	15/06/2026
Junho	15/07/2026
Julho	15/08/2026
Agosto	15/09/2026
Setembro	15/10/2026
Outubro	15/11/2026
Novembro	15/12/2026
Dezembro	15/01/2027

Art. 6º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do ISS-Ofício, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos Profissionais Autônomos e Sociedade Civil de Profissionais, e das Taxas de Licença ou Fiscalização, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da Cota Única, conforme o caso, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 9º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em Primeira Instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, em 11 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2B763329

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.176/2025

LEI Nº 3.176/2025

EMENTA: Institui o "Novembrinho Azul" no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Mata o "Novembrinho Azul", a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a saúde masculina na infância e adolescência.
Art.2º A data de que trata o art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata.
Art.3º O "Novembrinho Azul" tem como objetivo principal a promoção de ações educativas e preventivas voltadas à saúde de meninos de até 15 (quinze) anos, visando:
I - promover debates, palestras e ações educativas sobre a puberdade, o desenvolvimento corporal masculino e a saúde mental na adolescência;
II - realizar campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância da higiene íntima e da vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV);
III - incentivar o acompanhamento médico regular com pediatra e/ou urologista para o diagnóstico precoce;
IV - divulgar informações sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces de condições como a varicocele e o testículo não-descido (criptorquidia), bem como outros fatores de risco para doenças na vida adulta, em consonância com a Lei Federal nº 14.694/2023.

Art.4º As ações de que trata esta Lei poderão ser promovidas pelo Poder Executivo, em especial pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, e poderão ser realizadas, prioritariamente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas neste artigo, deverão ser privilegiadas atividades que não impliquem em ônus financeiro para o Poder Público Municipal, utilizando-se de recursos já previstos nas dotações orçamentárias das secretarias competentes, parcerias com a iniciativa privada ou com a sociedade civil.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e associações médicas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:A889DBE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.177/2025

LEI Nº 3.177/2025

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado "REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026", e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado "REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026", e dá outras providências.
CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado "REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026", destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, através da redução de juros de mora, multas de mora e outros benefícios, originários dos seguintes tributos e outros créditos do Município:

•
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

•
- Taxa de Serviços Urbanos TRSD;

•
- Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia:

•
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;

•
Taxa de Fiscalização de Máquinas e Motores;

•
Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB);

•
Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade;

•
Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia;

•
Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial;

•
Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

•
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

•
Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas.

•
- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

•
- Multas pelo descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

•
- Outros créditos do Município de São Lourenço da Mata de natureza não-tributária.

Art. 3º O REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 alcança os créditos tributários e não tributários do Município com fatos geradores até 31 de dezembro de 2026, inclusive os:

•
- inscritos ou não em dívida ativa;

•
- com exigibilidade suspensa ou não;

•
- ajuizados ou a ajuizar;

•
- parcelados, inadimplentes ou não;

•
- não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

•
- decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;

•
- constituídos por meio de Ação Fiscal.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026
Seção I
Do Pagamento em Cota Única Subseção I
Dos Débitos Constituídos Mediante Infrações, Penalidades e Demais cominações legais

Art. 4° No caso de débitos do sujeito passivo constituídos mediante Auto de Infração ou em outro procedimento de lançamento de créditos da fazenda pública, no que se referente à multa de ofício por infração à legislação tributária, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido:

•
- redução de 30% (trinta por cento) no valor dos débitos, decorrentes de infrações à legislação tributária previstos da Lei Complementar nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata;

•
- dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção II
Dos Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares TRSD.

Art. 5° No caso de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares TRSD, se o sujeito passivo efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido:

•
- 30% (trinta por cento) de desconto no valor dos débitos;

•
- dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Seção II
Do Pagamento Parcelado Especial e Padrão
Subseção I

Do Parcelamento Especial Dos Débitos Constituídos Mediante Infrações, Penalidades e Demais cominações legais

Art. 6º No caso de débitos constituídos mediante Infração, no que se referente à juros de mora e multa de mora por infração à legislação tributária, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas será concedido:

•
- 10% (trinta por cento) de desconto no valor dos débitos;

•
- dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção II
Do Parcelamento Especial Dos Débitos Relativos ao Mercantil, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares

Art. 7º No caso de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, será concedido:

•
- 10% (dez por cento) de desconto no valor dos débitos;

•
- dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção III
Do Parcelamento Padrão dos Débitos de Tributos Imobiliários e Mercantis

Art. 8° Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026, quando a adesão ao referido Programa não ocorrer nas condições previstas nos artigos 4° ao 7° desta Lei, poderão ser pagos com dispensa de:

•
- 100% (cem por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas.

•
- 80% (oitenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 37 (trinta e sete) e até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas.

Seção III
Das Regras Gerais

Art. 9º Os honorários advocatícios serão pagos em cota única, e constarão do mesmo boleto do débito principal.

Art. 10. Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 poderão ser quitados na forma estabelecida nesta Lei, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a:

•
- R$ 50,00 (cinquenta reais), para o sujeito passivo pessoa física;

•
- R$ 100,00 (cem reais), para o sujeito passivo jurídica.

Art. 11. Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 compreendem a consolidação do valor principal, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício, por inscrição imobiliária ou mercantil, conforme o caso.

§ 1 º O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do referido Programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA, na forma da legislação municipal vigente, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2° No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 3° O ingresso no referido Programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 4° No caso dos débitos tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes por inscrição mercantil ou imobiliária, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórias e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes, incluindo os débitos constituídos até a data definida no art. 3° desta Lei.

§ 5º No caso dos débitos não tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos de natureza não tributária existentes por CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórias e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

§ 6° A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento em Cota Única será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios.

Art. 12. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, multa ou receita não tributária, incluído no referido Programa, e o valor total parcelado.

Art. 13. No caso de pagamento em Cota Única, os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, independentemente de, no pagamento em Cota Única, estiverem ou não incluídos todos os demais débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 14. No caso de pagamento parcelado, os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, se, no pagamento parcelado, estiverem incluídos todos os débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 15. A Cota Única não quitada em seu vencimento implicará na exclusão automática do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.
Art. 16. A consolidação, no que se refere à inscrição mercantil, deve incluir os débitos decorrentes dos seguintes tributos e obrigações:

•
- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

•
- Taxa de Localização e Funcionamento;

•
- Taxa de Vigilância Sanitária;

•
- Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;

•
- Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;

•
- demais débitos vinculados à inscrição mercantil do sujeito passivo, inclusive decorrentes de confissão de dívida.

Parágrafo único. Os créditos tributários não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026.

Art. 17. A dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora aplica-se, em qualquer hipótese, aos débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil, no caso do pagamento em Cota Única ou no parcelamento até 36 (trinta e seis) parcelas.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO AO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026

Art. 18. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, devendo o mesmo apresentar instrumento de Procuração Pública ou Particular, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, devendo ser apresentado no ato, Contrato Social, no caso de pessoa jurídica.

§ 1° Toda e qualquer adesão presencial ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 somente será realizada mediante apresentação de cópia da identificação do requerente e do contribuinte, em se tratando de pessoa física; caso se trate de pessoa jurídica, será necessária cópia da identificação do requerente, cópia de documento onde conste o CNP J do contribuinte.
§ 2° Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.
§ 3 ° O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de Execução Fiscal.
§ 4° O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pré-estabelecidas nesta Lei, em face da irretratabilidade e da irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

§ 5° Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento e correspondente extinção do processo.
§ 6° Observadas as demais disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não no Município de São Lourenço da Mata, poderão aderir ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026.

Art. 19. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 implica:

•
- confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados incluídos no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026;

•
- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o referido Programa de refinanciamento;

•
- pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no referido Programa;

•
- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

•
- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026.

§ 1 º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a fazenda municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.
§ 2° A inclusão no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte,

bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º Considera-se efetivada a adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 mediante o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou da Cota Única, conforme o caso.

§ 4° A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 poderá ser realizada através da internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pela Secretaria de Finanças.

§ 5° O deferimento do pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 será efetuado pela Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

§ 6° O pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 deferido constitui confissão irretratável de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, implicando o reconhecimento tácito e irrevogável do crédito, independentemente da celebração de termos de acordo ou contratos.
§ 7° Nos termos do art. 151, VI, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, o parcelamento da dívida, efetivado após o pagamento da primeira parcela, suspende a exigibilidade do crédito tributário, e a confissão da dívida, nos termos do art. 174, inciso IV do parágrafo único, do CTN, interrompe a prescrição do crédito tributário.

§ 8º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 por pessoa jurídica, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios, inclusive no caso de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos cuja execução fiscal tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

§ 9° É vedada a adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 para sujeitos passivos com falência decretada.

CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026

Art. 20. Fica estabelecida a data de início da vigência do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 em 1º de janeiro de 2026, e a do seu encerramento em 31 de dezembro de 2026.
§ 1 º A opção para a adesão ao referido Programa deverá ser requerida observando o prazo de vigência do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 e as demais condições estabelecidas nesta Lei.
§ 2° O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até seis (06) meses, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. No curso do parcelamento, de que trata o referido Programa, instituído por esta Lei, a exigibilidade do valor relativo à redução dos juros e das multas de mora, incluindo a redução das multas de ofício e dos demais benefícios concedidos, quando for o caso, ficará suspensa, até a liquidação total das parcelas acordadas ou da Cota Única.

Parágrafo único. Na hipótese de abandono ou exclusão do referido Programa, o contribuinte perderá os beneficies, a que se refere o caput deste artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior Execução Fiscal.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026

Art. 22. A exclusão do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 dar-se-á, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

•
- falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

•
- cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026;

•
- a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município de São Lourenço da Mata, exceto se oferecer bem compatível em garantia ou obtenha prévia autorização do Fisco Municipal;

•
- supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

•
- a falta de pagamento de 03 (três) parcelas acordadas pelo referido Programa, de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

•
- constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis; ·

•
- se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que

frustre ou burle os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa;

•
- inadimplência, por um período superior a 90 (noventa) dias, em relação aos tributos municipais vincendos a partir da data da adesão ao referido Programa, de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.
§ 2º O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou atraso de 90 (noventa) dias para quaisquer das parcelas, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da Execução Fiscal.

§ 3º O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Autoridade Administrativa nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá ao contribuinte a emissão das guias ou boletos de pagamento, por meio da internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, para efeito de recolhimento das parcelas mensais.

Art. 24. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, sem prévia ação do Fisco, por ocasião da adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026.
Art. 25. Não será admitido parcelamento de créditos tributários referentes à substituição tributária ou à retenção na fonte.

Art. 26. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026 não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos créditos tributários e não tributários denunciados espontaneamente.

Art. 27. Todo e qualquer pagamento, realizado em função da presente Lei, será processado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 28. Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças.

Art. 30. Fica o Secretário de Finanças autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 10 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:BE89C768

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.178/2025

LEI Nº 3.178/2025

Ementa: Altera o Anexo VI da Lei nº 2.753, de 20 de novembro de 2019 – Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Anexo VI da Lei nº 2.753, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 2.753/2019.

São Lourenço da Mata, 10 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:214B12BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.180/2025

LEI Nº 3.180/2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Agricultor no Município de São Lourenço da Mata/PE e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, o Dia Municipal do Agricultor.
Parágrafo único. O Dia Municipal do Agricultor será comemorado anualmente no dia 28 de julho, em alusão ao Dia Nacional do Agricultor.
Art. 2º A comemoração da data poderá ocorrer no primeiro domingo subsequente ao dia 28 de julho, a fim de ampliar e facilitar a participação da população.
Art. 3º O Dia Municipal do Agricultor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata/PE.
Art. 4º O Poder Executivo, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover ações voltadas à valorização da agricultura e de seus trabalhadores, tais como:
I – campanhas de conscientização sobre a importância do agricultor para a economia e a alimentação;
II – feiras agrícolas, comunitárias e de produtos orgânicos;
III – palestras e capacitações sobre agricultura sustentável e inovação no campo;
IV – homenagens a agricultores que se destacam pelo trabalho comunitário e produtivo.
Art. 5º No Dia Municipal do Agricultor, poderá ser prestada homenagem a um agricultor do município, em reconhecimento à sua contribuição social e econômica.

Parágrafo único. Nos anos subsequentes, a escolha do homenageado poderá ser feita em parceria com associações rurais, sindicatos e entidades ligadas à agricultura, observados os seguintes critérios:

I – o homenageado deve residir ou atuar como agricultor no município;
II – deve possuir notório reconhecimento da comunidade pelo trabalho desenvolvido;
III – a escolha poderá contemplar agricultores familiares e comunitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:292B6C9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.181/2025

LEI Nº 3.181/2025

EMENTA: Inclui no Calendário Escolar do Município a Semana de Conscientização do Combate à Violência Doméstica.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana Escolar de Conscientização do Combate à Violência Doméstica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.
Art. 2º A Semana terá como objetivos:

I – promover a reflexão sobre a violência doméstica e familiar, suas causas e consequências;
II – incentivar o respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa e à igualdade de gênero;
III – desenvolver atividades pedagógicas, palestras, rodas de conversa, debates, oficinas e campanhas educativas direcionadas a alunos, pais, professores e servidores da comunidade escolar;
IV – estimular o engajamento da comunidade no enfrentamento e na prevenção da violência doméstica.

Art. 3º As atividades poderão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com órgãos da rede de proteção, tais como a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho

Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:5AA9758E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.182/2025

LEI Nº 3.182/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal "Dança e Saúde nos Bairros", no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "Dança e Saúde nos Bairros", voltada a promover ações de saúde, lazer, bem-estar e convivência comunitária por meio de atividades de dança e movimento em espaços públicos do Município.
Art. 2º A Política Municipal "Dança e Saúde nos Bairros" tem como diretrizes:
I – estimular a prática regular de atividades físicas acessíveis à população;
II – promover a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos entre moradores;
III – incentivar a utilização saudável e segura de praças, parques, escolas e demais espaços públicos;
IV – contribuir para a prevenção de doenças crônicas e para a melhoria da qualidade de vida;
V – fomentar o cuidado coletivo, o lazer e o bem-estar social.
Art. 3º As ações decorrentes desta Política poderão ser desenvolvidas em parceria com:
I – associações de moradores, grupos comunitários e organizações sociais;
II – profissionais de Educação Física, voluntários ou agentes culturais;
III – instituições públicas ou privadas interessadas em apoiar ou colaborar com as atividades.

Art. 4º A implementação da Política poderá ser realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Esportes, Cultura e Educação, conforme planejamento e disponibilidade administrativa, podendo ocorrer de maneira progressiva e comunitária.
Art. 5ºEsta Lei não gera obrigatoriedade de despesa, cabendo ao Poder Executivo adequar sua aplicação conforme suas possibilidades financeiras, estruturais e prioridades de gestão.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:6CEFDAD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.183/2025

LEI Nº 3.183/2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Mãe Atípica no Município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 28 de agosto.
Art. 2º O Dia Municipal da Mãe Atípica tem como finalidade reconhecer, valorizar e apoiar as mulheres que vivenciam a maternidade de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, condições raras ou necessidades de cuidado contínuo.
Art. 3º São objetivos desta data:
I – Promover a sensibilização da sociedade sobre os desafios cotidianos da maternidade atípica;
II – Incentivar políticas públicas de cuidado, com atenção especial à saúde mental e suporte emocional das mães;
III – Estimular debates, rodas de escuta, formações e campanhas educativas sobre maternidade atípica;
IV – Apoiar e incentivar ações e movimentos da sociedade civil organizada, inclusive grupos de mães, associações e coletivos comunitários.
Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, sem geração de despesas obrigatórias, para fortalecer ações alusivas à data.
Art. 5ºA celebração do Dia Municipal da Mãe Atípica não implicará obrigatoriedade de realização de eventos e será desenvolvida dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas já existentes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:119A33C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.184/2025

LEI Nº 3.184/2025

EMENTA: Denomina a travessa localizada no Lot. Cajá, bairro de Penedo, em São Lourenço da Mata, com o nome de Travessa Ettore Labanca.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Fica denominada Travessa Ettore Labanca a travessa situada no Loteamento Cajá, Bairro Penedo, no município de São Lourenço da Mata, tendo como ponto inicial a residência de nº 60 e como ponto final a residência de nº 15, localizada à aproximadamente 40 metro da Rua Cecília Meireles (CEP 54710-650) e a cerca de 30 metros do Residencial Mirante do Vale na Rua Ettore Labanca (CEP 54710-793).
§1º Para fins de referência complementar, o logradouro inicia-se próximo à coordenadas 8°01'03.0"S – 35°02'09.8"W e se estende até a área correspondente à coordenadas 8°01'03.9"S – 35°02'18.6"W, conforme identificação no Google Maps.
Art. 2º Poderá à prefeitura Municipal adotar as providências necessárias para a colocação de placas indicativas com nome "Travessa Ettore Labanca", bem como realizar a atualização nos cadastros oficiais e mapas do município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B6409E78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.185/2025

LEI Nº 3.185 de 18 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 468.000.000,00, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de R$ 377.940.000,00.
II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 90.060.000,00.

•
R$ 51.200.000,00 Receitas de Saúde;

•
R$ 2.860.000,00 Receitas da Assistência Social;

•
R$ 36.000.000,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	429.250.000,00
• Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	26.800.000,00
• Receita de Contribuições	18.150.000,00
• Receita Patrimonial	4.200.000,00
• Receita de Serviços	0,00
• Transferências Correntes	374.200.000,00
• Outras Receitas Correntes	5.900.000,00
II – RECEITA CORRENTE (Intra-Orçamentária)	22.850.000,00
a) Contribuições (Intra-Orçamentárias)	22.850.000,00
III – RECEITAS DE CAPITAL	15.900.000,00
• Operação de Crédito	5.000.000,00
• Alienação de Bens	300.000,00
• Transferências de Capital	10.600.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	468.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em R$ 468.000.000,00, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 277.200.000,00.
II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 190.800.000,00.

•
R$ 122.380.000,00 Despesas com Saúde;

•
R$ 16.320.000,00 Despesas com Assistência Social;

•
R$ 52.100.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	412.300.000,00
• Pessoal e Encargos Sociais	261.400.000,00
• Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
• Outras Despesas Correntes	150.800.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	48.700.000,00
• Investimentos	40.450.000,00
• Inversões Financeiras	250.000,00
• Amortização da Dívida	8.000.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.000.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	468.000.000,00

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.

§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.

§ 2º - Havendo mudanças na codificação das fontes ou destinação de recursos determinadas por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

§ 3º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:BE66FBC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2025 - REPUBLICADA POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 542/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO, o Sr. LAÉRCIO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.376.344-00, do Cargo de Professor Efetivo Municipal, lotado na Secretaria de Educação Municipal.

Parágrafo único: A exoneração de que se trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme Requerimento/Protocolo n° 2027, datado em 22 de outubro de 2025.

Art. 2°- Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 22 de outubro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 31 de outubro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:9D32A550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2025

PORTARIA Nº 555/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Artigo 1º - COLOCAR Á DISPOSIÇÃO, os servidores **MÁRCIA ADRIANA DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA**, Matrícula nº 367, servidora desta Prefeitura no Cargo de Auxiliar Administrativa-Efetiva, **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA**, Matrícula nº 466, servidora desta Prefeitura no Cargo de Auxiliar Administrativo-Efetiva, **MARIA CRISTINA LEMOS DE SOUZA**, Matrícula nº 369, servidora desta Prefeitura no Cargo de Auxiliar Administrativo-Efetiva, **MARIA EDILZA DE BARROS**, Matrícula nº 642, servidora desta Prefeitura no Cargo de Auxiliar Administrativo-Efetiva, **MAURÍCIO PARAIZO MACIEIRA**, Matrícula nº 367, servidora desta Prefeitura no Cargo de Técnico Contábil-Efetivo, **PATRÍCIA SANDRA MAGALHÃES DE BARROS**, Matrícula nº 593, servidora desta Prefeitura no Cargo de Auxiliar Administrativo-Efetiva, em cedência para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; com ônus para o órgão cedente no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de Dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:1FCDEBC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2025

PORTARIA Nº 560/2025

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA de São Lourenço da Mata, criado pela Lei nº 2.292 de 13 de novembro de 2009, os seguintes representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

CONSELHEIROS SOCIEDADE CIVIL-TITULAR E SUPLENTES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
•	Marli Barbosa dos Santos CPF: 711.191.944-53	Associação Caridade Servos de São Vicente de Paulo titular
•	Joyce Barbosa Cabral CPF:051.998.984-85	Associação Caridade Servos de São Vicente de Paulo suplente
•	Eliseu Batista Barbosa CPF: 034.345.654-00	Casa de Repouso para Idosos Residencial Aurora Eirelli titular
• 1-	Danillo Ruan dos Santos Correia CPF: 124.568.584-84	Casa de Repouso para Idosos Residencial Aurora Eirelli Suplente
•	Edna Gomes de Souza Barros CPF: 295.642.554-49	Abrigo Casa da Esperança Titular
•	Nadja Ferreira das Chagas Mariano CPF: 047.168.734-04	Abrigo Casa da Esperança Suplente

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:DDDEA0B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2025

PORTARIA Nº 561/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Srª. LIDIANE GOMES DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.257.254-10, do Cargo de Supervisor Educacional, Símbolo CC8, lotada na Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B51D28CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2025

PORTARIA Nº 562/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a **Srª. BARBARA NEGROMONTE BATISTA BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 108.600.604-62, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete II, Símbolo CC12, lotada na Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B018CCD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2025

PORTARIA Nº 564/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. RODRIGO MACIEL DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.268.244-09, do Cargo de Chefe de Divisão Sub Prefeitura I, Símbolo CC11, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 16 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C400662D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1004/3025

PORTARIA Nº1004/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria, publicada em 13/02/2025, edição 3782.
Nº do PAAP
Empresa/CNPJ
Proc. Licitatório
Conduta
017/2025
BOM JARDINS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 44.823.917/0001-61
Processo nº 160/2025
Pregão Eletrônico nº 052/2025
Contrato nº 238/2025
Inexecução total do objeto do Contrato nº 238/2025. Conduta tipificada art.155, III, VII, XI, e art. 156 da Lei 14.133/21 c/c com a Lei 2.291/2022 e suas alterações.

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

VICTOR ALBANEZ
Sec. De Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F04D5DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO - PAAP Nº 027/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO - PAAP Nº 027/2024
INTERESSADO: AGRO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 12.223.739/0001-41.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade. Apresentação de declaração falsa, conforme memorando 035/2024.
DATA: 18 de dezembro de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa AGRO AMBIENTAL LTDA em face da instauração de processo administrativo sancionador decorrente de condutas verificadas durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2024, que culminaram em sua inabilitação, em razão do descumprimento de exigências

editalícias, especialmente quanto ao envio tempestivo da documentação exigida.
A interessada sustenta, em síntese: (i) a impossibilidade de aplicação de sanções à licitante não vencedora; (ii) a suposta ausência de previsão legal para penalidade em caso de não envio de documentos na fase de habilitação; (iii) violação aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao edital; e (iv) a possibilidade de solução consensual do conflito, com suspensão do processo sancionador.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que o presente processo observou integralmente o devido processo legal administrativo, com a regular notificação da interessada, concessão de prazo para apresentação de defesa e análise fundamentada das alegações, em estrita observância as Leis 2.921/2022, Lei 3.082/2024 e Lei 14.133/21.
Não procede a alegação de que a aplicação de penalidade somente seria cabível em relação ao licitante vencedor. A Lei nº 14.133/2021, bem como o edital do certame, autorizam expressamente a aplicação de sanções aos licitantes que, ainda que na fase de habilitação, pratiquem condutas que atentem contra o regular andamento do procedimento licitatório, incluindo o descumprimento de obrigações editalícias.
O princípio da vinculação ao edital impõe que tanto a Administração quanto os licitantes observem fielmente as regras previamente estabelecidas. O não envio da documentação exigida, no prazo e na forma definidos, configura infração administrativa apta a ensejar a aplicação das penalidades previstas, independentemente de a licitante ter sido declarada vencedora.
A interpretação defendida pela interessada, no sentido de que a sanção somente poderia ser aplicada após a adjudicação do objeto, não encontra amparo na legislação vigente nem na jurisprudência dominante, que reconhece a possibilidade de responsabilização do licitante por condutas ocorridas em qualquer fase do certame, desde que haja previsão editalícia e observância do contraditório e da ampla defesa.
Ressalte-se, ainda, que a alegada possibilidade de solução consensual não se revela adequada ao caso concreto. O interesse público primário, consubstanciado na preservação da lisura, da competitividade e da segurança jurídica do procedimento licitatório, impõe a adoção das medidas sancionatórias previstas, não se tratando de hipótese de mera irregularidade sanável ou de baixo potencial ofensivo.
Quanto ao enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal circunstância não afasta a obrigação de cumprimento integral das regras do edital, nem impede a aplicação de sanções administrativas quando caracterizada infração às normas do certame.
Por fim, verifica-se que a penalidade aplicada mostra-se proporcional e razoável, guardando adequada correspondência com a gravidade da conduta praticada, além de possuir respaldo expresso no edital e na legislação vigente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 2.921/22 e suas alterações, bem como disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, DECIDO:

INDEFERIR, o pedido de reconsideração apresentado pela empresa AGRO AMBIENTAL LTDA;
MANTER a penalidade administrativa aplicada, por restar comprovado o descumprimento das obrigações editalícias;

Publique-se.
São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2025.

VICTOR ALBANEZ
Sec. De Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F5129296

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025
O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento acima citado. Objeto: Aquisição emergencial dos produtos e fórmulas infantis e suplementos nutricionais alimentares, para atender pacientes sob ordem judicial e demanda espontânea de famílias em vulnerabilidade social, pacientes com laudos de profissional capacitado que apresente intolerâncias e/ou alergias e demais pacientes em condições comprovadas de comorbidades associado a vulnerabilidade social acompanhados pelo Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor global máximo aceitável: R$ 242.099,28(duzentos e quarenta e dois mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Edital na íntegra: pode ser obtido a partir do dia **22 de dezembro de 2025**, no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Avenida Doutor Francisco Correia, 1594, Centro. São Lourenço da Mata. **Horário da abertura do recebimento das propostas: 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 22 de dezembro de 2025. Horário de encerramento de recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 30 de dezembro de dezembro de 2025.Horário da disputa: 08:30 h (horário de Brasília) do 30/12/2025 até 14:30(horário de Brasília) do dia 30/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília (DF**). Demais informações podem ser obtidas presencialmente no Setor de Licitações: endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.
São Lourenço da Mata, 19 de dezembro de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C55EBE47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica o resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público de n° 002/2025, com o objetivo de selecionar projetos com vistas a proceder com a Doação Onerosa de Lotes Urbanos no âmbito da Lei Municipal n° 1022/2023 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE.

A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.022/23, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e de outros regramentos legais aplicáveis, através da presente portaria torna pública o resultado preliminar supracitado.
.

RESOLVE:
Art. 1° - Tornar Público o Resultado Preliminar da análise do Projeto Individual de Implantação ou Ampliação de Atividade Econômica habilitados/inabilitados, no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 002/2025:

PROPONENTE (CPF/CNPJ)	LOTE(S)	SITUAÇÃO
ABDIAS BERNARDO DA SILVA NETO CPF:XXX.110.934-XX	01	HABILITADO

Art. 2° - Essa portaria Entra em Vigor na data de Sua Publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de dezembro de 2025

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:DD2967B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: DURA COMERCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.890.806/0001-66, com sede na RUA SÃO PEDRO, 384, BAIRRO DE FÁTIMA, ITABUNA-BA, CEP: 45.604-098, doravante denominadas simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 24 de novembro de 2025, o **CONTRATO N° 166/2025**, originado do Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 19/2025, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDROS P-13 (BOTIJÃO 13KG) E P-45 (BOTIJÃO 45KG) E ÁGUA MINERAL - GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE**.

Considerando que foi emitida **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** com a descrição e quantitativo do produto solicitado, enviada por e-mail no dia **17/12/2025,** conforme comprovação em anexo;

Considerando que o Termo de Referência do Edital (Parte Integrante do Contrato) estabelece que: "4.2.1 - Após autorização de ordem de fornecimento, a empresa deverá realizar a entrega dos materiais na Sede da Prefeitura Municipal, localizada ás Margens da Rodovia PE, s/n, – Centro – São Vicente Férrer/PE, respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 7h às 12h da manhã, e, das 13h às 17h da tarde, **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, após a confirmação do pedido, que será feito por e-mail institucional";

Considerando que a notificada **não efetuou a entrega do produto no prazo estabelecido no Termo de Referência do Edital;**

Considerando que a Cláusula 12.4 do Contrato n° 166/2025, estabelece que "***O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa***";

Considerando que o **inciso I, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21** prevê como hipótese para a extinção do contrato o "***não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos***";
Considerando que o item solicitado à empresa ora notificada é essencial para a manutenção dos serviços prestados pelos notificantes,

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação ou publicação no Dário da AMUPE (o que ocorrer primeiro), para **aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações**.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará nas **rescisões contratuais** e na **aplicação das penalidades** previstas no contrato, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 19 de dezembro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração / Gestor dos Contratos

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:FDF8CB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: ECOLIFE BRAZIL COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.243.151/0001-57, com sede na ROD RUA MANOEL ALVES PE 109 LOTEAMENTO LAGOA DO RAMALHO, LOTE 09 - QUADRA A, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, CEP: 55.665-000, doravante denominadas simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 24 de novembro de 2025, o **CONTRATO N° 165/2025**, originado do Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 19/2025, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDROS P-13 (BOTIJÃO 13KG) E P-45 (BOTIJÃO 45KG) E ÁGUA MINERAL - GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE**.

Considerando que foi emitida **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** com a descrição e quantitativo do produto solicitado, enviada por e-mail no dia **16/12/2025,** conforme comprovação em anexo;

Considerando que o Termo de Referência do Edital (Parte Integrante do Contrato) estabelece que: "4.2.1 - Após autorização de ordem de fornecimento, a empresa deverá realizar a entrega dos materiais na Sede da Prefeitura Municipal, localizada ás Margens da Rodovia PE, s/n, – Centro – São Vicente Férrer/PE, respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 7h às 12h da manhã, e, das 13h às 17h da tarde, **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, após a confirmação do pedido, que será feito por e-mail institucional";

Considerando que a notificada **não efetuou a entrega do produto no prazo estabelecido no Termo de Referência do Edital;**

Considerando que a Cláusula 12.4 do Contrato n° 165/2025, estabelece que "***O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa***";

Considerando que o **inciso I, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21** prevê como hipótese para a extinção do contrato o "***não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos***";

Considerando que o item solicitado à empresa ora notificada é essencial para a manutenção dos serviços prestados pelos notificantes,

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação ou publicação no Dário da AMUPE (o que ocorrer primeiro), para **aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações**.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará nas **rescisões contratuais** e na **aplicação das penalidades** previstas no contrato, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 19 de dezembro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração / Gestor dos Contratos

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:666E86CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Processo Licitatório Nº: 00081/2025. Pregão Eletrônico Nº 00028/2025. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários permanentes, destinados à Maternidade de Risco Habitual do Município de Surubim – PE. Valor: R$ 2.305.398,30. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 12 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-2220, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 19 de dezembro de 2025.

CLARA LOPES DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:D4241483

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00116/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00022/2025. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00022/2025, para Contratação de empresa especializada na locação de veículos, destinados a atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias do Município de Tacaimbó/PE, incluindo como órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social. Lotes 1, 2, 3: Branco Aluguel de Veiculos e Maquinas Ltda, pelo valor de R$6.674.673,96.

Tacaimbó, 19/12/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:59241492

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CC Nº 00006/2025

Processo Nº: 00140/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00006/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Tacaimbó – PE, conforme PLANO DE AÇÃO Nº 09032025–082670. Valor: R$607.161,28.**Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755–1257, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 19/12/2025.

EVODIA TALITA DE SOUZA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:098AB0E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CC Nº 00007/2025

Processo Nº: 00141/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00007/2025. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (TAPA BURACO) DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANÍTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES, no município de Tacaimbó, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor: R$783.062,88.**Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755–1257, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 17/12/2025.

EVODIA TALITA DE SOUZA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:6A59D5BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA 813/2025

ERRATA -01/2025
PORTARIA Nº 813/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A Portaria nº 813/2025 de 11 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Estado de Pernambuco tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2025.

Leia-se:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2026.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:B8F5DABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA Nº814/2025

ERRATA
PORTARIA Nº 814/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A Portaria nº 814/2025 de 11 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Estado de Pernambuco tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2025.

Leia-se:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2026.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:37C61038

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA Nº816/2025

ERRATA
PORTARIA Nº 816/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A Portaria nº 816/2025 de 16 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Estado de Pernambuco tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2025.

Leia-se:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2026.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:A6E0D450

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA Nº 817/2025

ERRATA
PORTARIA Nº 817/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A Portaria nº 817/2025 de 16 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Estado de Pernambuco tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2025.

Leia-se:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2026.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:5623E392

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 819/2025

PORTARIA Nº. 819/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **– NOMEAR** a Srª. MIRELLY GERMANO DA SILVA inscrita no CPF nº 024.XXX.XXX-90 para função de Gestora, classificada em 10º lugar no Processo de Seleção Pública para Gestores Municipais nº 01/2025 para a Escola Municipal Raimundo Nonato de Queiroz, localizada na Rua Joaquim Moita – Zona Urbana..
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:D466C5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 01 AO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA

A Secretária Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, por intermédio da **Comissão Coordenadora**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 41, de 1º de agosto de 2025,** torna pública a presente ERRATA Nº 01 AO EDITAL, o que faz nos termos seguintes:

Onde se lê:

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 03 – ANÁLISE CURRICULAR DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA

OD	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	CRISTINA TEIXEIRA VITOR	858.438.144-91	100 PONTOS
02	DIEGO MORGAN FERREIRA DO NASCIMENTO	055.403.434-41	80 PONTOS
03	ELISÂNGELA IRACEMA DA SILVA SANTOS	072.873.574-10	100 PONTOS
04	ELTON DE MELO LIMA	055.781.824-96	60 PONTOS
05	FERNANDA VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	074.412.144-24	64 PONTOS
06	JUSCELINY ALVES DOS SANTOS LIMA	011.597.334-65	89 PONTOS
07	MÁRCIA MARIA DE MELO NUNES	857.672.984-91	89 PONTOS
08	MARIA NATALIA DE LYRA SILVA	059.798.254-60	64 PONTOS
09	SARAH ALVES CAMPOS PEREIRA	058.390.484-02	89 PONTOS
10	WÉDJA ARAUJO DOS PRAZERES	034.804.664-27	00 PONTOS

Tacaimbó – PE, 18 de dezembro de 2025.

SÔNIA MARIA SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Leia-se:

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 03 – ANÁLISE CURRICULAR DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA

OD	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	CRISTINA TEIXEIRA VITOR	858.438.144-91	100 PONTOS
02	DIEGO MORGAN FERREIRA DO NASCIMENTO	055.403.434-41	80 PONTOS
03	ELISÂNGELA IRACEMA DA SILVA SANTOS	072.873.574-10	100 PONTOS
04	ELTON DE MELO LIMA	055.781.824-96	60 PONTOS
05	FERNANDA VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	074.412.144-24	64 PONTOS
06	JUSCELINY ALVES DOS SANTOS LIMA	011.597.334-65	89 PONTOS
07	MÁRCIA MARIA DE MELO NUNES	857.672.984-91	89 PONTOS
08	MARIA NATALIA DE LYRA SILVA	059.798.254-60	64 PONTOS
09	SARAH ALVES CAMPOS PEREIRA	058.390.484-02	89 PONTOS
10	WÉDJA ARAUJO DOS PRAZERES	034.804.664-27	10 PONTOS

Tacaimbó – PE, 19 de dezembro de 2025.

SÔNIA MARIA SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:B39B57A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
(FORMA ELETRÔNICA) Nº 006/2025
(Art. 4º da IN 73/22 LEI 14.133/21)
ÓRGÃO: PMT.
PROC.N. 081/2025

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NA ALDEIA GAMELEIRA, RUA ALDEMAR GOMES DA CRUZ, RUA FRANCISCO GOMES DA CRUZ, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE.**

VALOR: **R$ 1.075.000,00 (Um Milhão e Setenta e Cinco Mil Reais),** referente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o procedimento de Concorrência Pública de Forma Eletrônica nº 006/2025, processo nº 081/2025 ao fornecedor: **CM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 10.837.853/0001-36, que apresentou a proposta mais vantajosa condizente com o menor preço GLOBAL.
Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

TACARATU/PE, 19 de dezembro de 2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito

JOSÉ DARCIO DE ARAÚJO
CPF/MF sob o nº 652.463.304-00,
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:D3997E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 092/2025-PMT
DISPENSA ELETRÔNICA nº 003-25

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. nº 75, caput, inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 12343 DE 30/12/2024, **RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa Eletrônica de Licitação de nº 003/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 092/2025, realizada na plataforma **https://bnc.org.br** tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CAPELA E QUIOSQUE DO MIRANTE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**. Outorgando, assim, a contratação da empresa: MIGUEL T. P. S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.854.421/0001-29**,** no valor global de: **122.278,06 (Cento e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Seis Centavos),** que logrou êxito no certame tendo sua contratação autorizada.

Tacaratu, 19 de dezembro de 2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:7DE144D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 19/12/2025 e Ata de Homologação datada de 19/12 /2025. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Licitatório nº 034/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025, Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura Contratação de plataforma de VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, incluindo a instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento e gerenciamento, além do fornecimento dos equipamentos eletrônicos e câmeras em comodato

para atender as necessidades do Município de Tamandaré/PE. Em favor da Empresa: ROBERIO A. DA SILVA ME, CNPJ nº 14.306.865/0001-95, vencedora do certame no lote 01, totalizando um valor de R$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Tamandaré-PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:854D2B0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 689/2024

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2024, para utilização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 1 4.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento cultural e social do Município de Tamandaré, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO ,
no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Le i Federal nº 4.320/1 964, a proceder alterações no orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 659, de 30 de Novembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 20 1. 193, 80 (duzentos e um mil cento e noventa e três rea is e oitenta centavos), nas seguintes classificações:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01.01 - PODER EXECUTIVO	
010103 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1303 - APOIO A CULTURA NO MUNICÍPIO	
2145 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais , Artístic as, Cientificas, Desportivas e Outras	R$ 17.134,08
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financei ros a Pessoas Físicas	R$ 100. 000, 00
3.3.50.41.00 - Contribuições	R$ 17 .000 ,00

3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	R$ 15.000,03
2146- Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00
3.3.50.41 .00- Contribuições	**R$** 10.000,00
3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	R$ 10.000,00
2147 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva (Lei n° 13.018/2014}	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 6.000,00
3.3.50.41 .00 - Contribuições	R$ 6.000,00
2148 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional	
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	R$ 10.059,69
TOTAL DO CRÉDITO	**R$ 201 193.80**

Art. 2° Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado o recurso orçamentário resultante do excesso de arrecadação correspondente ao crédito originário da transferência do recurso que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 3° Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no art. 1º desta Lei, são oriundos de transferência de recursos federais com base na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que lnstitui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, discriminados artigo l º desta Lei.

Art. 4º Os recursos alocados para cada uma das áreas especificadas no artigo 1 º serão utilizados conforme a legislação pertinente e conforme consultas públicas feitas à Sociedade Civil, visando à promoção, fomento e valorização das expressões culturais locais, bem como o fortalecimento da identidade e memória do Município de Tamandaré.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, nos mesmos programas orçamentários referidos no artigo 1° desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados ao recurso existente, tendo como fontes a transferência de recursos federais decorrente da Lei Federal nº 1 4.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Naciona l Aldir Blanc de Fomento à
Cultura, bem como de recursos próprios, a fim de suplementar ações de fomento à cultura vinculadas à supracitada Lei.

Art. 6° O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para adequar a execução do presente orçamento às demandas e necessidades emergentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis .

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder as alterações nas Ações Governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais.

Art. 8º Fica pela presente Lei adicionados ao PPA Municipal as ações: 214 5 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural; 2146 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais ; 2147 - Política Nacional Aldir Bla nc de Fomento à Cultura - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva *(Lei* Nº 13.018/2014): 2148 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão sanada tardiamente

Tamandaré/PE, 29 de agosto de 2024.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:380F108E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2024

EMENTA : Dispõe sobre a denominação de nome de rua e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais , FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de Rua **JOSEFA CAVALCANTI DE ATAIDE,** a rua está local izad a no Lotea mento Nova Tamandaré VlA LOCAL 39.

Art. 2° - A rua definida no artigo anterior terá sua localização exata no ponto específico no Anexo I, que é parte integrante do presente projeto.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré/PE , 21 de outubro de 2024.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:E116DCB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 701/2024

EMENTA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial para viabilizar a aplicação dos recursos vinculados a Transferência Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDA RÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.°1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal vigente, aprovado pela Lei nº 659/2023, de 30 de novembro de 2023, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da transferência especial - Emenda Estadual.

§•1 A autorização que trata o caput deste artigo compreende à inclus ão de créditos orçamentários com as correspondentes fontes de recursos inerentes a transferência especial; para atender as despesas referentes à **Reforma dos Banheiros da Associação Padre Enzo - Solidariedade para Tamandaré e Fortalecimento das Ações de Infraestrutura,** conforme descrição constante do **Anexo Único** desta lei.

Art.2° Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado o recurso orçamentário resultante do excesso de arrecadação correspondente ao crédito originário da transferência especial relativa as Emendas Estaduais dos Deputados Estaduais France Hacker e Romero Sales Filho, bem como o produto da anulação de créditos adicionais constantes no orçamento vigente, como previsto nos incisos l e IV do § lO do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o disposto no artigo 10 da lei Orçamentária Municipal nº 659/2023, detalhados no Anexo Único desta lei.

Art.3°. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do mencionado Crédito Adicional Especial, terão como fonte a receita arrecadada vinculada a citada transferência especial vinculada as referidas Emendas Estaduais .

Art.4º. Na hipótese de ocorrer a necessidade da utilização do saldo da transferência especialresultante de excesso de arrecadação gerado pelos rendimentos de aplicação financeira; o poder executivepoderá, por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos ora inclusos no orçamento, objeto desta lei.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré/PE, 13 de novembro de 2024

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:7CDFF648

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 746/2025/GP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei Municipal Nº 735 de 28 de agosto de 2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2026:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 164.249.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), assim distribuída:

CÓDIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUÇÕES DE MELHORIA	50.834.680,00
12	CONTRIBUÇÕES	4.514.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	656.600,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105.988,720,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.000,00
24	TRANSFEFÊNCIAS DE CAPITAL	2.094.000,00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	
TOTAL		164.249.000,00

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 164.249.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	LEGISLATIVA	9.826.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	21.591.515,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.961.780,00
10	SAÚDE	36.291.220,00
12	EDUCAÇÃO	55.607.280,00
13	CULTURA	4.624.000,00
15	URBANISMO	19.909.950,00
16	HABITAÇÃO	20.000,00
18	SANEAMENTO	40.000,00
20	GESTÃO AMBIENTAL	2.438.255,00
26	AGRICULTURA	1.967.000,00
27	TRANSPORTE	2.156.000,00
99	DESPORTO E LAZER	210.000,00
TOTAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.606.000,00

I -Orçamento Fiscal: R$ 119.996.000 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e seis mil reais);
II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 44.253.000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e três mil reais):

a. R$ 36.291.220,00 (trinta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil e duzentos e vinte reais) compreende despesas com saúde;

b. R$ 7.961.780,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta reais) são despesas com assistência social.

Art. 5º. A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Seção Única
Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43° da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de: atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais; inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

I - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
III – Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita se demonstrar aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.
IV – Abrir crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no inciso I do art. 4º, autorizado por decreto, em com o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026.

Art. 9º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 10º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 11º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 12º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão das modalidades em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 13º. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.
Art. 14º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 15º. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.

Art. 16º. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 17º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 01 janeiro de 2026.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 28 de novembro de 2025.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré

Publicado por:
Rafael Martins Dantas
Código Identificador:1C3778A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEL MUNLCIPAL Nº 696/2024

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de nome de rua e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **MARCOS JOSÉ TOLEDO DA SILVA,** a rua localizada no Loteamento Portal do Sol.

Art. 2º - A rua definida no artigo anterior terá sua localização exata no ponto específico no Anexo 1, que é parte integrante do presente projeto.

Art. 3" - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré/PE, 21 de outubro de 2024.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:203199E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 000106/2025. Processo Nº: 00076/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00030/2025. Compra. Aquisição de motocicletas novas, 0km (zero quilômetro), destinadas a atender às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de renovar a frota existente e ampliar a capacidade de atendimento à população no Município de Taquaritinga do Norte – PE. ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030204281.053 – Aquisição de Veículos e Ambulâncias 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente | COD. 461 / 462 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Contratado: Motok Motos Comercio de Pecas e Servicos Ltda. CNPJ: 60.527.130/0001-09. Valor: R$ 51.980,00. Vigência: de 19/12/2025 a 19/12/2026. Taquaritinga do Norte, 17/12/2025.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA. (*).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8A2255E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do julgamento da Comissão de Contratação, o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025, cujo objeto é CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E FUNDOS MUNICIPAIS, ABRANGENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, AR-CONDICIONADO, VIDRAÇARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, BORRACHARIA, GUINCHO E REBOQUE, ALÉM DE OUTROS REPAROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA.

CREDENCIADOS:
N A SOARES DE ARRUDA SILVA, CNPJ: 38.241.699/0001-54;
ALIZONAITON RAMOS FERREIRA AUTO MOLAS LTDA, CNPJ: 41.021.460/0001-83;
PF VICENTE DE SOUSA SOBRINHO, CNPJ: 23.266.692/0001-10.

Autorizo contratação e emissão de Nota de Empenho.

Timbaúba, 19 de dezembro de 2025.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:233C6A0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO PAAP N.º 033/2025

EXTRATO DE DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO PAAP N.º 033/2025

Empresa: C. F. DE MORAES RAMOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.493.939/0001-69.

Em observância das informações e documentações contidas nos autos deste processo administrativo, **DECIDO RECONSIDERAR PARCIALMENTE A DECISÃO**.

Considerando a apresentação de fatos supervenientes, Decido pela aplicação da penalidade de **Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 12 (doze) meses e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), correspondente ao valor de R$ 2.970,28 (dois mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos) do inadimplemento da empresa,** tendo em vista a conduta tipificada, os agravantes e atenuantes, os fatos e fundamentos jurídicos.

Outrossim, **DETERMINO** que, a empresa interessada seja informada da presente decisão.

Toritama-PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:7C31171A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 361/2025.

PORTARIA GP N.º 361/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **ANA JOAQUINA JORDÃO TAVARES CAVALCANTE**, inscrita no CPF: XXX.908.904-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, onde exerce a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 91 dias (03 três) meses, tendo início no dia 02/01/2026 e término no dia 02/04/2026, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 17 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:F96DB578

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 362/2025.

PORTARIA GP N.º 362/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **ÂNGELA MORAIS DE ANDRADE**, inscrita no CPF: XXX.134.904-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde exerce a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 32 dias (01 um) mês, tendo início no dia 02/01/2026 e término no dia 02/02/2026, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 17 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:C7CE3C76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 363/2025.

PORTARIA GP N.º 363/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **JÁFIA BESERRA DE MELO**, inscrita no CPF: XXX.162.304-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde exerce a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 30 dias (01 um) mês, tendo início no dia 02/01/2026 e término no dia 31/01/2026, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 17 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:6310C658

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 364/2025.

PORTARIA GP Nº 364/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de ASSESSORA NÍVEL 3, a Senhora **MARIANA PEREIRA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.059.944-XX, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos a partir do dia 31/12/2025.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 19 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:F720EE01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 365/2025.

PORTARIA GP Nº 365/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de DIRETORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, a Senhora **HANNA KATARINA LOPES FERREIRA**, inscrita no CPF: XXX.963.734-XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir do dia 19/12/2025.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 19 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:2C8D5E77

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 082/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT (SRPC) Nº 029/2025. OBJETO: Registro de Preços Corporativo para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama – PE, As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$ 75.011,99 (setenta e cinco mil, onze reais e noventa e nove centavos).** No sitio: www.bnc.org.br. Data da abertura do recebimento de propostas: **19/12/2025**, Data e hora final do recebimento de propostas: **09/01/2026 às 09h:00 horas, DISPUTA: 09/01/2026 às 10:00 horas,** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: **www.bnc.org.br** e

www.toritama.pe.gov.br, Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.561, Oncinha - Tavares Martins, Toritama-PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: **licitacao@toritama.pe.gov.br**

Toritama/PE, 18 de dezembro de 2025.

MATHEUS FRANKLIN DA SILVA MELO –
Pregoeiro

Publicado por:
Matheus Franklin da Silva Melo
Código Identificador:C6606987

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
DECRETO NO 030 DE 019 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N0 030 DE 019 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: APROVA o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano, na modalidade Loteamento, denominado NEW VALLEY, localizado no Bairro Santa Cecília, no Município de Tuparetama-PE, e estabelece as condições para sua execução e registro, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais normas aplicáveis.

O Senhor DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, e:

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 001/2024:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 002/2025 da Procuradoria Municipal, que atesta o cumprimento dos requisitos legais e urbanísticos exigidos para a aprovação do projeto de loteamento;

CONSIDERANDO a apresentação do Memorial Descritivo [1], do Cronograma de Execução de Obras de Infraestrutura [2], do Estudo Técnico Ambiental (ETA) [3] e do Termo de Doação Amigável [4], que instruem o processo;

CONSIDERANDO que o projeto atende, notadamente, aos preceitos do Art. 4º, I, e Art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, no que se refere à destinação de áreas públicas e à previsão de infraestrutura básica;

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano, na modalidade Loteamento, denominado NEW VALLEY, de propriedade da ESTÚDIO 5 EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ: 48.258.119/0001-95), localizado no Bairro Santa Cecília, neste Município.

Art. 2º O Loteamento NEW VALLEY obedecerá às seguintes características técnicas, conforme o Memorial Descritivo [1] e a planta aprovada:

Área Total do Loteamento: 17.586,83 m² (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Número de Lotes: 60 (sessenta) lotes destinados a uso habitacional e comercial, distribuídos em 3 (três) quadras (B, C e D).

Destinação de Áreas Públicas:

a) Área de Uso Comum (Rede Viária): 7.155,37 m² (sete mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

b) Área Institucional e Áreas Verdes (Doação): 3.685,58 m² (três mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), conforme Termo de Doação Amigável [4], destinadas à implantação de equipamentos comunitários e áreas verdes.

Percentual Total de Áreas Públicas: O percentual total de áreas de uso público (vias, equipamentos comunitários e áreas verdes) corresponde a 61,64% da área total do loteamento, superando o mínimo legal estabelecido.

Art. 3º A presente aprovação fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da Loteadora, em estrita observância ao Art. 12 da Lei Federal nº 6.766/79:

Execução da Infraestrutura Básica: A Loteadora deverá executar, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, as obras de infraestrutura básica, conforme o Art. 2º, § 5º, e Art. 4º, I, da Lei nº 6.766/79, compreendendo:

a) Sistemas de escoamento das águas pluviais;
b) Rede de iluminação pública e domiciliar;
c) Sistemas de esgotamento sanitário (expansão e melhoria);
d) Sistemas de abastecimento de água potável (expansão e melhoria);
e) Abertura e pavimentação das vias de circulação.

Prazo de Execução: O prazo máximo para a execução das obras de infraestrutura é de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, devendo ser rigorosamente observado o Cronograma de Execução de Obras de Infraestrutura [2] apresentado.

Doação de Áreas: A doação da área de 3.685,58 m², destinada a uso institucional e áreas verdes, conforme o Termo de Doação Amigável [4], fica ratificada e deverá ser registrada em cartório concomitantemente ao registro do loteamento, passando a integrar o domínio do Município, nos termos do Art. 22 da Lei nº 6.766/79.

Registro Imobiliário: O projeto aprovado deverá ser submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação, conforme o Art. 18 da Lei nº 6.766/79.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito,
aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:7AB30878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00078/2025.
PROCESSO Nº: 031/2025

Contrato Nº: 00078/2025. Processo Nº: 031/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00006/2025. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Execução de Construção do Parque da Criança, por período de 08 (oito) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tuparetama – PE. DOTAÇÃO: Recurso Federal – Emenda Parlamentar Transferência Especial Secretaria Municipal de Obras Dotação prevista no QDD2025 . Contratado: J & M Incorporadora Ltda. CNPJ: 42.341.485/0001-27. Valor R$1.181.829,29. Vigência: de 19/12/2025 a 19/08/2026. Tuparetama, 19/12/2025.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:269361E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 276/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários,

financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:
CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 15% (quinze) por cento das receitas resultantes de impostos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecido pela Lei Complementar 141/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina:
I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
II - Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;
III - Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para cumprimento da Lei Completar 141/2012;
IV - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.

Seção II
Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025, compreendendo:
I - valores dos tributos lançados em 2025;
II - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2025;
III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2025;
V - valor da dívida ativa tributária paga em 2025;
VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2025, discriminada por exercício.

Seção III
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 3º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 30 (trinta) de dezembro de 2025, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento dos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025, para deliberação.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 30 (trinta) de dezembro de 2025, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
§ 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2025.

Art. 7º Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço

ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 8º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 (trinta) de dezembro de 2025.
§ 3º Até o expediente do dia 30 (trinta) de dezembro de 2025 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 9º A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.

§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:
I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;
II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2025;
III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 10 Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 30 (trinta) de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Do Processamento da Despesa

Art. 11 A partir do dia 30 (trinta) de dezembro de 2025 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

I - Documento de autorização da despesa;
II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III - Cópia do instrumento de contrato;
IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.

Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

Seção VI
Disposições Gerais

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 05 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:1B818024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 277/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - Processados;
II - Não processados.

§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR

Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou

entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar

Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

Art. 9º Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10 A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 30 de dezembro de 2025, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11 Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, dos credores e fornecedores que não reclamarem em 10 (dez) dias a partir da publicação deste decreto, os seus créditos a receber vencidos em mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar retroativamente a partir da data de publicação deste decreto;
VII - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 12 Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13 Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14 Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15 Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16 Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
Parágrafo Único. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17 A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18 Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 05 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:B4DC7101

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 279/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 111/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 111/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **FRANCINES ANNA ESTEVAM ALMEIDA,** matrícula nº 23615, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:EB66F589

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 280/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 112/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 112/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **KATHLYN LORRANE ALMEIDA DOS ANJOS,** matrícula nº 23616, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:23D36001

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 281/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 113/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 113/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **LETICIA BEZERRA GALDINO,** matrícula nº 23617, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:22EA233D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 282/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 114/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 114/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **LUIZ CARLLOS ALMEIDA FELIX,** matrícula nº 23618, Função de Cirurgião Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4C0739F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 283/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 227/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 227/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **MARIA EDUARDA CAVALCANTI GALINDO,** matrícula nº 23745, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:C01F4189

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 284/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 100/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 100/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **MARIANA LOPES DE ALMEIDA,** matrícula nº 23620, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:7B3B1AB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 285/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 106/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 106/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **MATEUS ARAUJO DE MACEDO,** matrícula nº 23626, Função de Cirurgião Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:545C31EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 286/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 187/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 187/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **RHANELLE DVYLLA SOARES VALERIO,** matrícula nº 23688, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:AA1949E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 287/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 108/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 108/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **ANDRESA DANGELO BEZERRA,** matrícula nº 23612, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CF2ADDB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 288/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 101/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 101/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **ANISTEIN ALMEIDA AVELINO CINTRA,** matrícula nº 23621, Função de Cirurgião Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:BE0AD16D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 289/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 102/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 102/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **ISADORA CRISTINA DE MATOS BEZERRA,** matrícula nº 23622, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CC4999BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 290/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 103/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 103/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **JOAO AMERICO SOUTO NOVAIS,** matrícula nº 23623, Função de Cirurgião Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:689297D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 291/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 104/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 104/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **JONAS VIEIRA COSTA,** matrícula nº 23624, Função de Cirurgião Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:93BA789D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 292/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 110/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 110/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **EMMANUEL SAYMMO BEZERRA DE ALMEIDA PAES,** matrícula nº 23614, Função de Cirurgião Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:C65EE8FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 293/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 107/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 107/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **ANA LUIZA NEVES DE MACEDO,** matrícula nº 23611, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:26BA2645

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 294/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 109/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 109/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **ANDREZA MARIA DE SOUZA SILVA FRANÇA,** matrícula nº 23613, Função de Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:625BBBFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 295/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 221/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 221/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **JURANDIR RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR,** matrícula nº 23731, Função de Médico(a) PSF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:F766620A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 296/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 220/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 220/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **JOSE ALVES TENORIO NETO,** matrícula nº 23735, Função de Médico(a) PSF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:5B87C0B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 297/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 164/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 164/2025, firmado pelo Município de Venturosa e a contratada;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **EMANUELA GIORDANA FREITAS DE SIQUEIRA,** matrícula nº 23633, Função de Médico(a) PSF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 19 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:40B63240

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2025

Institui, no âmbito do Município de Vicência, o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento – 2025, como documento orientador das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 211, §2º, e 30, VI, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura aos sistemas de ensino a autonomia para organização de suas políticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo de Pernambuco, que orientam as políticas educacionais dos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento das crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento – 2025 possui natureza técnico-pedagógica, não criando direitos subjetivos nem obrigações financeiras automáticas;

CONSIDERANDO o interesse público na padronização, planejamento e acompanhamento das práticas educacionais no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º.Fica instituído, no âmbito do Município de Vicência, o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento – 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, como documento orientador das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Plano Municipal de Alfabetização e Letramento – 2025 tem por finalidade orientar, planejar e fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com:

I – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
II – o Currículo de Pernambuco;
III – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º. O Plano de que trata este Decreto não possui natureza normativa, não cria direitos subjetivos, não impõe obrigações funcionais aos servidores e não gera despesa pública automática, constituindo-se em instrumento de planejamento pedagógico e orientação administrativa.

Art. 4º. A execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização e Letramento – 2025 deverá observar:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II – a legislação aplicável à contratação de bens e serviços;
III – as normas de controle interno e externo;
IV – a proteção de dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do Plano;
II – promover ações formativas e pedagógicas compatíveis com suas diretrizes;
III – expedir atos complementares necessários à sua execução, quando couber.

Art. 6º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, 19 de dezembro de 2025.

ÉDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito do Município de Vicência

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:9C1664BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 – ADESÃO Nº 008/2023. Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato supramencionado. **Contratado: GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA,** inscrita no CNPJ: 11.457.039/0001-59. Dotação: Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 – Atenção Básica. Programa: 903 – Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária à Saúde da População. Ação: 2.16 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. E Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 906 – Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada à Saúde da População. Ação: 2.20 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato supracitado, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, em 07/12/2023, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação: **"CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO ADITIVO visa a prorrogação do prazo que vigorar até 06/12/2026.** Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 05 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:A71530BC

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 071/2025

SECRETARIA DA MULHER
Diante do resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 071/2025. Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de INSUMOS ALIMENTÍCIOS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA, visando atender às necessidades do Projeto "Mulheres da Vitória", conforme Instrumento n.º 960249 firmando entre o Ministério das Mulheres e o Município da Vitória de Santo Antão. Comunico o resultado, em favor da empresa 24.910.222 ROSILANDE PEREIRA BARBOSA, CNPJ: 24.910.222/0001-00, localizada na R CAPITAO AMARO CERQUEIRA, 50, CASA, AREIAS, RECIFE / PE, CEP: 50.870-360 Valor **R$ 7.525,50** (sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 19 de dezembro de 2025.

THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretária da Mulher

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:0AC7A6ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 012/2025
DISPENSA Nº 010/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURO E LOGÍSTICA REVERSA.** A Empresa participante após análise com diligência fora **HABILITADA** e **VENCEDORA** do certame: **VALENTIN EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 19.585.888/0001-08 situada na R ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, ABREU E LIMA/PE, CEP:53.560-560, com proposta no valor total de R$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais).

Paulista/PE, 18/12/2025.

_____
Agente de Contratação

Publicado por:
Stefany da Silva Siqueira
Código Identificador:D34AC85D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

OBJETO: Contratação de Solução Integrada de Gestão Pública (SIGP), composta por licenças de uso de software e por serviços técnicos especializados necessários à implantação, parametrização, migração de dados, manutenção evolutiva e corretiva, suporte operacional e capacitação dos usuários, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA. **Critério de Julgamento**: Menor Preço Global. **Modo de Disputa**: Aberto e Fechado. **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data do Início e Fim do Recebimento das Propostas:** 23/12/2025 às 08:00 até às 09:30 do dia 12/01/2026**. Data, hora e local da sessão**: 12/01/2026 às 10h00 (horário local) no sítio eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login. Impugnações e esclarecimentos diretamente no sítio. Demais informações: (81) 98875-8610 das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao.previpaulista@gmail.com.

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2025.

LOUISE MARINHO NERES
Apoio – PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:C4727351

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 326/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5083/2022,
RESOLVE:
Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, com base de cálculo na média aritmética simples das contribuições, a **ERNANI DE VASCONCELOS SIQUEIRA, Mat. 11023**, Auditor Fiscal Municipal, Classe "A", Faixa Salarial 14, lotado na Secretaria de Finanças, com fundamento no **Artigo 5º, III, c/c art. 14, §4º da Lei Complementar Municipal 5.050/2021,** conforme Parecer nº109/2025 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2025, data da compulsória.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 17 de dezembro de 2025

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:0873450E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 12162/2025 – PARECER SECAD/JUR Nº 337/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença Prêmio, registrado sob o n° 12162/2025, formulado pelo servidor **FREDERICO FERRER DE MELO**, matrícula **nº 12.370**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.337/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 12 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:92AAA5DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 12162/2025 – PARECER SECAD/JUR Nº 338/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença Prêmio, registrado sob o n° 12162/2025, formulado pela servidora **MÉRCIA MARIA FONSECA DA SILVA**, matrícula **nº 12.920**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.338/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 12 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:10A0EDD9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 199/2022
PROCESSO DE ADESÃO Nº 025/2022, Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**
CNPJ/MF Nº 20.737.267/0001-73
OBJETO: **Quarto Termo Aditivo de renovação de prazo de vigência para consumo de saldo** ao **Contrato nº 199/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 766/2025**, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude**, que solicita e justifica a elaboração do presente **Quarto Termo Aditivo de renovação de prazo de vigência**

para consumo de saldo ao **Contrato nº 199/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica renovado prazo de vigência do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2026**, tem como objetivo sua Cláusula Sexta e Art. 57, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – Conforme **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1355/2025,** justifica-se a renovação do prazo de vigência, devido a necessidade para efetivação e término do objeto da contratação junto ao ente da administração pública, tendo em vista a continuidade de prestação do serviço de forma organizada ordeira e sem quaisquer prejuízos a sociedade.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente Termo Aditivo, mediante dotação orçamentária prevista no contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despacho constantes no **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1355/2025,** que solicita e justifica a elaboração do presente **Quarto Termo Aditivo de renovação de prazo de vigência para consumo de saldo** ao **Contrato nº 199/2022,** devidamente emitido e autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, Sra. **Amanda Rodrigues de Santana** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 199/2022,** de 29 de dezembro de 2022, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 11/11/2025

AMANDA RODRIGUES DE SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:7CB723C4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2025

CONTRATO Nº.: 057/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 031/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **024/2025**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria 1374/2025 de 03/02/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: **MUSIC SHOW BRASIL LTDA.**
CNPJ/MF: 01.397.976/0001-02
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE TAYARA ANDREZA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: **Empenho n.: 2025-1125 Ação: 4316 Elemento: 33903974 Fonte: 15000000**
TIPO DE EMPENHOS: Ordinário
PRAZO(S): Vigência de 03 (três) meses, contados de **03/03/2025 a 02/06/2025**

ASSINATURA: **03/03/2025**

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:B4FC9C73

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 214/2025

CONTRATO Nº.: 214/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 166/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 114/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: in. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 35.442.671/0001-97
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RAPHAELA SANTOS EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS 2025, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$300,000,00 (trezentos mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-2242 Ação: 4316 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 20 de junho de 2025 a 19 de agosto de 2025

ASSINATURA: 20 de junho de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:A274ECDD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 234/2025

CONTRATO Nº.: 234/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 199/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 146/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: in. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: VP NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 47.455.255/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MICHEL BROCADOR, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE PAULISTA PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$60.000,00 (sessenta mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-2261 Ação: 4316 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 22 de junho de 2025 a 21 de agosto de 2025

ASSINATURA: 22 de junho de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:7A5F3BF9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 242/2025

CONTRATO Nº.: 242/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 194/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 141/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: in. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ/MF: 43.119.757/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CYTHRUS EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$5.000,00 (cinco mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-2264 Ação: 4316 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 23 de junho de 2025 a 22 de agosto de 2025

ASSINATURA: 23 de junho de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:E9C789DC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 365/2025

CONTRATO Nº.: 365/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 290/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 196/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14.133/21
CONTRATADA: PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. ME.
CNPJ/MF:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CHRISTIANO DINIZ, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-2730 Ação: 4316 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 28 de agosto de 2025 a 27 de outubro de 2025

ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:698915EA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 425/2025

CONTRATO Nº.: 425/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 361/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 233/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: RODRIGO ROBERTO SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/MF: 32.354.703/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE TONHO E TONHA, COLETIVO ARES DE DANÇA, EDNALDO LIMA, LASSERRE, BIRA DO PANDEIRO, JONATAS ONOFRE, LAÍS XAVIER, TRANS CÔCO, MULTICOLORIDA, TRIEL, PASSISTA CACARECO, MARCELO GÊNESE, HIAGO CRUZ, BRANDT KIDO, LEVY CHICO BRITO, BETO MENDES, IVAN EREMITA, RICARDO KASTARRARA E FABÍOLA BISPO, EM DECORRÊNCIA DO FOMENTO CULTURAL FESTIVAL PNAB, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3166 Ação: 4021 Natureza: 33903900 Fonte: 27190000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 18 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:BCEE5642

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 426/2025

CONTRATO Nº.: 426/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 354/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 227/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: ELBEM RUAN MARCELINO MACEDO
CNPJ/MF: 56.562.541/0001-68
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE RUAN GABRIEL & BANDA, EM DECORRÊNCIA DO FOMENTO CULTURAL FESTIVAL PNAB, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$3.600,00 (três mil seiscentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3147 Ação: 4021 Natureza: 33903900 Fonte: 27190000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 18 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:2A94A2E6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 427/2025

CONTRATO Nº.: 427/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 355/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 228/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: CLEBSON PIRES SOARES
CNPJ/MF: 63.012.499/0001-77
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CLEBSON SOARES E BANDA, EM DECORRÊNCIA DO FOMENTO CULTURAL FESTIVAL PNAB, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$7.200,00 (sete mil duzentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3171 Ação: 4021 Natureza: 33903900 Fonte: 27190000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 18 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:EE03A384

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 428/2025

CONTRATO Nº.: 428/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 356/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 229/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: WILSEFEN HOSMAM TRAJANO DE MENEZES
CNPJ/MF: 63.077.657/0001-77
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE WILL MENEZES (APRESENTADOR), EM DECORRÊNCIA DO FOMENTO CULTURAL FESTIVAL PNAB, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$7.200,00 (sete mil duzentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3174 Ação: 4021 Natureza: 33903900 Fonte: 27190000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 18 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:ED4ABF32

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 430/2025

CONTRATO Nº.: 430/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 358/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 231/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: TEREZA MARIA CAVALCANTI COSTA
CNPJ/MF: 53.046.727/0001-76
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE HERMES GONÇALVES COSTA NETO, EM DECORRÊNCIA DO FOMENTO CULTURAL FESTIVAL PNAB, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$8.000,00 (oito mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3170 Ação: 4021 Natureza: 33903900 Fonte: 27190000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 18 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:D58CE4E0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 431/2025

CONTRATO Nº.: 431/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 363/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 234/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: CHRISTIANO DINIZ SILVA
CNPJ/MF: 26.792.534/0001-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CHRISTIANO DINIZ, EM DECORRÊNCIA DO FOMENTO CULTURAL FESTIVAL PNAB, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$3.600,00 (três mil seiscentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3169 Ação: 4021 Natureza: 33903900 Fonte: 27190000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 18 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:E3F4454F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 432/2025

CONTRATO Nº.: 432/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 364/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 235/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: TRAKEJO PRODUÇÕES E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF: 43.119.757/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE MATIAS DO BREGA E DE BOI DE MARIA PRETA, EM DECORRÊNCIA DO FOMENTO CULTURAL FESTIVAL PNAB, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$7.200,00 (sete mil duzentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3146 Ação: 4021 Natureza: 33903900 Fonte: 27190000
PRAZO(S): Vigência de 2 (dois) meses, contados de 18 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:806C3127

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 03/2025-SECAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Integrada ao**PROCESSO Nº 146/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. OBJETO:CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO.**Empresa detentora do termo **FATORCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E BENEFICIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº**12.293.092/0001-24**, situada com sede à Matriz Rua Kalil Antônio Farran, nº 40, Vista Alegre, Curitiba – PR, CEP:80820-03,trata-se esta, de contratação sem ônus para o contratante, não cabendo ao Município do Paulista-PE, nenhum valor pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.As demais especificações se encontram disponibilizada para consulta , no endereço de e-mail : credenciamento.secad@ paulista.pe.gov.br e na Plataforma BNC.

Paulista-PE, em: 19 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:4AB1CFAA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 267/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 267/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Objeto**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA EM ESPECIAL A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.**
Empresas vencedoras valor total: **R$ 321.511,50**(trezentos e vinte e um mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**:CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI(10978106000118)** com os lotes: 3 no valor total de R$ 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta

reais)**.RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS(52280387000180)** com os lotes: 20 no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA(24486986000209)** com os lotes: 2, 13 no valor total de R$ 4.872,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais)**.YUMED COMERCIO LTDA(48479110000104)** com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais).**DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA(54008435000101)** com os lotes: 10 no valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.BQS DISTRIBUIDORA LTDA(33613876000162)** com os lotes: 4, 11, 14, 15, 17, 19, 21 no valor total de R$ 213.882,50 (duzentos e treze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI(26240632000116)** com os lotes: 5 no valor total de R$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).**BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA(48495866000147)** com os lotes: 6, 12, 16 no valor total de R$ 20.562,00 (vinte mil e quinhentos e sessenta e dois reais).**M TESTA ATACADO LTDA**(43044418000103) com os lotes: 18 no valor total de R$ 2.635,00 (dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais).**UNICA SANEANTES LTDA(43392983000161)** com os lotes: 7, 8, 9 no valor total de R$ 32.711,00 (trinta e dois mil e setecentos e onze reais).

A autoridade do órgão do MUNICIPIO DE PAULISTA/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decretos Municipais nºs 007/2024 a 013/2024, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação II no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

O referido processo deverá ser publicado em imprensa oficial como condição para eficácia dos atos.

Por fim, deverá a contratada, manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2025.

AMANDA RODRIGUES DE SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:180A78C8

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA -
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS EXECUTIVA DE IMPRENSA E EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE. Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO como vencedoras do certame dos:**

LOTES 01-02-12-17: BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.915.352/0001-89 atendeu integralmente aos requisitos do edital, cumprindo com as condições estabelecidas e apresentando proposta em conformidade com o objeto do processo, motivo pelo qual foi considerada **HABILITADA E VENCEDORA** dos referidos lotes. Perfazendo o valor total de **R$69.272,74 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).** A mesma está situada na Rua Caiapós, nº 40, Vila Casoni, Londrina/PR. CEP: 86026-
400.

LOTES 05-13: A licitante KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.932.770/0001-23 atendeu integralmente aos requisitos do edital, cumprindo com as condições estabelecidas e apresentando proposta em conformidade com o objeto do processo, motivo pelo qual foi considerada **HABILITADA E VENCEDORA** dos referidos lotes. Perfazendo o valor total de **R$19.490,00 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa reais).** A mesma está situada na Rua Prof. Max Humpl, nº. 1139, Apt 02, Salto do Norte, Blumenau/SC. CEP: 89.065-500.

LOTES 06-07-09: A licitante 60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 02.734.679/0001-78 atendeu integralmente aos requisitos do edital, cumprindo com as condições estabelecidas e apresentando proposta em conformidade com o objeto do processo, motivo pelo qual foi considerada **HABILITADA E VENCEDORA** dos referidos lotes. Perfazendo o valor total de **R$25.607,97 (Vinte e cinco mil seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos).** A mesma está situada na Rua Da Aurora, nº. S/N, Centro, Paulista/PE. CEP: 53.401-070.

LOTE 12: A empresa SILVANI ALTINO DE FRANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 20.315.493/0001-66 cumpriu com todas as exigências editalícias, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA E VENCEDORA.** Perfazendo o valor total de **R$5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).** A mesma está situada na Rua Arnoldo Fritz, nº 609 – Warnow, Indaial /SC. CEP: 89.080-750.

LOTE 15: A empresa G-F COMEX LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.358.643/0001-07 cumpriu com todas as exigências editalícias, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA E VENCEDORA.** Perfazendo o valor total de **R$4.556,57 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).** A mesma está situada na Rua Francisco Derosso, nº 3241 – Xaxim, Curitiba/PR. CEP: 81.720-000.

LOTE 16: A empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.368.367/0001-63 cumpriu com todas as exigências editalícias, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA E VENCEDORA.** Perfazendo o valor total de **R$1.691,34 (Mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).** A mesma está situada na Av. Oitocentos, nº S/N – Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES. CEP: 29.161-389.

LOTE 18: A empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.490.183/0001-60 cumpriu com todas as exigências editalícias, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA E VENCEDORA.** Perfazendo o valor total de **R$13.539,00 (Treze mil, quinhentos e trinta e nove reais).** A mesma está situada na Rua Tocantins, nº 1704 – Baixada, Pato Branco/PR. CEP: 85.505-140.

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2025.

FABIANO SANTOS
Secretário de Governo e Gabinete

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:C6F77139

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO) PARA AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTINHO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO) PARA AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTINHO – PE

RESULTADO PRELIMINAR - GERAL

Nº DE ORDEM	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)			CONCORRÊNCIA				
			NOTA	RESULTADO	AMPLA	PCD	COTAS		
							PESSOA PRETA OU PARDA	PESSOA QUILOMBOLA	PESSOA INDÍGENA
	21	JAYLKA WALKIRIA DE AMORIM SILVA	90,0	Aprovada	x				
	66	NATHALIE EVELYN SILVA DE MENDONÇA	80,0	Aprovada	x				
	58	MARIA APARECIDA DA SILVA	75,0	Aprovada	x				
	16	MARIA JOSEANE DA SILVA	75,0	Aprovada	x				
	40	GERLANE SOARES DOS SANTOS	75,0	Aprovada	x				
	15	DANIELA MARIA DA SILVA MARINHO	75,0	Aprovada	x				
	37	CÍNTHIA DOS SANTOS FREITAS	65,0	Aprovada	x				
	44	MARIA JUCIARA DA SILVA	65,0	Aprovada			x		
	46	FLÁVIA CRISTINA CORREA	60,0	Aprovada	x				
	24	JAILSON SEVERINO DA SILVA	60,0	Aprovado	x				
	77	ALLAN JOSÉ DA SILVA	60,0	Aprovado	x				
	43	LAÍS SILVA DE FARIAS	60,0	Aprovada	x				
	42	LETÍCIA MARIA DA SILVA	60,0	Aprovada			x		
	76	WELYS JOSÉ DE SOBRAL	60,0	Aprovado	x				
	61	JACELANE VITÓRIA SOARES DA SILVA	60,0	Aprovada			x		
	18	ANDRESA MARIA DA SILVA	55,0	Aprovada	x				
	56	JOELMA LUCIENE DA SILVA	55,0	Aprovada	x				
	67	CAMILA VITÓRIA BEZERRA DA SILVA	55,0	Aprovada	x				
	29	ARILSON GALDINO DE SOUZA SILVA	50,0	Aprovado			x		
	54	EVELIN SAMARA DA SILVA SOUZA	50,0	Aprovada	x				
	75	MARIA CAMILA DA SILVA	50,0	Aprovada	x				
	22	ANTONIA DALVA SILVA	45,0	Aprovada	x				
	99	JULIANA ROSINETE DE SOBRAL	45,0	Aprovada	x				
	47	JANDOVAL BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR	45,0	Aprovada			x		
	28	LÍVIA GIOVANA DA SILVA	40,0	Aprovada	x				
	59	ROSÂNGELA MARIA DE LIMA	35,0	Aprovada	x				
	53	SIMONE GOMES DA SILVA	35,0	Aprovada	x				
	41	MARIA JANEALE DA CONCEIÇÃO	35,0	Aprovada			x		
	91	TAYARA PRISCILA SOUSA DA SILVA FREITAS	35,0	Aprovada	x				
	48	STEPHANIE VITÓRIA TORRES DOS SANTOS	35,0	Aprovada	x				
	25	REGINALDO AUGUSTO DA SILVA NETO	35,0	Classificado	x				
	33	FELIPE PEDRO DA SILVA SOBRAL	35,0	Classificado				x	
	38	DAIANE NATÁLIA ALVES BEZERRA	35,0	Classificada	x				
	74	JACQUELINE DOS SANTOS SILVA	30,0	Classificada	x				
	70	FILLIPY JOSÉ DA SILVA	30,0	Classificado	x				
	57	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	25,0	Classificada			x		
	68	GABRIELLY OLIVEIRA GARCIA	25,0	Classificada	x				
	62	GILMÁRIA JUCÉLIA MONTEIRO DA SILVA	25,0	Classificada				x	
39	85	MARIA LUIZA TORRES BARRETO	25,0	Classificada			x		
40	17	MARCELY EDUARDA DA SILVA GALINDO	25,0	Classificada	x				
41	49	ANA CLARA RODRIGUES DA SILVA	25,0	Classificada	x				
42	80	LEONIA VALKIRIA DA SILVA	20,0	Classificada	x				
43	65	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ CHAVES	20,0	Classificado	x				
44	64	ALDINE LAÍS DE ANDRADE SANTOS	20,0	Classificada	x				
45	78	ALEXANDRO DAVID SOUSA DE OLIVEIRA	20,0	Classificado	x				
46	63	JOSÉ LEONARDO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	20,0	Classificado			x		
47	93	RAIANE MICAELE DA SILVA	20,0	Classificada	x				
48	51	RAYALE MIRELE DA SILVA	20,0	Classificada	x				
49	94	VITÓRIA THAÍS DE SOBRAL SILVA	20,0	Classificada	x				
50	69	ANA LUIZA DE ALMEIDA SOARES	20,0	Classificada	x				
51	92	JOSÉ SILBVÂNIO DA SILVA BARROS	20,0	Classificado	x				
52	45	ELIANE CIBELE SILVA PEREIRA DA MOTA	15,0	Classificada	x				
53	06	IRIS MARIA DA SILVA	15,0	Classificada	x				
54	90	EUGÊNIA IZABEL PEREIRA DE LIMA	15,0	Classificada			x		
55	23	LEANDRO MANOEL DA SILVA	10,0	Desclassificado	x				
56	52	EDUARDA DOS SANTOS DUARTE	10,0	Desclassificada			x		
57	87	CLEDOILSON EUCLIDES DA SILVA	5,0	Desclassificado	x				
58	73	KARLA LÚCIA DA SILVA	5,0	Desclassificada	x				
59	81	MARIA DEISIANE BERNARDO DA SILVA	5,0	Desclassificada	x				
60	84	AMANDA GABRIELA DE ARAÚJO BARBOSA	5,0	Desclassificada			x		
61	95	BRUNA EMMYLI SANTOS PIMENTEL	5,0	Desclassificada	x				
62	88	CARLOS HENRIQUE COSTA FERREIRA DA SILVA	5,0	Desclassificado			x		
63	01	MARIA CLARA SUED DE ASSUNÇÃO FEITOSA	0,0	Desclassificada	x				
64	02	LUANA MARIA DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
65	03	GILDA MARIA BEZERRA DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
66	04	MARIA ÁMILA CHAENE DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
67	05	MARIA WEDJA RODIGUES DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
68	07	EDLA ALVES DE HOLANDA E SILVA	0,0	Desclassificada			x		
69	08	MARIA EDUARDA HOLANDA DE MACÊDO	0,0	Desclassificada			x		

70	09	MARIA ALLANE BEZERRA DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
71	10	YASMIM VICTÓRIA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
72	11	EVELI CRISTINA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
73	12	MARIA JOANA SOBRAL DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
74	13	JACQUELINE MARIA SOBRAL	0,0	Desclassificada			x		
75	14	MÔNICA RENATA DE LIMA PEREIRA	0,0	Desclassificada	x				
76	19	CAMILA VITÓRIA ALVES DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
77	20	DANIELA SOARES DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
78	26	MARIA VITÓRIA RODRIGUES ALVES	0,0	Desclassificada	x				
79	27	BRUNO ANTONIO DA SILVA	0,0	Desclassificado	x				
80	30	GISELI ROSILDA DE MELO SILVA	0,0	Desclassificada	x				
81	31	CINTIA FEITOSA SOARES DE SOBRAL	0,0	Desclassificada	x				
82	32	SABRINA FEITOSA SOARES	0,0	Desclassificada	x				
83	34	MICHELLE CRISTINA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
84	35	CRYSLAINE MARIA PEREIRA DE LIMA GOMES	0,0	Desclassificada			x		
85	36	ANGELA CARLA SERAFIM DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
86	39	GABRIELA THAÍS DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
87	50	CAIO LEVI VENÂNCIO DA SILVA	0,0	Desclassificado	x				
88	55	MÔNICA PATRÍCIA BEZERRA DO Ó	0,0	Desclassificada	x				
89	60	MÀRCIA GREYCE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	Desclassificada	x				
90	71	SUANE MARIA SOARES	0,0	Desclassificada			x		
91	72	ALANA KARLA SOUSA SOARES	0,0	Desclassificada	x				
92	79	VERA LÚCIA PEREIRA DE LEMOS	0,0	Desclassificada	x				
93	82	MARIA MILENA BELARMINO DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
94	83	ELIANE PATRÍCIA PEREIRA DE LIMA	0,0	Desclassificada	x				
95	86	VÍVIAN DARLENNE SANTOS DE OLIVEIRA	0,0	Desclassificada	x				
96	89	JACQUELINE MARIA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
97	96	WEVERTON JÚNIO DA SILVA SANTOS	0,0	Desclassificado	x				
98	97	JAQUELINE FERNANDES DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				
99	98	JOSELAINE CLARINDO DA SILVA	0,0	Desclassificada	x				

RESULTADO PRELIMINAR – CONCORRÊNCIA PCD
AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)			Concorrência				
			NOTA	RESULTADO	AMPLA	PCD	COTAS		
							PESSOA PRETA OU PARDA	PESSOA QUILOMBOLA	PESSOA INDÍGENA

RESULTADO PRELIMINAR – CONCORRÊNCIA PESSOA QUILOMBOLA

Nº DE ORDEM	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)			Concorrência				
			NOTA	RESULTADO	AMPLA	PCD	COTAS		
							PESSOA PRETA OU PARDA	PESSOA QUILOMBOLA	PESSOA INDÍGENA
1	33	FELIPE PEDRO DA SILVA SOBRAL	35,0	Aprovado				x	
2	62	GILMÁRIA JUCÉLIA MONTEIRO DA SILVA	25,0	Classificada				x	

RESULTADO PRELIMINAR – CONCORRÊNCIA PESSOA INDÍGENA
AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)			Concorrência				
			NOTA	RESULTADO	AMPLA	PCD	COTAS		
							PESSOA PRETA OU PARDA	PESSOA QUILOMBOLA	PESSOA INDÍGENA

RESULTADO PRELIMINAR – CONCORRÊNCIA PESSOA PRETA OU PARDA

Nº DE ORDEM	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)			Concorrência				
			NOTA	RESULTADO	AMPLA	PCD	COTAS		
							PESSOA PRETA OU PARDA	PESSOA QUILOMBOLA	PESSOA INDÍGENA
	47	JANDOVAL BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR	45,0	Aprovado			x		
	41	MARIA JANEALE DA CONCEIÇÃO	35,0	Aprovada			x		
	57	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	25,0	Aprovada			x		
	85	MARIA LUIZA TORRES BARRETO	25,0	Aprovada			x		
	63	JOSÉ LEONARDO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	20,0	Aprovado			x		
	90	EUGÊNIA IZABEL PEREIRA DE LIMA	15,0	Aprovada			x		
	52	EDUARDA DOS SANTOS DUARTE	10,0	Desclassificada			x		
	84	AMANDA GABRIELA DE ARAÚJO BARBOSA	5,0	Desclassificada			x		
	88	CARLOS HENRIQUE COSTA FERREIRA DA SILVA	5,0	Desclassificado			x		
	05	MARIA WEDJA RODIGUES DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	07	EDLA ALVES DE HOLANDA E SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	08	MARIA EDUARDA HOLANDA DE MACÊDO	0,0	Desclassificada			x		
	10	YASMIM VICTÓRIA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	11	EVELI CRISTINA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	12	MARIA JOANA SOBRAL DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	13	JACQUELINE MARIA SOBRAL	0,0	Desclassificada			x		

	34	MICHELLE CRISTINA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	35	CRYSLAINE MARIA PEREIRA DE LIMA GOMES	0,0	Desclassificada			x		
	36	ANGELA CARLA SERAFIM DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	71	SUANE MARIA SOARES	0,0	Desclassificada			x		
	82	MARIA MILENA BELARMINO DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		
	89	JACQUELINE MARIA DA SILVA	0,0	Desclassificada			x		

Altinho, 16 de dezembro de 2025.

ANDREA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão - Portaria Municipal nº 494/2025

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:2C3C4030

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº *019*/2025
PREGÃO ELETRÕNICO SRP Nº 009/2025
o **Fundo Municipal de Educação de Barreiros/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 31.571.296-0001-24**, com sede na Praça Barão de Gindaí, Nº 444 – Centro, Barreiros-PE - 55560-000, representada pela sua Gestora **ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO**, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº **CPF nº 528.842.794-15**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
MELO DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ nº 31.683.128/001-20**, situada Rua Santa Rosa, SN, Rodovia BR 101, KM 184/185, Palmares - PE, Email: licitamelodistribuidora@gmail.com, **Contato: (81) 99549-4400**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Paulo Eduardo Lau de Melo**, inscrito no **CPF sob o nº 08901072467**, **portador da Carteira de Identidade nº 8309430– SDS/PE**.

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS CHECHES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BARREIROS, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de ***Licitação nº 019/2025,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO: G CARACTERÍSTICA: DESCARTÁVEIS, HIGIÊNICA, ATÓXICAS, FOCGEL, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, SISTEMA DE ABSORÇÃO CONCENTRADA, PARA CRIANÇAS COM PESO DE 10 A 15 KG E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **MARCA DE REFERÊNCIA: (HUGGIES; PAMPERS, FOFURA BABY, MAMYPOKO)** **MARCA: BABY DAY**	UND	6.000	R$ 0,73	R$ 4.380,00
2	FRALDA CALÇA XG - FRALDA INFANTIL, TAMANHO XG; (OU EQUIVALENTE): FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO EXTRAGRANDE. FORMATO ANATÔMICO, TIPO CALÇA, COM FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS PR - FRALDA CALÇA XG - **MARCA DE REFERÊNCIA: (HUGGIES; PAMPERS, FOFURA BABY, MAMYPOKO)** FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO EXTRAGRANDE. FORMATO ANATÔMICO, TIPO CALÇA, COM FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, PARA CRIANÇA COM PESO ACIMA DE 12KG, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. **MARCA: BABY DAY**	UND	6.000	R$ 1,57	R$ 9.420,00
3	FRALDA ADULTO (GERIATRICA), TAMANHO P; (OU EQUIVALENTE): FRALDAS DESCARTÁVEIS, ADULTO, TAMANHO PEQUENO. FORMATO ANATÔMICO, TIPO CALÇA, COM FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS PR - FRALDA CALÇA P - **MARCA DE REFERÊNCIA: (TENA; PLENITUD; BIG FRAL, BIOFRAL)** FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO EXTRAGRANDE. FORMATO ANATÔMICO, TIPO CALÇA, COM FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, PARA CRIANÇA COM PESO ACIMA DE 12KG, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. **MARCA: BIGFRAL**	UND	2.000	R$ 3,41	R$ 6.820,00
					R$ 20.620,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.
Barreiros, 28 de Julho de 2025.

ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO –
Secretaria de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:2CD5E8A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº *010*/2025
PREGÃO ELETRÕNICO SRP Nº 009/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.514.360/0001-28**, com sede na Avenida Maria Amália, s/n, Rio Una, Barreiros-PE, representada pela sua Gestora **Srª. Patrícia Ihally Valença Silva**, **portador de Identidade nº**. **6670765 SDS-PE, CPF/MF nº 060.133.524-45,** doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
Empresa **AN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, Rua Belém de Brasília, Centro, próximo a antiga delegacia, Matriz de Camaragibe-AL, CEP: 57910000, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.259.857/0001-14**, neste ato representada pela **Sr. Alecilda Nascimento do Santos**, portador da **Carteira de Identidade nº 1.697.975**, inscrito no **CPF nº 064.671.954-85**.

Do Objeto, REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS–PE.., especificado no Termo de Referência, anexo do edital de ***Licitação nº 10/2025*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	**BISCOITO DOCE**- Tipo Maisena. Sem recheio e sem cobertura. Pct 400gr.	UND	3 DE MAIO	720	R$ 3,66	R$ 2.635,20		
02	**BISCOITO SALGADO**- Tipo Cream- Cracker. Pct 400gr	UND	3 DE MAIO	720	R$ 3,19	R$ 2.296,80		
12	**CUSCUZ**- Flocos de milho pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em saco de 500g.	UND	PINDORAMA	1.200	R$ 1,28	R$ 1.536,00		
15	**FEIJÃO**- Feijão mulatinho, tipo 1. Isento de sujidades e materiais estranhos.	KG	BOM SABOR	312	R$ 5,05	R$ 1.575,60		
17	**FEIJÃO PRETO** - Tipo 1 isento de sujidades e materias estranhos.	KG	BOM SABOR	216	R$ 5,40	R$ 1.166,40		
19	**Leite de Coco**- embalagem de 500ml, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade.	UND	COCÃO	50	R$ 4,17	R$ 208,50		
27	**Leite condensado;** composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional); de consistência cremosa e textura homogênea; validade mínima 10 meses a contar da entrega embalagem primaria atóxica, devidamente lacrada e embalagem secundaria apropriada; 395g.	UND	MOCOCA	80	R$ 4,35	R$ 348,00		
28	**Creme de leite;** acondicionado em embalagem longa vida UHT em caixa cartonada, apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%; embalado em embalagem primaria apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 146/96 (mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. adm. determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 5 meses na data da entrega, 200 gr	UND	MOCOCA	80	R$ 2,40	R$ 192,00		
29	**FRANGO**- (COXA E SOBRECOXA)- Congelado, aspecto próprio, limpo, não violado. Acondicionado em caixas lacradas de 18kg ou 20kg.	KG	LAR	720	R$ 9,97	R$ 7.178,40		
30	**FRANGO (PEITO)**- Congelado, acondicionado em caixa lacrada de 10kg.	KG	LAR	75	R$ 14,99	R$ 1.124,25		
31	**OVO DE GALINHA**- Grandes, de casca firme, lisa, limpa, sem rachaduras. Embalados em bandejas de 30 unidades.	BANDEJA	IN NATURA	1.240	R$ 14,99	R$ 18.587,60		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$ 36.848,75**					R$ 110,30	R$3.309,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.

Barreiros, 10 de Dezembro de 2025.

PATRÍCIA IHALLY VALENÇA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Barreiros

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:A3097D2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº *010*/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.514.360/0001-28**, com sede na Avenida Maria Amália, s/n, Rio Una, Barreiros-PE, representada pela sua Gestora **Srª. Patrícia Ihally Valença Silva**, **portador de Identidade nº**. **6670765 SDS-PE, CPF/MF nº 060.133.524-45,** doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
Empresa **JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** Rua Itaquitinga Nº 87, Marcos Freire, Galpão, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54368200, (81) 8822-5315, (81) 8822-5315, (81) 9882-25315 – E-mail: jrcomercioltda2021@gmail.com, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.245.327/0001-00**, neste ato representada pela **Sr. Joselino Ramos de Oliveira**, portador da **Carteira de Identidade nº 7.314.225**, inscrito no **CPF nº 084.317.804-36**.

Do Objeto, REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS–PE.., especificado no Termo de Referência, anexo do edital de ***Licitação nº 10/2025*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
03	**ARROZ BRANCO**- ARROZ BRANCO Tipo 1. PACOTE DE 1KG.	KG	SERRA VERDE	936	R$ 4,00	R$ 3.744,00	

04	**BATATA INGLESA** – Tamanho médio, firme, sem defeitos e limpa.	KG	IN NATURA	300	R$ 8,23	R$ 2.469,00		
06	**CAFÉ**- Tipo torrado, moído. Embalagem de 250g.	UND	OURO VERDE	720	R$ 14,99	R$ 10.792,80		
07	**CEBOLA BRANCA**- Tamanho médio, firme sem lesões de origem física ou mecânica	KG	IN NATURA	300	R$ 7,50	R$ 2.250,00		
08	**CENOURA**- Tamanho grande, sem lesões, sem rachaduras, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	IN NATURA	300	R$ 6,71	R$ 2.013,00		
09	**CHUCHU**- Tamanho grande, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	IN NATURA	150	R$ 5,60	R$ 840,00		
10	**COENTRO**-Folhas verdes e aromáticas.	MAÇO	IN NATURA	240	R$ 3,95	R$ 948,00		
14	**FARINHA DE TRIGO -** Com fermento, de cor branca isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem de 1kg	UND	ROSA BRANCA	40	R$ 5,10	R$ 204,00		
16	**FEIJÃO MACARSSA** -Tipo 1 isento de sujidades e materiais estranhos.	KG	SERRA VERDE	192	R$ 7,00	R$ 1.344,00		
23	**REFRIGERANTE 2 LITROS** - SABOR GUARANA OU SABORES DIVERSOS.	UND	SANTA JOANA	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00		
24	**MILHO PARA MUNGUZA**- MILHO BRANCO TIPO 1, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	UND	KIVITA	50	R$ 4,00	R$ 200,00		
35	**Melão** Amarelo, fresco, aromado, cor e sabor próprios da espécie. Redondo, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel.	KG	IN NATURA	90	R$ 7,94	R$ 714,60		
36	**Maçã**- De ótima qualidade, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	IN NATURA	90	R$ 11,18	R$ 1.006,20		
37	**Banana Prata**- grau de maturação medio, propria para consumo. Primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permitida suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades,parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	240	R$ 5,92	R$ 1.420,80		
38	**Banana Comprida**- da terra de primeira qualidade , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permitida suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades,parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	360	R$ 9,82	R$ 3.535,20		
39	**CARA SÃO TOME**- BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES), TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDENDO SER GRAUDO.	KG	IN NATURA	450	R$ 4,02	R$ 1.809,00		
40	**JERIMUM** - BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES), TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDENDO SER GRAUDO.	KG	IN NATURA	1.200	R$ 6,15	R$ 7.380,00		
41	**PIMENTÃO VERDE I**N NATURA NOVO, FIRME E GRAUDO.	KG	IN NATURA	120	R$ 8,45	R$ 1.014,00		
42	**LIMÃO TAITE**- COM TAMANHOS REGULARES DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DETERIORAÇÃO, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	IN NATURA	20	R$ 6,66	R$ 133,20		
43	**REPOLHO VERDE**- CABEÇA DE BOA QUALIDADE PARA CONSUMO, SEM POSSUIR DEFEITOS EXTERNOS QUE VENHA A PREJUDICAR O CONSUMO, Repolho, ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas e bem desenvolvidas. não serão permitidos defeitos que afetem a sua formação e aparencia.kg	KG	IN NATURA	84	R$ 5,45	R$ 457,80		
44	**Beterraba** firmes, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos.	KG	IN NATURA	70	R$ 4,49	R$ 314,30		
45	**MELANCIA** EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, SEM AMASSADAS OU PARTES ESTRAGADAS, 1ª QUALIDADE.	KG	IN NATURA	200	R$ 5,61	R$ 1.122,00		
46	**UVA VERDE** SEM CARO- FRESCA, AROMA E COR DA ESPECIE, GRAU DE MATURAÇÃO DA ESPECIE. EMBALAGEM COM 500 GRMAS.	KG	IN NATURA	70	R$ 12,62	R$ 883,40		
47	**MORTADELA**- A BASE DE CARNE DE AVES, CARNE DE AVE, GORDURA SUINA, CARNE SUINA, PEÇA DE 3,5 KG**.**	PEÇA	CONFIANÇA	87	R$ 38,01	R$ 3.306,87		
48	**Tomate,** vermelho sem manchas ou perfurações, isento de partes pútridas, ponto de maturação para consumo em saladas.	KG	IN NATURA	264	R$ 5,18	R$ 1.367,52		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$ 50.269,69**					R$ 110,30	R$3.309,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.

Barreiros, 10 de Dezembro de 2025.

PATRÍCIA IHALLY VALENÇA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Barreiros

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:BB1A2C4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº *010*/2025
PREGÃO ELETRÕNICO SRP Nº 009/2025
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.514.360/0001-28**, com sede na Avenida Maria Amália, s/n, Rio Una, Barreiros-PE, representada pela sua Gestora **Srª. Patrícia Ihally Valença Silva**, **portador de Identidade nº**. **6670765 SDS-PE, CPF/MF nº 060.133.524-45,** doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
Empresa **MELO DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ nº 31.683.128/001-20**, situada Rua Santa Rosa, SN, Rodovia BR 101, KM 184/185, Palmares - PE, Email: licitamelodistribuidora@gmail.com, **Contato: (81) 99549-4400**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Paulo Eduardo Lau de Melo**, inscrito no **CPF sob o nº 08901072467**, **portador da Carteira de Identidade nº 8309430– SDS/PE**.

Do Objeto, REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS–PE.., especificado no Termo de Referência, anexo do edital de ***Licitação nº 10/2025*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
05	**ALHO** - Cabeça, tamanho grande, não apresentando fungos.	KG	IN NATURA	60	R$ 36,99	R$ 2.219,40		
11	**COLORAU**- Colorífico em pó, acondicionado em saco plástico de 100g.	PCT	GRÃO VERDE	120	R$ 1,47	R$ 176,40		
18	**MARGARINA** - Cremosa com adição de sal. Embalagem própria de 500 gramas.	UND	CLEYBOM	380	R$ 5,92	R$ 2.249,60		
25	**MILHO PARA PIPOCA**- milho branco tipo 1, Embalagem de 500 gramas.	UND	GRÃO VERDE	50	R$ 3,99	R$ 199,50		
26	**MACARRÃO DE 500 GRAMAS Nº 03:** formato penne; massa seca; transportada e conservada a temperatura ambiente; composta de sêmola de trigo enriquecida c/ ferro e ácido fólico; corantes naturais e outros ingredientes permitidos; embalagem primaria plástica hermeticamente fechada; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	UND	VITARELLA	1.200	R$ 5,99	R$ 7.188,00		
32	**FIGADO:** bovino congelado acondicionada em embalagem 1kg.	KG	FRIBOI	370	R$ 10,97	R$ 4.058,90		
34	**QUEIJO MUSSARELA** em barra de 1ª qualidade, tipo peça inteira de 4kg,	UND	UNALAC	26	R$ 145,99	R$ 3.795,74		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$ 19.887,54**					R$ 110,30	R$3.309,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.

Barreiros, 10 de Dezembro de 2025.

PATRÍCIA IHALLY VALENÇA SILVA –
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Barreiros

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:68162E11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n. **CNPJ nº 30.820.772/0001-30,** sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE;

EMPRESAS CONTRATADAS:
GUIMA EDUCACIONAL LTDA, estabelecida a Avenida Nove de Julho, 3452, 7º andar, CEP 01406-100, São Paulo/SP, cadastrada no CNPJ sob o nº 61.303.627/0001-06, com o valor global de R$ **328.030,21 (ytrezentos e vinte e oito mil trinta reais e vinte e um centavos).** Contrato Administrativo nº 055/2025. Data da assinatura 16/12/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LOTE I APROVA BRASIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	163	UND	Livro Aluno – 1º Ano	**178,50**	29.095,50
02	167	UND	Livro Aluno – 2º Ano	**179,97**	30.054,99
03	173	UND	Livro Aluno – 3º Ano	**180,00**	31.140,00
04	157	UND	Livro Aluno – 4º Ano	**180,00**	28.260,00
05	169	UND	Livro Aluno – 5º Ano	**180,00**	30.420,00
06	180	UND	Livro Aluno – 6º Ano	**204,97**	36.894,60

07	167	UND	Livro Aluno – 7º Ano	**206,00**	34.402,00
08	192	UND	Livro Aluno – 8º Ano	**208,99**	40,126,08
09	146	UND	Livro Aluno – 9º Ano	**209,99**	30.568,54
10	15	UND	Livro Professor (Português) – 1º Ano	**180,00**	2.700,00
11	15	UND	Livro Professor (Matemática) – 1º Ano	**166,99**	2.504,85
12	16	UND	Livro Professor (Português) – 2º Ano	**180,00**	2.880,00
13	16	UND	Livro Professor (Matemática) – 2º Ano	**170,99**	2.735,84
14	14	UND	Livro Professor (Português) – 3º Ano	**208,99**	2.925,86
15	14	UND	Livro Professor (Matemática) – 3º Ano	**204,99**	2.869,86
16	16	UND	Livro Professor (Português) – 4º Ano	**209,99**	3.359,84
17	16	UND	Livro Professor (Matemática) – 4º Ano	**208,49**	3.335,84
18	15	UND	Livro Professor (Português) – 5º Ano	**207,49**	3.112,35
19	15	UND	Livro Professor (Matemática) – 5º Ano	**206,66**	3.099,90
20	4	UND	Livro Professor (Português) – 6º Ano	**210,00**	840,00
21	4	UND	Livro Professor (Matemática) – 6º Ano	**209,96**	839,84
22	4	UND	Livro Professor (Português) – 7º Ano	**210,00**	840,00
23	4	UND	Livro Professor (Matemática) – 7º Ano	**209,98**	839,92
24	4	UND	Livro Professor (Português) – 8º Ano	**210,00**	840,00
25	4	UND	Livro Professor (Matemática) – 8º Ano	**209,95**	839,80
26	4	UND	Livro Professor (Português) – 9º Ano	**209,95**	839,80
27	4	UND	Livro Professor (Matemática) – 9º Ano	**209,95**	839,80
28	10	UND	Coordenadores Fundamental 1 e 2	**73,50**	735,00

ABC CULTURAL EDITORA LTDA, estabelecida a Rua Antonio Joaquim Pequeno, 522, Bairro Universitário, CEP 58429-105 – Campina Grande – PB, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.998.759/0001-20, com o valor global de R$ **193.332,32 (cento e noventa e tres mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).** Contrato Administrativo nº 054/2025**.** Data da assinatura 16/12/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LOTE II – EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	**QTDE**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
29	81	UND	Estação Criança - Volume 01	250,00	20.250,00
30	142	UND	Estação Criança - Volume 02	260,00	36.920,00
31	133	UND	Estação Criança - Volume 03	279,04	37.112,32
32	157	UND	Estação Criança - Volume 04	290,00	45.530,00

LOTE III – EDUCAÇAO JOVENS E ADULTOS (EJA)

ITEM	**QTDE**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
33	81	UND	EJA – COLEÇÃO VELEJAR – ETAPA 03	240,00	19.440,00
34	142	UND	EJA – COLEÇÃO VELEJAR – ETAPA 04	240,00	34.080,00

ORIGEM: processo LICITATÓRIO n. 021/2025.
pregão eletrônico n. 003/2025.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 18 de dezembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro
Portaria n. 0144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:C54A6082

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CME/CARNAÍBA Nº 002/2025

Dispõe sobre a organização e o cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA – CME**, no uso de suas atribuições legais e competência normativa conferida pela Lei Municipal nº 802/2011, Resolução do CME nº 02/2012, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, e:

• **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 802/2011, que estabelece o Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba;
• **CONSIDERANDO** as determinações da Resolução do CME 02/2012 e a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 200 dias letivos;
• **CONSIDERANDO** o Calendário Escolar Municipal 2026 aprovado por este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a execução do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2026.
Art. 2º O ano letivo de 2026 terá início em **04 de fevereiro de 2026** e término em **22 de dezembro de 2026**, totalizando **200 dias letivos**.
Art. 3º As Unidades Didáticas ficam organizadas conforme cronograma abaixo:

Unidade Didática	**Período**	**Dias Letivos**
1ª Unidade	04/02/2026 a 30/04/2026	54 dias
2ª Unidade	04/05/2026 a 10/07/2026	47 dias
3ª Unidade	28/07/2026 a 30/09/2026	45 dias
4ª Unidade	01/10/2026 a 22/12/2026	54 dias

Art. 4º Para o fiel cumprimento da carga horária, observando-se a distribuição equitativa das 40 semanas letivas anuais, deverão ser observadas as seguintes substituições:

• **I –** O dia letivo **05/03/2026** (terça-feira) corresponderá a uma **sexta-feira**;
• **II –** O dia letivo **10/06/2026** (quinta-feira) corresponderá a uma **sexta-feira**;
• **III –** O dia letivo **08/09/2026** (quarta-feira) corresponderá a uma **segunda-feira**.

Art. 5º Ficam estabelecidos os feriados e datas de suspensão de atividades para o ano de 2026:

Mês	Dia(s)	Descrição do Feriado / Evento
Jan	01	Confraternização Universal
Fev	16 a 18	Carnaval
Mar	06	Data Magna de Pernambuco
Abr	01 a 03	Semana Santa
Abr	21	Tiradentes
Mai	01	Dia do Trabalhador
Jun	04	Corpus Christi
Jun	12	Festa de Santo Antônio (Municipal)
Jun	24	São João
Ago	04	Dia de São João Maria Vianney (Municipal)
Set	07	Independência do Brasil
Out	12	Nossa Senhora Aparecida
Out	15	Dia do Professor / Dia do Funcionário Público
Out	30	Festa de Zé Dantas (Feriado Móvel)
Nov	02	Dia de Finados
Nov	15	Proclamação da República
Nov	20	Dia da Consciência Negra
Dez	25	Natal

Art. 6º As ações pedagógicas e administrativas deverão seguir o cronograma de eventos abaixo:

Evento / Atividade	Período ou Observação
Férias Docentes	Janeiro
Recesso Escolar	13 a 27 de julho
Formações	Datas fixadas pela Secretaria
Família na Escola	Conforme cronograma de cada unidade
Experiências Exitosas	Setembro (Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais)
Novas Oportunidades	Recuperação contínua durante as unidades
Recuperação Final	23, 28 e 29 de dezembro

Art. 7° A Gestão da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2026, deverá:
I- elaborar o seu Cronograma de Atividades Escolar referente ao ano letivo de 2026 e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para validação até o dia 26/02/2026;
II- assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2026, junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade;
III- orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe eletrônicos;
IV- assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;
V- garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 31 de dezembro de 2026, considerando a inserção dos dados no I-EDUCAR;
VI- assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do I-EDUCAR;
VII - cumprir com os prazos e cronogramas do I-EDUCAR definidos pela Secretaria de Educação de Carnaíba-PE;
VIII- garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo, para que não haja prejuízo no dia letivo; e
IX- organizar o quadro de horário dos professores, contendo:
a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento;
c) a carga horária em regência e aula-atividade.
Parágrafo único: orienta-se que os horários de aula sejam elaborados organizando-se as disciplinas de até duas aulas semanais, conjugadas e evitar a colocação de três aulas consecutivas ou ininterruptas de um mesmo professor ou disciplina, respeitando os dias determinados para aulas atividades e formação continuada das áreas, sendo:
Segunda-feira: Ciências da Natureza/ Laboratório Maker
Terça-feira: Educação Física
Quarta-feira: Ciências Humanas
Quinta-feira: Língua Portuguesa, Redação, Arte e Língua Estrangeira – Inglês
Sexta-feira: Matemática e Geometria
Art. 8º Cada escola do Ensino Fundamental Anos Finais, deverá organizar e garantir a distribuição de carga horária conforme grade curricular oficial, Resolução do CME nº 01/2022.
Parágrafo único: Os professores/coordenadores selecionados para o Laboratório Maker terá a sua distribuição de carga horária organizada, garantindo que o mesmo tenha 200h/aulas organizadas da seguinte forma:
Das 130h/aulas de efetivo trabalho com os estudantes: 4 turmas de Ciências da Natureza, correspondendo a uma carga horária mensal de 80h/aulas (4 x 20 = 80) e mais 60 h/aulas na coordenação no laboratório Maker.
Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Carnaíba – PE, 19 de dezembro de 2025.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:11CCC04A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 - RESULTADO FINAL DO CONCURSO

A Prefeitura Municipal de Cortês-PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal Maria De Fátima Cysneiros Sampaio Borba, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL DO CONCURSO, conforme segue adiante:

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA										
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CÓD.**	**CARGO**	**CG**	**CE**	**NPD**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASC.**
1º	000501000809	EZAQUIEL BERNARDO DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	38	33	87	158	Aprovado	31/05/1989
2º	000501000194	ELLEN KAROLINE FERREIRA DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	34	30	73	137	Aprovado	27/10/2005
3º	000501000142	RAYSSA GEOVANA DOS SANTOS SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	26	30	78	134	Aprovado	05/05/2006
4º	000501000029	JOSE VICTOR DE LIMA DURVAL	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	24	30	65	119	Aprovado	21/05/1998
5º	000501000781	LAURA FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	28	24	66	118	Aprovado	14/05/1989
6º	000501000764	MARLON MANOEL DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	30	27	55	112	Aprovado	07/02/1986
7º	000501000303	ANGELA MARIA GOUVEIA DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	26	33	52	111	Aprovado	14/10/1984
8º	000501000799	HIAGO MONTEIRO FRANCISCO	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	24	21	66	111	Aprovado	14/11/1995
9º	000501000199	WENDY KAMILE BARBOSA DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	24	30	56	110	Aprovado	12/10/2005
10º	000501001086	MARIA JOSE DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	28	24	56	108	Aprovado	06/10/1980
11º	000501000154	MARIA ROSICLEIDE DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	28	24	53	105	Aprovado	20/04/2001
12º	000501000124	ALINE MARIA ALVES DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	26	27	50	103	Aprovado	04/07/1996
1º	000501000166	CLEBIO LIMA DA SILVA	02	02-Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural de Cortês	32	27	57	116	Aprovado	30/06/1990
2º	000501000071	JOSILENE MARIA CUNEGUNDES	02	02-Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural de Cortês	28	33	50	111	Aprovado	22/08/1999
3º	000501000925	RAYANE SANTOS DE ARAUJO	02	02-Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural de Cortês	26	27	50	103	Aprovado	03/06/2001
1º	000501000714	ANA KARINA CABRAL DE OLIVEIRA	03	03-Motorista Categoria D	24	24	55	103	Aprovado	05/11/1983
2º	000501000191	EDUARDO JOSE DA SILVA	03	03-Motorista Categoria D	24	21	50	95	Aprovado	02/08/1977

*Retificação nº 01: em decorrência do atendimento à decisão judicial nº 0000428-70.2024.8.17.2530, 0000494-50.2024.8.17.2530, 0000417-07-2025.8.17.2530.

Cortês-PE, 19 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0C9390A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS REALIZAÇÕES DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICA E EXAMES DE IMAGENS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000802025 - 16/12/2025					
VENCEDOR: LABORATORIO LAMEDS LTDA					
CNPJ: 03.051.886/0001-90					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	EXAME DE SANGUE – EXAME ACTH ADRENOCORTICOTROFICO	Unidades	10	27,29	272,90
8	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPLATOLOGIA – EXAME ALFA 1GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	20	18,90	189,00
11	EXAME DE SANGUE – ANTI ANDROSTENEDIONA	Unidades	10	20,01	200,10
25	EXAME DE SANGUE – ANTI MICROSSOMAL ANTI TPO	Unidades	10	22,26	445,20
28	HEPATITE B (ANTI HBC TOTAL IGG + IGM)	Unidades	10	18,54	185,40
29	EXAME ANTÍGENO AUTRÁLIA (HBSAG) – COMPONENTE HEMOTERÁPICO – HBS AG	Unidades	10	14,98	149,80
62	SERVICO DE EXAME – DO TIPO CULTURA PARA BK	Unidades	100	27,40	2.740,00
132	EXAME DE SANGUE – TOXOPLAMOSE AVIDEZ	Unidades	20	41,00	820,00
140	EXAME DE SANGUE - TSH	Unidades	100	4,64	464,00
141	EXAME DE SANGUE – TIROXINA (T4) NEONATAL	Unidades	50	10,29	514,50
TOTAL					**5.980,90**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000662025 - 06/11/2025					
VENCEDOR: LABORATORIO LAMEDS LTDA					
CNPJ: 03.051.886/0001-90					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	SERVICO DE EXAME – DO TIPO DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	Unidades	10	79,00	790,00
2	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ACIDO FOLICO	Unidades	20	11,00	220,00
3	EXAME MÉDICO PERIÓDICO – ACIDO URICO	Unidades	30	3,23	96,90
4	EXAME DE SANGUE – EXAME ACIDO VALPROICO.	Unidades	10	21,00	210,00
6	EXAME MÉDICO PERIÓDICO – ALBUMINA	Unidades	10	5,00	50,00
7	EXAME DE SANGUE – EXAME ALFA 1 ANTI TRIPSINA.	Unidades	10	23,00	230,00
9	SERVICO DE EXAME – DO TIPO PROGESTERONA	Unidades	10	15,00	150,00
10	EXAME ÁCIDO ÚRICO – EXAME AMILASE	Unidades	10	5,00	50,00
12	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA – EXAME ANTI – BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG	Unidades	10	115,15	1.151,50
13	EXAME DE SANGUE – ANTICORPOS ANTI CARDIOLIPINA IGA, IGM, IGG	Unidades	10	29,00	290,00
14	EXAME DE SANGUE – ANTI CCP	Unidades	10	50,00	500,00
15	EXAME DE SANGUE – ANTI COAGULANTE	Unidades	20	22,00	440,00
16	EXAME DE SANGUE – CITOMEGALOVIRUS IGG	Unidades	500	16,99	8.495,00
17	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGG)	Unidades	10	22,20	222,00
18	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 – REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 MÉTODO: ELISA , TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ANTI–HAV IGM , TIPO: CONJUNTO COMPLETO , APRESENTAÇÃO: TESTE	Unidades	10	23,82	238,20
19	EXAME DE SANGUE – EXAME ANTI HBS	Unidades	20	18,00	360,00
20	EXAME MÉDICO PERIÓDICO – ANTI HCV	Unidades	10	18,00	180,00
21	EXAME DE SANGUE – EXAME ANTI SM	Unidades	10	18,00	180,00
22	SERVICO DE EXAME – DO TIPO TIREOGLOBULINA	Unidades	20	20,00	400,00
23	EXAME DE SANGUE – ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	Unidades	10	32,00	320,00
24	EXAME DE SANGUE – ANTICORPOS ANTI DNA (DUPLA HELICE)	Unidades	10	44,00	440,00
26	EXAME DE SANGUE – ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO– IGA	Unidades	20	40,00	800,00
27	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ANTIESTREPTOLISINA O	Unidades	20	5,90	118,00
30	EXAME DE SANGUE – EXAME PESQ DE ANTICORPO ANTI HIV	Unidades	10	14,98	149,80
31	EXAME DE SANGUE – ANTICORPOS ANTI RNP	Unidades	10	23,69	236,90
32	EXAME DE SANGUE – EXAME ANTI RO/SSA	Unidades	10	28,09	280,90
33	EXAME SSB (LA), ANTI – EXAME SSB (LA)	Unidades	10	26,98	269,80
34	EXAME DE SANGUE – ANTICORPOS ANTI TROMBINA III	Unidades	20	34,00	680,00
35	EXAME DE SANGUE – BETA HCG	Unidades	10	15,00	150,00
36	EXAME DE SANGUE – BETA HCG – QUALITATIVO	Unidades	10	21,90	219,00
37	EXAME – BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	50	15,24	762,00
38	SERVICO DE EXAME – PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–HELICOBACTER PYLORI	Unidades	30	63,00	1.890,00
40	EXAME DE SANGUE – EXAME C4.	Unidades	10	15,00	150,00
41	EXAME DE SANGUE – EXAME CA 125.	Unidades	10	15,99	159,90
42	EXAME DE SANGUE – EXAME CA 19–9	Unidades	10	21,80	218,00
43	EXAME DE SANGUE – EXAME CA 72–4.	Unidades	10	25,50	255,00
44	SERVICO DE EXAME – DO TIPO MARCADORES TUMORAIS – CA 19.9, CA 125, CA 72–4, CA 15–3,ETC	Unidades	10	31,60	316,00
45	EXAME DE SANGUE – CALCIO	Unidades	30	13,20	396,00
46	SERVICO DE EXAME – DO TIPO CAPACIDADE DE FIXACAO DE FERRO	Unidades	20	11,20	224,00
47	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA – EXAME CARBAMAZEPINA	Unidades	20	29,20	584,00
48	EXAME DE SANGUE – CA 50 (MARCADOR TUMORAL)	Unidades	10	58,00	580,00
49	EXAME CLEARENCE DE CREATININA	Unidades	20	12,50	250,00
50	SERVICO DE EXAME – DO TIPO CLORO – SERVICO DE EXAME – DO TIPO CLORO	Unidades	20	6,90	138,00
51	EXAME DE SANGUE – COAGULOGRAMA (TS+TC+TPAE+TTPA)	Unidades	50	17,50	875,00
52	EXAME DE SANGUE – COBRE – URINA DE 24 HS	Unidades	30	22,00	660,00
53	EXAME DE SANGUE – EXAME COMPLEMENTO SERICO C3	Unidades	10	17,00	170,00
54	EXAME DE SANGUE – EXAME CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	10	12,00	120,00
55	EXAME DE SANGUE – EXAME COOMBS DIRETO	Unidades	50	15,00	750,00
56	EXAME DE SANGUE – EXAME COOMBS INDIRETO	Unidades	30	14,00	420,00
57	EXAME LABORATORIAL: COPROCULTURA	Unidades	10	32,00	320,00
58	EXAME DE SANGUE – EXAME CORTISOL.	Unidades	10	17,00	170,00
59	EXAME DE SANGUE – EXAME CPK MB	Unidades	20	18,00	360,00
60	EXAME CREATININA – EXAME CREATININA	Unidades	70	9,00	630,00
61	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME) – SECREÇÃO VAGINAL (EXAME)	Unidades	10	31,00	310,00
63	EXAME DE SANGUE – EXAME DE DOSAGEM D DIMERO D	Unidades	20	125,00	2.500,00
64	EXAME DE SANGUE – DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	Unidades	30	29,00	870,00
65	EXAME DE SANGUE – DESIDROGENASE LATICA DHL	Unidades	20	12,80	256,00
66	EXAME DE SANGUE – CITRATO URINA 24H	Unidades	30	15,00	450,00
67	EXAME DE SANGUE – ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidades	200	24,00	4.800,00
68	EXAME DE SANGUE – ELETROFORESE DE PROTEÍNAS NO SORO	Unidades	10	19,00	190,00
69	EXAME DE SANGUE – EPSTEIN BAAR – ANTICORPOS IGG	Unidades	10	4,69	46,90
70	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ERITROGRAMA	Unidades	10	2,71	27,10
71	EXAME DE SANGUE – EXAME ESTRADIOL	Unidades	30	15,00	450,00

72	EXAME DE SANGUE – FATOR ANTI NUCLEAR	Unidades	20	21,00	420,00
73	EXAME DE SANGUE – EXAME FATOR REUMATOIDE	Unidades	30	5,20	156,00
74	EXAME DE SANGUE – EXAME FATOR V (LEIDEN).	Unidades	10	160,00	1.600,00
75	EXAME DE SANGUE – FENITOINA	Unidades	20	24,00	480,00
76	EXAME DE SANGUE – FENOBARBITAL	Unidades	10	23,00	230,00
77	EXAME DE SANGUE – FERRITINA	Unidades	50	14,00	700,00
78	EXAME DE SANGUE – EXAME FERRO SERICO	Unidades	50	6,50	325,00
79	EXAME DE SANGUE – FSH	Unidades	30	14,50	435,00
80	EXAME FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA – EXAME FOSFOTASE ALCALINA	Unidades	10	15,00	150,00
81	EXAME DE SANGUE – FOSFATASE ALCALINA	Unidades	30	9,00	270,00
82	EXAME FOSFATASE ÁCIDA TOTAL – EXAME FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	Unidades	10	11,00	110,00
83	EXAME DE SANGUE – EXAME FOSFORO	Unidades	30	9,00	270,00
84	EXAME DE SANGUE – FTA ABS ANTICORPOS IGM – LIQUOR	Unidades	20	18,00	360,00
85	EXAME DE SANGUE – EXAME GAMA GT	Unidades	20	6,00	120,00
86	EXAME DE SANGUE – GLICEMIA EM JEJUM	Unidades	70	6,00	420,00
87	EXAME DE SANGUE – GLICEMIA POS PRADIAL	Unidades	10	6,90	69,00
88	EXAME DE SANGUE – FATOR RH	Unidades	20	6,00	120,00
89	EXAME DE SANGUE – HEPATITE B – ANTI HBEAG	Unidades	20	18,00	360,00
90	EXAME ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG) HA POR UNIDADE DE SANGUETOTAL – EXAME ANTI HBS	Unidades	20	11,00	220,00
91	SERVICO DE EXAME – DO TIPO HEMOCULTURA	Unidades	20	23,83	476,40
92	SERVICO DE EXAME – DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	200	13,68	2.736,00
93	EXAME DE SANGUE – HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	50	10,00	500,00
94	EXAME DE SANGUE – HOMOCISTEINA	Unidades	30	28,00	840,00
95	EXAME DE SANGUE – HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	Unidades	20	21,00	440,00
96	EXAME DE SANGUE – EXAME LH	Unidades	20	11,00	220,00
97	EXAME DE SANGUE – EXAME IGA	Unidades	10	22,00	220,00
98	EXAME DE SANGUE – EXAME IGE TOTAL	Unidades	20	12,00	240,00
99	EXAME DE SANGUE – FAN HEP (FATOR ANTINUCLEAR POR MUNOFLUORESCENCIA)	Unidades	20	14,00	280,00
100	EXAME DE SANGUE – EXAME ÍNDICE DE SATURAÇÃO ETRANSFERRINA	Unidades	10	9,00	90,00
101	EXAME DE SANGUE – EXAME INSULINA	Unidades	20	12,00	240,00
102	SERVICO DE EXAME – DO TIPO LEUCOGRAMA	Unidades	30	7,00	210,00
103	EXAME DE SANGUE – EXAME LIPASE	Unidades	20	6,00	120,00
104	EXAME DE SANGUE – LIPIDOGRAMA (PERFIL LIPÍDICO)	Unidades	60	9,00	540,00
105	EXAME DE SANGUE – EXAME DOSAGEM LITIO	Unidades	50	10,00	500,00
106	SERVIÇO DE EXAME – MACHADO GUERREIRO (TRYPANOSSOMO CRUZI)	Unidades	10	16,00	160,00
107	EXAME DE SANGUE – MAGNESIO	Unidades	20	5,00	100,00
108	EXAME DE SANGUE – EXAME MUCOPROTEÍNAS	Unidades	20	11,00	220,00
109	EXAME DE SANGUE – PROTROMBINA DETECÇÃO DA MUTAÇÃO DO GENE	Unidades	10	140,00	1.400,00
110	SERVICO DE EXAME LABORATORIAL, METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE	Unidades	10	340,00	3.400,00
111	EXAME DE SANGUE – PARASITOLOGICO FEZES	Unidades	50	5,00	250,00
112	EXAME LABORATORIAL: PARASITOLÓGICO – 3ª AMOSTRA	Unidades	50	6,50	325,00
113	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO POR ÓRGÃO – BÍOPSIA OU BÍOPSIA ASPIRATIVA – ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA– EXCETO PARA COLO UTERINO E MAMA – PEÇA CIRÚRGICA	Unidades	10	64,00	640,00
114	EXAME DE SANGUE – EXAME PEPTIDEO C	Unidades	20	18,00	360,00
115	SERVICO DE EXAME – DO TIPO PESQUISA DE BAAR – BK	Unidades	100	16,00	1.600,00
116	EXAME DE SANGUE – EXAME BAAR DE 3 AMOSTRAS	Unidades	30	15,00	450,00
117	PATOLOGIA CLÍNICA – FEZES – EXAME PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	Unidades	10	43,00	430,00
118	EXAME LABORATORIAL: SANGUE OCULTO – PESQUISA	Unidades	10	5,00	50,00
119	EXAME DE SANGUE – POTASSIO	Unidades	50	6,00	300,00
120	EXAME DE SANGUE – EXAME PROGESTERONA	Unidades	30	11,00	330,00
121	EXAME DE SANGUE – PROLACTINA	Unidades	50	9,90	495,00
122	EXAME DE SANGUE – EXAME PROTEINA C REATIVA	Unidades	30	6,90	207,00
123	EXAME DE SANGUE – PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unidades	20	10,00	200,00
125	EXAME DE SANGUE – PSA LIVRE E TOTAL	Unidades	50	17,00	850,00
126	EXAME DE SANGUE – PSA TOTAL	Unidades	50	12,00	600,00
127	EXAME DE SANGUE – PARATORMONIO	Unidades	20	15,00	300,00
128	EXAME MÉDICO PERIÓDICO – RUBÉOLA IGG IGM	Unidades	300	22,00	6.600,00
129	EXAME DE SANGUE – SODIO NA	Unidades	50	7,00	350,00
130	EXAME LABORATORIAL: URINA TIPO I–EAS(ROTINA)	Unidades	30	4,90	147,00
131	EXAME DE SANGUE – T4 LIVRE	Unidades	100	9,80	980,00
133	EXAME LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA – EXAME LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	Unidades	20	12,00	240,00
134	EXAME TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE (TOTG) – EXAME TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE (TOTG)	Unidades	400	11,00	4.400,00
135	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ZIKA VÍRUS IGM OU IGG/IGM	Unidades	20	220,00	4.400,00
136	EXAME DE SANGUE – TESTOSTERONA TOTAL	Unidades	20	31,00	620,00
137	EXAME DE SANGUE – TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	20	12,00	240,00
138	EXAME DE SANGUE – TGO	Unidades	50	4,00	200,00
139	EXAME DE SANGUE – TGP	Unidades	50	4,00	200,00
142	EXAME DE SANGUE – TOXOPLASMOSE IGM	Unidades	800	12,00	9.600,00
143	EXAME DE SANGUE – EXAME TRAB	Unidades	20	23,00	460,00
144	EXAME DE SANGUE – TRANSFERRINA	Unidades	10	8,00	80,00
145	SERVICO DE EXAME – DO TIPO T3 TOTAL	Unidades	20	10,00	200,00
146	EXAME DE SANGUE – T3 LIVRE	Unidades	30	9,00	270,00
147	TROPONINA (EXAME) – TROPONINA (EXAME)	Unidades	30	19,00	570,00
148	EXAME UREIA – EXAME URÉIA	Unidades	30	6,00	180,00
149	EXAME DE SANGUE – UROCULTURA	Unidades	100	23,00	2.300,00
150	EXAME DE SANGUE – VDRL	Unidades	30	4,00	120,00
151	EXAME DE SANGUE – VITAMINA B 12	Unidades	40	14,90	596,00
152	EXAME DE SANGUE – VHS	Unidades	20	5,60	112,00
153	SERVICO DE EXAME – DO TIPO REACAO PARA WAALER ROSE	Unidades	10	5,79	57,90
154	SERVICO DE EXAME DO TIPO DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	50	21,00	1.050,00
155	EXAME DE SANGUE – EXAME 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA–30	Unidades	30	24,00	720,00
TOTAL					**100.188,20**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LABORATORIO LAMEDS LTDA.
03.051.886/0001-90

Valor: R$ 5.980,90
Valor: R$ 100.188,20

Total: R$ 106.169,10

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES -
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:DB32A808

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 445/2025

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 445/2025–PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025.EMPRESA: ACS HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.095.551/0001-47. **OBJETO: RETIFICAÇÃO DO CONTRATO** nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"**1.2. Objeto da contratação:**

12	BRÓCOLIS - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG	QUILOGRAMA	650	R$ 11,00	R$ 7.150,00	12 KG (a cada 10 dias)	**R$ 0,00**
VALOR TOTAL CONTRATADO:						**R$ 1.199,00**	

5. CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.199,00** (um mil cento e noventa e nove reais)."

LEIA SÊ:

"**1.2. Objeto da contratação:**

12	BRÓCOLIS - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG	QUILOGRAMA	650	R$ 11,00	R$ 7.150,00	650	**R$ 7.150,00**
VALOR TOTAL CONTRATADO:						**R$ 9.088,90**	

5. CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.088,90** (nove mil e oitenta e oito reais)."

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:EA5418CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 110/2025

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.353.578,64 em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos s erão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R$ 1.353.578,64 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.3.90.39-1550-26824	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.688,00
12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.30-1550-724	Material de Consumo	171.920,64
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.33-1569-26809	Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00
3.3.90.39-1569-26810	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00

22	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.122.7057.4.024	**Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Município**	
3.3.50.43-1500-1306	Subvenções Sociais	26.000,00
08.244.3007.3.040	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade**	
3.3.90.36-1661-26455	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.500,00
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**	
3.3.50.43-1600-1371	Subvenções Sociais	60.000,00
3.3.90.30-1660-26806	Material de Consumo	18.000,00
3.3.90.39-1661-1382	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
25	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
04.122.7042.8.040	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEDETIT**	
3.3.90.36-1500-316	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39-1500-317	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
3.3.90.40-1500-318	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.440,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3051.3.053	**Requalificação do Sistema Viário Municipal**	
4.4.90.51-1754-475	Obras e Instalações	80.000,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
04.122.7052.8.041	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU**	
3.3.90.39-1500-544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.130,00
15.451.3052.4.052	**Requalificação do Sistema de Drenagem**	
3.3.90.39-1500-559	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	216.000,00
15.451.3052.4.057	**Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos, Prédios Públicos Conservação da Orla Marítima**	
3.3.90.39-1500-566	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.900,00
15.452.3059.4.051	**Operacionalização da Limpeza Urbana**	
3.3.90.93-1500-26820	Indenizações e Restituições	12.000,00
	TOTAL	**1.353.578,64**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.306.3029.4.020	**Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação Infantil**	
3.3.90.30-1550-712	Material de Consumo	78.140,66
3.3.90.30-1550-718	Material de Consumo	21.139,20
12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.30-1550-730	Material de Consumo	84.000,00
12.306.3029.4.022	**Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA**	
3.3.90.30-1550-736	Material de Consumo	91.639,78
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.1003.4.140	**Ampliação e Gestão das Atividades Pedagógicas nas Escolas de Tempo Integral**	
3.3.90.39-1569-815	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	380.000,00
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.30-1550-26000	Material de Consumo	107.689,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEPAC**	
3.3.90.37-1500-133	Locação de Mão-de-Obra	63.130,00
22	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.020	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial**	
3.3.90.30-1500-1324	Material de Consumo	26.000,00
08.244.3007.3.029	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade**	
3.3.90.39-1660-1331	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.000,00
3.3.90.39-1661-26444	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.500,00
23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA**	
24.122.7065.8.003	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SECOM**	
3.3.90.36-1500-294	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.40-1500-296	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.513,00
25	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
04.122.7042.8.040	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEDETIT**	
3.3.90.14-1500-312	Diárias - Civil	1.440,00
3.3.90.33-1500-314	Passagens e Despesas com Locomoção	18.035,00
23.695.3040.4.007	**Plano Municipal de Divulgação do Turismo Sustentável**	
3.3.90.39-1500-389	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39-1500-397	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.452,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3051.3.013	**Revitalização da Orla Marítima**	

4.4.90.51-1754-26224	Obras e Instalações	80.000,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
04.122.7052.8.041	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU**	
3.3.90.33-1500-541	Passagens e Despesas com Locomoção	228.000,00
15.451.3057.3.017	**Plano Municipal de Enfrentamento, Contenção e Requalificação aos Desafios de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco**	
4.4.90.51-1500-578	Obras e Instalações	26.900,00
	TOTAL	**1.353.578,64**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 05 de novembro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 05 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:392068D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 111/2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.955.000,00 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda no valor de R$ 3.955.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
04.122.7014.8.014	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA**	
3.1.90.11-1500-035	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
3.3.90.46-1500-043	Auxílio-Alimentação	10.000,00
3.3.90.93-1500-044	Indenizações e Restituições	300.000,00
04.122.7024.8.042	**Obrigações Patronais e seus Encargos**	
3.1.90.13-1500-049	Obrigações Patronais	5.000,00
16	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
16.001	**GOVERNADORIA**	
04.122.7009.8.009	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGOV**	
3.1.90.11-1500-109	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	980.000,00
3.1.90.13-1500-110	Obrigações Patronais	255.000,00
3.3.90.46-1500-120	Auxílio-Alimentação	10.000,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEPAC**	
3.1.90.11-1500-125	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	750.000,00
3.1.90.13-1500-126	Obrigações Patronais	65.000,00
3.3.90.46-1500-136	Auxílio-Alimentação	40.000,00
3.3.90.93-1500-139	Indenizações e Restituições	75.000,00
20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA**	
06.122.7058.8.015	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SESC**	
3.1.91.13-1500-192	Obrigações Patronais	320.000,00
3.3.90.46-1500-198	Auxílio-Alimentação	160.000,00
3.3.90.93-1500-200	Indenizações e Restituições	200.000,00
25	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
04.122.7042.8.040	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEDETIT**	
3.1.90.11-1500-308	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.000,00
3.1.90.13-1500-309	Obrigações Patronais	70.000,00
3.1.91.13-1500-310	Obrigações Patronais	15.000,00

3.3.90.46-1500-319	Auxílio-Alimentação	20.000,00
3.3.90.93-1500-321	Indenizações e Restituições	25.000,00
29	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA**	
04.122.7016.8.029	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ**	
3.1.90.11-1500-606	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13-1500-607	Obrigações Patronais	30.000,00
3.3.90.46-1500-615	Auxílio-Alimentação	10.000,00
32	**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO DE OLINDA**	
32.074	**AGÊNCIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO DE OLINDA - AD OLINDA**	
04.122.2002.2.065	**Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária**	
3.1.90.11-1500-1497	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
	TOTAL	**3.955.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

13	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**	
13.001	**PROCURADORIA GERAL**	
04.122.7013.8.013	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da PGM**	
3.1.90.11-1500-017	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
28.846.7024.0.037	**Ressarcimento de Despesas com Pessoal à Disposição da PMO**	
3.1.90.96-1500-25857	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	390.000,00
15	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**	
04.122.7020.8.025	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ**	
3.1.90.11-1500-057	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.91.13-1500-059	Obrigações Patronais	450.000,00
3.3.90.35-1500-064	Serviços de Consultoria	20.000,00
3.3.90.93-1500-072	Indenizações e Restituições	150.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA**	
04.122.7055.8.016	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SDSDH**	
3.1.90.04-1500-224	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11-1500-225	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.13-1500-226	Obrigações Patronais	265.000,00
3.1.91.13-1500-227	Obrigações Patronais	40.000,00
3.3.90.46-1500-238	Auxílio-Alimentação	405.000,00
23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA**	
24.122.7065.8.003	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SECOM**	
3.1.90.11-1500-287	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**	
26.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA**	
04.122.7047.8.024	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU**	
3.1.90.11-1500-410	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13-1500-411	Obrigações Patronais	40.000,00
3.1.91.13-1500-412	Obrigações Patronais	365.000,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SOB**	
3.1.90.04-1500-441	Contratação por Tempo Determinado	170.000,00
3.1.90.11-1500-442	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13-1500-443	Obrigações Patronais	220.000,00
3.1.91.13-1500-444	Obrigações Patronais	20.000,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
04.122.7052.8.041	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU**	
3.1.90.04-1500-526	Contratação por Tempo Determinado	430.000,00
3.1.90.13-1500-528	Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.91.13-1500-529	Obrigações Patronais	70.000,00
3.3.90.93-1500-538	Indenizações e Restituições	220.000,00
30	**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**	
30.001	**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - ADM. DIRETA**	
26.122.7030.8.030	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEMOB**	
3.1.90.11-1500-642	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
3.1.90.13-1500-643	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.91.13-1500-644	Obrigações Patronais	70.000,00
	TOTAL	**3.955.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 05 de novembro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 05 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:98190DD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 113/2025

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.626.647,06 em favor da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e do Fundo Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e do Fundo Municipal de Assistência Social, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 4.626.647,06 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA**		
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**		
28.843.7024.0.024	**Encargos da Dívida Pública**		
3.2.90.22-1500-102	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato		1.500.000,00
4.6.90.71-1500-104	Principal da Dívida Contratual Resgatado		597.557,72
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**		
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**		
3.3.90.30-1569-26827	Material de Consumo	100.000,00	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**		
12.361.3021.4.006	**Manutenção dos Estagiários das Unidades Escolares**		
3.3.90.39-1500-26030	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		423.379,12
12.361.3026.4.018	**Aquisição de Imóveis para fins Educacionais**		
3.3.90.39-1500-1625	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		95.000,00
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**		
3.3.90.36-1500-1633	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		740.000,00
3.3.90.37-1500-1634	Locação de Mão-de-Obra		681.954,01
3.3.90.39-1500-1635	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		462.756,21
22	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**		
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.3008.4.019	**Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal**		
3.3.90.92-1660-26360	Despesas de Exercícios Anteriores	26.000,00	
	TOTAL		**4.626.647,06**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA**		
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**		
04.122.7020.8.025	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ**		
3.3.90.37-1500-066	Locação de Mão-de-Obra		185.390,80
3.3.90.39-1500-067	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		412.166,92
3.3.90.40-1500-068	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.500.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**		
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**		
3.3.90.39-1500-1575	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	243.000,00	
3.1.90.11-1500-1579	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	864.467,75	
3.3.90.30-1500-1584	Material de Consumo	50.000,00	
3.3.90.33-1500-1585	Passagens e Despesas com Locomoção	720.134,88	
3.3.90.35-1500-1586	Serviços de Consultoria	59.000,00	
3.3.90.39-1500-1593	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	295.818,71	
12.243.7021.4.129	**Fornecimento de Fardamento Escolar Qualidade**		
3.3.90.32-1500-26197	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		148.404,09
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**		
12.361.1003.4.140	**Ampliação e Gestão das Atividades Pedagógicas nas Escolas de Tempo Integral**		
3.3.90.39-1569-815	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
12.361.3003.4.027	**Fornecimento de Transporte Escolar de Qualidade**		
3.3.90.39-1569-1612	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		21.000,00
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física das Unidades Escolares e Demais Espaços e Equipamentos da SEDUC**		

4.4.90.51-1500-1620	Obras e Instalações	961.92
12.365.3026.4.017	**Construção de Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI**	
4.4.90.51-1500-1651	Obras e Instalações	301.99
22	**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.029	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade**	
3.3.90.39-1660-1331	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
	TOTAL	**4.626.647,06**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 18 de novembro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 18 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F597EF42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 699/2025

PORTARIA Nº 699/2025
GABINETE DO PREFEITO

Altera a Portaria nº 380/2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA;
CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos respectivos órgãos e entidades representativas;
CONSIDERANDO, ainda, o princípio da legalidade e da transparência na composição dos órgãos colegiados da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **Portaria nº 380/2024**, que trata da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, a qual **passa a vigorar com a composição constante no Anexo Único desta Portaria**, conforme indicações formalizadas pelos órgãos e entidades representativas.
Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, ora recomposto, terá vigência **até 21 de maio de 2026**, ocasião em que será realizada nova eleição para a escolha dos conselheiros, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 380/2024 que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Salgueiro/PE, 17 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito do Município de Salgueiro

ANEXO ÚNICO - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA
(Mandato até 21/05/2026)

TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
Edinaldo Alves de Lima 021.583.864-52	Regiane Souza Vilanova 978.036.772-15	Poder Público Municipal
Felype Ferreira Sampaio 068.286.624-58	Thiago José Lima Rosa 115.607.644-73	Poder Público Municipal
Ilaiane Barbosa Matias Barros 097.709.044-22	Aureni Pereira Coelho 089.883.854-11	Poder Público Municipal
Neiva Cristina Alves Monteiro 446.474.684-53	Walyngthom Watyla de Oliveira Gondim Santos 090.534.204-60	Poder Público Municipal
Antônio Reginaldo de Sá Filho 825.870.514-87	Gutemberg Azevedo da Silva 009.754.264-04	Poder Público Estadual
Dan Vitor Vieira Braga 037.891.994-60	José Lorran Cabral Silma Menezes 140.829.674-86	Entidade Ambientalista
Erika Cristina de Menezes Vieira 043.067.446-55	Célia Arraes Ribeiro de Sá 166.190.994-91	Entidade Empresarial
Aretuza Bezerra Brito Ramos 008.719.414-73	Rúbia Kecia Marins Maia 093.874.464-09	Entidade de Profissionais Liberais
Eriverton da Silva Rodrigues	Adriana de Carvalho Figueiredo*	Entidade Pública Federal

052.239.604-67	030.082.454-80	
Josiane leite Sampaio Silva 706.538.874-34	-	Entidade de trabalhadores

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:8684573C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATO Nº 035/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025 PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 077/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.497.230/0001-79, com sede à Rua João Roque da Silva, 349 - CEP nº 56.895-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu representado por seu Prefeito o Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no uso do exercício das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa: **EDUCATIO SOLUCOES E SERVICOS EM EDUCACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.941.495/0001-54, com sede/residência na R DO CHACON, 274, SALA 112 EDF. CASA FORTE CORPORATE, POCO, Recife - PE, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DA SILVA, RG: 4077848 SSP/PE, CPF: 765.499.174-68, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato para Fornecimento de Material Didático específico, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), destinada aos alunos do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede Municipal de Santa Cruz da baixa verde/PE, com foco na preparação dos estudantes para avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Poder Executivo do Município de Santa Cruz da baixa verde-PE, conforme especificações e quantitativos constantes Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
5.12000.12001.12.361.12004.2.83-3.3.90-30; 5.12000.12001.12.365.12006.2.69-3.3.90-30
5.12000.12001.12.128.12004.2.113-3.3.90-30; 5.12000.12001.12.365.12004.2.154-3.3.90-30

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ 208.880,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e oitenta reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	KIT ACERTA BRASIL 2° ANO, composição: caderno de língua portuguesa, aluno - capa: 20,5x25,7; cartão supremo 250g.; 04 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5x27,5 cm; papel off-set 75g; 112 páginas, cor 4/4 core; acabamento espiral. - Caderno de matemática, aluno - capa: 20,5x25,7; cartão supremo 250g.; 04 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5x27,5 cm; papel off-set 75g; 152 páginas, cor 4/4 core; acabamento especial. ambos de acordo com as exigências da bncc - avaliações	KIT	190	ATICA	434,00	82.460,00
02	KIT ACERTA BRASIL 5° ANO, composição: caderno de língua portuguesa, aluno - capa: 20,5x25,7; cartão supremo 250g.; 04 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5x27,5 cm; papel off-set 75g; 112 páginas, cor 4/4 core; acabamento espiral. - Caderno de matemática, aluno - capa: 20,5x25,7; cartão supremo 250g.; 04 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5x27,5 cm; papel off-set 75g; 152 páginas, cor 4/4 core; acabamento especial. ambos de acordo com as exigências da bncc - avaliações	KIT	140	ATICA	438,00	61.320,00
03	KIT ACERTA BRASIL 9° ANO, composição: caderno de língua portuguesa, aluno - capa: 20,5x25,7; cartão supremo 250g.; 04 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5x27,5 cm; papel off-set 75g; 112 páginas, cor 4/4 core; acabamento espiral. - Caderno de matemática, aluno - capa: 20,5x25,7; cartão supremo 250g.; 04 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5x27,5 cm; papel off-set 75g; 152 páginas, cor 4/4 core; acabamento especial. ambos de acordo com as exigências da bncc - avaliações	KIT	150	ATICA	434,00	65.100,00

						208.880,00

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO
Este contrato terá vigência até 03 (tres) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.
Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 30 (trinta dias, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:
Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) NATHALIA LIMA COSTA.

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do FABIANA FERRAZ DOS SANTOS.

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:
a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO
Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os
pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES
Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa verde - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos. Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde- PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.
Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) NATHALIA LIMA COSTA.
Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) FABIANA FERRAZ DOS SANTOS.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.
Parágrafo Segundo - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
Parágrafo Terceiro - O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Santa Cruz da Biaxa Verde/PE, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.
Parágrafo Quinto - O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:
a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de
1990);
c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS
Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz da Baixa Verde - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil
Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 12 de Dezembro de 2025.

Contratante
ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:564544E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.179/2025

LEI Nº 3.179/2025

EMENTA: Institui, no Município de São Lourenço da Mata, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), referente ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, em substituição à Lei Municipal nº 2.978/2023, que tratava do programa Previne Brasil, atualmente descontinuado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família, saúde bucal e equipes multiprofissionais (emulti), cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º - O valor mensal do recurso financeiro referente ao Componente de Qualidade, repassado ao município de São Lourenço da Mata pelo Ministério da Saúde, será destinado aos profissionais das equipes, conforme critérios de rateio definidos no Anexo III.

Parágrafo único - No caso de implantações de novas equipes, o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde ou conforme disponibilidade orçamentária do município e em hipótese alguma será repassado recursos financeiros do tesouro municipal.

Art. 3º - A Gratificação por Desempenho, por meio do Componente de Qualidade a que se refere esta Lei, será calculada com base nos indicadores alcançados e recalculada a cada quadrimestre. O repasse aos profissionais ocorrerá exclusivamente para as equipes que obtiverem classificação 'Ótimo' ou 'Bom'.

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro no Anexo III desta Lei, e o repasse feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado.

§2º O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§3º Nos casos de cadastros de ESF, ESB e Emulti referente a nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação “bom” até o seu segundo recálculo.

§4º No final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de um incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, calculado com base na média de desempenho dos resultados obtidos ao longo do ano. A destinação desse recurso seguirá as orientações da Nota Informativa nº 4/2025 – CGESCO/DESCO/SAPS/MS, conforme definição do gestor municipal.

Art. 4º - O municipio adotará indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade definido pelo Ministério.

Parágrafo único - Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para ESF, ESB, Emulti estão alocados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - O pagamento mensal do incentivo por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§1º O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 6º - Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

•
– Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo de férias, licenças ou afastamentos;

•
– Os servidores ou profissionais inativos;

•
– Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções não participarem das atividades de Educação em Saúde e reuniões de planejamento, sem que haja justificativa plausível;

•
– Faltas superiores a 03 (três) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, salvo se devidamente justificadas com declarações ou atestado médico e/ou incidência de advertências;

•
– Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

•
– Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde (Exemplo: Programas mais médicos)

•
– Descumprimento de carga horária;

•
– Equipes que atingirem classificação suficiente e/ou regular;

•
– Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado os cadastros domiciliares e individuais, bem como, acompanhamento das suas respectivas famílias.

§1º Receberão os valores de forma reduzida ou proporcional:

•
– O profissional que não cumprir as metas mensais de produção pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

•
– O profissional que obtiver falta superior a 7 dias, mesmo que justificada com declaração ou atestado médico, receberá a gratificação proporcional aos dias trabalhados;

Art. 7º - O pagamento do incentivo por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e quipes emulti na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes emulti na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.978/2023.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 10 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

ANEXO I

Valores financeiros conforme avaliação do Ministério da Saúde para eSF, eSB e eMulti, de acordo com sua respectiva nota avaliativa do Componente de qualidade.

	eSF	eSB	eMulti	
		MOD I	ESTRATÉGICA	COMPLEMENTAR
REGULAR	R$ 2.000,00	R$ 612,25	R$ 750,00	R$ 1.500,00
SUFICIENTE	R$ 4.000,00	R$ 1.224,50	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
BOM	R$ 6.000,00	R$ 1.836,75	R$ 2.250,00	R$ 4.500,00
ÓTIMO	R$ 8.000,00	R$ 2.449,00	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Diabetes Mellitus	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Hipertensão Arterial	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e da Puérpera	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica programada na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico concluído na APS	equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias na APS	equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos preventivos na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	equipe de Saúde Bucal
Média de atendimentos da eMulti por pessoa	equipe Multiprofissional na APS
Ações interprofissionais da eMulti na APS	equipe Multiprofissional na APS

ANEXO III
Distribuição do recurso financeiro:

•
eSF

Categoria Profissional	Percentual
Enfermeiros e Médicos	Até 33%
Agente Comunitário de Saúde / Técnico em Agente Comunitário de Saúde *	Até 33%
Coordenação APS, equipe gestora, apoiadores	Até 21%
Técnicos em enfermagem	Até 8%
Recepcionistas, atendentes, auxiliar de serviços gerais	Até 5%
TOTAL	Até 100,00%

(*) Para as equipes com quantidade mínima de ACS o valor será equiparado a média das demais equipes.

•
eSB

Descrição	Percentual
Custeio municipal (investimento para melhoria do serviço)	Até 40%
Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal, Coordenação de Saúde Bucal	Até 60%
TOTAL	Até 100,00%

•
eMulti

Descrição	Percentual
Custeio municipal (investimento para melhoria do serviço)	Até 50%
Profissionais que compõem as equipes, coordenação	Até 50%
TOTAL	Até 100,00%

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:75D6B34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2025

PORTARIA Nº 559/2025

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA de São Lourenço da Mata, criado pela Lei nº 2.292 de 13 de novembro de 2009, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
TITULARES

N°	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
•	Rute Maria Balé da Silva Gomes CPF 539.317.264-87	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, e Promoção à Cidadania
•	Elizabeth Viegas do Nascimento CPF: 037.751.074-28	Secretaria de Educação
•	Geovana Roberta Pereira da Cruz CPF: 122.339.374-73	Secretaria de Saúde

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
SUPLENTES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
• 1-	Rubria Chaves Deodato CPF: 459.194.454-91	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, e Promoção à Cidadania
•	Isabel Rodrigues da Silva Dantas CPF: 054.295.974-73	Secretaria de Saúde
•	Rayane Maria Soriano CPF: 108.832.054-67	Secretaria de Educação

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:02291114

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEAD/SEAS Nº002/2025

TÉCNICO VETERINÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXEPERIENCIA ABATE DE ANIMAIS	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**1**	**José Américo Silva**	**14/02/1961**	**60**	**0**	**60**	**64,82**	**APROVADO**

MÉDICO VETERINÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA ABATE DE ANIMAIS	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**1**	**Flavio Barbosa De Brito Filho**	**04/01/1983**	**20**	**20**	**60**	**100**	**42,93**	**APROVADO**

ENCANADOR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**1**	**José Alex Lourenço**	**06/07/1984**	**40**	**6**	**100**	**41,45**	**APROVADO**
02º	**6**	**Gabriel Pereira Jesus**	**01/11/2001**	**40**	**50**	**90**	**24,13**	**APROVADO**
03º	**5**	**Valdemir Tomaz Silva**	**26/04/1975**	**20**	**50**	**70**	**50,65**	**APROVADO**
04º	**2**	**Arlindo Lourenço**	**25/06/1995**	**0**	**60**	**60**	**70,48**	**APROVADO**
05º	**3**	**Gleison Severino da Conceição**	**09/01/1992**	**40**	**10**	**50**	**33,94**	**APROVADO**
06º	7	Luciano Sergio Da Silva	14/07/1975	20	0	20	50,43	CLASSIFICADO
07º	4	Edvaldo de Santana Pinto	25/03/2001	0	20	20	24,73	CLASSIFICADO

SERVENTE DE PEDREIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**13**	**Elias da Silva França**	**29/11/1984**	**20**	**80**	**100**	**41,05**	**APROVADO**
02º	**27**	**Cássio Otávio Lemos Santos**	**26/12/1990**	**40**	**60**	**100**	**34,98**	**APROVADO**
03º	**26**	**Edson Pereira Diniz Júnior**	**11/06/1995**	**40**	**60**	**100**	**30,52**	**APROVADO**
04º	**2**	**Edson Pereira Diniz**	**24/07/1966**	**20**	**60**	**80**	**59,40**	**APROVADO**
05º	**12**	**Lourinaldo José dos Santos**	**11/02/1971**	**20**	**60**	**80**	**54,85**	**APROVADO**
06º	**30**	**José Claúdio Da Silva Lima**	**27/05/1977**	**20**	**60**	**80**	**48,56**	**APROVADO**
07º	**1**	**Francisco Cleber Silva De Almeida**	**23/12/1979**	**20**	**60**	**80**	**45,99**	**APROVADO**
08º	**6**	**Romario Soares Figueroa**	**25/07/1994**	**20**	**60**	**80**	**31,40**	**APROVADO**
09º	**20**	**José Martins dos Santos Filho**	**04/05/1966**	**0**	**60**	**60**	**59,62**	**APROVADO**

10º	**11**	**Josenildo Assunção de Santana**	**01/08/1967**	**0**	**60**	**60**	**58,38**	**APROVADO**
11º	**28**	**Erenildo dos Santos Costa**	**12/06/1979**	**0**	**60**	**60**	**46,52**	**APROVADO**
12º	**8**	**Aldenir das Chagas**	**16/07/1985**	**40**	**10**	**50**	**40,42**	**APROVADO**
13º	**14**	**Ivanilson das Chagas**	**11/05/2001**	**40**	**10**	**50**	**24,60**	**APROVADO**
14º	**10**	**André Luiz de Lima Nascimento**	**06/07/2006**	**40**	**10**	**50**	**19,45**	**APROVADO**
15º	**7**	**Cicero Batista da Silva**	**10/03/1971**	**20**	**20**	**40**	**54,78**	**APROVADO**
16º	**4**	**Mauricio Carlos De Lima**	**09/04/1981**	**40**	**0**	**40**	**44,69**	**APROVADO**
17º	**15**	**Paulo Victor da Silva Moura**	**23/06/1995**	**40**	**0**	**40**	**30,49**	**APROVADO**
18º	**17**	**Mateus Henrique Silva de Lima**	**28/12/1999**	**40**	**0**	**40**	**25,97**	**APROVADO**
19º	**24**	**Josué Valério dos Santos**	**05/03/2006**	**40**	**0**	**40**	**19,79**	**APROVADO**
20º	**21**	**Josinaldo Ferreira de Amorim**	**27/12/1969**	**20**	**10**	**30**	**55,97**	**APROVADO**
21º	**16**	**Cicero Adalvanio Silva**	**27/10/1973**	**20**	**10**	**30**	**52,14**	**APROVADO**
22º	**5**	**Rogerio Carlos de Lima**	**07/05/1978**	**20**	**10**	**30**	**47,62**	**APROVADO**
23º	**23**	**Leandro dos Santos Firmino**	**16/08/1993**	**20**	**10**	**30**	**32,34**	**APROVADO**
24º	**3**	**Dimael Dimas da Silva**	**24/07/1994**	**20**	**10**	**30**	**31,40**	**APROVADO**
25º	31	Iraktan Ygor Chagas Da Silva	01/05/1978	20	0	20	47,63	CLASSIFICADO
26º	9	Francisco Costa de Andrade	06/07/1984	20	0	20	41,45	CLASSIFICADO
27º	22	Clodoaldo da Costa	12/01/1991	20	0	20	34,93	CLASSIFICADO
28º	19	Hélio Anselmo Carmo de Lima	09/12/1993	20	0	20	32,02	CLASSIFICADO
29º	25	Igor Mateus da Silva Lima	14/04/2002	20	0	20	23,68	CLASSIFICADO
30º	33	José Armando Ribeiro Dos Santos	30/07/2006	20	0	20	19,39	CLASSIFICADO
31º	29	Jailzo Pinheiro Misé	02/06/1972	0	10	10	53,54	CLASSIFICADO
32º	32	David Da Silva	01/05/1978	0	0	0	47,63	DESCLASSIFICADO

COZINHEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**5**	**Gesamare Pereira Camelo**	**23/07/1982**	**20**	**60**	**80**	**43,40**	**APROVADO**
02º	**2**	**David Nascimento da Silva**	**01/07/1986**	**20**	**60**	**80**	**39,47**	**APROVADO**
03º	3	Maria Eunice da Conceição	30/04/1970	20	40	60	55,63	CLASSIFICADO
04º	1	Maria de Socorro Costa de Lima	02/12/1962	40	10	50	63,04	CLASSIFICADO
05º	6	Edilson De Amorim	08/12/1981	40	0	40	44,03	CLASSIFICADO
06º	4	Raine Arruda Ferreira	15/03/1995	20	20	40	30,76	CLASSIFICADO
07º	7	Fernanda Conceição Santana	28/02/1994	0	0	0	31,80	DESCLASSIFICADO

COVEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**1**	**Eduardo Wermerson Aragão**	**26/10/1997**	**40**	**0**	**40**	**28,12**	**APROVADO**
02º	**3**	**Severino Dos Santos Melo**	**25/12/1976**	**0**	**0**	**0**	**48,96**	**DESCLASSICADO**
03º	**2**	**Damião Manoel De Lima**	**02/04/1980**	**0**	**0**	**40**	**45,69**	**DESCLASSICADO**

PINTOR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**6**	**João L. Dos Santos Neto**	**24/06/1966**	**0**	**60**	**60**	**59,46**	**APROVADO**
02º	**4**	**José Ricardo de Lima Araújo**	**15/07/1980**	**0**	**60**	**60**	**45,41**	**APROVADO**
03º	**5**	**José Gutierry Martins Pereira**	**05/09/1995**	**0**	**60**	**60**	**30,27**	**APROVADO**
04º	**2**	**André José Da Silva**	**30/09/1990**	**40**	**10**	**50**	**35,20**	**APROVADO**
05º	**9**	**Geovane Nascimento Lima**	**23/03/1989**	**40**	**0**	**40**	**36,72**	**APROVADO**
06º	8	Allyson Ernando Nascimento	01/01/1999	40	0	40	26,94	CLASSIFICADO
07º	1	Matheus Gilvan de Souza	13/06/2000	40	0	40	25,49	CLASSIFICADO
08º	11	Jhonantam Rodrigues De Andrade	08/01/2003	40	0	40	22,92	CLASSIFICADO
09º	3	Fabio Severino Da Silva Araújo	21/04/1974	20	0	20	51,64	CLASSIFICADO
10º	7	Hugo César Cintra Da Silva	15/10/1975	20	0	20	50,16	CLASSIFICADO
11º	12	Otaniel Ferreira De Oliveira	01/02/1983	20	0	20	42,86	CLASSIFICADO
12º	10	José Armando Ribeiro Dos Santos	30/07/2006	20	0	20	19,37	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**36**	**Valdilene Rodrigues da Silva**	**01/01/1979**	**40**	**60**	**100**	**46,96**	**APROVADO**
02º	**2**	**Selma Lucia Paixão da Silva**	**08/04/1979**	**40**	**60**	**100**	**46,70**	**APROVADO**
03º	**15**	**Mauriani Maria Da Silva**	**26/04/1989**	**40**	**60**	**100**	**36,65**	**APROVADO**
04º	**9**	**Micheline Martins de Santana**	**14/12/1994**	**40**	**60**	**100**	**31,01**	**APROVADO**
05º	**31**	**Marta Jerusa Martins de Oliveira**	**20/09/1989**	**40**	**50**	**90**	**36,24**	**APROVADO**
06º	17	Maria José Martins da Silva	15/07/1967	20	60	80	58,43	CLASSIFICADO
07º	34	Maria Aparecida Paula Lima Carmo	30/07/1969	20	60	80	56,39	CLASSIFICADO
08º	3	Lucineida Maria Dos Santos	26/01/1970	60	20	80	55,89	CLASSIFICADO
09º	7	Maria Eunice Da Conceição Santos	30/04/1970	20	60	80	55,63	CLASSIFICADO
10º	1	Maria Malrizete Da Silva	10/10/1983	40	10	50	42,19	CLASSIFICADO
11º	23	Márcio da Silva Costa	30/04/1991	40	10	50	34,64	CLASSIFICADO
12º	19	Ayala Micaely Rocha da Silva	04/03/1992	40	10	50	33,79	CLASSIFICADO
13º	20	Jadilma Bezerra Da Silva	05/12/1977	20	20	40	48,03	CLASSIFICADO
14º	13	Maurilene Maria Da Silva	23/07/1979	40	0	40	46,41	CLASSIFICADO
15º	11	Maria Alexsandra Lourenço de Lima	02/05/1981	40	0	40	44,63	CLASSIFICADO
16º	21	Ana Cláudia de Oliveira	03/03/1983	40	0	40	42,79	CLASSIFICADO
17º	35	Vitbesk Oliveira de Gusmão Júnior	04/02/1994	40	0	40	31,87	CLASSIFICADO
18º	6	Claudio Max Castro da Silva	09/08/1994	40	0	40	31,36	CLASSIFICADO
19º	27	Wellison Lima de Oliveira	21/12/1995	40	0	40	29,99	CLASSIFICADO
20º	25	Pâmela Priscila Lima da Silva	02/08/1997	40	0	40	28,38	CLASSIFICADO
21º	5	Cicero Gonçalo Batista M. Santos	28/03/1998	40	0	40	27,73	CLASSIFICADO
22º	16	Aline de Paula Assis	24/06/2001	40	0	40	24,48	CLASSIFICADO
23º	26	Everaldo de Lima Coelho Júnior	25/10/2001	40	0	40	24,15	CLASSIFICADO

24º	28	Alida Camily Ferreira da Silva	02/04/2005	40	0	40	20,71	CLASSIFICADO
25º	4	Marcelo Braz Da Silva Coutinho	01/06/2006	40	0	40	19,55	CLASSIFICADO
26º	8	Leonio Barbosa dos Santos	14/06/1979	20	10	30	46,51	CLASSIFICADO
27º	18	Chirle Maria Da Silva	22/03/1981	20	10	30	44,74	CLASSIFICADO
28º	22	Izabel Ferreira Barbosa Alves	23/03/1987	0	30	30	38,74	CLASSIFICADO
29º	12	Leticia Marinete Da Silva	22/06/1994	20	10	30	31,49	CLASSIFICADO
30º	24	Fábio Severino da Silva Araújo	21/02/1974	20	0	20	51,82	CLASSIFICADO
31º	10	Cicera Maria da Conceição Almeida	30/05/1982	20	0	20	43,55	CLASSIFICADO
32º	29	Otaniel Ferreira de Oliveira	01/02/1983	20	0	20	42,88	CLASSIFICADO
33º	14	Marleide Lima dos Santos	12/09/1985	20	0	20	40,26	CLASSIFICADO
34º	33	Filipe Silva de Souza	21/07/1999	20	0	20	26,41	CLASSIFICADO
35º	32	Cilene Rodrigues da Silva	13/11/1972	0	0	0	53,09	DESCLASSIFICADO
36º	37	Liliane Vidal Valentim Silva	10/03/2004	0	0	0	21,77	DESCLASSIFICADO
37º	30	Ana Ruth Almeida da Silva	01/01/2006	0	0	0	19,96	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR DE COZINHA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**4**	**Rejane Elisangela de Lima Chagas**	**13/09/1972**	**40**	**60**	**100**	**53,26**	**APROVADO**
02º	**7**	**Elba Bezerra de Assis**	**10/10/1974**	**40**	**60**	**100**	**51,19**	**APROVADO**
03º	**9**	**Fabele Santos de Almeida**	**26/10/1983**	**40**	**60**	**100**	**42,15**	**APROVADO**
04º	**18**	**Luciene Alves Beserra**	**30/05/1977**	**20**	**60**	**80**	**48,55**	**APROVADO**
05º	**17**	**Gesamare Pereira Camelo**	**23/07/1982**	**20**	**60**	**80**	**43,40**	**APROVADO**
06º	**3**	**David Nascimento da Silva**	**01/07/1986**	**20**	**60**	**80**	**39,47**	**APROVADO**
07º	15	Maria José Martins da Silva	15/07/1967	20	40	60	58,43	CLASSIFICADO
08º	5	Maria Eunice da Conceição Santana	30/04/1970	20	40	60	55,63	CLASSIFICADO
09º	10	Danusia Maria Lemos da Silva	22/05/1982	20	40	60	43,57	CLASSIFICADO
10º	6	Micheline Martins de Santana Conceição	14/12/1994	40	20	60	31,01	CLASSIFICADO
11º	26	Valdilene Rodrigues Da Silva	01/01/1979	40	0	40	46,96	CLASSIFICADO
12º	11	Maria Alexsandra Lourenço de Lima	02/05/1981	40	0	40	44,63	CLASSIFICADO
13º	19	Ana Cláudia de Oliveira	03/03/1983	40	0	40	42,79	CLASSIFICADO
14º	12	Raine Arruda Ferreira	15/03/1995	20	20	40	30,76	CLASSIFICADO
15º	14	Aline de Paula Assis	24/06/2001	40	0	40	24,48	CLASSIFICADO
16º	21	Clara Rejane Da Silva Pereira	01/10/2003	40	0	40	22,21	CLASSIFICADO
17º	23	Ana Beatriz Da Silva	29/11/2005	40	0	40	20,05	CLASSIFICADO
18º	22	Larissa Vitoria P. Do Nascimento	29/06/2007	40	0	40	18,47	CLASSIFICADO
19º	16	Joseane Maria da Conceição Rocha	03/11/1994	20	10	30	31,12	CLASSIFICADO
20º	24	Maria Aparecida Paula De Lima Carmo	30/07/1969	20	0	20	56,39	CLASSIFICADO
21º	2	Lucineide Ponciano da Rocha	29/09/1970	20	0	20	55,22	CLASSIFICADO
22º	20	Chirle Maria Barros da Silva	22/03/1981	20	0	20	44,74	CLASSIFICADO
23º	8	Cicera Maria da Conceição Almeida	30/05/1982	20	0	20	43,55	CLASSIFICADO
24º	1	Alexsandra Balbina da Silva	05/02/1989	20	0	20	36,86	CLASSIFICADO
25º	13	Letícia Marinete da Silva	22/06/1994	20	0	20	31,49	CLASSIFICADO
26º	25	Fernanda Conceição Santana	28/02/1994	0	0	0	31,80	DESCLASSIFICADO

PEDREIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**2**	**Amaro Gualberto de Lemos**	**13/01/1978**	**0**	**60**	**60**	**47,93**	**APROVADO**
02º	**3**	**Josemário De Lima Delmiro**	**13/02/1972**	**20**	**10**	**30**	**53,84**	**APROVADO**
03º	**9**	**Valério Teixeira Da Silva**	**05/09/1977**	**20**	**10**	**30**	**48,28**	**APROVADO**
04º	**4**	**Carlos Antônio Bezerra**	**09/12/1979**	**0**	**30**	**30**	**46,02**	**APROVADO**
05º	**7**	**Daniel de Oliveira Pereira**	**08/04/1987**	**20**	**10**	**30**	**38,70**	**APROVADO**
06º	**6**	**Rafael José da Silva**	**07/03/1991**	**20**	**10**	**30**	**34,78**	**APROVADO**
07º	**1**	**Francisco Cleber Silva de Almeida**	**23/12/1979**	**20**	**0**	**20**	**45,99**	**APROVADO**
08º	**5**	**Edvaldo de Santana Bento**	**25/03/2001**	**20**	**0**	**20**	**24,73**	**APROVADO**
09º	**8**	**Igor Mateus da Silva Lima**	**14/04/2002**	**20**	**0**	**20**	**23,68**	**APROVADO**

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CURSO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**1**	**Francisco De Assis Sobrinho**	**30/06/1970**	**40**	**60**	**100**	**55,45**	**APROVADO**
02º	4	Fabiano Ribeiro Dos Santos	04/06/1976	40	60	100	49,52	CLASSIFICADO
03º	6	José Mauricio Viana	09/11/1976	40	60	100	49,09	CLASSIFICADO
04º	5	Marllon André Queiroz Silva	19/09/2005	40	20	60	20,23	CLASSIFICADO
05º	2	Joseilton Trajano Malaquias	18/10/1980	40	0	40	45,15	CLASSIFICADO
06º	3	Marcos Rodrigues da Silva	26/02/1977	0	20	20	48,79	CLASSIFICADO

MOTORISTA CAT. B

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**3**	**Marcos Antônio de Lima**	**11/02/1975**	**100**	**100**	**50,85**	**APROVADO**
02º	**19**	**Amaro Costa Da Silva**	**05/04/1978**	**100**	**100**	**47,70**	**APROVADO**
03º	8	Luiz Carlos do Nascimento Silva	08/04/1989	100	100	36,69	CLASSIFICADO
04º	15	Edinaldo José Da Silva	10/04/1990	100	100	35,69	CLASSIFICADO
05º	1	Cristiano Amaro Da Silva	28/11/1990	100	100	35,05	CLASSIFICADO
06º	9	Gabriel Fernando Silva	12/09/1997	100	100	28,26	CLASSIFICADO
07º	18	Marllon Ándre Queiroz Silva	19/09/2005	40	40	20,25	CLASSIFICADO
08º	21	Clauber Fraciliano Tavares	02/06/2005	20	20	20,54	CLASSIFICADO
09º	14	Gilvanio Valderio Feitosa	09/07/1976	0	0	49,44	DESCLASSIFICADO
10º	13	Marcos Rodrigues da Silva	26/02/1977	0	0	48,81	DESCLASSIFICADO
11º	5	José Caetano da Silva Filho	15/10/1977	0	0	48,17	DESCLASSIFICADO
12º	4	João Genuino Neto	22/07/1979	0	0	46,41	DESCLASSIFICADO
13º	12	Aminadabe Carvalho Campos	01/04/1980	0	0	45,71	DESCLASSIFICADO

14º	16	Wagner Luiz Vericio	06/05/1981	0	0	44,62	DESCLASSIFICADO
15º	6	Diogo Luiz Feitosa	13/05/1984	0	0	41,60	DESCLASSIFICADO
16º	2	Aldenir Das Chagas	16/07/1985	0	0	40,42	DESCLASSIFICADO
17º	20	Maviael Pedro Bezerra	15/04/1986	0	0	39,68	DESCLASSIFICADO
18º	10	André Júnior de Brito	09/07/1986	0	0	39,44	DESCLASSIFICADO
19º	17	Fabio Júnior Da Silva Costa	19/05/1993	0	0	32,58	DESCLASSIFICADO
20º	7	Sandro Rogerio Filho	22/03/1998	0	0	27,74	DESCLASSIFICADO
21º	11	Isaac Dos Santos Barbosa	06/09/1999	0	0	26,28	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA CAT. D

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**11**	**Amaro Heleno da Silva**	**16/01/1962**	**100**	**100**	**63,92**	**APROVADO**
02º	**6**	**Francisco de Assis Sobrinho**	**30/06/1970**	**100**	**100**	**55,47**	**APROVADO**
03º	**14**	**Ronaldo Barbosa dos Santos**	**21/06/1971**	**100**	**100**	**54,49**	**APROVADO**
04º	**16**	**Matusael Da Cunha Camelo**	**25/09/1973**	**100**	**100**	**52,23**	**APROVADO**
05º	**7**	**Jailson Texeira Leite**	**13/02/1974**	**100**	**100**	**51,84**	**APROVADO**
06º	**15**	**Fabiano Ribeiro Dos Santos**	**04/06/1976**	**100**	**100**	**49,54**	**APROVADO**
07º	**3**	**Juliano da Silva Pontes**	**14/01/1979**	**100**	**100**	**46,93**	**APROVADO**
08º	**18**	**Eraldo Soares Da Silva**	**04/02/1981**	**100**	**100**	**44,87**	**APROVADO**
09º	**4**	**João Paulo de Lima Coelho**	**16/08/1981**	**100**	**100**	**44,34**	**APROVADO**
10º	**12**	**Adriano Nascimento da Silva**	**17/08/1982**	**100**	**100**	**43,34**	**APROVADO**
11º	**5**	**Carlos Alberto da Silva Rocha**	**23/08/1989**	**100**	**100**	**36,32**	**APROVADO**
12º	**10**	**Claúdio Fernando De Araújo Castro**	**23/08/1992**	**100**	**100**	**33,32**	**APROVADO**
13º	**9**	**Sidnei Dantas da Costa**	**01/03/1979**	**80**	**80**	**46,80**	**APROVADO**
14º	**13**	**José Lazaro Texeira da Silva**	**25/02/2001**	**60**	**60**	**24,81**	**APROVADO**
15º	17	Everton Da Silva Moura	04/05/1984	40	40	41,62	CLASSIFICADO
16º	8	Marcos Rodrigues da Silva	26/02/1977	0	0	48,81	DESCLASSIFICADO
17º	19	Josué Lagos dos Santos Júnior	31/12/1978	0	0	46,96	DESCLASSIFICADO
18º	2	Joseilton Trajano Malaquias	18/10/1980	0	0	45,17	DESCLASSIFICADO
19º	1	Edinaldo Pedrosa De O. Junior	29/01/1983	0	0	42,88	DESCLASSIFICADO

JARDINEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**9**	**Roberto Joaquim da Silva**	**30/10/1959**	**20**	**60**	**80**	**66,11**	**APROVADO**
02º	**10**	**Antônio Jacinto da Silva**	**13/06/1959**	**0**	**60**	**60**	**66,50**	**APROVADO**
03º	**12**	**Luiz Rosa Dos Santos Filho**	**11/01/1963**	**20**	**30**	**50**	**62,91**	**APROVADO**
04º	**2**	**André José da Silva**	**30/09/1990**	**40**	**10**	**50**	**35,20**	**APROVADO**
05º	4	Marcelo Braz da Silva Coutinho	01/06/2006	40	10	50	19,53	CLASSIFICADO
06º	8	Claudio Max Costa Da Silva	09/08/1994	40	0	40	31,34	CLASSIFICADO
07º	5	Matheus Gilvan de Souza	13/06/2000	40	0	40	25,49	CLASSIFICADO
08º	6	Marcos Gilvan de Sousa	05/12/2002	40	0	40	23,02	CLASSIFICADO
09º	13	Emerson Da Silva Alves	19/08/2005	40	0	40	20,31	CLASSIFICADO
10º	7	Pedro Alcantara Da Silva Neto	16/11/2006	40	0	40	19,07	CLASSIFICADO
11º	1	Geovane Sebastião De Santana	01/03/1968	20	0	20	57,78	CLASSIFICADO
12º	3	Moisés Basílio Costa	27/01/1992	20	0	20	33,87	CLASSIFICADO
13º	11	Carlos Antônio Bezerra	09/12/1979	0	0	0	46,01	DESCLASSIFICADO
14º	14	Fabio Júnior Da Silva Costa	19/05/1993	0	0	0	32,56	DESCLASSIFICADO

ELETRICISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA ABATE DE ANIMAIS	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**5**	**José Marcone Da Silva**	**14/05/1986**	**40**	**20**	**30**	**90**	**39,60**	**APROVADO**
02º	**8**	**Janderson De Assis Bezerra**	**09/07/1995**	**40**	**20**	**30**	**90**	**30,44**	**APROVADO**
03º	**7**	**Igor Rodrigues Ferreira Nascimento**	**14/06/1996**	**40**	**30**	**20**	**90**	**29,51**	**APROVADO**
04º	**10**	**José Cícero De Oliveira**	**24/11/1974**	**10**	**20**	**30**	**60**	**51,07**	**APROVADO**
05º	**1**	**José Roberto Dos Santos**	**02/11/1975**	**10**	**20**	**30**	**60**	**50,13**	**APROVADO**
06º	**4**	**João Genuino Neto**	**22/01/1979**	**40**	**20**	**0**	**60**	**46,90**	**APROVADO**
07º	**6**	**Robson Gomes Dos Santos**	**28/04/1980**	**40**	**20**	**0**	**60**	**45,64**	**APROVADO**
08º	**3**	**Valdemir Tomaz Da Silva**	**26/04/1975**	**0**	**20**	**30**	**50**	**50,65**	**APROVADO**
09º	2	André Luiz De Lima Nascimento	06/07/2006	40	0	0	40	19,45	CLASSIFICADO
10º	9	Sandro Alamberg De Melo	24/08/1969	10	20	0	30	56,32	CLASSIFICADO

MAGAREFE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**5**	**Jeferson Clodoado de Lima Moura**	**07/01/1996**	**20**	**60**	**80**	**29,93**	**APROVADO**
02º	**8**	**Marcos Queiroz Dias**	**01/03/1985**	**0**	**60**	**60**	**40,78**	**APROVADO**
03º	**4**	**Aparecido Barbosa da Silva**	**16/07/1987**	**0**	**60**	**60**	**38,41**	**APROVADO**
04º	**6**	**Jackson Luís do Nascimento Silva**	**10/11/1992**	**0**	**60**	**60**	**33,08**	**APROVADO**
05º	**7**	**Davi Manoel Alves da Costa**	**28/10/1985**	**40**	**10**	**50**	**40,12**	**APROVADO**
06º	**2**	**Devid José Pedro da Silva**	**17/06/1986**	**40**	**0**	**40**	**39,48**	**APROVADO**
07º	**1**	**Hélio de Arruda Borges Junior**	**03/12/1978**	**20**	**10**	**30**	**47,02**	**APROVADO**
08º	3	Lourinaldo Barbosa da Silva	20/07/1983	0	0	0	42,39	DESCLASSIFICADO

GARI

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**7**	**Francisco Barbosa de Souza Neto**	**11/08/1972**	**40**	**60**	**100**	**53,35**	**APROVADO**
02º	**15**	**Pedro Leandro de Andrade**	**28/06/1976**	**40**	**60**	**100**	**49,47**	**APROVADO**
03º	**50**	**Adevanir Pedro das Neves**	**12/11/1985**	**40**	**60**	**100**	**40,10**	**APROVADO**

04º	**9**	**João Paulo Costa de Andrade**	**21/06/1988**	**40**	**60**	**100**	**37,49**	**APROVADO**
05º	**12**	**Givaldo Bezerra da Silva**	**07/11/1962**	**20**	**60**	**80**	**63,11**	**APROVADO**
06º	**2**	**Geovane Sebastião de Santana**	**01/03/1968**	**20**	**60**	**80**	**57,80**	**APROVADO**
07º	**8**	**Paulo Barbosa Leandro**	**21/02/1969**	**20**	**60**	**80**	**56,82**	**APROVADO**
08º	**20**	**Jailton Pedro de Lima**	**16/06/1970**	**20**	**60**	**80**	**55,51**	**APROVADO**
09º	**29**	**Lenilma Maria Pessoa da Silva Barbosa**	**08/03/1971**	**20**	**60**	**80**	**54,78**	**APROVADO**
10º	**23**	**Cicero De Lima Ferreira**	**04/04/1971**	**20**	**60**	**80**	**54,71**	**APROVADO**
11º	**3**	**Gilvan Moacir de Souza**	**07/08/1973**	**20**	**60**	**80**	**52,36**	**APROVADO**
12º	**31**	**José Severino da Costa Filho**	**07/09/1974**	**20**	**60**	**80**	**51,28**	**APROVADO**
13º	**14**	**Risonaldo de Amorim Silva**	**20/03/1975**	**20**	**60**	**80**	**50,75**	**APROVADO**
14º	**27**	**Cristovão Pereira de Lima**	**19/02/1977**	**20**	**60**	**80**	**48,83**	**APROVADO**
15º	**28**	**Josélio Araújo da Silva**	**15/06/1979**	**20**	**60**	**80**	**46,51**	**APROVADO**
16º	**33**	**Edilene Maria da Silva**	**11/12/1979**	**20**	**60**	**80**	**46,02**	**APROVADO**
17º	**62**	**Lenicio Lourenço De Souza**	**07/11/1984**	**20**	**60**	**80**	**41,11**	**APROVADO**
18º	**16**	**Carlos Lopes de Assunção**	**21/03/1986**	**20**	**60**	**80**	**39,74**	**APROVADO**
19º	**56**	**José Tiago Rafael da Silva**	**15/03/1989**	**20**	**60**	**80**	**36,76**	**APROVADO**
20º	**18**	**Hugo César Marinho**	**30/08/1989**	**20**	**60**	**80**	**36,30**	**APROVADO**
21º	**24**	**João Mario Barbosa Ferreira**	**23/06/1991**	**20**	**60**	**80**	**34,49**	**APROVADO**
22º	**61**	**Izaias Rodrigues Neto**	**25/11/1987**	**40**	**30**	**70**	**38,06**	**APROVADO**
23º	**37**	**José Luiz de Araújo**	**06/06/1959**	**0**	**60**	**60**	**66,53**	**APROVADO**
24º	**10**	**Abércio José João de Olivera**	**03/12/1964**	**0**	**60**	**60**	**61,04**	**APROVADO**
25º	**13**	**Divanilso Jorge de Lima**	**13/01/1966**	**0**	**60**	**60**	**59,93**	**APROVADO**
26º	**64**	**Josimar João Lima da Silva**	**18/01/1966**	**0**	**60**	**60**	**59,91**	**APROVADO**
27º	**36**	**Carlindo Francisco dos Santos**	**25/08/1967**	**0**	**60**	**60**	**58,32**	**APROVADO**
28º	**40**	**Manoel Quintino Filho**	**29/03/1972**	**0**	**60**	**60**	**53,72**	**APROVADO**
29º	**26**	**José Ailton da Silva**	**21/07/1973**	**0**	**60**	**60**	**52,41**	**APROVADO**
30º	**21**	**Júlio Amaro de Amorim Júnior**	**08/06/1977**	**0**	**60**	**60**	**48,53**	**APROVADO**
31º	**6**	**Sandro Ferreira de Amorim**	**12/01/1978**	**0**	**60**	**60**	**47,93**	**APROVADO**
32º	**11**	**Amaro Joaquim Pereira Filho**	**25/10/1979**	**0**	**60**	**60**	**46,15**	**APROVADO**
33º	**63**	**Marcos Pereira Nunes**	**01/12/1984**	**0**	**60**	**60**	**41,04**	**APROVADO**
34º	**53**	**Regildo Antonio da Silva**	**03/03/1985**	**0**	**60**	**60**	**40,79**	**APROVADO**
35º	**51**	**André Messias dos Santos**	**22/11/1993**	**0**	**60**	**60**	**32,07**	**APROVADO**
36º	**65**	**Claudiana dos Santos Silva**	**31/05/1984**	**40**	**10**	**50**	**41,55**	**APROVADO**
37º	**46**	**Gabriel da Silva Duarte**	**10/01/2003**	**40**	**10**	**50**	**22,94**	**APROVADO**
38º	**22**	**Gercino Barbosa de Souza**	**01/09/1965**	**40**	**0**	**40**	**60,29**	**APROVADO**
39º	**19**	**José Inácio da Silva**	**03/07/1974**	**40**	**0**	**40**	**51,46**	**APROVADO**
40º	**17**	**Adeildo José de Oliveira**	**31/12/1974**	**40**	**0**	**40**	**50,96**	**APROVADO**
41º	**38**	**Lucinaldo Teodoro da Silva**	**25/04/1979**	**0**	**40**	**40**	**46,65**	**APROVADO**
42º	**43**	**Maurilene Maria da Silva**	**29/07/1979**	**40**	**0**	**40**	**46,39**	**APROVADO**
43º	**4**	**Juarez Severino Da Silva**	**18/09/1984**	**0**	**40**	**40**	**41,25**	**APROVADO**
44º	**1**	**Maria Malrizete Da Silva**	**10/10/1985**	**40**	**0**	**40**	**40,19**	**APROVADO**
45º	**44**	**Mauriani Maria da Silva**	**26/04/1989**	**40**	**0**	**40**	**36,65**	**APROVADO**
46º	**39**	**Eliaquim Francisco da Silva**	**11/07/1989**	**20**	**20**	**40**	**36,44**	**APROVADO**
47º	**67**	**Márcio da Silva Costa**	**30/04/1991**	**40**	**0**	**40**	**34,64**	**APROVADO**
48º	**58**	**Helio Anselmo Amaro de Lima**	**09/12/1993**	**20**	**20**	**40**	**32,02**	**APROVADO**
49º	**69**	**Paulo Vitor da Silva Moura**	**23/06/1995**	**40**	**0**	**40**	**30,49**	**APROVADO**
50º	**34**	**Maviael Costa Amorim**	**22/09/1996**	**40**	**0**	**40**	**29,24**	**APROVADO**
51º	35	Crismark Costa de Amorim	10/09/1999	40	0	40	26,27	CLASSIFICADO
52º	55	Mateus Henrique Silva de Lima	18/12/1999	40	0	40	26,00	CLASSIFICADO
53º	68	Paulo César dos Santos Oliveira	17/05/2002	40	0	40	23,59	CLASSIFICADO
54º	47	Evaldo de Lima Oliveira Júnior	27/04/2003	40	0	40	22,64	CLASSIFICADO
55º	54	Bruno Carvalho de Campos	24/03/2004	40	0	40	21,73	CLASSIFICADO
56º	60	José Alves da Silva Filho	25/04/1972	0	30	30	53,65	CLASSIFICADO
57º	41	Amaro Francisco da Silva Filho	07/05/1970	20	0	20	55,62	CLASSIFICADO
58º	49	Luiz Rodrigues Neto	28/12/1972	20	0	20	52,97	CLASSIFICADO
59º	57	Aminadabe Carvalho de Campos	01/04/1980	20	0	20	45,71	CLASSIFICADO
60º	42	Saulo Henrique de Santana	08/12/1985	0	20	20	40,03	CLASSIFICADO
61º	5	Moises Basílio Costa	27/01/1992	20	0	20	33,89	CLASSIFICADO
62º	52	Talvanes Gomes da Silva	29/01/1995	20	0	20	30,88	CLASSIFICADO
63º	66	Wesley Jonathan Araújo Barbosa	17/06/1999	20	0	20	26,50	CLASSIFICADO
64º	45	Daniel Silva	14/04/1985	0	10	10	40,68	CLASSIFICADO
65º	59	José Edson Gonçalves Pereira	06/10/2003	0	10	10	22,20	CLASSIFICADO
66º	25	Jailzo Pinheiro Mise	02/06/1972	0	0	0	53,54	DESCLASSIFICADO
67º	32	Jailton Alves da Silva	17/08/1976	0	0	0	49,34	DESCLASSIFICADO
68º	48	Damião Manoel de Lima	02/04/1980	0	0	0	45,71	DESCLASSIFICADO
69º	30	Rosineide Maria da Silva	26/11/1982	0	0	0	43,06	DESCLASSIFICADO

VIGILANTE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	IDADE	SITUAÇÃO
01º	**41**	**Ervino Severino dos Santos**	**29/04/1961**	**40**	**60**	**100**	**64,64**	**APROVADO**
02º	**6**	**Gilson de Lima Lucena**	**10/02/1971**	**40**	**60**	**100**	**54,85**	**APROVADO**
03º	**4**	**Ivanildo Queiroz de Souza**	**18/08/1975**	**40**	**60**	**100**	**50,33**	**APROVADO**
04º	**27**	**Amauri Manoel de Lima**	**03/02/1982**	**40**	**60**	**100**	**43,87**	**APROVADO**
05º	**2**	**Edson Severino de Paula Nascimento**	**17/08/1985**	**40**	**60**	**100**	**40,34**	**APROVADO**
06º	**60**	**Carlos André da Silva**	**12/02/1986**	**40**	**60**	**100**	**39,85**	**APROVADO**
07º	**26**	**Renato Augusto Casé de Souza**	**22/07/1988**	**40**	**60**	**100**	**37,41**	**APROVADO**
08º	**36**	**Francisco Júnior dos Santos Bezerra**	**19/08/1988**	**40**	**60**	**100**	**37,33**	**APROVADO**
09º	**47**	**Deyvid João Silva Ferreira**	**08/06/1989**	**40**	**60**	**100**	**36,53**	**APROVADO**
10º	**12**	**Eduardo Wermerson Aragão da Silva**	**26/10/1997**	**40**	**60**	**100**	**28,14**	**APROVADO**
11º	**18**	**Wilber Crystian da Costa Silva**	**19/04/2002**	**40**	**60**	**100**	**23,67**	**APROVADO**
12º	**29**	**Edson Hemanuel Costa da Silva**	**28/02/1991**	**40**	**50**	**90**	**34,80**	**APROVADO**
13º	**33**	**Antônio Francisco dos Santos**	**21/08/1960**	**20**	**60**	**80**	**65,32**	**APROVADO**
14º	**23**	**Mario Bezzera Chagas**	**06/03/1961**	**20**	**60**	**80**	**64,78**	**APROVADO**
15º	**40**	**Elon Gomes de Lima**	**07/04/1968**	**20**	**60**	**80**	**57,70**	**APROVADO**
16º	**17**	**Gilvan Jorge da Silva Marques**	**22/05/1969**	**20**	**60**	**80**	**56,57**	**APROVADO**
17º	**34**	**José dos Santos**	**04/09/1969**	**20**	**60**	**80**	**56,29**	**APROVADO**
18º	**24**	**Edimilson Pereira da Silva**	**05/09/1970**	**20**	**60**	**80**	**55,28**	**APROVADO**

19º	**7**	**Evaldo José Rocha da Silva**	**13/09/1973**	**20**	**60**	**80**	**52,26**	**APROVADO**
20º	**9**	**Joseildo Sebastião Bernadino Pereira**	**31/05/1974**	**20**	**60**	**80**	**51,55**	**APROVADO**
21º	16	Marcelo Soares Pereira	02/05/1975	20	60	80	50,63	CLASSIFICADO
22º	32	Julio Cesar Martins da Silva	08/03/1981	20	60	80	44,78	CLASSIFICADO
23º	11	Alexandro Ferreira Alves	01/09/1982	20	60	80	43,30	CLASSIFICADO
24º	13	Jackson Silva de Assis	19/06/1989	20	60	80	36,50	CLASSIFICADO
25º	30	Jorge Alvez de Lima	05/04/1956	0	60	60	69,70	CLASSIFICADO
26º	25	Amaro Bezerra da Silva	22/12/1962	0	60	60	62,99	CLASSIFICADO
27º	48	Wagner Luiz Vieira	06/05/1981	0	60	60	44,62	CLASSIFICADO
28º	20	Gilvan José dos Santos Silva	01/06/1991	40	20	60	34,55	CLASSIFICADO
29º	10	Severino Ramon Mendonça de Arruda	18/06/1990	40	10	50	35,50	CLASSIFICADO
30º	58	Allysson Ernando Nascimento de Araújo	01/01/1999	40	10	50	26,96	CLASSIFICADO
31º	57	Carlos Renê de Lima Silva	14/10/1999	40	10	50	26,18	CLASSIFICADO
32º	37	Maurício Carlos de Lima	09/04/1981	40	0	40	44,69	CLASSIFICADO
33º	54	Ricardo Alexandre Casé de Souza	05/01/1982	40	0	40	43,95	CLASSIFICADO
34º	19	Fabiano Alcântara da Silva	02/06/1982	40	0	40	43,54	CLASSIFICADO
35º	35	André Júnior de Brito	09/07/1986	40	0	40	39,44	CLASSIFICADO
36º	59	Geovane Nascimento Lima	23/03/1989	40	0	40	36,74	CLASSIFICADO
37º	5	Roger Souza Silva	02/04/1990	40	0	40	35,71	CLASSIFICADO
38º	38	Clodoaldo da Costa	12/01/1991	40	0	40	34,93	CLASSIFICADO
39º	31	Anderson Filipe da Costa Silva	05/06/1993	40	0	40	32,54	CLASSIFICADO
40º	56	Vitbesk Oliveira de Gusmão Júnior	04/02/1994	40	0	40	31,87	CLASSIFICADO
41º	45	Jebison José da Silva Campos	28/08/1995	40	0	40	30,31	CLASSIFICADO
42º	49	Wellison Lima de Oliveira	21/12/1995	40	0	40	29,99	CLASSIFICADO
43º	1	José Marcones Pereira da Silva	11/02/1998	40	0	40	27,85	CLASSIFICADO
44º	15	Cicero Gonçalo Batista Marreiro Santos	28/03/1998	40	0	40	27,73	CLASSIFICADO
45º	43	Carlos Eduardo dos Santos Oliveira	07/09/2001	40	0	40	24,28	CLASSIFICADO
46º	28	Kleber Henrique Dias	20/05/2003	40	0	40	22,58	CLASSIFICADO
47º	8	Emanuel Victor Brayner Pereira Queiroz	11/11/2005	40	0	40	20,10	CLASSIFICADO
48º	22	Carlos Eduardo Queiroz Silva	13/12/2006	40	0	40	19,01	CLASSIFICADO
49º	50	Luiz Henrique Gomes da Silva	13/05/2007	40	0	40	18,60	CLASSIFICADO
50º	3	Paulo Cornelio de Arruda	19/11/1956	0	30	30	69,08	CLASSIFICADO
51º	53	Marcus Rogério Aleixo de Souza	22/08/1968	20	0	20	57,32	CLASSIFICADO
52º	39	Paulo Ferreira de Lima	07/04/1969	20	0	20	56,70	CLASSIFICADO
53º	42	Luciano Sérgio da Silva	14/07/1975	20	0	20	50,43	CLASSIFICADO
54º	46	Luciano Galindo Barbosa	18/08/1981	20	0	20	44,33	CLASSIFICADO
55º	51	Alex Honório Casé	18/08/1989	20	0	20	36,33	CLASSIFICADO
56º	52	Filipe Silva de Souza	21/07/1994	20	0	20	31,41	CLASSIFICADO
57º	14	Adeildo José de Oliveira	31/12/1974	0	0	0	50,96	DESCLASSIFICADO
58º	55	José Adailson da Silva	05/06/1975	0	0	0	50,54	DESCLASSIFICADO
59º	44	Fabio Júnior da Silva Costa	19/05/1993	0	0	0	32,58	DESCLASSIFICADO

Taquaritinga do Norte, 17 de dezembro de 2025.

JEANE MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Aline Rejane Martins de Lima
Código Identificador:209E14A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E **N&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA**, PARA ENTREGA DOS PRODUTOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av Central, SN - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Diogenes Torres da Costa Patriota, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Tunu da Costa, 18 - Casa - Novo - Tuparetama - PE, CPF nº 044.109.254-31, Carteira de Identidade nº 5869829 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **N&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA – AV JOÃO WALLING, Nº 6, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 54.458.877/0001-50**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos previstos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição imediata e urgente de Peças Automotivas, conforme proposta em anexo, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de Tuparetama–PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, base do preço proposto, é **R$ 25.295,69 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
Secretaria Municipal de Obras
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 15 (quinze) dias
A vigência do presente contrato será determinada considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou

abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 19 de Dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA*** Prefeito 044.109.254-31 Pelo Contratado ***N&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA*** CNPJ: 54.458.877/0001-50

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:B7F7FC89



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público realizado pelo Município de Cortês, nos termos do Edital nº 002/2023, para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Motorista Categoria D, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que foi realizado o Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2023, com vistas ao provimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Motorista Categoria D, em atenção à necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais e à continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o certame foi conduzido sob responsabilidade do Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada, entidade contratada para planejamento, organização e execução do concurso, com publicação dos atos em canais oficiais, garantindo transparência, legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que foram respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), assegurando a regularidade do processo seletivo;

CONSIDERANDO que o resultado final do concurso foi divulgado oficialmente e que a homologação do certame constitui ato indispensável para viabilizar as convocações e nomeações dos candidatos aprovados, em estrita observância à ordem de classificação e ao interesse público da Administração;

CONSIDERANDO que a validação jurídica e administrativa do concurso público é condição essencial para o ingresso regular e legítimo dos servidores efetivos no quadro do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público promovido pelo Poder Executivo do Município de Cortês, concernente ao Edital do Concurso Público nº 002/2023, para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Motorista Categoria D, conforme informações prestadas pela Banca Examinadora do certame o Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada – CNPJ nº 08.381.236/0001-27, de acordo com a listagem nominal dos aprovados e classificados divulgados no Diário Oficial do Município de Cortês (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar) e no site da instituição organizadora do concurso (https://www.consulpam.com.br), cujo inteiro teor consta no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º O Concurso Público, referente ao Edital 002/2023, terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Chefe do Executivo Municipal, com vistas a atender o interesse público da administração.

Art. 3º Nos termos constantes no Edital, as vagas serão preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade, respeitada a ordem de classificação constante no presente Decreto.

Art. 4º A convocação para posse dos candidatos aprovados será realizada por meio de carta com Aviso de recebimento (AR) no endereço indicado no ato de inscrição, ou em endereço posteriormente retificado pelo candidato junto à organização do concurso, suprindo tal convocação o comparecimento espontâneo e pessoal do candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação, para todos os atos.

Parágrafo único. Para fins de economicidade e celeridade, a convocação do candidato aprovado também poderá ocorrer por meio eletrônico, tais como e-mail e facsimile, produzindo efeitos a convocação por meio eletrônico a partir do momento da confirmação do recebimento pelo candidato.

Art. 5º O candidato classificado e notificado da convocação deverá comparecer na Secretaria de Administração do Município de Cortês, apresentando os documentos necessários e realizando os exames médicos admissionais, para tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do retorno do Aviso de Recebimento de sua notificação, sendo que o não comparecimento implicará em desistência e desclassificação, nas formas legais.

Art. 6º A ordem de classificação dos candidatos convocados poderá sofrer alteração em decorrência do cumprimento de decisão judicial superveniente à expedição deste Decreto homologatório, desde que esta implique em modificação na listagem final de aprovados ou na posição relativa dos candidatos classificados.

Parágrafo único. A Administração Municipal dará imediato cumprimento às decisões judiciais que afetem a ordem de classificação ou os atos de nomeação e posse, promovendo as retificações necessárias, com estrita observância à legalidade e à segurança jurídica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 - RESULTADO FINAL DO CONCURSO

A Prefeitura Municipal de Cortês-PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal Maria De Fátima Cysneiros Sampaio Borba, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL DO CONCURSO, conforme segue adiante:

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA										
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CÓD.**	**CARGO**	**CG**	**CE**	**NPD**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASC.**
1º	000501000809	EZAQUIEL BERNARDO DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	38	33	87	158	Aprovado	31/05/1989
2º	000501000194	ELLEN KAROLINE FERREIRA DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	34	30	73	137	Aprovado	27/10/2005
3º	000501000142	RAYSSA GEOVANA DOS SANTOS SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	26	30	78	134	Aprovado	05/05/2006
4º	000501000029	JOSE VICTOR DE LIMA DURVAL	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	24	30	65	119	Aprovado	21/05/1998
5º	000501000781	LAURA FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	28	24	66	118	Aprovado	14/05/1989
6º	000501000764	MARLON MANOEL DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	30	27	55	112	Aprovado	07/02/1986
7º	000501000303	ANGELA MARIA GOUVEIA DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	26	33	52	111	Aprovado	14/10/1984
8º	000501000799	HIAGO MONTEIRO FRANCISCO	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	24	21	66	111	Aprovado	14/11/1995
9º	000501000199	WENDY KAMILE BARBOSA DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	24	30	56	110	Aprovado	12/10/2005
10º	000501001086	MARIA JOSE DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	28	24	56	108	Aprovado	06/10/1980
11º	000501000154	MARIA ROSICLEIDE DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	28	24	53	105	Aprovado	20/04/2001
12º	000501000124	ALINE MARIA ALVES DA SILVA	01	01-Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana de Cortês	26	27	50	103	Aprovado	04/07/1996
1º	000501000166	CLEBIO LIMA DA SILVA	02	02-Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural de Cortês	32	27	57	116	Aprovado	30/06/1990
2º	000501000071	JOSILENE MARIA CUNEGUNDES	02	02-Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural de Cortês	28	33	50	111	Aprovado	22/08/1999
3º	000501000925	RAYANE SANTOS DE ARAUJO	02	02-Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural de Cortês	26	27	50	103	Aprovado	03/06/2001
1º	000501000714	ANA KARINA CABRAL DE OLIVEIRA	03	03-Motorista Categoria D	24	24	55	103	Aprovado	05/11/1983
2º	000501000191	EDUARDO JOSE DA SILVA	03	03-Motorista Categoria D	24	21	50	95	Aprovado	02/08/1977

Cortês-PE, 19 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0533D291

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 114/2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.299.213,22 em favor da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Educação de Olinda,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R$ 1.299.213,22 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e treze reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.3.90.30-1546-26830	Material de Consumo	19.778,90
3.3.90.33-1546-26831	Passagens e Despesas com Locomoção	126.851,84
12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.30-1550-724	Material de Consumo	494.739,32
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3021.4.113	**Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF**	
3.1.90.04-1541-1812	Contratação por Tempo Determinado	0,30
12.361.3026.4.018	**Aquisição de Imóveis para fins Educacionais**	
3.3.90.39-1546-26832	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00
4.4.90.51-1546-26833	Obras e Instalações	150.000,00
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.39-1546-26834	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.514,56
12.365.3021.4.028	**Execução da Folha de Pagamento da Educação Infantil - EI**	
3.1.90.11-1541-1817	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	322.328,30
	TOTAL	**1.299.213,22**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 1.299.213,22 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e treze reais e vinte e dois centavos), são provenientes do excesso de arrecadação das fontes de recursos "1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF", "1546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI" e "1550 - Transferência do Salário-Educação", nos termos do art. 43, § 1°, inciso II e § 3° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nos mesmos valores e fontes de recursos a que se refere o caput, conforme as especificações a seguir:

Natureza da Receita	**Fonte**	**Previsão Inicial (a)**	**Arrecadação (b)**						**Meta/Tendência do Exercício (b)**	**Excesso de Arrecadação (b - a) (c)**	**Créditos Abertos no Exercício (d)**	**Crédito Aberto neste Decreto (e)**	**Saldo Final (c - d - e)**
			Jan/Fev	**Mar/Abr**	**Mai/Jun**	**Jul/Ago**	**Set/Out**	**Nov**	**Dez**				
1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1546	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1550	8.000,00	0,00	38.533,87	15.370,34	9.585,72	4.109,58	0,00	0,00	59.599,51	0,00	59.599,51	0,00
1.7.1.4.50.0.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1550	11.935.000,00	3.087.950,17	2.283.784,41	2.302.212,76	2.311.450,63	2.305.551,80	1.146.016,20	994.583,34	2.496.549,31	2.061.409,50	435.139,81	0,00
1.7.1.5.51.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	1541	15.589.000,00	3.808.265,67	2.591.223,59	2.817.053,35	2.946.712,36	2.515.270,05	1.232.816,91	1.299.083,34	1.621.425,27	0,00	322.328,60	1.299.096,67
1.7.1.5.53.0.1 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI - Principal	1546	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.319,02	925.659,51	0,00	2.776.978,53	0,00	482.145,30	2.294.833,23
Total		**27.532.000,00**	**6.896.215,84**	**4.913.541,87**	**5.134.636,45**	**5.267.748,71**	**6.676.250,45**	**3.304.492,62**	**2.293.666,68**	**6.954.552,62**	**2.061.409,50**	**1.299.213,22**	**3.593.929,90**
Programação Financeira e Balancete da Receita por Fonte de Recursos 2025.													

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 18 de novembro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 18 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:16283D34

